

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE 1 E CLASSE 2 DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 41.593.656/0001-42

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS 1 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2021/020, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS 2 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2021/021, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021

O **EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº **41.593.656/0001-42** ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), está realizando a sua primeira emissão de cotas, para distribuição pública primária de, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) cotas classe 1 ("Cotas Classe 1") e cotas de classe 2 ("Cotas Classe 2" e, em conjunto com as Cotas de Classe 1, indistintamente referidas como "Cotas"), ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2 ("Primeira Emissão") (sendo para as Cotas Classe 1, a "Oferta Classe 1" e para as Cotas Classe 2, a "Oferta Classe 2", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe 1 e Cotas Classe 2 em conjunto de, inicialmente:

R\$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador Líder.

É admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, sem limite mínimo para Oferta Classe 1 e para Oferta Classe 2 podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe 1 e Oferta Classe 2 em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando um montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe 1 deverá subscrever o montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas Classe 1, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e cada investidor da Oferta Classe 2 deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe 2, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor (conforme definido abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administradora"). A gestão do Fundo é realizada pela **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 09 de abril de 2021 pelo Administrador. O "Ato Único do Administrador do Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 15 de julho de 2021, registrado perante o 7º Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo sob nº 2.046.479, de 18 de agosto de 2021, dentre outras deliberações, aprovou a alteração da denominação social do Fundo de "Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" para "EB Fundo Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", bem como uma nova versão do regulamento do Fundo ("Instrumento de Primeira Alteração do Fundo").

Esta Primeira Emissão e as características desta Oferta, bem como uma nova versão do Regulamento, foram aprovados por meio do Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, bem como por meio do "Ato Único do Administrador do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 18 de agosto de 2021, registrado perante o 7º Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo sob nº 2.046.568, de 19 de agosto de 2021 ("Instrumento de Segunda Alteração do Fundo") e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, "Atos de Aprovação da Oferta".

Em 09 de setembro de 2021, foi realizado o "Ato Único do Administrador do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", o qual aprovou a versão atualizada e atualmente em vigor do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Instrumento de Terceira Alteração do Fundo", respectivamente).

A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Qualificados que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Definitivo, e pela regulação e autoregulação aplicáveis.

O Fundo possui prazo de determinado de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas rendimento através do investimento em Sociedades Aço (conforme definidas no Regulamento).

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRÁTICOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

Os investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Definitivo na íntegra, em especial a seção "FATORES DE RISCO", na página 54 deste Prospecto Definitivo. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. **ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 63 E 64 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP|ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

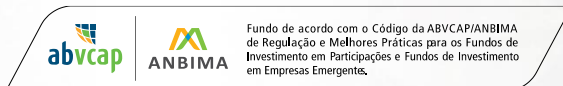
O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA E NEM IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 15 DE JULHO DE 2021, E CONCEDIDO EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O PROSPECTO PRELIMINAR, ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O ANÚNCIO DE INÍCIO E O AVISO AO MERCADO DIVULGADO ESTÃO E ESTARÃO, CONFORME O CASO, DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Gestor e/ou à CVM.



Coordenador Líder



Gestora



Administradora



A data deste Prospecto Definitivo é 24 de setembro de 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	5
1.1. Definições	5
Instrumento de Segunda Alteração do Fundo.....	10
Instrumento de Terceira Alteração do Fundo	11
Atos de Aprovação da Oferta	11
2. SUMÁRIO DA OFERTA	16
2.1. Sumário das Características da Oferta	16
3. SUMÁRIO DO FUNDO	22
3.1. Forma de Condomínio	22
3.2. Regras Aplicáveis	22
3.3. Classificação Código ABVCAP ANBIMA	22
3.4. Prazo de Duração.....	22
3.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços	22
3.6. Público-Alvo.....	23
3.7. Objetivo do Fundo	23
3.8. Política de Investimento.....	24
3.9. Coinvestimento.....	28
3.10. Características das Cotas.....	28
3.11. Negociação no Mercado Secundário	29
3.12. Direito de Preferência	29
3.13. Taxa de Administração e Taxa de Gestão.....	29
3.13.1. Remuneração da Administradora	29
3.13.2. Remuneração do Gestor	30
3.13.3. Remuneração do Custodiante	30
3.13.4. Periodicidade da Taxa de Administração.....	30
3.14. Amortizações e Taxa de Performance.....	30
3.14.1. Amortizações.....	30
3.14.2. Taxa de Performance	30
3.14.2.1. Catch Up – Pagamento Prioritário	30
3.15. Taxas de Ingresso e Saída.....	31
3.16. Encargos do Fundo	31
3.17. Assembleia Geral de Cotista	32
3.17.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação	32
3.17.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade	33
3.17.3. Quórum de Instalação; Deliberações.....	34
3.17.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico	34
3.17.5. Conflito de Interesses	34
3.18. Liquidação do Fundo	34
3.19. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes	35
3.20. Demonstrações Contábeis	35
3.21. Arbitragem	35
3.22. Principais Fatores de Risco	35
3.23. Outras Informações	36
3.24. Por que investir no Fundo.....	36

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	37
4.1. Informações sobre as Partes.....	37
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	39
5.1. Termos e Condições da Oferta	39
5.1.1. Público-Alvo da Oferta.....	39
5.1.2. Autorizações	39
5.1.3. Regime de Colocação	39
5.1.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão	39
5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes.....	39
5.1.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão	39
5.1.7. Opção de Lote Adicional.....	39
5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo.....	39
5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe 2	40
5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo.....	40
5.1.11. Manutenção de Recursos no Fundo DI.....	40
5.1.11.1. Período de Lock-Up do Fundo DI.....	41
5.1.11.2. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe 2	42
5.1.11.3. Resgate Compulsório	42
5.1.11.4. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI.....	42
5.1.11.5. Fatores de Risco do Fundo DI.....	42
5.1.12. Distribuição parcial e subscrição condicionada.....	42
5.1.13. Plano de distribuição	43
5.1.14. Oferta.....	43
5.1.15. Procedimento da Oferta.....	44
5.1.16. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	46
5.1.17. Subscrição e integralização de Cotas	46
Subscrição de Cotas.....	46
Integralização de Cotas	47
5.1.18. Ambiente de negociação das Cotas	47
5.1.19. Classificação de risco	47
5.1.20. Condições da Oferta.....	47
5.1.21. Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência	47
5.1.22. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	48
5.1.23. Suspensão e cancelamento da Oferta	48
5.1.24. Registro.....	49
5.1.25. Cronograma indicativo.....	49
5.1.26. Custos da Oferta.....	50
5.1.27. Contrato de Distribuição	51
5.1.28. Inadequação do investimento.....	52
5.1.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta.....	52
6. FATORES DE RISCO.....	54
6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	54
Risco de Concentração da Carteira.....	54
Risco de Mercado	54
Risco de Liquidez.....	54
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos	54
Risco de Patrimônio Líquido Negativo.....	55

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor	55
Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira	55
Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas	55
Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos	55
Desempenho Passado	55
Conflito de Interesses	56
Risco Relacionado à gestão em fundos concorrentes	56
6.2. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas	56
Risco relacionado aos critérios adotados pelo Gestor para a escolha das Sociedades Investidas e à discricionariedade de investimento pelo Gestor	56
Risco socioambiental	57
Risco trabalhista e sindical	57
Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação	57
Riscos com acidentes na distribuição de logística	58
Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público	58
Riscos relacionados à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos	58
Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas	58
Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor da saúde.....	58
Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de educação	58
Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de saneamento.....	59
Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de reciclagem e gestão de resíduos	59
Risco relacionado a possibilidade de falha nos processos de due diligence das Sociedades Alvo.....	59
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas	59
Risco de Divergência nos termos do Fundo e do EB Preferred Futures	60
Riscos relacionados à pandemia de COVID-19	60
6.3 Riscos relacionados ao Fundo DI.....	60
Riscos gerais do Fundo DI	61
Risco de mercado	61
Risco de crédito	61
Risco de liquidez.....	61
Risco de concentração de ativos financeiros de um único emissor	61
Riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI	62
6.4. Riscos relacionados à Oferta	62
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta.....	62
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	62
Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta	62
7. TRIBUTAÇÃO.....	63
7.1. Tributação	63
7.1.1. Tributação do Fundo.....	63
7.1.2. Tributação dos Cotistas	63
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	65
8.1. Publicidade	65
8.2. Disponibilização do Prospecto Definitivo.....	65

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	66
9.1. Relacionamento	66
9.1.1. Relacionamento da Administradora e Custodiante com o Coordenador Líder	66
9.1.2. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder	66
9.1.3. Relacionamento do Gestor com a Administradora e Custodiante	66
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	67
10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada:	67
Por que investir na Transição Verde e por que EB Capital	67
Estratégia Planejada.....	67
11. A INDÚSTRIA DE PRIVATE EQUITY	77
11.1. O que é <i>private equity</i> ?.....	77
11.2. Variações de <i>private equity</i>	77
11.3. Casos de Investidas via <i>private equity</i> no Brasil	79
12. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	80
12.1. Breve histórico da Administradora e do Custodiante	80
12.2. Breve histórico do Gestor	80
Estratégia de Investimento	80
Cultura	82
Histórico da EB Capital	83
Estudo de Caso eB Capital.....	83
12.3. Breve histórico do Coordenador Líder.....	86
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos.....	87
13. ANEXOS	89
ANEXO I - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	91
ANEXO II - INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO REGISTRADO EM RTD	153
ANEXO III - INSTRUMENTO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO REGISTRADO EM RTD.....	213
ANEXO IV – INSTRUMENTO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO.....	279
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	339
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	343
ANEXO VII - REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO	347
ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO DI ..	407
ANEXO IX - REGULAMENTO DO FUNDO DI.....	417

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a BRL Trust Investimentos Ltda., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62.
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Oferta Classe 1, correspondente a 2.000 (duas mil) Cotas Classe 1 e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Oferta Classe 2, correspondente a 25 (vinte e cinco) Cotas Classe 2, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 42 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.

Capital Autorizado	significa o montante máximo, fixado em R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais), para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.7 do Regulamento.
Capital Comprometido	significa o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da Carteira de investimentos do Fundo.
Classes	significam as classes de Cotas 1 e Classe 2 emitidas pelo Fundo, na forma do Regulamento e no limite do Capital Autorizado, nos termos do item 3.10, na página 28 deste Prospecto Definitivo.
Chamadas de Ajuste	significa uma ou mais Chamada de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, quando direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Classificação ABVCAP ANBIMA	significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	significa a composição, pelo Gestor, observadas as disposições do Regulamento, dos recursos investidos pelo Fundo em Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo os Cotistas, exceto a Administradora, sem prejuízo dos investimentos realizados em conjunto pelo Fundo com o EB Preferred Futures.
Compromisso de Investimento	significa o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia</i> ”, a ser celebrado entre o Fundo,

	a Administradora e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas.
Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência	significa o comunicado ao mercado, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual informou ao mercado a alteração do cronograma indicativo da Oferta e abertura do Período de Desistência.
Conflito de Interesses	significa qualquer situação em que a Administradora, o Gestor, qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou qualquer Sociedade Investida.
Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Distribuição de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe 1 e Classe 2 da Primeira Emissão do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 19 de agosto de 2021, entre o Fundo, a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Participações”, celebrado em 14 de setembro de 2020 entre a Administradora e o Gestor, ao qual o Fundo celebrou Termo de Adesão em 19 de agosto de 2021, e que disciplina a realização das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Sociedades Alvo e ativos financeiros e de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço no município e estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cota(s)	significam as Cotas Classe 1 e as Cotas Classe 2, indistintamente, de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, todas nominativas e escriturais.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 100.000 (cem mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe 1 como Cotas Classe 2, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso

	venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Cotas Classe 1	significam as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Regulamento.
Cotas Classe 2	significam as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Regulamento, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital definido no item 9.19 do Regulamento.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Cotistas Classe 1	significam os Cotistas detentores de Cotas Classe 1.
Cotistas Classe 2	significam os Cotistas detentores de Cotas Classe 2.
Critérios de Restituição de Valores	significa, na hipótese de determinado Cotista ter efetuado qualquer pagamento quando da ocorrência de cancelamento de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a restituição dos referidos valores, nos termos deste Prospecto Definitivo, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, quando atuando na qualidade de custodiante do Fundo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	significa cada data em que as Cotas serão subscritas e integralizadas. Conforme descrito no item 5.1.11 deste Prospecto Definitivo, em cada Data de Liquidação o investidor das Cotas Classe 2 deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Município de São Paulo; e

	(ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Definitivo ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
EB Capital ou Gestor	significa a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.199/0001-70.
EB Preferred Futures	É o EB PREFERRED FUTURES – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.219.284/0001-99, fundo de investimento em participações com o qual o Fundo investirá paralelamente nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento.
Equalização	significa o procedimento pelo qual os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
Equipe Chave	significa a equipe mantida pelo Gestor que será responsável pela gestão da carteira do Fundo e que deverá ser composta por profissionais que atendam os requisitos previstos no item 4.13 do Regulamento.
Escriturador	significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, quando atuando na qualidade de escriturador do Fundo.
Fundo	significa o EB Futuro Sustentável Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 41.593.656/0001-42.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
Fundo DI	significa o Trend PE VII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, fundo de investimento classificado como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, inscrito no CNPJ sob o nº 35.551.330/0001-50, cuja carteira é gerida pela XP Allocation Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe 2, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.19 do Regulamento.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.

Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que equivale à quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Cotas.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), que equivale à quantidade máxima de 1.999 (mil, novecentos e noventa e nove) Cotas.
Investidor Profissional	significam os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 555	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Instrumento de Primeira Alteração do Fundo	significa o “ <i>Ato Único do Administrador do Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, celebrado em 15 de julho de 2021, registrado perante o 7º Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo sob nº 2.046.479, de 18 de agosto de 2021.
Instrumento de Segunda Alteração do Fundo	significa o “ <i>Ato Único do Administrador do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 18 de agosto de 2021, registrado perante o 7º Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo sob nº 2.046.568, de 19 de agosto de 2021.

Instrumento de Terceira Alteração do Fundo	significa o “ <i>Ato Único do Administrador do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 09 de setembro de 2021.
Atos de Aprovação da Oferta	significam, em conjunto, o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo e o Instrumento de Segunda Alteração do Fundo.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Gestor, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (b) violação pelo Gestor, de suas obrigações nos termos do Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pela Administradora e/ou pelo Gestor, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos do Regulamento; ou (d) descredenciamento da Administradora ou do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, respectivamente, nas categorias de “administrador fiduciário” e “gestor de recursos.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Mecanismo de Controle de Chamada de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe 2, será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe 2, das cotas por esses detidas no Fundo DI, conforme descrito no item 5.1.9, na página 40 deste Prospecto Definitivo e observado o disposto nos artigos 25 a 39 da Instrução CVM 555.
Montante Inicial da Oferta	significa o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe 1 e Oferta Classe 2 em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe 1 e para a Oferta Classe 2.

Novas Cotas	significam as Cotas do Fundo de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do Fundo.
Novos Cotistas	significam os investidores que subscreveram e subscreverem Cotas do Fundo após a Primeira Emissão, inclusive no âmbito da Oferta, para fins do procedimento de Equalização.
Oferta Classe 1	significa a distribuição pública de Cotas Classe 1 do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Classe 2	significa a distribuição pública de Cotas Classe 2 do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Pública	significa a distribuição pública das Cotas Classe 1 e das Cotas Classe 2 do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Quarta Emissão, o Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Administradora, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe 1 como na Oferta Classe 2, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor.
Pagamento Prioritário	significa o pagamento prioritário a ser realizado para o Gestor a título de Taxa de Performance.
Parte Ligada	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora ou do Gestor, ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que a Administradora ou o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor ou de qualquer Cotista.

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado.
Período de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 16 deste Prospecto Definitivo.
Período de Investimento	significa o período em que o Fundo realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo o qual poderá ser prorrogado por até dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, observados os critérios e regras para a fixação de prazo para as aplicações a partir de cada integralização de capital, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º da Instrução CVM 578.
Período de Desinvestimento	significa período de desinvestimento do Fundo o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
Período de Reserva	tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 16 deste Prospecto Definitivo.
Pessoas Vinculadas	significa, nos termos do inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) fundos de investimento cuja

	maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme dispõe o Regulamento e observado o previsto nos artigos 5º, 6º e 8º da Instrução CVM 578.
Portfólio Alvo	significa a carteira das Sociedades Alvo a serem potencialmente investidas pelo Fundo com recursos da Oferta e de acordo com os critérios de seleção constantes deste Prospecto Definitivo, conforme detalhado nas seções “Destinação dos Recursos”, “Objetivo do Fundo” e “3.8. Política de Investimento”, indicadas, respectivamente, nas páginas 67, 23 e 24 deste Prospecto Definitivo.
Prazo de Duração	o prazo de duração é de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Subscrição	significa o Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão que será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
Primeira Emissão	significa a presente emissão de Cotas do Fundo, composta por Cotas de Classe 1 e Cotas de Classe 2.
Prospecto Definitivo	significa este “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária das Cotas Classe 1 e Classe 2 da Primeira Emissão do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia</i> ”, disponibilizado na presente data nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM.
Prospecto Preliminar	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária das Cotas Classe 1 e Classe 2 da Primeira Emissão do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia</i> ”.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Rentabilidade Preferencial	significa a rentabilidade preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao Gestor, nos termos do Regulamento.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2 é compensada da quantidade total

	das Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2 considerando o Montante Total da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção “Fatores de Risco – 6.4. Riscos relacionados à Oferta”, na página 62 deste Prospecto Definitivo.
Sociedades Alvo	significa, nos termos do Regulamento, as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pelo Fundo, atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do Gestor, seja capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável.
Sociedades Investidas	significam aquelas Sociedades Alvo que receberem investimentos do Fundo a partir da aplicação dos critérios de seleção e do processo decisório indicados neste Prospecto Definitivo, conforme detalhado na seção “Objetivo do Fundo” na página 23 deste Prospecto Definitivo.
Taxa de Administração	significa a taxa de administração devida pelos Cotistas do Fundo a Administradora, prevista no item 5.2 do Regulamento e item “3.13, na página 29 deste Prospecto Definitivo.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida ao Gestor pelos Cotistas, prevista no item 5.4 do Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 do Regulamento.
Taxa Selic	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Termo de Adesão	significa o termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Investidor por ocasião da subscrição de Cotas.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção “6. FATORES DE RISCO” nas páginas 54 a 62 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	EB Futuro Sustentável Fundo De Investimentos Em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos de Aprovação da Oferta.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Montante Inicial da Oferta	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Cotas Classe 1 e Cotas Classe 2.
Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe 1 e Oferta Classe 2 em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe 1 e para a Oferta Classe 2.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 100.000 (cem mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe 1 como Cotas Classe 2, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, conforme item 5.1.12 deste Prospecto. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 62 deste Prospecto Definitivo.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” na página 62 deste Prospecto Definitivo.
Portfólio Alvo	Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, na forma prevista neste Prospecto Definitivo. O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio Alvo, observada a Política de Investimento. Para maiores informações a respeito do Portfólio Alvo, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 67 deste Prospecto Definitivo, e a seção “3.8. Política de Investimento”, na página 24 deste Prospecto Definitivo.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.

Negociação de Cotas	As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, conforme descritas neste Prospecto Definitivo e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Os Investidores Não Institucionais detentores de Cotas Classe 2, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo. A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor Não Institucional das Cotas Classe 2, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo. As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder. Para maiores informações, veja item 5.1.17, na página 46 deste Prospecto Definitivo.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a

Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 62 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Plano de distribuição”, na página 43 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe 2 deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe 2 junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas Classe 2, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 09 de setembro de 2021 (inclusive) e o dia 04 de outubro de 2021 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a

	fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 20, parágrafo único, da

	Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Inadequação do Investimento no Fundo	NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3.6 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. Os Investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 54 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 54 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento. A leitura desta Seção não substitui a leitura do Regulamento.

Sem prejuízo das informações descritas nesta seção, informações adicionais do Fundo poderão ser encontradas e consultadas na página <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> (neste website, preencher o campo “CNPJ” com o CNPJ/ME do Fundo, 41.593.656/0001-42, em seguida clicar “Pesquisar” e escolher a ação desejada).

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Classificação Código ABVCAP/ANBIMA

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como diversificado Tipo 3.

3.4. Prazo de Duração

O Fundo tem Prazo de Duração de até 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços

O Fundo será administrado pela Administradora, terá sua carteira gerida pelo Gestor e contará com os serviços de custódia do Custodiante. A Administradora do Fundo também exercerá a controladoria das Cotas. A Administradora receberá a Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

O Gestor manterá uma Equipe Chave responsável pela gestão da carteira do Fundo e deverá ser composta por profissionais que atendam os requisitos previstos no item 4.13 do Regulamento.

Em conformidade com o que prevê o item 4.8 do Regulamento, caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista no Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto. Observado o disposto no Regulamento, a competência do Gestor para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

Sem prejuízo do disposto acima, e conforme prevê o item 4.15 do Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor, nos termos artigo 40 da Instrução CVM 578: (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, IV, da Instrução CVM 578; (ii) fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo; (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo; (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício

ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo; (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe; (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578; (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão; (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira; (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no artigo 5º da Instrução CVM 578; e (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Os serviços de escrituração, custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

3.6. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados e/ou Profissionais sendo cada uma das classes de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 5.1.1 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica. Sem prejuízo, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados em Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

É permitido à Administradora, ao Gestor e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

3.7. Objetivo do Fundo

A Política de Investimento do Fundo consiste em investir em Sociedades Alvo, em conjunto e de forma *pari passu* com o EB Preferred Futures. O Gestor buscará valorizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas por meio da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

Como critérios que serão utilizados na seleção das Sociedades Alvo e composição do Portfólio Alvo, o Gestor adotará abordagens sugeridas pelos estudos e propostas apresentadas pelo fórum *Impact Management Project* (“IMP”)¹, os Princípios para o Investimento Responsável (*Principles for Responsible Investment – PRI*)², as atividades não permitidas indicadas na chamada “lista de exclusão” da *International Finance Corporation (IFC Exclusion List)*³ e outros indicadores (*key performance indicators*) definidos por investimento e acompanhados nos relatórios periódicos preparados pelo Gestor.

Cada investimento a ser realizado pelo Fundo terá objetivos de impacto estratégicos a serem alcançados a partir das métricas acima e o acompanhamento da implementação do impacto ou seu crescimento (escalabilidade) serão monitorados por diretrizes propostas e definidas no início de cada investimento.

Como regra geral, o Gestor buscará oportunidades de investimento em empresas que enderecem algum dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Organização das Nações Unidas (“ONU”)⁴ em sua atividade fim ou a partir de suas práticas vinculadas à atividade fim, especialmente aqueles objetivos que, de acordo com o *dashboard* de ODS mais recente publicado

¹ Disponível em: <https://impactmanagementproject.com/impact-management/impact-management-norms/>

² Disponível em: <https://www.unpri.org/investment-tools/an-introduction-to-responsible-investment>

³ Disponível em: <http://www.ifc.org/exclusionlist>

⁴ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

pela ONU, indique maior carência e necessidade de investimentos em capital financeiro e humano no Brasil.

A eB Capital entende ser necessária essa flexibilidade para que possa, ao longo do Período de Investimento, buscar as melhores oportunidades, tendo sempre presente que: (i) devem gerar resultados financeiros acima ou de acordo com a média de mercado; (ii) devem endereçar algum dos ODS; e (iii) gerar impacto positivo de acordo com a métrica apresentada pelo IMP, conforme indicadas a seguir.

Serão analisados, no processo de seleção de Sociedades Alvo, os efeitos trazidos pelas empresas em cada uma das cinco dimensões propostas pelo IMP (*What, Who, How much, Contribution e Risk*): (i) solução proposta pela empresa (*What*); (ii) identificação do público beneficiado e impactos negativos para sociedade e meio ambiente (*Who*); (iii) mensuração de critérios de escala, profundidade e duração (*How much*); (iv) avaliação da contribuição da empresa para o resultado pretendido (*Contribution*); e (v) mapeamento dos riscos para *stakeholders* envolvidos (pessoas e meio-ambiente) caso o impacto almejado não aconteça como previsto (*Risk*).

3.8. Política de Investimento

Para selecionar as Sociedades Alvo e realizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, o Gestor deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, a qual observará, em adição ao disposto nos artigos 5º, 6º e 8º da Instrução CVM 578, os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo;
Incluem-se no cômputo dos 90% (noventa por cento): (a) valores destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; (b) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e (c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas.
- II. Ativos no Exterior: o Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 578;
Para fins da Instrução CVM 578 e do Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- III. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos;
- IV. Limite de Concentração: o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- V. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja

vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte;

- VII.** Debêntures simples e outros ativos: o investimento em debêntures simples, AFACs e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a 33% (trinta e três por cento) da Carteira;
- VIII.** Títulos de dívida: o Fundo não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações; e
- IX.** Recursos mantidos em caixa: no máximo 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser mantido em caixa.

Os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas serão realizados *pari passu*, ou seja, em igualdade de condições, sem qualquer preferência entre o Fundo e o EB Preferred Futures, de forma proporcional ao Capital Comprometido disponível no Fundo e no EB Preferred Futures.

Nos termos do item 3.6 do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo artigo 6º da Instrução CVM 578, o Fundo e o EB Preferred Futures participarão do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Tal participação poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo e ao EB Preferred Futures efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do Gestor.

Conforme previsão do item 3.7 do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo artigo 6º, Parágrafo Único da Instrução CVM 578, a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, tudo nos termos do Contrato de Gestão.

Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naqueles Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, conforme previsão do item 3.12 do Regulamento e nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578:

- I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II – estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III – disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá ao Gestor, exclusivamente, as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Capítulo III do Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Sociedades Investidas poderão ser investidos em ativos financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em ativos financeiros, tudo nos termos do Contrato de Gestão.

Como regra geral, o Gestor, à luz dos critérios de seleção e dos objetivos de impacto estratégicos identificados nas oportunidades de investimento, conforme detalhados na seção “Objetivo do Fundo”

acima, executa as etapas de análises abaixo descritas antes de definir pela realização de investimento em uma Sociedade Alvo, sujeitas às especificidades de cada transação.

O estudo pelo Gestor se inicia com a prospecção e análise de setores da chamada “economia circular”, que, na opinião do Gestor, se mostram como segmentos de mercado em pleno crescimento e que demonstram potencial de crescimento para os próximos anos. Uma vez mapeadas as indústrias em determinada região, o Gestor parte para a análise dos principais *players* que se enquadrem no conceito de Sociedades Alvo para realizar o investimento.

Por meio de buscas remotas, conversas com especialistas e indicações e aplicando os critérios de investimento, o Gestor então afunila suas opções de Sociedades Alvo apenas com sociedades que se encaixem nos critérios previamente definidos pelo Gestor em cada caso, sendo os principais: (i) setor, (ii) performance recente, (iii) faturamento anual, (iv) infraestrutura, e (v) potencial de crescimento.

Uma vez realizada a pré-seleção das Sociedades Alvo que, no melhor entendimento do Gestor, tenham maior potencial de desenvolvimento, além de executar uma diligência comercial e estratégica na qual o Gestor avalia, dentre outras coisas, as principais variáveis das Sociedades Alvo (como custos e despesas), o potencial de crescimento e a capacidade de execução da Sociedade Alvo, são também realizadas diligências legal, fiscal, trabalhista, financeira e técnica. Essa investigação é conduzida de forma paulatina, de modo a evitar que o Fundo comprometa recursos além do necessário nos estágios iniciais do processo.

Para realizar esse processo, o Gestor contrata assessores específicos (jurídico, financeiro, tributário, trabalhista e técnico) para aumentar a credibilidade das análises sobre as Sociedades Alvo. O propósito desta fase é de levantar potenciais contingências e problemas que uma Sociedade Alvo ou os sócios de uma Sociedade Alvo possam ter nas esferas analisadas e, uma vez levantados esses riscos, o Gestor poderá construir as soluções adequadas para mitigação de tais riscos, ou ainda, definir pela interrupção do processo, quando se tratar de risco demasiadamente alto e com baixas perspectivas ou ferramentas de mitigação.

Considerando todas as análises e os pareceres de diligência dos assessores contratados, o Gestor executa uma avaliação da Sociedade Alvo por meio de diversos métodos de precificação como (i) Fluxo de Caixa Descontado (“DCF”) e (ii) avaliação por múltiplo. No caso de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), o Gestor projeta todo o fluxo de caixa das Sociedades Alvo com base nas informações que foram capturadas durante o processo de diligência e por meio de premissas financeiras e operacionais com suas respectivas comprovações. Esse fluxo de caixa estimado é descontado pelo custo de capital da Sociedades Alvo para se alcançar a definição de seu valor presente. Além dessa metodologia, o Gestor também utiliza a abordagem de avaliação por múltiplos para balizar suas estimativas de valor. Nessa avaliação, o Gestor captura diversas métricas de avaliação de empresas e transações comparáveis para estimar o valor das Sociedades Alvo.

Tais metodologias, DCF ou avaliação por múltiplo, serão utilizadas para determinação do valor a ser despendido na aquisição dos valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo e para a escolha de cada uma das Sociedades Investidas. O Gestor não prevê a aplicação de descontos para aquisição dos valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, exceto se justificável por eventuais contingências que sejam verificadas no processo de diligência anterior à sua aquisição.

Com todo o arcabouço numérico e todo o processo de diligência completo, o Gestor inicia as discussões dos contratos definitivos com os sócios de cada uma das Sociedades Alvo. Esses contratos formalizam o investimento primário e/ou a aquisição de participação dos sócios fundadores na Sociedade Alvo e para definir as regras de governança e relacionamento entre os sócios fundadores e o Fundo após o investimento.

Para fins da formação do preço de aquisição de uma Sociedade Alvo, o Gestor e os sócios da Sociedade Alvo determinam o preço com base nas metodologias mencionadas acima (DCF ou avaliação por múltiplo), podendo ser fixo e/ou condicionado à ocorrência de eventos futuros atrelados à performance da Sociedade Alvo. No segundo caso, o preço poderá ter uma parcela fixa e outra variável, que será formada de forma diferida no tempo e estará sujeita a determinados eventos futuros ou atingimento de metas de performance financeira e/ou crescimento da Sociedade Alvo (*earn-out*). As metas de performance poderão ser definidas com base na evolução positiva de indicadores financeiros da Sociedade Investida, tais como faturamento, lucro líquido ou EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização).

As análises e os pareceres de diligência dos assessores contratados também são explorados para fins de eventual negociação de redução ou ajuste da avaliação da Sociedade Alvo, bem como a

definição de procedimentos e governança relativos aos destaques da diligência que mereçam tratamento prioritário ou especial nos documentos definitivos.

O processo acima descrito é realizado pelo Gestor, com o apoio, conforme o caso, do time de assessores contratados para trazer maior respaldo para todas as decisões a serem tomadas pelo Gestor referentes ao investimento em uma determinada sociedade. A construção do portfólio do Fundo será guiada por um disciplinado processo de originação e análise. O Gestor tem como foco principal possuir participações majoritárias para os investimentos dos fundos sob sua gestão. Dado que um dos elementos mais importantes da estratégia do Gestor é criar valor a partir de uma atuação ativa na gestão das companhias investidas, são realizadas implementações de melhorias operacionais e melhores práticas em termos de ESG (*environmental social and corporate governance* ou governança corporativa, ambiental e social, em português), *compliance*, engenharia e gestão financeira. Participações minoritárias relevantes, com participação no grupo de controle da Sociedade Investida, podem também existir, em consonância com os objetivos de investimento do Fundo.

A metodologia desenvolvida pelo Gestor provê uma cobertura abrangente dos setores e a capacidade de originar oportunidades atraentes. Os profissionais do Gestor possuem uma rede relevante de relacionamentos, incluindo investidores, experts técnicos, sócios, consultores e especialistas jurídicos que estão diretamente envolvidos na identificação, planejamento e desenvolvimento dos projetos.

Adicionalmente, o Gestor busca em seus investimentos um conjunto de atributos que julga aderentes à sua estratégia de investimento e a partir destes conduz uma análise financeira e operacional detalhada a partir de: (i) análise de dados e múltiplos financeiros incluindo projeções de resultados, fluxos financeiros e de caixa, identificação de margens e múltiplos de EBITDA, receita, entre outros, e ajustados para crescimento. Esses dados são comparados com empresas semelhantes, utilizando-se de: (i) referências de mercado e dados proprietários; (ii) análise dos aspectos operacionais, qualitativos e quantitativos, das Sociedades Alvo; (iii) potencial e perspectiva de crescimento sob a ótica operacional, financeira e de gestão; (iv) escalabilidade; (v) qualidade da equipe de gestão; (vi) dinâmicas competitivas e mercados de atuação; (vii) contratos de longo prazo, (viii) flexibilidade no desinvestimento; entre outros. Todos esses marcadores e informações são utilizados como ponto de partida e elementos para a precificação das Sociedades Alvo.

Ainda nesse contexto, e como elemento para decisão final de investimento, são realizadas diligências estratégicas, técnicas, operacionais, financeiras, contábil, jurídica e de ESG com o auxílio de consultores especializados, inclusive com a identificação de potenciais riscos e contingências. Ainda nessa etapa, as futuras possibilidades de desinvestimento são analisadas. Em posse de informações detalhadas sobre a oportunidade estudada, a oportunidade de investimento é submetida à avaliação e aprovação dos sócios do Gestor, em âmbito de comitê de investimentos, onde é tomada a decisão e as condições finais de negociação para ingresso do Fundo no quadro acionário da Sociedade Alvo.

As condições de negociação poderão ser revisitadas com base nas informações coletadas na fase anterior, incluindo potenciais riscos e contingências. Nesse sentido, caso as informações transmitidas pela Sociedade Alvo não se confirmem após diligência, ou ainda, caso sejam identificados riscos e contingências que, no entendimento do Gestor, não inviabilizam o negócio, mas deveriam acarretar desconto de preço, o Gestor poderá interromper o processo de aquisição e propor nova avaliação inferior aos acionistas vendedores.

Nesse contexto, um importante elemento do modelo de investimento do Gestor são as questões de ESG incorporadas desde a seleção das Sociedades Alvo até a gestão das atividades e projetos das Sociedades Investidas, conforme previsto na seção “Objetivo do Fundo” acima. Assim, baseando-se nos 17 (dezessete) ODS publicados pela ONU, conforme detalhados na seção “Objetivo do Fundo” acima, o Gestor possui diretrizes de ESG para guiar seus investimentos, incluindo, sem limitação: considerações de questões relacionadas ao tema ESG na análise de investimentos e na tomada de decisão; o respeito rigoroso às leis, regulamentos, padrões ambientais, sociais, de saúde e segurança; considerações relacionadas a direitos humanos, trabalhistas e condições de trabalho em todos os investimentos; preocupação com a integridade, boa governança e práticas anticorrupção.

Nos termos do art. 40, incisos II e III, da Instrução CVM 578, será permitido aos Cotistas requererem informações com relação ao procedimento descrito acima e o acompanhamento dos investimentos realizados, observadas as eventuais restrições decorrentes de obrigações de confidencialidade aplicáveis a tais informações, bem como eventuais conflitos de interesse e a necessidade de prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM 578.

3.9. Coinvestimento

Sem prejuízo dos investimentos a serem realizados pelo Fundo em conjunto com o EB Preferred Futures, a critério do Gestor, e observadas as disposições do Regulamento, os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas por meio (i) da aquisição de Novas Cotas do Fundo; (ii) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou (iii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos por meio de entidades afiliadas do Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em veículos de investimento paralelos.

Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo Gestor ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo Fundo.

A decisão do Gestor em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo Gestor.

As disposições relativas aos investimentos e desinvestimentos a serem realizados em conjunto entre o Fundo e o EB Preferred Futures somente serão exigíveis do Gestor na medida em que o Gestor atuar como gestor do Fundo e do EB Preferred Futures.

Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso. Serão considerados investidores estratégicos: (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

3.10. Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

As diferenças com relação aos direitos e obrigações econômico-financeiros das Cotas estão descritas neste item.

O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- Cotas Classe 1: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- Cotas Classe 2: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital identificado abaixo e definido no item 9.19 do Regulamento.

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe 2 estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. Em caso de Chamada de Capital do Fundo, o distribuidor da respectiva emissão deverá, em nome de cada Cotista Classe 2 da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe 2 em sua conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada Cotista Classe 2, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe 2 impedir, de qualquer forma, o atendimento das

obrigações de integralização das Cotas Classe 2 assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

O Gestor terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto no item 3.18 do Regulamento e nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º da Instrução CVM 578. O Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de Novas Cotas por meio de emissões subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

3.11. Negociação no Mercado Secundário

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

3.12. Direito de Preferência

Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da Administradora a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, por meio da respectiva manifestação de exercício, o seu interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo.

Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do Fundo ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.10 do Regulamento, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas.

3.13. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Custodiante e a Taxa de Gestão.

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração (incluindo a Taxa de Gestão) fixada no Regulamento.

3.13.1. Remuneração da Administradora

A Taxa de Administração devida pelo Fundo à Administradora corresponderá aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Serviços	Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração
Administração, custódia e controladoria	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano
	Igual ou acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano
Escrituração	Qualquer valor de Patrimônio Líquido	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

Os valores mínimos e máximos estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

A Taxa de Administração correspondente à remuneração da Administradora será devida por todos os Cotistas, independentemente da classe de suas Cotas

3.13.2. Remuneração do Gestor

Adicionalmente à Taxa de Administração devida à Administradora, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

Cotas Classe 1:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 1; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuída aos Cotistas Classe 1.

Cotas Classe 2:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 2; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuída aos Cotistas Classe 2.

3.13.3. Remuneração do Custodiante

A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

3.13.4. Periodicidade da Taxa de Administração

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

3.14. Amortizações e Taxa de Performance

3.14.1. Amortizações

A Administradora poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

Os Cotistas que estiverem em situação de inadimplência poderão ter sua parcela de amortização compensada com os débitos existentes com o Fundo, conforme previsto no item 10.5 do Regulamento.

3.14.2. Taxa de Performance

O Gestor, sem prejuízo da Taxa de Gestão, fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo:

3.14.2.1. Catch Up – Pagamento Prioritário

Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídas às Cotas, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor, seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe 1: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 1, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 1; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 2, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 2;

Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe 1: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 1, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 1, e 20% (vinte por cento)

do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1 deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance; e

- (ii) para as Cotas Classe 2: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 2, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 2, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2 deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE PREFERENCIAL PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

3.15. Taxas de Ingresso e Saída

O Fundo não cobrará dos Cotistas taxa de ingresso nem de saída.

3.16. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, devida à Administradora, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, devidas ao Gestor, os seguintes encargos, conforme previstos nos artigos 9º, inciso X, e 45 da Instrução CVM 578:

Encargo
emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo;
despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
quaisquer despesas inerentes à realização da Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, sem limitação de valores;
despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos

de depósito de valores mobiliários;
gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados; e
quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

Qualquer despesa não prevista no Regulamento como encargo do Fundo correrá por conta da Administradora ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.17. Assembleia Geral de Cotista

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

3.17.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, conforme previsto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 29 da Instrução CVM 578 e nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
III - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seus substitutos;	Sem Justa Causa: 95% das Cotas Subscritas Com Justa Causa: 60% das Cotas Subscritas Mediante Renúncia: Maioria das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - a emissão e distribuição de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII - a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, consideradas as recomendações do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas.

IX - a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
X - a instalação, composição e organização de comitês e conselhos do Fundo, observado o disposto no artigo 38 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
XII - a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII - a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV do Regulamento, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos no Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o artigo 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - alteração da classificação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código BVCAP/ANBIMA;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
XVII - substituição de Pessoas Chave, nos termos dos itens 4.13.3 e 4.13.4 do Regulamento; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - alteração da política de investimento do Fundo, conforme prevista no item 3.1 do Regulamento.	95% das Cotas Subscritas.

Cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

No âmbito de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, não serão computados os votos dos Cotistas que: (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação; (iii) sejam a Administradora ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários da Administradora ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.17.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante fac-símile ou correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela (i) Administradora, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo; ou (ii) pelo Gestor.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da

comunicação para convocação das Assembleias Gerais de Cotistas, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.17.3. Quórum de Instalação; Deliberações

A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas em observância aos quóruns de deliberação indicados no item 3.17.1 acima, nos termos do Regulamento.

3.17.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão também ser realizadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da consulta para respondê-la, observado o procedimento previsto no Regulamento para tanto. A ausência de resposta no prazo estabelecido na consulta formal será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes não autorizada.

3.17.5. Conflito de Interesses

A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.18. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos no Regulamento.

Observado o item 2.7 do Regulamento, quando da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração ou, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto no Regulamento.

Observado o item 2.7 do Regulamento, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo Gestor: (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor; (ii) o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para

a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

3.19. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.20. Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. No âmbito da Oferta, caso no Período de Colocação seja divulgada qualquer informação trimestral do Fundo, tais informações serão anexadas a este Prospecto Definitivo ou incorporadas por referência. As demonstrações contábeis e informações trimestrais do Fundo poderão ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores da Administradora: <https://www.brtrust.com.br/>.

3.21. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.22. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6, na página 54 deste Prospecto Definitivo, destacam-se, abaixo, os 5 (cinco) principais:

- (i) Risco de Concentração da Carteira - O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.;
- (ii) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor - O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo;
- (iii) Riscos relacionados ao Fundo DI - Tendo em vista que os Cotistas Classe 2 passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe 2 encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI e nos itens abaixo. Além disso, os Cotistas Classe 2 e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.;
- (iv) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas - Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na

data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista; e

- (v) Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas - O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.

3.23. Outras Informações

Outas informações a respeito do Fundo podem ser consultadas na seguinte página da rede mundial de computadores da Administradora: <https://www.brtrust.com.br/>.

3.24. Por que investir no Fundo

Oportunidade	Participar de investimentos em companhias que atuem em setores de transição para a economia verde e viabilizem a implementação de critérios ESG no Brasil, com teses de crescimento acelerado e consolidação.
Time	Equipe com experiência na liderança de grandes companhias e na execução de projetos de relevância e <i>track record</i> em investimentos com foco em retorno (+ 25% ao ano) e propósito (soluções para lacunas estruturais brasileiras).
Racional	Investir em empresas atuantes em setores com potencial de geração de impacto socioambiental que possuam atuação dispersa e demandem escala e profissionalização, buscando oportunidade de consolidação e implementação de sistemas de gestão que sustentem seu crescimento.
Projeto	Contribuir para o fomento de um ambiente de investimento que persiga rentabilidade baseada em propósito e no fomento de práticas ESG no Brasil.
Objetivo	Gerar benefícios socioambientais para a sociedade brasileira a partir do investimento em empresas capazes de prover a solução de problemas da economia real, contribuindo para o desenvolvimento do país.
Rentabilidade alvo	Acima de 25% ao ano ¹ .

¹ Valor indicativo, que não apresenta qualquer garantia de rentabilidade. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade, e as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administradora	EB Capital
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Rua Iguatemi, 151, 19º andar São Paulo, SP CEP 01451-011 At.: Danilo Barbieri E-mail: fip@brltrust.com.br Tel.: (11) 3133-0350 Website: www.brltrust.com.br	EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - CJ 1301 Vila Nova Conceição São Paulo, SP CEP 04538-000 At.: Luciana Antonini Ribeiro E-mail: notificacoes@ebcapital.com.br Tel.: +55 (11) 3050-0750 Website: https://ebcapital.com.br/
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Iguatemi, 151, 19º andar São Paulo, SP CEP 01451-011 At.: Danilo Barbieri E-mail: fip@brltrust.com.br Tel.: (11) 3133-0350 Website: www.brltrust.com.br	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, São Paulo, SP CEP 04543-017 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
Auditores Independentes	
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105 - TORRE A São Paulo, SP CEP: 04711-904 At.: Daniel Ferreira e Willian Ishiba E-mail: danielmferreira@kpmg.com.br wishiba@kpmg.com.br Tel.: +55 (11) 3940-1500 Website: www.home.kpmg	
Assessores Legais do Coordenador Líder	
LEFOSSE ADVOGADOS R. Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP CEP: 01451-011 At.: Sr. Ricardo Prado / André Mileski E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / andre.mileski@lefosse.com Tel.: +55 (11) 3024-6100 Website: https://lefosse.com	

Assessores Legais do Fundo, do Gestor e da Administradora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista

São Paulo, SP

At.: Ana Carolina Nomura

E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br

Telefone: +55 (11) 3147-7600

Website: www.mattosfilho.com.br

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.1.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta Classe 1 terá como público-alvo os Investidores Institucionais e a Oferta Classe 2 os Investidores Não Institucionais.

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe 1 e Cotas Classe 2 por de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

5.1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos de Aprovação da Oferta.

5.1.3. Regime de Colocação

As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.1.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Inicial da Oferta é de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe 1 e da Oferta Classe 2 realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2 é compensada da quantidade total das Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2, respeitado o Montante Total da Oferta.

5.1.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe 1 como na Oferta Classe 2, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas serão atribuídos os mesmos direitos políticos e os direitos e obrigações econômico-financeiros descritos no item 3.10 acima.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe 2

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito e evitar que os Cotistas sejam prejudicados pela não realização de investimentos que venham a ser identificados pelo Gestor em virtude da inadimplência das Chamadas de Capital, os Investidores que subscreverem Cotas Classe 2, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe 2, das cotas do Fundo DI (especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe 2 no âmbito da Oferta), em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe 2 ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor que subscrever Cotas Classe 2 terá (i) subscrito Cotas Classe 2, as quais, conforme descrito no item 9.19 do Regulamento, serão integralizadas via Chamadas de Capital e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe 2 serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação do Gestor, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe 2, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe 2, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observado o disposto nos artigos 30 a 39 da Instrução CVM 555 e demais regulamentação aplicável.

O processo de subscrição e integralização do Fundo DI observará o disposto nos artigos 25 a 29 da Instrução CVM 555. Assim, todo Cotista Classe 2 ao ingressar no Fundo DI deverá atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do Fundo DI e da lâmina do Fundo DI e que tem ciência (a) dos fatores de risco relativos ao Fundo DI, (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo DI, (c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo DI não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo DI à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços, e (d) se for o caso, de que as estratégias de investimento do Fundo DI podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo DI.

5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, de acordo com o item 9.6 do Regulamento.

5.1.11. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Em cada Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas Classe 2 disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe 2, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no futuro regulamento do Fundo DI ("Regulamento do Fundo DI") e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI, conforme abaixo:

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$1.250,00, corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, a qual servirá para remunerar o administrador do Fundo DI e os demais prestadores de

serviços de administração do Fundo DI, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo DI nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo DI, os quais serão debitados do Fundo DI de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo DI e na regulamentação em vigor. Nos termos do Capítulo VI do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,006% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$264,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI; II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; III. despesas com correspondência de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas; IV. honorários e despesas do auditor independente; V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI; VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso; VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo DI; IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Durante um período de 12 (doze) meses contados da data de início do Fundo DI ou no momento em que o patrimônio líquido do Fundo DI atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, o Gestor pagará, em nome do Fundo DI, as seguintes despesas: I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA; II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014; III. despesas com correspondências de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas; IV. honorários e despesas do auditor independente; V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso; VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia; VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3, SELIC e CBLC, conforme aplicável. O reembolso, pelo Gestor, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo Fundo DI, se aplicável. A incidência das despesas do Fundo DI elencadas acima não afetará a obrigação dos Cotistas detentores de Cotas Classe 2 de integralizar os valores do Preço de Subscrição das Cotas Classe 2, sendo certo que, se o patrimônio líquido do Fundo DI tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe 2, os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Informações adicionais sobre o Fundo DI podem ser consultadas na página <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> (neste website, preencher o campo “Denom. Social” com a denominação do Fundo DI, Trend PE VII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, em seguida clicar “Pesquisar” e escolher a ação desejada), no Formulário de Informações Complementares do Fundo DI disposto no **Anexo VII** ao presente Prospecto Definitivo, e no regulamento do Fundo DI disposto no **Anexo VIII** ao presente Prospecto Definitivo.

5.1.11.1. Período de Lock-Up do Fundo DI

Os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo

DI (“**Período de Lock-Up**”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado caso o ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.

5.1.11.2. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe 2

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item 5.1.11 acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação do Gestor do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

5.1.11.3. Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou
- (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima.

5.1.11.4. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens 5.1.11 a 5.1.11.3 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas” na página 59 deste Prospecto Definitivo.

5.1.11.5. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto no item 5.1.11 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI e no item 6.3 deste Prospecto Definitivo.

5.1.12. Distribuição parcial e subscrição condicionada

É admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, representando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Cotistas, ao exercerem seu Direito de Preferência, ou os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 48 deste Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 62 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 67 deste Prospecto Definitivo.

5.1.13. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.1.14. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva e ordens de investimento que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Definitivo – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “6. FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou,

se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

5.1.15. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Definitivo, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 49 deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o Montante Inicial da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 09 de setembro de 2021 (inclusive) e o dia 04 de outubro de 2021 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta Classe 1 terá como público alvo os Investidores Institucionais e a Oferta Classe 2 terá como público alvo os Investidores Não Institucionais;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “iii” abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- v. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos vi, vii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- vi. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- vii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 62 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO;**
- viii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para

a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe 2, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional ou do envio da ordem de investimento pelo Investidor Institucional ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação das Cotas Classe 1. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe 1 e Cotas Classe 2, observado o Procedimento de Vasos Comunicantes;

- ix. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- x. até o Dia Útil subsequente à Data de Liquidação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- xi. até as 11h00min de cada Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para aquisição de Cotas deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso x acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção Subscrição e Integralização de Cotas, na página 46 deste Prospecto Definitivo;
- xii. em cada Data de Liquidação, o Coordenador Líder entregará as Cotas Classe 1 alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para Cotas Classe 1, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xi acima. Em cada Data de Liquidação, o Coordenador Líder entregará as Cotas Classe 2 alocadas ao respectivo Investidor que tenha assinado Boletim de Subscrição para Cotas Classe 2, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;
- xiii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do

recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- xiv. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.1.16. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.17. Subscrição e integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

Os Investidores que aderirem à Oferta deverão assinar o Boletim de Subscrição como instrumento de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, conforme anexo ao Pedido de Reserva.

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

Integralização de Cotas

O valor equivalente ao Preço de Subscrição das Cotas será pago à vista em moeda corrente nacional, em cada Data de Liquidação por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe 2 deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo DI, nos termos dos itens 5.1.9 e 5.1.11 e seguintes.

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe 2 pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante modelo constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder, exclusivamente para os detentores de Cotas Classe 2, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral, constituirá expressa autorização do Cotista detentor de Cotas Classe 2 para que o Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor do Fundo DI), na qualidade de representante do Cotista, por conta e ordem, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

Para maiores informações, vide o Fator de Risco “Conflito de Interesses” na página 56 deste Prospecto Definitivo.

5.1.18. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

5.1.19. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.20. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Definitivo.

5.1.21. Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência

Diante das alterações no cronograma da Oferta, conforme informado por meio do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência, os Investidores que tenham manifestado sua intenção de participar da Oferta deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência (exclusive), o interesse em manter sua declaração de aceitação da Oferta, consubstanciada nos respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento, até às 18 (dezoito) horas do dia 16 de setembro de 2021 (“**Prazo de Manifestação**”) ao Coordenador Líder (por meio de mensagem eletrônica aos endereços eletrônicos indicados no item 3 abaixo ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido) (“**Comunicação de Desistência**”), sendo certo que será presumida a manutenção em caso de silêncio, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400. Caso decidam desistir de participar da Oferta, considerando que não houve liquidação das Cotas do Fundo, os pedidos de reserva ou as intenções de investimento serão canceladas.

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação será desconsiderada. Adicionalmente, os Investidores que aderirem à Oferta a

partir da data de publicação do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência não terão a faculdade de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência no prazo e pelos meios acima mencionados, sua intenção de investimento ou seu Pedido de Reserva será mantido em vigor e considerado válido, e as modificações da oferta aqui apresentadas serão consideradas ratificadas pelo Investidor e incorporadas à intenção de investimento ou ao Pedido de Reserva originalmente apresentado, representando sua ciência e aceitação das novas condições da Oferta. Deste modo, o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor total correspondente ao seu investimento constante do Pedido de Reserva originalmente apresentado. Sem prejuízo ao disposto acima, o prazo do Período de Reserva seguirá seu curso normal previsto no Prospecto Definitivo, sem quaisquer interrupções.

5.1.22. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.1.23. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos

os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.24. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.25. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	15/jul/21
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	12/ago/21
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências	20/ago/21
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado	27/ago/21
5	Disponibilização do Prospecto Preliminar	27/ago/21
6	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	27/ago/21
7	Ofício de Vícios Sanáveis	03/set/21
8	Início do Período de Reserva	03/set/21
9	Cumprimento dos Vícios Sanáveis	09/set/21
10	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência	09/set/21
11	Republicação do Prospecto Preliminar atualizado	09/set/21
12	Início do Período de Desistência	10/set/21
13	Término do Período de Desistência	16/set/21
14	Registro da Oferta pela CVM	23/set/21
15	Divulgação do Anúncio de Início	24/set/21
16	Disponibilização deste Prospecto Definitivo	24/set/21
17	Encerramento do Período de Reserva	04/out/21
18	Data do Procedimento de Alocação	04/out/21
19	Data da Liquidação	11/out/21
20	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/jan/22

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.1.26. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custos a serem arcados pelo Fundo:

Custos Indicativos da Oferta FII	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Distribuição	12.500.000,00	2,50%	25,00	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	1.335.085,78	0,27%	2,67	0,27%
Taxas de Registro RTD	40.000,00	0,01%	0,08	0,01%
Taxa de Registro Anbima	21.035,00	0,00%	0,04	0,00%
Assessores Legais	479.700,48	0,10%	0,96	0,10%
CVM - Taxa de Registro	634.628,72	0,13%	1,27	0,13%
Custos de Marketing	50.000,00	0,01%	0,10	0,01%
TOTAL	15.060.449,98	3,02%	30,12	3,02%

Custo a ser arcado diretamente pelo Gestor:

Custos Indicativos da Oferta FII	Base R\$	% em relação à Emissão
Comissão de Estruturação	3.750.000,00	0,75%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	400.525,73	0,08%

Custo de Distribuição	
Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
R\$1.000,00	R\$30,12
Montante Inicial da Oferta (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
R\$500.000.000,00	R\$15.060.449,98
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
R\$484.939.550,02	R\$969,88

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

5.1.27. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta” na página 50 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Identificação da Administradora, Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 37 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 66 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão de estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta) constituem despesas a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta. Eventualmente, caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Gestor. O Custo de Distribuição é estimado em R\$ 15.060.449,98, totalizando o valor por Cota de R\$ 30,12, ou 3,02% do valor unitário se distribuído o Montante Inicial da Oferta.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração, que será paga pelo Gestor e/ou pelo Fundo:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** o Gestor pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas da Primeira Emissão que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição, a qual será arcada diretamente pelo Gestor ao longo dos 3 (três) anos subsequentes à Oferta, sendo: (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) devido em até 12 (doze) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) devido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e (iii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) devido em até 36 (trinta e seis) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** o Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas da Primeira Emissão que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pelo Gestor ou pelo Fundo, conforme o caso, ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem a sua prévia anuência, conforme o caso, exceto pelos demais custos e despesas da Oferta, que serão arcados integralmente pelo Gestor, nos termos do Contrato de Distribuição.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição (“Tributos”) serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (gross-up). Para fins do presente item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.1.28. Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 5.1.1, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 9.29 DO REGULAMENTO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

5.1.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Administradora

BRL Trust Investimentos Ltda.

www.brtrust.com.br (neste website, acessar “Produtos”, em seguida acessar “Administração de Fundos”, em seguida selecionar “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então clicar em “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada)

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na

seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar o documento desejado).

LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 54, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 15 de julho de 2021 e concedido em 23 de setembro de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Definitivo (página 28) e no Regulamento (“I. Dos Fatores de Risco”), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de Concentração da Carteira

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle da Administradora e/ou do Gestor, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado

significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas

Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, caso em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer

investimentos em que a Administradora e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Conflito de Interesses

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.

Risco Relacionado à gestão em fundos concorrentes

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, atuar na gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, incluindo o EB Preferred Futures, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores de atuação das Sociedades Alvo – saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados. O Gestor não acredita que os atuais fundos sob sua gestão conflitariam com tais atividades pretendidas ao Fundo, mas, caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo no futuro, os investimentos destinados aos setores acima indicados poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos pelo Fundo. Eventuais situações de potencial conflito de interesse envolvendo o Fundo, incluindo no caso de alocação numa Sociedade Investida, deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578 e do Regulamento. Em tais hipóteses, os investidores do Fundo podem vir a deliberar sobre um assunto de forma a não aprovar as transações submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos pelo Fundo.

6.2. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas

Risco relacionado aos critérios adotados pelo Gestor para a escolha das Sociedades Investidas e à discricionariedade de investimento pelo Gestor

As Sociedades Alvo deverão ser escolhidas para receber investimentos do Fundo a partir de critérios próprios do Gestor, pautados na busca de modelo de negócio capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável. A aplicação de tais critérios de escolha das Sociedades Alvo, pelo Gestor, não anula a possibilidade de o Fundo ser eventualmente exposto a investimentos que não alinhem práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável, o que poderá prejudicar a sua rentabilidade.

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outras. Como regra geral, o Gestor buscará oportunidades de investimento de acordo com os critérios descritos na seção “Objetivo do Fundo” acima, ou seja, em Sociedades Alvo que enderecem algum dos 17 (dezessete) ODS da ONU em sua atividade-fim ou a partir de suas práticas vinculadas à atividade-fim – especialmente aqueles objetivos que, de acordo com o *dashboard* de ODS mais recente publicado pela ONU, indique maior carência e necessidade de investimentos em capital financeiro e humano no Brasil –, levando em consideração, no processo de seleção de Sociedades Alvo, os efeitos trazidos pelas empresas em cada uma das cinco dimensões propostas pelo IMP. De todo modo, haverá espaço para subjetividade do Gestor em determinar se o ativo ou as oportunidades de investimento cumprem tais critérios e, portanto, o processo de aquisição de ativos pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada. Considerando que os recursos do Fundo serão investidos em Sociedades Alvo discricionariamente selecionadas pelo Gestor, o Cotista não terá qualquer ingerência na seleção de tais ativos ou nos critérios adotados pelo Gestor para escolha de cada uma das Sociedades Investidas, de forma que o investidor estará sujeito à avaliação do Gestor na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Não há como garantir que os processos do Gestor para seleção e aquisição de Sociedades Alvo serão suficientes e adequados para os investimentos. Em caso de avaliações incorretas e escolhas inadequadas pelo Gestor, o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas podem ser negativamente impactados, resultando, inclusive, na necessidade de novos aportes pelos Cotistas.

O Gestor está envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo a gestão da carteira de fundos e estruturação de veículos de investimento. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos

poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar ativos para a destinação de recursos do Fundo durante o Período de Investimento, fato que poderá afetar a rentabilidade das Cotas e do Fundo. Ou seja, o Fundo poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis que atendam, a critério do Gestor, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade alvo das Cotas.

Os ativos objeto de investimento pelo Fundo serão geridos pelo Gestor e, portanto, os resultados do Fundo dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Risco socioambiental

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco trabalhista e sindical

As relações trabalhistas das Sociedades Investidas podem estar inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do Fundo poderá sofrer uma desvalorização.

Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação

As operações das Sociedades Investidas podem demandar investimentos constantes em tecnologia da informação e podem ser de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do Fundo.

Riscos com acidentes na distribuição de logística

As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do Fundo.

Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público

As operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do Fundo poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas.

Riscos relacionados à operação de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos

As operações das Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.

Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor da saúde

As Sociedades Investidas que atuam no setor da saúde estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual, distrital e municipal de diversos órgãos governamentais, incluindo protocolos e padrões de segurança impostos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), corpos de bombeiros, órgãos ambientais e diversas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária. As Sociedades Investidas também estão sujeitas a leis e regulamentos que tratam de diferentes questões, incluindo (i) proteção ambiental, bem-estar e segurança do trabalho; (ii) coleta, manuseio, transporte e descarte de substâncias e resíduos perigosos decorrentes de seus serviços de saúde, como amostras de exames médicos (incluindo de sangue), e outros resíduos contaminantes e materiais radioativos; (iii) cotas para contratação de, por exemplo, aprendizes e deficientes; (iv) controles de segurança do trabalho e roupas e equipamentos de proteção necessários para minimizar a exposição e a transmissão de doenças infecciosas; e (v) obtenção de licenças de funcionamento. O atendimento às exigências legais e regulamentares impostas pelas esferas de governo, órgão e agências reguladoras acima citadas podem gerar custos adicionais para as Sociedades Investidas que não tenham sido previstos e mapeados quando da realização do investimento pelo Fundo.

Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de educação

As Sociedades Investidas que atuam no setor educacional estão sujeitas a diversas leis federais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, pelas Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de educação ou outros que venham a ser criados ou substituídos. Se as exigências regulatórias não forem cumpridas pela empresa investida, o Ministério da Educação poderá impor restrições a suas operações, cancelar sua capacidade de emitir diplomas e certificados e/ou revogar seu credenciamento, o que poderá prejudicar sua situação financeira e resultados operacionais. Alterações nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino podem prejudicar significativamente o resultado das operações da Sociedade Investida que atue no setor educacional, especialmente por mudanças relativas a (a) descredenciamento de instituições de ensino privadas; (b) imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade; (c) exigências de qualificação de membros do corpo docente;

(d) exigências acadêmicas para cursos e currículos; (e) exigências de infraestrutura das escolas; tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre outras. Além disso, novas unidades de educação precisam ser credenciadas pelo Ministério da Educação antes do início de operações. A não obtenção de autorizações e credenciamentos de forma tempestiva pode prejudicar as receitas da Sociedade Investida que atue no setor educacional e suas controladas.

Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de saneamento

As atividades das Sociedades Investidas relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada. No que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com a Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas vinculadas ao setor de tratamento de água e serviços de saneamento e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. As atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de reciclagem e gestão de resíduos

As Sociedades Investidas que atuam no setor de reciclagem e gestão de resíduos estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual, distrital e municipal, incluindo diversas diretrizes de manejo, de proteção ambiental e de segurança impostas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), conforme determinado pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O atendimento às exigências legais e regulamentares impostas pelas esferas de governo, órgãos e agências reguladoras acima citadas podem gerar custos adicionais para as Sociedades Investidas que não tenham sido previstos e mapeados quando da realização do investimento pelo Fundo.

Risco relacionado à possibilidade de falha nos processos de due diligence das Sociedades Alvo

O Fundo não pode assegurar a efetividade integral dos processos de *due diligence*, coordenados pelo Gestor, aos quais são submetidas as Sociedades Alvo e suas respectivas operações, a fim de avaliar os riscos de investir os recursos do Fundo em determinada Sociedade Alvo. Eventuais falhas nos processos de *due diligence* acima mencionados podem expor os recursos do Fundo a investimentos em Sociedades Alvo que estejam inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais e/ou possuam considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório

previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto Definitivo a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto Definitivo, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no artigo 1.368-D, parágrafo 1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

Risco de Divergência nos termos do Fundo e do EB Preferred Futures

O Fundo foi constituído com o objetivo de realizar investimentos em conjunto com o EB Preferred Futures, de forma *pari passu* e proporcional ao capital comprometido disponível entre o Fundo e o EB Preferred Futures. Não obstante as disposições do Regulamento e a natureza dos investimentos do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas é órgão máximo de deliberação do Fundo e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores do EB Preferred Futures. Se os investidores do EB Preferred Futures deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, o Fundo poderá divergir dos termos e condições aplicáveis aos investidores do EB Preferred Futures, incluindo com relação à política e/ou restrições de investimentos ou os termos e condições do EB Preferred Futures, mesmo que a intenção do Fundo seja de realizar investimentos com conjunto com o EB Preferred Futures.

Riscos relacionados à pandemia de COVID-19

O surto de coronavírus - COVID-19 em escala global que teve início em dezembro de 2019 e foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

6.3 Riscos relacionados ao Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Classe 2 passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe 2 encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo

DI e nos itens abaixo. Além disso, os Cotistas Classe 2 e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

De acordo com a legislação em vigor, os cotistas do Fundo DI respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo DI, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

As aplicações realizadas no Fundo DI não contam com garantia do seu administrador, da sua gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do Fundo DI, no Formulário de Informações Complementares do Fundo DI e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos gerais do Fundo DI

O Fundo DI está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo DI.

Risco de mercado

Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do Fundo DI e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo DI e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido do Fundo DI pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo DI pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo DI.

Risco de crédito

Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do Fundo DI e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo DI e/ou o fundo investido. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo DI e/ou dos fundos investidos. Neste caso, o Fundo DI pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento do Fundo DI e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo DI, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo DI e/ou dos fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de concentração de ativos financeiros de um único emissor

A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o gestor dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do fundo investido e, consequentemente, do Fundo DI.

Riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI

Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o Fundo DI está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Trend Pós-Fixado Master Fundo de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 32.892.326/0001-67 (“Fundo Master”), uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Fundo DI serão investidos no referido Fundo Master. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Master estarem expressas no regulamento do Fundo DI, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram ali dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do regulamento do Fundo Master, do formulário de informações complementares e dos demais materiais relacionados ao Fundo Master (os quais se encontram disponíveis em https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg; neste website, inserir “32.892.326/0001-67” no primeiro campo de preenchimento e selecionar “Continuar”; acessar “TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES”; escolher a opção desejada na seção “Documentos Associados”) antes da realização de qualquer investimento no Fundo DI. Nesta data, o Fundo Master se encontra sujeito aos mesmos fatores de risco relacionados ao Fundo DI, conforme dispostos acima.

O FUNDO DI PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

6.4. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 48 deste Prospecto Definitivo.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida, além de acarretar o cancelamento automático dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento daqueles Investidores que condicionarem a sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta.

7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

7.1.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

7.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Em relação ao IR

Cotista Residentes no Brasil: Os Cotistas do Fundo residentes no País estarão sujeitas ao IR sob a sistemática de retenção na fonte (“IRRF”) à alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas na alienação de Cotas são tributados pelo IRRF à alíquota de 15% no caso de operações realizadas fora de bolsa, ao passo que os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotistas pessoas físicas em operações de bolsa ou por pessoas jurídicas em operações de bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos ao IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15%.

Em qualquer caso, no caso de Cotistas pessoas jurídicas, o IR acima é recolhido em antecipação aos tributos corporativos aplicáveis.

Cotista Residente no Exterior: Aos Cotistas não residentes no País que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de

residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”).

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, desde que observados todos os demais requisitos previstos na Lei nº 11.312/06.

Em especial, a alíquota zero em questão não será aplicável ao Cotista INR que detenha, isoladamente ou em conjunto com partes ligadas, 40% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou Cotas que lhe deem o direito ao recebimento de mais de 40% dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- II. da Administradora: www.brtrust.com.br (neste website, acessar “Produtos”, em seguida acessar “Administração de Fundos”, em seguida selecionar “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então clicar em “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada); e
- III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar o documento desejado).

8.2. Disponibilização do Prospecto Definitivo

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 37 deste Prospecto Definitivo e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Prospecto Definitivo”);
- II. da Administradora: www.brtrust.com.br (neste website, acessar “Produtos”, em seguida acessar “Administração de Fundos”, em seguida selecionar “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então clicar em “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada); e
- III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o Prospecto Definitivo).

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento da Administradora e Custodiante com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

9.1.2. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

9.1.3. Relacionamento do Gestor com a Administradora e Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e a Administradora e Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe ao relacionamento decorrente do fato de o Gestor ter sido contratada pela Administradora para a prestação dos serviços de (a) gestão dos fundos (i) Andiroba Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, (ii) EB Capital LDM Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, (iii) EB Capital Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, (iv) EB Capital Private Equity III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, (v) EB Capital Educação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, (vi) EB Fibra – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, (vii) EB Fibra Feeder – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, (viii) EB Fibra II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (ix) EB Preferred Futures – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, bem como a (b) consultoria especializada para o EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada:

Com base no Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 484.939.550,02 por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta", na página 50 deste Prospecto Definitivo.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das Sociedades Alvo descritas neste item, e a sua aplicação para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo artigo 9º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 578, qual seja até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de encerramento da Oferta, marcada pela publicação do Anúncio de Encerramento.

Por que investir na Transição Verde e por que EB Capital

- *Green is the new tech*: crescimento de empresas focadas na transição verde
- Médias empresas com espaço para consolidação e profissionalização
- Eb Capital tem track record em Growth Equity e Buy and Build.
- Sócios fundadores com experiência em gestão
- Diversificação em 4 6 teses, primando pelo conhecimento dos temas Primeira tese em economia circular, representando até 40% do fundo, com ativos já identificados

Estratégia Planejada

O Brasil combina lacunas significativas no desenvolvimento com crescimento econômico e grandes mercados de consumo, impulsionando as oportunidades de Retorno & Propósito com capital de crescimento (*growth equity*). A população brasileira tem acesso às necessidades básicas, mas ainda de baixa qualidade. Há, portanto, uma crescente demanda por serviços de qualidade. Além disso, o histórico de prestação de serviços básicos e do setor público é desfavorável e verifica-se crescente tendência de privatização.

A eB Capital entende que a grande oportunidade de negócios nesta década está na transição para a economia verde.

A sustentabilidade deixou de ser um tema adjacente para virar tendência transformacional das indústrias e setores.

Novo Ambiente de Investimentos: Negócios da Transição Verde

Sustentabilidade deixou de ser um tema adjacente para virar tendência das indústrias e setores



5

⁵ Retirado de reportagem da The Economist: baseia-se nas empresas que são mais amplamente detidas por 105 fundos de investimento em energia limpa; t = até 18.05.21.

A partir dessa estratégia, a eB Capital estabeleceu setores que poderiam apresentar boas oportunidades de investimento a partir da economia de transição verde, que tem um olhar para a sustentabilidade e como viabilizar que as metas ESG das empresas possam ser atingidas nos prazos determinados.

Dentre as indústrias escolhidas, foram identificados setores de atuação com alto potencial de crescimento e *players* em potencial capazes de incentivar a transição para uma “economia verde”. A eB Capital vislumbra 3 (três) grandes potenciais avenidas de atuação na transição para a referida economia verde: economia carbono negativa, “economia circular” e uso inteligente de bens naturais com foco em regeneração dos recursos finitos e promoção de uma sociedade equitativa, com garantia de direitos básicos a todos.

3 potenciais avenidas de atuação na transição para uma Economia Verde



Fontes: Análise Proprietária

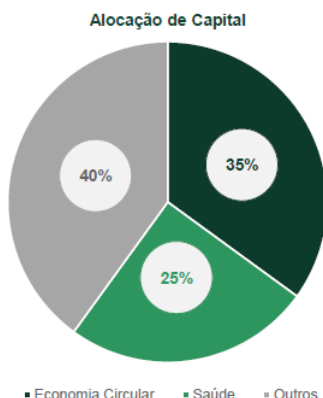
O Fundo buscará investir em *players* integrados na chamada “economia circular”, que possuam foco ou preocupação em: (i) *health analytics* (ou seja, que busquem aumentar a eficiência da cadeia de saúde por meio do uso intensivo de dados e inteligência artificial); (ii) que promovam um uso mais sustentável do solo brasileiro e da pecuária por meio de biotecnologia sem comprometer sua produtividade e rastreabilidade, que desenvolvam ferramentas e mecanismos para permitir a descarbonização das operações ou compensação de emissões e, no que tange ao chamado “*food traceability*”, garantam origem, segurança e impacto dos produtores ao longo de toda a cadeia agro e seus integrantes; e (iii) bem como cidades sustentáveis e mais eficientes, dentre outros setores vinculados à sustentabilidade.⁶

Planejamento da composição do portfólio, buscando diversificação de setores, teses e estratégias para minimizar os riscos para os investidores:

⁶ Análises do time de investimento, PR Newswire, Nações Unidas (UN), Itaú, WRI, MOSS, PAIC (IBGE), IESE, ANS, VCMH, CEPEA/CNA/USP, IEA, FGV NPII, MMR resinas recicladas brasil (Maxiquim, Ed. 79), ABIPLAST, Allied Market Research (Plastic Resins Market), Abrelpe (Panorama 2018/2019. Dados Ancat). Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade

Estratégia de Alocação

Planejamento da composição do portfólio, buscando diversificação de setores, teses e estratégias para minimizar os riscos para os investidores



Planejamento de Saída

▪ Estratégia de saída estudada desde o início do investimento

- **Grandes Plataformas:** possibilidade para investidores de empresas abertas, viabilizando um IPO
- **Plataformas Médias:** teses com apelo estratégico para players consolidadores ou para multinacionais buscando entrar no mercado brasileiro

▪ Exemplos:

1 Aquisição da Advanced Disposal pela Waste Management

2 Aquisição da Telluslabs pela Indigo

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC.

Fontes: Análise Proprietária

7

A estratégia do Fundo está em linha com as preocupações de sustentabilidade de algumas das maiores empresas mundiais que vêm estabelecendo metas do ponto de vista climático e social, como, por exemplo, a Microsoft, que além de ter como missão ser uma empresa negativa em carbono até o ano de 2030, comprometeu-se a remover todo o carbono do ambiente que a empresa emitiu diretamente ou por consumo elétrico desde a sua fundação⁸. Já a Natura⁹ e a AP Moller-Maersk¹⁰ têm como missão serem negativas em carbono até o ano de 2050, sendo que esta última, até o ano de 2030, produzirá navios comercialmente viáveis e com zero emissão de carbono. A Braskem tem como missão ser, até o ano de 2050, uma empresa “carbono neutro” e, para isso, diminuirá em 15% (quinze por cento) as emissões de gases de efeito estufa até 2030, incluirá 300.000 (trezentas mil) toneladas de resinas termoplásticas e produtos químicos com conteúdos reciclados até 2025. A Unilever comprometeu-se a modificar o seu processo produtivo de “extrair-produzir-destacar” para “reduzir-reutilizar-reciclar”¹¹ e a Nike, também com a missão de “carbono zero”, passará a ter uma produção sustentável na fabricação de suas peças e vestuários¹².

Ainda sobre as metas sustentáveis de grandes empresas, a eB Capital, a partir de metodologia própria, analisou oportunidades específicas considerando as três empresas abaixo indicadas e suas metas sobre a inserção de resina reciclável na economia:¹³

⁷ Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler a seção “Fatores de Risco” acima para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC.

⁸ Disponível em: <https://news.microsoft.com/pt-br/features/microsoft-sera-negativa-em-carbono-ate-2030/>.

⁹ Disponível em: <https://cebds.org/as-empresas-e-a-neutralizacao-das-emissoes-2/#.YPI5il1KjIU>.

¹⁰ Disponível em: <https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/maersk-define-meta-de-emissao-de-carbono-zero-ate-2050>.

¹¹ Disponível em: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/circular-economy/concept>.

¹² Disponível em: <https://www.nike.com/sustainability>.

¹³ **Dados sobre a Unilever.** Cálculos realizados pela Gestora, a partir de metodologia própria, com base em informações obtidas nas seguintes fontes: (i) <https://www.unilever-fima.com/news/press-releases/2020/unilever-faz-progressos-nas-suas-metas-para-as-embalagens-sustentaveis.html>; (ii) https://brasil.oceana.org/sites/default/files/umocceanolivredeplastico_oceana_port_web_18dez2020_2.pdf; e (iii) MMR RESINAS RECICLADAS BRASIL - MaxiQuim, Edição #79.

Dados sobre a Coca-Cola. Cálculos realizados pela Gestora, a partir de metodologia própria, com base em informações obtidas nas seguintes fontes: (i) <https://www.cocacolabrasil.com.br/sustentabilidade/mundo-sem-residuos>; (ii) <https://www.abcdabc.com.br/abc/noticia/coca-cola-femsa-brasil-alcanca-marca-75-milhoes-pet-recicladados-102441>; (iii) <https://www.cocacolabrasil.com.br/content/dam/journey/br/pt/pdf/relatorio-de-sustentabilidade-2019.pdf>; e (iv) MMR RESINAS RECICLADAS BRASIL - MaxiQuim, Edição #79.

Oportunidades específicas considerando empresas selecionadas e suas metas atuais:

(mercado brasileiro)	Ton de resina reciclável a ser atingida e inserida na economia ²	R\$MM / ano
	187,5K por ano	1.538
	140,0K por ano	1.120
	125,0K por ano	1.000

É estimado que até 2030, a migração para um modelo circular poderá destravar até 4,5 trilhões de dólares de crescimento econômico adicional¹⁴. Como exemplo, podemos citar a indústria de “plásticos”, isso porque as grandes empresas, que são as maiores poluidoras¹⁵, têm definido metas de reinserção do plástico por ela produzidas no seu processo produtivo¹⁶, fazendo com que, atualmente, 7% (sete por cento) do plástico seja reciclado e 7 bilhões de reais movimentados anualmente¹⁷. Como mencionado, com as metas traçadas pelas grandes empresas, esse setor pode triplicar nos próximos 3 (três) anos e alcançar marcas superiores a 20 bilhões de reais¹⁸.

Dados sobre a AMBEV. Cálculos realizados pela Gestora, a partir de metodologia própria, com base em informações obtidas nos seguintes links: (i) <https://www.ambev.com.br/sustentabilidade/embalagem-circular/>; (ii) <https://www.ambev.com.br/conteudo/uploads/2021/05/Relato-Anual-e-ESG-Ambev-2020.pdf>; e (iii) <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/01/20/ambev-antecipa-meta-de-100percent-de-uso-de-plastico-reciclado-para-2025.ghtml>.

¹⁴ Disponível em: https://www.accenture.com/_acnmedia/Accenture/Conversion-Assets/DotCom/Documents/Global/PDF/Strategy_7/Accenture-Waste-Wealth-Infographic.pdf.

¹⁵ Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2021/may/18/twenty-firms-produce-55-of-worlds-plastic-waste-report-reveals>.

¹⁶ Disponível em: <https://corporate.exxonmobil.com/Sustainability/Sustainability-Report/Environment/Plastic-waste-management#Addressingplasticwaste>; <https://corporate.dow.com/en-us/science-and-sustainability/plastic-waste.html>; e <https://m.facebook.com/Sinopec/photos/a.1064814266901111/3847631351952708/?type=3&source=54>.

¹⁷ Fonte: Cálculos realizados pela Gestora, a partir de metodologia própria, com base em informações da (i) Abiplast (Perfil 2019) e da (ii) MMR RESINAS RECICLADAS BRASIL - MaxiQuim, Edição #79.

eB Capital | Economia Circular

Problema está na cadeia de captação do resíduo e em como fornecer resinas recicladas de qualidade e de forma escalável...



Fontes: SNIS (2019), Abiplast (Perfil 2019)

19

eB Capital | Economia Circular

... e como forma de contribuir para sua solução, a eB está buscando criar uma plataforma que possa ser um relevante fornecedor de produtos e materiais plásticos reciclados na América Latina

Fornecimento

- Almeja promover demanda para os plásticos coletados
- Proximidade com elos iniciais da cadeia de coleta
- Condições de trabalho e preço dignas

eB Economia Circular

Visão:
Um relevante player integrado de economia circular em plásticos

Clientes

- Escala e portfolio completo para solucionar a necessidade dos clientes
- Plataforma com padrão de governança
- Qualidade dos produtos
- Rastreabilidade da matéria prima

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC.

Fontes: Análise do time de investimento.

¹⁹ Fontes: SNIS (2019) (http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/rs/2019/Diagnostico_RS2019.pdf) e Abiplast (Perfil 2019).

eB Capital | Economia Circular

Em uma tese de consolidação e crescimento, eB Economia Circular vai contribuir para solucionar o problema dos *brand owners* de forma integrada



eB, Economia Circular

Tese:

- **Consolidação:** aquisição de empresas de qualidade, familiares e que precisam de capital e expertise operacional para expansão
- **Crescimento:** crescimento das vendas pela oferta complementar de portfólio de produtos para *brand owners* (embalagens rígidas, flexíveis, dentre outros produtos)

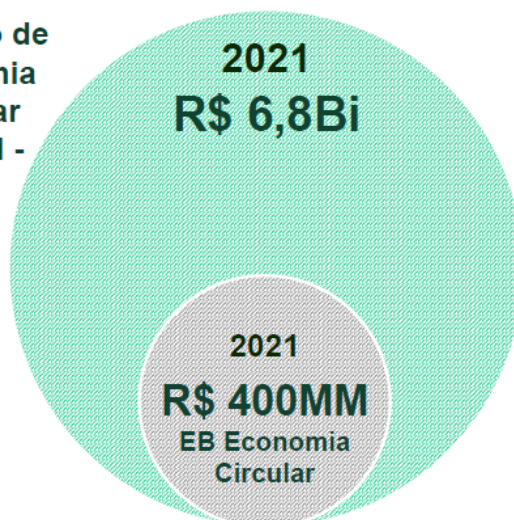
Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de Investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de Investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC.

Fontes: Análise do time de Investimento.

eB Capital | Economia Circular

O mercado de reciclagem plástica no Brasil já é de R\$ 6,8Bi. A EB criará uma plataforma de Economia Circular cujos targets iniciais podem somar R\$400MM de faturamento no ano de 2021¹

**Mercado de
Economia
Circular
- Brasil -**



Fontes: Abipias (Perfil 2019); MaxiQuim MMR Resinas Recicladas Brasil (Edição #79); WWF Solving Plastic Pollution (2019)
Notas: 1) A depender da finalização das negociações em andamento

eB Futuro Sustentável | Principais Características

Oportunidade	Transição para a economia verde – viabilizadores da implementação do ESG
Forma de Investimento	Empresas já existentes, com modelos de negócios que sejam, no entendimento da eB Capital, provados e robustos, com crescimento Possibilidade de consolidação do setor por M&A
Dispersão do Fundo	4 a 6 teses, das quais 2 já identificadas, representando de 35 a 50% do fundo
Tamanho da Estratégia	Alvo de R\$ 1.000.000.00,00 (um bilhão de reais)
Rentabilidade alvo ¹	+ 25% a.a.
Saída	Mercado de Capitais ou Estratégicos

Notas: 1) Valor indicativo, que não apresenta qualquer garantia de rentabilidade. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC.

eB Futuro Sustentável | Sumário Final

Oportunidade	Investimentos em setores da transição para a economia verde, com teses de <i>Growth Equity</i> e <i>Buy and Build</i>
Racional	- Setores vinculados à retomada verde e social - Empresas ainda dispersas que demandam escala e profissionalização - Oportunidade para consolidação desses ativos e implementação de sistemas de gestão que sustentem seu crescimento
Time	- Experiência na liderança de grandes companhias e na execução de projetos <i>Track record</i> em investimentos com foco em retorno (+ 25% ao ano)² e propósito (soluções para lacunas estruturais brasileiras)
Teses de Investimento	<i>Growth Equity</i>, <i>Buy and Build</i> ou <i>Corporate Spin-offs</i> - Investimentos primários e/ou secundários para aquisição de participação acionária de controle ou minoritária relevante ~35 a 50% do fundo já com ativos em fase avançada de negociação
Tamanho da Estratégia	Alvo de R\$ 1.000.000.00,00 (um bilhão de reais)
Rentabilidade alvo ¹	+ 25% a.a.

Notas: 1) Valor indicativo, que não apresenta qualquer garantia de rentabilidade. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC. 2) Esta informação não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Em uma tese de consolidação e growth, eB Economia Circular buscará contribuir para solucionar o problema dos brand owners de forma integrada:

- **Consolidação:** aquisição de empresas de qualidade, familiares e que precisam de capital e expertise operacional para expansão exponencial
- **Growth:** potencialização das vendas pela oferta complementar de portfolio de produtos para brand owner (embalagens rígidas, flexíveis, dentre outros produtos)

eB Capital | Economia Circular

Consumo de plástico vem aumentando e grandes marcas estão liderando a transição para economia circular

56% de todos os plásticos criados no mundo foram inseridos na economia nos últimos 20 anos

Resíduos de embalagens plásticas

Coca-Cola 3 milhões ton/ano

Nestlé 1,7 milhões ton/ano

Danone 750 mil ton/ano

Unilever 610 mil ton/ano

Metas de uso de plástico reciclado

Coca-Cola 50% até 2030

Nestlé 30% até 2025

Danone 25% até 2025

Unilever 25% até 2025

7% do plástico descartado é reciclado no Brasil

Fontes: Our World in Data (2017); Plastic Atlas (2020); Abiplast (Perfil 2019); WWF Solving Plastic Pollution (2019); website das Companhias

20

O mercado de reciclagem plástica no Brasil já é de R\$ 6.8bi e espera-se que possa ser 5 vezes maior nos próximos 4 anos²¹.

A eB Capital acredita que o Brasil, por conta de sua diversidade natural e geográfica, possui vantagens comparativas únicas no contexto da economia circular. Aqui citamos, por exemplo, o potencial do País de geração de energia renovável, as técnicas agrícolas regenerativas e o fato de o maior aquífero do mundo passar pelo território nacional²².

Atualmente, a eB Capital possui como alvo aquelas empresas atuantes no setor economia circular em plástico, saúde e agricultura, conforme resumo abaixo:

- **Plásticos:** empresas que utilizem como matéria prima lixo plástico, de diferentes polímeros, e vendam às grandes marcas resina reciclada ou produtos acabados de plásticos reciclados;
- **Saúde:** empresas que utilizem dados e inteligência artificial para redução de custos do sistema como um todo e/ou que atuem no fornecimento de equipamento hospitalar, permitindo acesso a equipamentos de ponta para hospitais e clínicas médicas e garantindo a sua usabilidade e aderência aos padrões de manutenção;
- **Agricultura de precisão:** empresas que utilizem tecnologia e biotecnologia para redução da utilização de agrotóxico e aumento da produtividade.

O mandato da eB para o Fundo possui duplo objetivo: (i) alcançar retornos financeiros propostos aos investidores em conjunto com (ii) impactos social e ambiental positivos, que possam ser mensurados e que estejam alinhados aos 17 (dezessete) ODS da ONU, sem comprometer a performance financeira.

Abaixo, alguns exemplos casos de sucesso no mercado internacional e em suas áreas de atuação que conseguiram montar modelos de negócios rentáveis e competitivos baseados em propósito ambiental e/ou social:

²⁰ Fonte: Our World in Data (2017); Plastic Atlas pgs. 13 e 14 (2020)

(<https://www.breakfreefromplastic.org/wp-content/uploads/2021/05/Plastic-Atlas-Asia-2021.pdf>); Abiplast (Perfil 2019); WWF Solving Plastic Pollution (2019) (<https://www.wwf.org.br/?70222/Brasil-e-o-4-pais-do-mundo-que-mais-gera-lixo-plastico>). **Dados Coca-Cola:** <https://www.coca-colacompany.com/sustainable-business/packaging-sustainability>. **Dados Nestlé:**

<https://www.nestle.com/csv/impact/environment/packaging>. **Dados**

Danone: https://www.danone.com/content/dam/danone-corp/danone-corp/danone-com/about-us-impact/policies-and-commitments/fr/2018/Danone_Packaging_Policy.pdf. **Dados**

Unilever: <https://www.unilever.com/news/press-releases/2020/unilever-makes-progress-on-its-sustainable-packaging-goals.html>.

²¹ Fontes: Abiplast (Perfil 2019); MaxiQuim MMR Resinas Recicladas Brasil (Edição #79); WWF Solving Plastic Pollution (2019). Projeção realizada pela Gestora considerando preços e volumes atuais de plástico gerado e índice de reciclagem Alemanha (38%) - WWF Solving Plastic Pollution (2019)

²² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/21/maior-aquifero-do-mundo-fica-no-brasil-e-abastecer-a-planeta-por-250-anos.htm>.

Cases de sucesso no Mercado Internacional e suas indústrias de atuação

Rentáveis, competitivos e com modelos de negócio baseados em propósito ambiental e/ou social

WM Waste Management	Economia Circular	Indigo	AgriTech & Bioinsumos	Inovalon	Health Analytics	IMPOSSIBLE	Foodtech
Listada: NYSE WM		Privada Investida da Baillie Gifford		Listada: Nasdaq INOV		Privada Investida da Temasek	
Líder em gestão e tratamento de resíduos do pós-consumo e industrial na América do Norte		Por meio da microbiologia natural e da tecnologia, melhora rendimento e nutrição da terra		Líder em plataformas <i>cloud-based</i> para o setor de saúde, aumentando eficiência e reduzindo custos		Reduz o impacto ambiental da dieta humana por meio da produção de alimentos <i>plant-based</i>	
Quantidade de aterros sanitários (2020):	249	1 da produtividade da terra:	135-807 kg/ha ^{4,6}	↓ de custo de tratamentos:	15 – 25%	↓ do uso de água:	79% - 87%
Ton de material reciclado (2019):	15MM	Fazendeiros conectados via <i>marketplace</i> :	2K	↑ médio nos KPIs ⁸ de Qualidade dos tratamentos:	80%	↓ de emissões de GEEs ⁹ :	71% - 89%
Valor de Mercado ¹ :	US\$58,5 Bi	Último Valuation ⁶ :	US\$3,5 Bi	Valor de Mercado ¹ :	US\$5,1 Bi	Último Valuation ¹⁰ :	US\$4,1 Bi
Valorização da ação nos últimos 5A ² :	118%	EV / Receita última rodada ⁷ :	18.2x	Valorização da ação nos últimos 5A ² :	100%	Receita 2020A:	US\$1,4 Bi
Receita (LTM) ³ :	US\$15,6 Bi	Receita 2021E:	US\$163MM	Receita (LTM) ³ :	US\$690,5MM	Crescimento de 77x entre '19-'20 ¹¹	

Fontes: Análises do time de investimento, CapitalIQ, Dun&Bradstreet, Built in Boston, Bloomberg, Food Drive, Website das Companhias e seus respectivos relatórios de sustentabilidade, PR Newswire, Nações Unidas (UN), Itaú, WRI, MOSS, PAIC (IBGE), IESS, ANS, VCMH, CEPEA/CNA/USP, IEA, FGV NPII, MMR resinas recicladas Brasil (Maxiquim, Ed. 79), ABIPLAST, Allied Market Research (Plastic Resins Market), Abrelpe (Panorama 2018/2019, Dados Ancat), Notas: 1) Data Base: 25.06.21; 2) 27.06.16 – 24.06.21; 3) mai.20 – abr.21; 4) Inclui aplicações na produção de Soja, Milho e Arroz; 5) Quilogramas por Hectare 6) Ago.20, Post Money; 7) EV Pre Money, Receita 21E; 8) KPI – Key Performance Indicator; 9) Gases do Efeito Estufa; 10) Ago.20, Post Money; 11) Em relação aos pontos de venda, atingindo 11K apenas nos Estados Unidos.

23

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Sociedades Alvo ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo. O Fundo ainda não assinou nenhum documento vinculante relativo à aquisição de tais Sociedades Alvo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo. O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não as Sociedades Alvo acima descritas, observada a política de investimento do Fundo.

Planejamento de Saída.

A estratégia de saída no Fundo é estudada desde o início do investimento:

²³ Análises do time de investimento, CapitalIQ ((i) WM: (a) valor de mercado: <https://www.capitaliq.com/CIQDotNet/company.aspx?companyId=190694>; (b) receita: <https://www.capitaliq.com/CIQDotNet/company.aspx?companyId=190694>; e (c) stock performance 5Y IRR: <https://www.capitaliq.com/CIQDotNet/company.aspx?companyId=190694>; (ii) Indigo: (a) valor de mercado, receita e stock performance: <https://www.capitaliq.com/CIQDotNet/company.aspx?companyId=563457203>; (iii) Inovalon: (a) valor de mercado, receita e stock performance: <https://www.capitaliq.com/CIQDotNet/company.aspx?companyId=42598313>; (iv) Impossible Foods: (a) valor de mercado, receita e stock performance: <https://www.capitaliq.com/CIQDotNet/company.aspx?companyId=274591496&fromSearchProfiles=true>), Dun&Bradstreet (Indigo: https://www.dnb.com/business-directory/company-profiles/indigo_ag_inc.f5777afc7cf0960171a4a0a606ec67bf.html#financials-anchor), Built in Boston (Indigo: <https://www.builtinboston.com/2020/08/03/indigo-ag-raises-360m-hiring>), Bloomberg, Food Drive, Website das Companhias e seus respectivos relatórios de sustentabilidade ((i) WM: <https://sustainability.wm.com/solving-waste-together/how-we-manage-waste>; (ii) Indigo: <https://www.indigoag.com/about>; <https://www.indigoag.com/biologicals/for-farmers>; e <https://www.indigoag.com/marketplace/for-buyers>; (iii) Inovalon: <https://www.inovalon.com/solutions/payers/#whoweare>; (iv) Impossible Foods: <https://impossiblefoods.com/sustainable-food>); (2) <https://sustainability.wm.com/up-front/highlights-and-awards>), PR Newswire, Nações Unidas (UN), Itaú, WRI, MOSS, PAIC (IBGE), IESS, ANS, VCMH, CEPEA/CNA/USP, IEA, FGV NPII, MMR resinas recicladas Brasil (Maxiquim, Ed. 79), ABIPLAST, Allied Market Research (Plastic Resins Market), Abrelpe (Panorama 2018/2019, Dados Ancat), Food Drive (Food Impossible: <https://www.fooddrive.com/news/impossible-foods-preparing-to-go-public-with-10b-valuation-reuters-report/598083/> e <https://www.fooddrive.com/news/innovator-of-year-impossible-foods-2020/588310/>). Notas: 1) Data Base: 25.06.21; 2) 27.06.16 – 24.06.21; 3) mai.20 – abr.21; 4) Inclui aplicações na produção de Soja, Milho e Arroz; 5) Quilogramas por Hectare 6) Ago.20, Post Money; 7) EV Pre Money, Receita 21E; 8) KPI – Key Performance Indicator; 9) Gases do Efeito Estufa; 10) Ago.20, Post Money; 11) Em relação aos pontos de venda, atingindo 11K apenas nos Estados Unidos; 12) Target Addressable Market, valor potencial estimado; 13) Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade.

- **Grandes Plataformas:** teses com maior apelo para investidores de **empresas abertas**, viabilizando um **IPO**.
- **Plataformas Médias:** teses com apelo estratégico para **players consolidadores** ou **para multinacionais buscando entrar no mercado brasileiro**.

Exemplos: (i) aquisição da Advanced Disposal pela Waste Management; e (ii) aquisição da Telluslabs pela Indigo.

11. A INDÚSTRIA DE PRIVATE EQUITY

11.1. O que é *private equity*?

Os fundos de *private equity* investem majoritariamente em ações de empresas de capital fechado que não são listadas em nenhuma bolsa. Estes fundos compram participações em empresas com grande potencial de crescimento. Para tanto, os gestores desses fundos adotam práticas ativas em cada empresa investida, agregando expertise administrativa, auxiliando no relacionamento com bancos, renegociando dívidas, barateando custos de fornecedores, ampliando a base de clientes, dentre outras ações, tudo com o objetivo de aumentar as receitas e lucros das empresas investidas e, com isso, valorizar os investimentos feitos por meio do fundo. Para isso, o prazo de duração dos fundos – na média, entre 7 (sete) a 10 (dez) anos – geralmente é mais longo do que o de um fundo de ações tradicional.

Esta é uma modalidade de investimento que surgiu nos Estados Unidos por volta dos anos 1980 e que, desde então, cresceu de maneira vertiginosa. Estima-se que, só em 2018, cerca de 385 (trezentos e oitenta e cinco) bilhões de dólares tenham sido investidos nesse tipo de fundos globalmente, levando o estoque total a aproximadamente 2 (dois) trilhões de dólares.



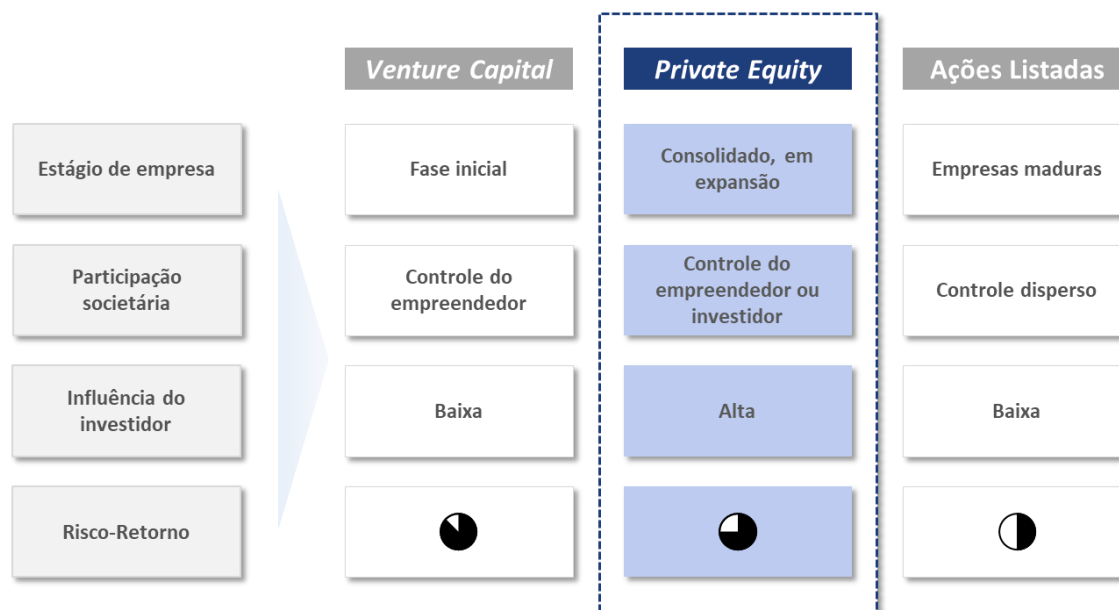
11.2. Variações de *private equity*

Dependendo do estágio de desenvolvimento das empresas a serem investidas pelo Fundo, os investimentos podem ser categorizados nos seguintes grupos: *venture capital* e *private equity*.

Venture capital é um investimento de alto risco e que se costuma fazer em empresas iniciantes, como as chamadas *startups*, no entanto, com um grau menor de risco se comparado ao *seed capital*. Nesse caso, o objetivo é sustentar os passos iniciais da empresa, que geralmente já está gerando receitas, mas na maioria das vezes sem estabilidade e sem apresentar lucros ainda. Em troca, o investidor ganha uma participação acionária no negócio.

No caso de *private equity*, o investimento também se dá em troca de participação acionária. A empresa que recebe esse tipo de aporte, no entanto, já está em um estágio mais maduro do que uma *startup*, muitas vezes já gerando lucros consistentes. Nesta modalidade, o objetivo é promover uma expansão do negócio e não bancar os primeiros passos da empresa.

Segue abaixo um comparativo dos grupos em relação às empresas de capital aberto:



O segmento de *private equity* é uma classe de investimento única e diferenciada, com baixa penetração no Brasil, representando ainda somente 0,2% (dois décimos por cento) do produto interno bruto (PIB), muito pouco se comparado com o Reino Unido (2,1%) e Estados Unidos (1,8%), conforme data-base de 31 de dezembro de 2018 e dados apresentados pela ABVCAP.

Os investimentos em *private equity* são dirigidos a empresas com alto potencial de crescimento.

Desde 2004, houve mais de 60 (sessenta) aberturas de capital (IPOs) de empresas brasileiras que receberam um investimento de *private equity*, representando cerca de 40% (quarenta por cento) dos IPOs no período. Os ativos-alvo do segmento de *private equity* estão sujeitos a menos competição e maior dinâmica negocial do que na bolsa, significando oportunidades para investimentos a preços favoráveis.

Por se tratar de uma classe de ativo diferenciada, o investimento em *private equity* pode complementar o portfólio de investidores ao oferecer uma relação risco-retorno alternativa aos seus investidores.

O Brasil possui mais de 5.000.000 (cinco milhões) de empresas, sendo mais de 1.500 (mil e quinhentas) com 200 (duzentos) milhões de reais ou mais de receita líquida anual. No entanto, apenas cerca de 320 (trezentas e vinte) companhias são listadas na bolsa de valores.

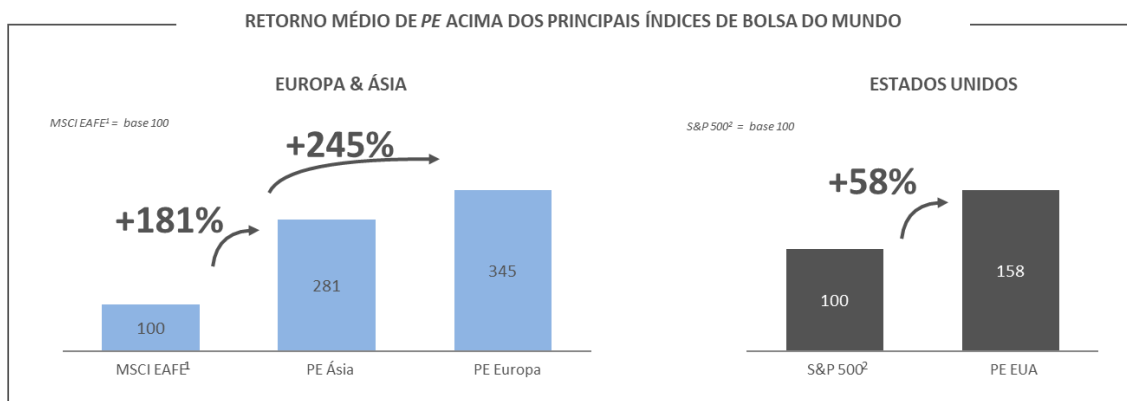
	Baixa penetração no Brasil	• No Brasil, investimentos em <i>Private Equity</i> ainda representam somente 0,2% do PIB, muito pouco se comparado com Reino Unido (2,1%) e EUA (1,8%) ¹
	Empresas com alto potencial de crescimento	• Foco em empresas rentáveis com alto potencial de crescimento • Desde 2004 houve mais de 60 IPOs de empresas Brasileiras que receberam um investimento de <i>Private Equity</i> , representando ~40% dos IPOs no período
	Valuation atraente	• Menos competição pelos ativos e maior dinâmica negocial do que na bolsa significa oportunidades para investimentos a preços favoráveis
	Complementaridade de portfólio	• Possibilidade de investir em nova classe de ativos melhora a relação risco-retorno do investidor
	Acesso a uma grande base de oportunidades	• O Brasil possui mais de 5 milhões empresas. São mais de 1.500 com R\$200 milhões ou mais de receita líquida anual. No entanto, apenas ~320 cias são listadas na bolsa

Fontes: ¹ Data base 31 de dezembro de 2018

Fontes: IBGE Cadastro Central de Empresas, Estado de São Paulo, B3, ABVCAP e KPMG

Nos principais mercados, o segmento de *private equity* proporciona um retorno médio significativamente superior aos de bolsa de valores:

Nos principais mercados, *Private Equity* proporciona um retorno médio significativamente superior aos de bolsa



Fontes: Cambridge Associates, Buyout & Growth Equity Index

¹MSCI EAFE = índice que mede o desempenho do mercado de ações de mercados na Europa, Ásia e Oceania

²S&P 500 = índice que mede o desempenho das ações das 500 maiores empresas listadas em bolsa nos Estados Unidos

11.3. Casos de Investidas via *private equity* no Brasil



12. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Breve histórico da Administradora e do Custodiante

A BRL Trust Investimentos Ltda., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

Como administrador fiduciário de fundos de investimento voltados para investidores exclusivos e institucionais, o grupo da Administradora mantém uma carteira aproximada de R\$ 222,568 bilhões distribuídos, entre fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e os chamados fundos 555.

O grupo da Administradora possui uma carteira de aproximadamente R\$ 160,884 bilhões em fundos de investimento em participação, conforme dados disponibilizados pela ANBIMA.

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração da BRL Trust é o Sr. Danilo Christóforo Barbieri Sócio-Diretor da Administradora, responsável pela Área de Administração de Fundos. Iniciou sua carreira em 1999 no Banco Santander Brasil S.A., onde foi responsável pelas áreas de Relacionamento, Produtos, Comercial, culminando com a posição de Country Head da Santander Securities Services, de janeiro de 2011 a março de 2016, ocasião em que ingressa na BRL Trust.

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório n. 13.224, de 21 de agosto de 2013, pertence ao mesmo grupo econômico da Administradora.

12.2. Breve histórico do Gestor

Estratégia de Investimento

A eB Capital é uma gestora de *private equity* sediada em São Paulo com mais de R\$ 3 bi sob gestão, que acredita que problemas são oportunidades. A eB Capital acredita que a partir da solução de problemas da economia real é possível buscar retornos aos investidores, contribuindo para o desenvolvimento de um país melhor.

A eB Capital possui o compromisso do Retorno e do Propósito. Sua estratégia de investimentos consiste em alocar capital privado em negócios com teses já testadas e com potencial de gerar retornos financeiros, com foco em soluções reais para problemas estruturais do país, embasado na experiência operacional e de execução do seu time.

O objetivo da eB Capital com o Fundo é fomentar uma transição efetiva para um modelo de “economia verde”, com foco em sustentabilidade, investindo em empresas que sejam viabilizadoras da implementação de práticas ESG. A eB Capital acredita que a grande oportunidade de negócios nesta década está na transição para a Economia Verde.

- A eB Capital é formada por uma equipe com experiência na operação de companhias e acredita que para atuar em *private equity* no Brasil é fundamental ter capacidade de execução, ajudando as empresas e seus operadores a crescerem e criarem valor.
- O processo de investimento da eB Capital parte da identificação de soluções reais para problemas concretos, com capacidade de escala.
- A eB Capital possui foco em projetos de *growth equity* e *buy and build* que possuam retornos esperados acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento.
- Os investimentos realizados pelos veículos da eB Capital, como o Fundo, visam adquirir o controle ou participações relevantes nas companhias investidas. Ainda, a eB

Capital acredita na participação dos negócios pelos empreendedores e executivos das companhias investidas, de forma a alinhar interesses.

Pilares Centrais da eB Capital

Retorno & Propósito	Geração de Valor	Parceria e Melhores Práticas
O Brasil é um país cíclico com lacunas estruturais relevantes. A capacidade de combater estas ineficiências e ciclos investindo em negócios comprovados, geralmente inseridos em setores resilientes, cria oportunidades de retorno, ao mesmo tempo trazendo impactos positivos para o país.	A experiência dos sócios fundadores da eB Capital, juntamente com o time, oferecem um ângulo operacional e de governança que contribui para o crescimento e desenvolvimento das companhias em que a eB investe.	A eB Capital acredita que a construção de valor passa por um processo de engajamento e de alinhamento de interesses com as empresas com as quais ela se associa, desenvolvendo boas práticas de governança com o objetivo de alavancar oportunidades.

A eB Capital busca valorização do capital no longo prazo por meio de posições de controle em empresas privadas com potencial de alto crescimento e com modelo de negócios que permitem a sua expansão orgânica e inorgânica.

Os investimentos da eB Capital são movidos pelo princípio indissociável de lucro e propósito (*profit and purpose*). A eB busca desenhar os investimentos e negócios para que, na busca pelo lucro, sejam pavimentadas soluções para benefícios comuns, com base na criação de valor para todos os *stakeholders* envolvidos: clientes, funcionários, fornecedores, comunidades e acionistas. A eB Capital concentra seus esforços para resolver desafios que favoreçam a todos, no longo prazo — mas sempre respeitando a busca pelo retorno financeiro, como resposta do foco da eB Capital na entrega de respostas duradouras para questões urgentes em diferentes áreas — saúde, educação, gestão de resíduos e inclusão digital, entre tantas outras.

Finalmente, a eB Capital acredita e segue as orientações dos ODS da ONU como fator determinante na condução e identificação dos seus investimentos.



Para obter sucesso nos seus investimentos e superar a ciclicidade do país, a eB Capital confia na experiência do seu time e no conhecimento da dinâmica do mercado brasileiro dos seus profissionais. Estes, somados aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**, bússola dos investimentos da eB, é o que traz o diferencial da eB Capital: retornos financeiros em oportunidades que se mostrem **social e ecologicamente prósperas** para todos os seus *stakeholders*.

A eB Capital acredita que as maiores oportunidades de retorno financeiro estão na busca por soluções para problemas reais do Brasil e que negócios do presente e do futuro que não levarem em consideração aspectos sociais e ambientais não terão crescimento e prosperidade ao longo do tempo.

eB Capital | Processo de Investimentos



Visão abrangente de todas as forças que moldam o valor presente e futuro das nossas potências investidas. Aliamos uma análise de Retorno Financeiro com diligência ASG

1

RETORNO FINANCEIRO

Sempre buscamos investir com **potencial de retorno financeiro**, aliado a uma solução para **problemas reais** do nosso país

2

PROPÓSITO e ANÁLISE ASG

Acreditamos que investimentos devem ter um propósito claro, e que a **diligência ASG** não é apenas uma mitigação de riscos, mas sim um **importante gerador de valor**

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC.

Cultura

Por que eB Capital?

Metodologia e critérios de investimento

- Setor: lacuna estrutural brasileira com crescimento orgânico e potencial de consolidação
- Empresas já existentes e com modelo de negócio que seja, no entendimento da eB Capital, provado
- Ganhos pela implementação de boas práticas de gestão

eB,Fibra

- Construção de uma Plataforma Nacional Independente via consolidação de players regionais. Contribuição para solucionar o Apagão Digital
- Acesso ao mercado de capitais (emissão de ~R\$280MM em debêntures)
- Projeto iniciado em 2018 com R\$100MM de receita e 100K assinantes

Estudo de Caso eB Capital

Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC.

Fontes: eB Capital

A eB Capital acredita que o Brasil é um país cíclico e possui grandes lacunas estruturais. A capacidade de identificar e solucionar essas lacunas ajuda a navegar por essas ciclicidades, criando oportunidades, altos retornos e, ao mesmo tempo, prosperidade. A eB acredita, ainda, que modelos de negócios que enderecem tais ineficiências tornam-se resilientes e, portanto, menos dependentes de cenários macroeconômicos, e apresentam menores riscos.

A estratégia de investimento da eB Capital é uma evolução de mais de 10 (dez) anos de experiência em investimentos com forte histórico de retornos financeiros e valor agregado operacional. A equipe da eB Capital, que possui sólida experiência operacional, contribui para que as empresas investidas possam abordar avenidas claras de crescimento, criar valor para seus consumidores e gerar externalidades positivas a sociedade.

A eB Capital adota um modelo de parceria para atrair e reter talentos baseado na crença de prosperidade compartilhada como parte da cultura da empresa. Da mesma forma, a eB privilegia a construção de relacionamentos de longo prazo com seus investidores e parceiros.

Esta combinação de Retorno & Propósito que a eB adota em seus investimentos e na cultura da companhia, lhe permite atrair os melhores recursos, construir uma forte cultura corporativa e investir continuamente no desenvolvimento de novas e melhores soluções de maneira sustentável e de longo prazo.

eB Capital | Nossa Ambição

Empresa Melhor 	Setor Melhor 	Mundo Melhor 
Nossa ambição: Se tornar referência em ASG e Propósito pela cultura e exemplo. ----- ASG e Propósito como direcionador da eB Capital em cada decisão dentro e fora da empresa.	Nossa ambição: Contribuir para o avanço de um ambiente de investimento (Private Equity) que promova rentabilidade baseada em propósito ----- ASG e Propósito como um direcionador de práticas no mercado de investimento.	Nossa ambição: Atuar na resolução dos desafios estruturais da sociedade brasileira por meio de parcerias com entidades representantes da sociedade civil em prol de uma sociedade que cria valores para todos. ----- ASG e Propósito como um direcionador para uma sociedade mais consciente, mais justa, mais igualitária e mais próspera

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC.

Histórico da eB Capital

A eB Capital foi fundada em 2017 por Eduardo Sirotsky Melzer e Luciana Antonini Ribeiro. A eB deve sua origem ao Grupo RBS, a maior empresa de comunicação multimídia do Rio Grande do Sul, onde os atuais sócios da eB Capital, Eduardo Sirotsky Melzer e Luciana Antonini Ribeiro, criaram uma área de investimento (*corporate ventures*). A área de *corporate ventures* conduziu o processo de diversificação do Grupo RBS entre 2008 e 2015, e em 2015 concluiu a venda parcial da RBS, então a maior transação de mídia realizada no país. A área possui um sólido histórico de conduzir várias transações, como por exemplo, Wine.com e HSM. Em 2016, a área de investimento se desvinculou do Grupo RBS, dando origem à eB Capital.

Em 2017, a eB Capital participou, como consultora especializada, em um primeiro fundo monoativo (Club Deal) por meio do qual fez investimento na BR Supply, empresa líder em distribuição de suprimentos corporativos e BPO de compras com solução inovadora de terceirização completa.

Em 2018, a eB Capital lançou um novo fundo, por meio do qual investiu na Sumicity, a segunda maior provedora independente de infraestrutura e serviços de fibra ótica no Brasil. O objetivo é criar uma plataforma capaz de apoiar o combate ao apagão digital brasileiro, levando internet de qualidade via fibra ótica para regiões não visadas pelas grandes *telcos*. O eB Fibra é um projeto de consolidação nacional, com atuações regionais de forma que busca ampliar o acesso a informação e comunicação à população hoje desassistida pelo mercado.

Em 2019, Pedro Pullen Parente, ex-CEO da Petrobras, BRF, Grupo Bunge e RBS, além de uma longa e bem-sucedida carreira no setor público; se juntou como sócio-fundador da eB Capital.

Em 2020, outros 2 (dois) novos fundos foram lançados sob gestão da eB Capital. A eB Educação, com as escolas Essa e Enferminas como investidas, que busca contribuir para a formação de uma força de trabalho qualificada e alinhada com as demandas da Nova Economia e do mercado de trabalho. Com isso, a eB Educação procura melhorar os índices de empregabilidade do país e colaborar de maneira nacional para um objetivo internacional: o de assegurar educação inclusiva e equitativa de qualidade para todos. E, também em 2020, lançou um fundo monoativo (*club deal*) por meio do qual fez o investimento em Loja do Mecânico, e-commerce líder no segmento de MRO, atendendo principalmente profissionais independentes e SMEs.

Estudo de Caso | eB Capital

eB Fibra

- Construção da **maior Plataforma Nacional Independente** via consolidação de players regionais. Contribuição para solucionar o **Apagão Digital**;

- Acesso ao **mercado de capitais** (emissão de ~R\$300MM em debêntures); e
- Projeto iniciado em 2018 com R\$100MM de receita e 100K assinantes. Projeções de fechamento de 2021 com **R\$ 1.1 bi de receita e 1MM de assinantes**.

Modelos de Governança & Atuação

eB Capital | Modelo de Governança ASG e Propósito

Possuímos estrutura de governança e modelo de atuação bem definidos e seguimos as diretrizes dos principais órgãos internacionais de avaliação sistêmica de investimentos e de sua metrificação e padrão de divulgação



Fontes: Impact Management Project <<https://impactmanagementproject.com/impact-management/impact-management-norms/#anchor2>>. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade.

24

Currículo dos Sócios

EDUARDO SIROTSKY MELZER, Cofundador e CEO

Melzer possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência liderando empresas de grande porte no Brasil. Antes de fundar a eB Capital, Melzer foi CEO e Presidente do Conselho de Administração do Grupo RBS, trabalhou na Booz Allen e Hamilton Consulting, Delphi Inc. nos USA, e foi MD da BoxTop Media em Nova York. Durante o seu mandato no grupo RBS, ele liderou o maior processo de venda de uma empresa de mídia no Brasil. Além de liderar as operações da empresa, também construiu o processo de diversificação do Grupo, fundando a eBricks e criando a área de investimentos em *private equity* e *venture capital*, que deu origem ao que é hoje a eB Capital. Melzer tem MBA pela Universidade de Harvard e, entre outros reconhecimentos, foi premiado como EY Entrepreneur do ano (2015) e como “Os 15 principais líderes globais a seguir” (2017 e 2018) pela Cambridge Associates.

LUCIANA ANTONINI RIBEIRO, Cofundadora e Managing Partner

Ribeiro possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência. Antes de fundar a eB Capital, Luciana liderou estratégia e desenvolvimento de negócios do Grupo RBS, tocando o processo de diversificação do Grupo em diferentes setores, tais como educação, logística e digital. Ribeiro liderou o desinvestimento de vários ativos da RBS. Luciana teve ainda passagem muito importante pela área jurídica do Grupo RBS, tendo conduzido processos relevantes em M&A e governança corporativa para a empresa e suas investidas. Ribeiro tem MBA pela Columbia Business School (2009).

PEDRO PULLEN PARENTE, Cofundador e Chairman

Parente possui mais de 45 (quarenta e cinco) anos de experiência. Ele é um executivo altamente reconhecido no Brasil. Antes de ingressar na eB Capital, Parente foi CEO e membro do Conselho da Administração da BRF, CEO da Petrobrás, CEO da Bunge Brasil e CEO do Grupo RBS. Antes da experiência corporativa, Pedro teve uma longa e bem-sucedida carreira no setor público, que culminou no cargo de Chefe de Gabinete da presidência de Fernando Henrique Cardoso.

²⁴ Modelo de Atuação: Impact Management Project (<https://impactmanagementproject.com/impact-management/impact-management-norms/#anchor2>).

FERNANDO IUNES, Cofundador e Managing Partner

Antes de ingressar na eB Capital, Fernando foi sócio e diretor executivo responsável pela área global de *Investment Banking* do Banco Itaú BBA S.A., período em que contribuiu para estabelecer uma plataforma líder de *Investment Banking* na América Latina. Durante esse período, Fernando participou de algumas das principais transações de mercado de capitais, fusões, aquisições e reorganizações societárias realizadas na América Latina, incluindo mais de 100 (cem) IPOs e ofertas subsequentes de ações. Atualmente, é membro do conselho da Gerdau, M. Dias Branco e Banco ABC. Fernando foi um *fellow* da Universidade de Harvard e possui Ph.D./M.Sc. pela Universidade de Londres.

Os sócios são os responsáveis pela condução e liderança das estratégias e processos de realização dos investimentos conduzidos pela equipe de 19 (dezenove) profissionais especialmente capacitados da eB Capital, dentre os quais se destacam:

Por que eB Capital?



Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Fundos de Investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais.

Notas: 1) Retornos referentes aos laudos de avaliação das investidas entre o período de junho 2020 e dezembro 2020; 2) Crescimento postado no período de um ano: 2T20 vs 2T21. Números gerenciais.

Time de liderança EB Futuro Sustentável



Destaques no Projeto

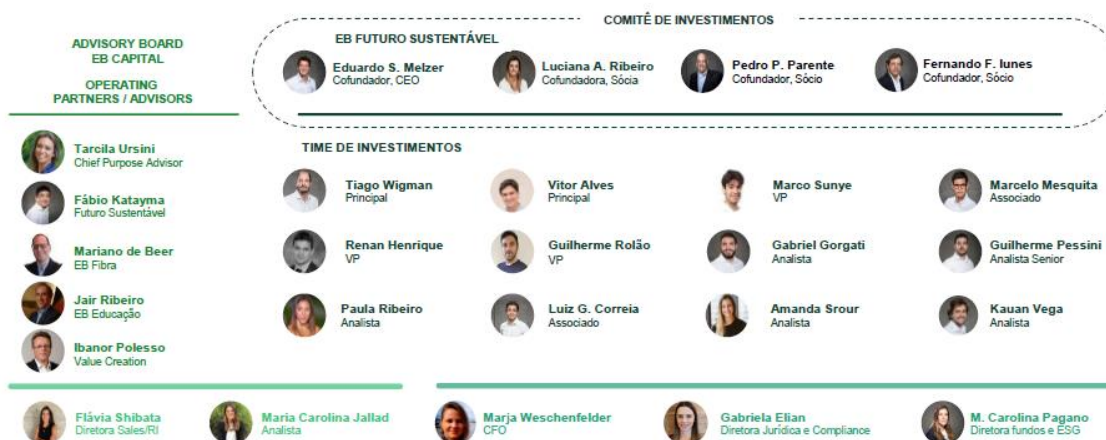
- Envolvimento direto no processo de investimento e no desenvolvimento das empresas
- Atuação em conselhos, comitês e aceleração de projetos específicos
- Geração de valor a partir de crescimento orgânico e consolidação
- Implementação das melhores práticas de gestão e governança
- Atuação em conjunto com *Operating Partners* com experiência nas respectivas indústrias

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais.

Fontes: eB Capital

Nosso Time

- Equipe diversa e com experiência em gestão de negócios e de investimentos
- Capacidade de execução, ajudando nossas investidas a crescerem e criarem valor



Fontes: eB Capital

12.3. Breve histórico do Coordenador Líder

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de *partnership*, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos e R\$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia. Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$36 (trinta e seis) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais,

engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets*, atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; e coordenando as ofertas de follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões e no follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

A XP Investimentos é o Marketplace líder no Brasil, focado na desintermediação bancária, sendo a maior corretora do país, com mais de R\$1,5 trilhão (um trilhão e quinhentos bilhões de reais) em volume negociado em 2019LTM em 30 de setembro de 2019. A nova gestora de seu grupo (XP Asset Management) possui mais de R\$36 bilhões (trinta e seis bilhões de reais) em ativos sob gestão (AuM). A XP Investimentos conta com aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos de investimento em cerca de 620 (seiscentos e vinte) escritórios afiliados. A XP Investimentos é a maior plataforma de distribuição em varejo no Brasil com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes. No Brasil, apenas 5% (cinco por cento) do varejo investe por instituições independentes, ao passo que nos EUA essa percentagem alcança 90% (noventa por cento).

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA E O GESTOR DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. ANEXOS

ANEXO I - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II - INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO REGISTRADO EM RTD

ANEXO III - INSTRUMENTO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO REGISTRADO EM RTD

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO VII - REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO DI

ANEXO IX - REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO AMARELO CANÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administrador”), **RESOLVE:**

1. Constituir o **AMARELO CANÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“Fundo”), em regime de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 578/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
2. Designar o Sr. **DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 287.297.108-47, com escritório na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 16.085, de 10 de janeiro de 2018, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM;
3. Indicar, como prestador de serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada;
4. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476/09;
5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a qual será composta por, no mínimo 1 (uma) e, no máximo 500.000,00 (quinhentas mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de por ela aprovadas;
6. Contratar, para realizar a distribuição das cotas do Fundo, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar

Rua Iguatemi 151 19º Andar – Itaim Bibi SÃO PAULO – CEP 01451-011
TEL +55 11 3133-0350 FAX +55 11 3133-0360

Ouvidoria (e-mail) ouvidoria@brltrust.com.br Ouvidoria (tel) 0800 710 0025



DocuSign Envelope ID: 43BD491C-CC03-4AA2-8976-138DFE1D5B32

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

(parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

7. Aprovar o inteiro teor Regulamento do Fundo na forma do documento Anexo ao presente instrumento; e
8. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Instrução CVM n.º 578/2016, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

DocuSigned by:
BRL Trust
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE 18913257830
CPF: 18913257830
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2021 16:07:04 BRT
ICP-Brasil

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi 151 19º Andar – Itaim Bibi SÃO PAULO – CEP 01451-011
TEL +55 11 3133-0350 FAX +55 11 3133-0360

Ouvidoria (e-mail) ouvidoria@brltrust.com.br Ouvidoria (tel) 0800 710 0025



DocuSign Envelope ID: 43BD491C-CC03-4AA2-8976-138DFE1D5B32



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
AMARELO CANÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

09 DE ABRIL DE 2021



1



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	8
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	17
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	25
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	29
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	30
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	34
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	37
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	39
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO.....	43
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO	51
CAPÍTULO XII – TRIBUTAÇÃO	52
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	53





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

" <u>ADMINISTRADOR</u> ":	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;
" <u>Agente de Reavaliação</u> ":	Empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 32º deste Regulamento;
" <u>Assembleia Geral</u> ":	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
" <u>B3</u> ":	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO;
" <u>Carteira</u> ":	A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
" <u>Chamada(s) de Capital</u> ":	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação e diretrizes definidos pelo ADMINISTRADOR e a medida em que (a) o Comitê de Investimento aprove a realização de investimentos pelo FUNDO; ou (b) para pagamento de despesas e obrigações do FUNDO conforme aprovadas pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- "CNPJ/MF":** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- "Código ABVCAP/ANBIMA":** O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- "Comitê de Investimentos":** O Comitê de Investimento do FUNDO, que terá por função principal auxiliar e orientar o ADMINISTRADOR na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
- "Compromisso de Investimento":** Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
- "Conflito(s) de Interesses":** Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo;
- "Cotas":** São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ao FUNDO, de acordo com as Chamadas de Capital;
- "Cotista(s)":** Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539/13;
- "CUSTODIANTE":** **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo;

“CVM”:

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Distribuidor”:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

“Fatores de Risco”:

Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;

“FUNDO”:

O AMARELO CANÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA;

“GESTOR”:

É o ADMINISTRADOR;

“Instrução CVM 476/09”:

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 539/13”:

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM 578/16”:

Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- "IPCA":** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- "Oferta Restrita":** Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09;
- "Outros Ativos":** Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas;
- "Partes Relacionadas":** Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
- "Patrimônio Líquido":** Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- "Período de Desinvestimento":** Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO;
- "Período de Investimentos":** Período de 10 (dez)anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando o FUNDO realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

<u>"Prazo de Duração":</u>	Prazo de duração do FUNDO correspondente a 45 (quarenta e cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral;
<u>"Regulamento":</u>	O presente regulamento do FUNDO;
<u>"SELIC":</u>	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
<u>"Sociedades(s) Alvo"</u>	Sociedades anônimas fechadas ou abertas localizadas em território nacional, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo FUNDO. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico;
<u>"Taxa de Administração":</u>	Taxa devida aos prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do FUNDO, conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Valores Mobiliários":</u>	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, conforme admitido na Instrução CVM 578/16 e na regulamentação aplicável.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO AMARELO CANÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **AMARELO CANÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Infraestrutura regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 e pelo Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539/13.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo de investimento de cada cotista ("Cotista(s)") no FUNDO deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da subscrição das cotas do FUNDO ("Cotas").

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro Nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09") as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores.

Parágrafo Quarto O FUNDO terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do FUNDO.

Parágrafo Quinto O patrimônio do FUNDO será formado por uma única classe de Cotas, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Sexto O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sétimo O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Parágrafo Oitavo O FUNDO tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades, e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento, estabelecido nos Artigos 11 e 17 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração de 45 (quarenta e cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, conforme admitido na Instrução CVM 578/16 e demais regulamentações aplicáveis ("Valores Mobiliários").

Parágrafo Primeiro O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO.

Parágrafo Segundo O FUNDO pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o FUNDO consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro O FUNDO não poderá investir em ativos emitidos ou negociados no exterior.

Parágrafo Quarto A participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Quinto A participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do FUNDO na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Sexto As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, as quais deverão observar os requisitos da Instrução CVM 578/16:

- (i) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas,





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter aderido à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (i) a (iv) deste Parágrafo Sexto; e

(vi) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

Parágrafo Sétimo O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo investidas de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo, não se aplica às Sociedades Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Oitavo O limite de que trata o Parágrafo Sétimo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Nono Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Sétimo, por motivos alheios a vontade do GESTOR, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo O FUNDO está autorizado a participar de concorrências, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido do FUNDO deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo), observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser investida em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos¹, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Parágrafo Terceiro O disposto no Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Regulamento, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

(ii) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do FUNDO; e





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Quarto deste Parágrafo Décimo, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III. valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- IV. valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Quarto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. reenquadrar a Carteira do FUNDO; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Oitavo Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Nono Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao ADMINISTRADOR, desde que a referida orientação seja informada ao ADMINISTRADOR com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo primeiro Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo segundo Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do Parágrafo Décimo primeiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Décimo terceiro O FUNDO poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo quarto O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Décimo quinto É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao DISTRIBUIDOR adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 6º O FUNDO terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 10 (dez)anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral ("Período de Investimentos"). Durante o Período de Investimentos, o FUNDO realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão do GESTOR e orientação do Comitê de Investimentos.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pelo GESTOR e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias para pagamento de despesas.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do GESTOR e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º O FUNDO é administrado e gerido pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("ADMINISTRADOR" e "GESTOR").

Parágrafo Primeiro O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Segundo A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Distribuidor").





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 ("CUSTODIANTE").

Parágrafo Quarto A contratação de outros prestadores de serviços pelo FUNDO dependerá da anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xi) do Artigo 31º deste Regulamento.

Artigo 8º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO, cabe exclusivamente ao GESTOR, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro do Código ABVCAP/ANBIMA, o GESTOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

Parágrafo Segundo As decisões inerentes à composição da Carteira do FUNDO com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira do FUNDO, são compartilhadas entre o GESTOR e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Artigo 10º e no Artigo 29º do Regulamento.

Artigo 9º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- c) a lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
 - (iv) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
 - (vii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (viii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, com o auxílio do GESTOR, atualizar quaisquer informações que representem Conflito de Interesse aos Cotistas;
 - (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
 - (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xii) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do FUNDO na rede mundial de computadores;
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xiv) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO e/ou às Sociedades Alvo;
- (xv) representar o FUNDO em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao GESTOR, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento; e
- (xvii) representar o FUNDO em todos os atos referentes a concorrências nos termos da legislação aplicável, para todos os efeitos, assumindo em nome do FUNDO todas as obrigações e direitos que decorrem deste procedimento;

Artigo 10º Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações do ADMINISTRADOR:

- (i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578/16;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do FUNDO;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (vi) transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;
- (vii) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o FUNDO participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578/16;
- (ix) observar as orientações do Comitê de Investimentos ²no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante as atividades de gestão;
- (xii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 4º deste Regulamento;
- (xiii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira do FUNDO;
- (xv) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xvi) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no art. inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578/16, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste Artigo, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 11º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i)** receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) vender Cotas do FUNDO à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR do FUNDO fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (v) aplicar recursos no exterior;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do FUNDO; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 12º A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçada a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Artigo 13º Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma taxa de administração correspondente ao percentual previsto na tabela abaixo, calculada sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ("Taxa de Administração").

Patrimônio Líquido do Fundo	(% ao ano)
Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,25% a.a
Acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,20% a.a

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Quarto Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco Taxa de Performance.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 14º O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Parágrafo Quarto abaixo, na medida em que o FUNDO **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO ("Chamada de Capital").

Parágrafo Quarto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sétimo As Cotas do FUNDO, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Artigo 15º As Cotas da primeira emissão do FUNDO serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476/09 ("Oferta Restrita").

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (iii) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 5º, da Instrução CVM 578/16;
- (iv) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o FUNDO aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Segundo Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 16º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

da Instrução CVM 476/09, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539/13.

Parágrafo Sexto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do FUNDO de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Artigo 17º O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 18º Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, no mínimo 1 (uma) e no máximo 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando uma emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 19º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 29º(vi) abaixo, amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro Em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO, inclusive quanto à classificação adotada pelo FUNDO nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Sétimo, deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e/ou do GESTOR e a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do administrador ou do gestor do FUNDO;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos;
- (x) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da ICVM 578;
- (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no Parágrafo Décimo primeiro do Parágrafo Décimo;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º, da ICVM 578; e

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas;

Artigo 21º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por Cotistas, por intermédio do ADMINISTRADOR, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 22º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Sexto As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Sétimo Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do Artigo 20º e no Parágrafo Décimo primeiro do Parágrafo Décimo.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Oitavo Dependem da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas para a deliberação referida no Artigo 20º(xi).

Artigo 23º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistema eletrônico que permita a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR do FUNDO;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretos e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 24º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 25º Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 26º O FUNDO possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ("Comitê de Investimentos").

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 2 (dois), no máximo 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO.

Parágrafo Terceiro Cada cotista, individual ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO terá o direito de indicar 1 (um) membro para o Comitê de Investimentos, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro que houver indicado, independentemente da substituição do membro indicado pelo(s) outro(s) Cotista(s).

Artigo 27º Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pela pessoa que o houver indicado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Parágrafo Único Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 26º acima, a ser eleito em Assembleia Geral.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 28º Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

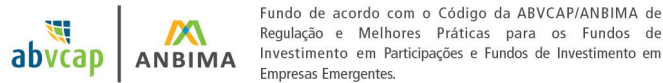
- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Artigo 29º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do FUNDO com Valores Mobiliários conforme sugestão do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo FUNDO;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO apresentadas pelo GESTOR, inclusive sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimento;





- (iii) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR na representação do FUNDO junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento.
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- (v) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (vi) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (vii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (viii) orientar e instruir o GESTOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pelo FUNDO, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do FUNDO; e
- (x) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR.

Parágrafo Primeiro As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Segundo Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

36





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 30º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo GESTOR, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o FUNDO, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Quinto Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social;

(x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(xii) despesas inerentes à Reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;

(xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo As despesas indicadas no “caput” incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 32º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo GESTOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO, observado orçamento estabelecido no CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na INSTRUÇÃO CVM 579/16.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 33º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de abril de cada ano.

Artigo 34º O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 35º O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 36º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 36º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 36º.

Artigo 37º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 38º A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 39º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

(ii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

(iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO: Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;

(vii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO: O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Sociedades Alvo





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado, o FUNDO poderá sofrer prejuízos;

(viii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados;

(ix) RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(x) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: O FUNDO poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) RISCOS AMBIENTAIS: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das Sociedades Alvo que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade do FUNDO;

(xii) RISCOS RELACIONADOS À LEGISLAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO: O setor de saneamento está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

concessão e operação dos sistemas de esgotamento sanitário. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos pelas Sociedades Alvo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do FUNDO, podendo impactar adversamente a rentabilidade do FUNDO;

(xiii) Risco da Extensa Legislação do Setor Elétrico: O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados à transmissão de energia elétrica poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do FUNDO, podendo impactar adversamente a rentabilidade do FUNDO.

(xiv) RISCOS RELACIONADOS À EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado pelas Sociedades Alvo com o poder concedente. O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do FUNDO;

(xv) RISCO DE DILUIÇÃO: o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xvi) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xvii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;

(xviii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xix) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xx) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xxi) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xxii) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xxiii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xxiv) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxv) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxvi) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

FUNDO e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxvii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do FUNDO e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxviii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do FUNDO com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do FUNDO. Eventual concentração do quadro de Cotistas do FUNDO em desacordo com as regras descritas acima poderá acarretar em alterações no tratamento tributário dos Cotistas;

(xxix) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xxx) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40º O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 41º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 42º Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Quarto O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do FUNDO, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 43º A liquidação do FUNDO será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do FUNDO, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 44º As regras de tributação aplicáveis aos Cotistas do FUNDO são as seguintes:

Parágrafo Primeiro Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Receita Federal, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput deste Artigo e no Parágrafo Terceiro acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo Quinto O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Sexto As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 46º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no ADMINISTRADOR.

Artigo 47º Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail funds@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

Artigo 48º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 43BD491CCC034AA28976138DFE1D5B32	Status: Concluído
Assunto: NOVO FIP_20210407_IPC_Reg_AMARELO_CARNARIO_FIP (1) (1).pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 56	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Angélica Araújo Guedes Adami
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Iguatemi, n.o 151, 19o andar
	SP, SP 01451-011
	aguedes@brltrust.com.br
	Endereço IP: 179.191.76.50

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Angélica Araújo Guedes Adami	Local: DocuSign
09/04/2021 15:49:38	aguedes@brltrust.com.br	

Eventos do signatário

Rodrigo Cavalcante
rcavalcante@brltrust.com.br
Director
BRLTRUST
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2019 14:40:45
ID: e85303d1-6cdf-44ed-8646-9229fda09252

Assinatura

DocuSigned by:

SACC07E983394EE...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.76.50

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 15:50:25
Visualizado: 09/04/2021 16:06:05
Assinado: 09/04/2021 16:07:10

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2021 15:50:25
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2021 16:06:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/04/2021 16:07:10
Concluído	Segurança verificada	09/04/2021 16:07:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 02/07/2019 11:17:42
Partes concordam em: Rodrigo Cavalcante

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: dbonifacio@brltrust.com.br

To advise BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

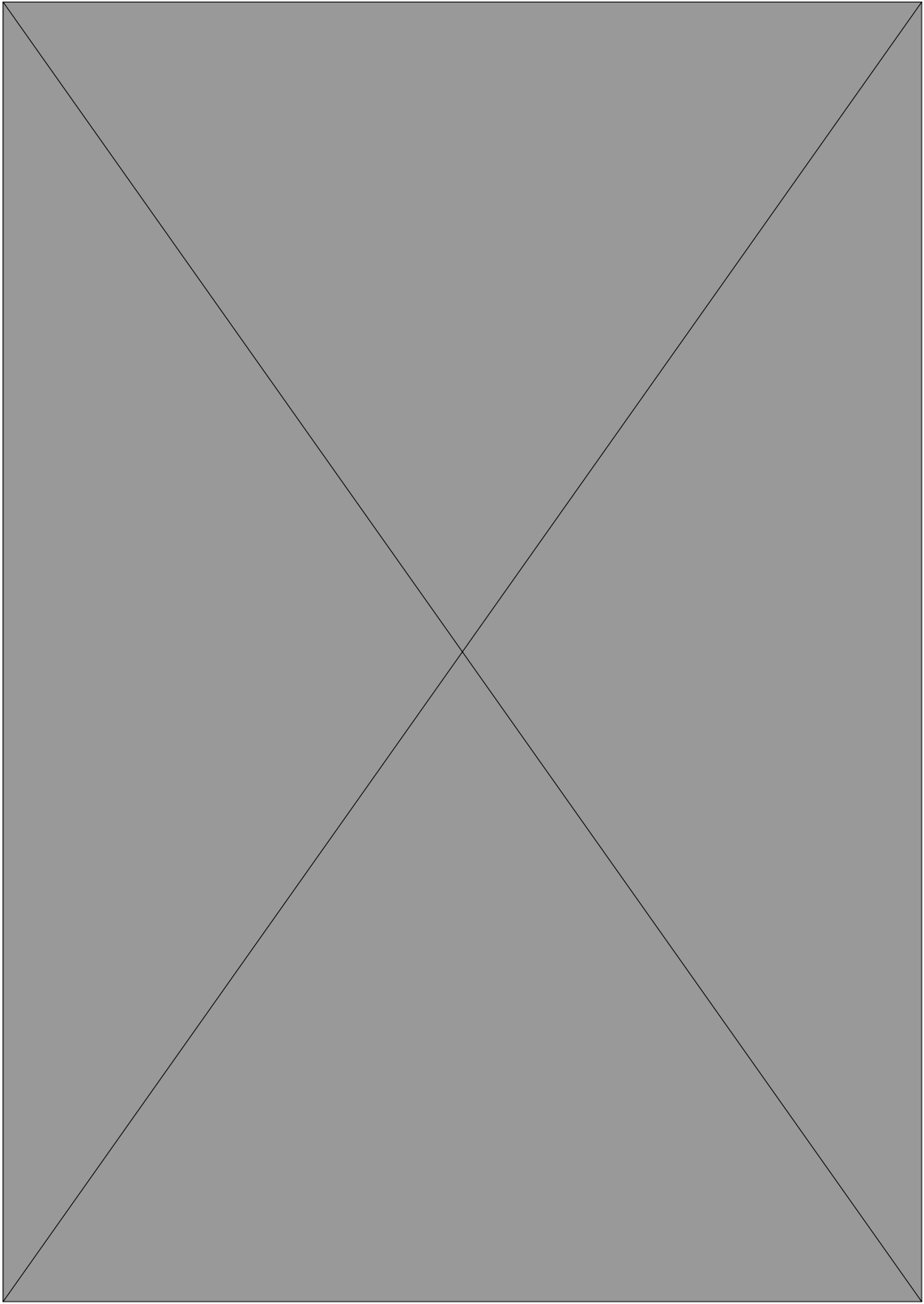
By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

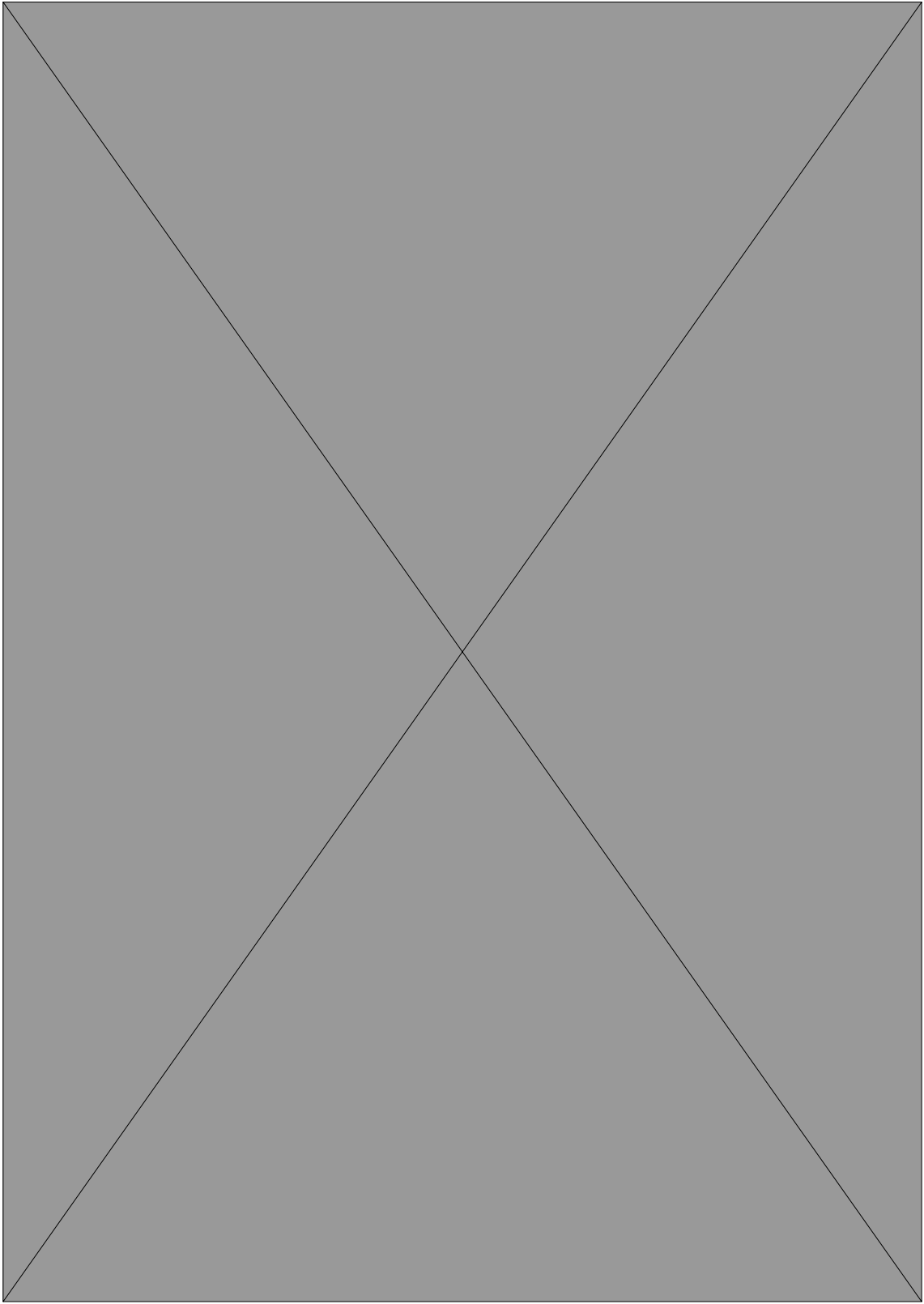
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. during the course of your relationship with BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..

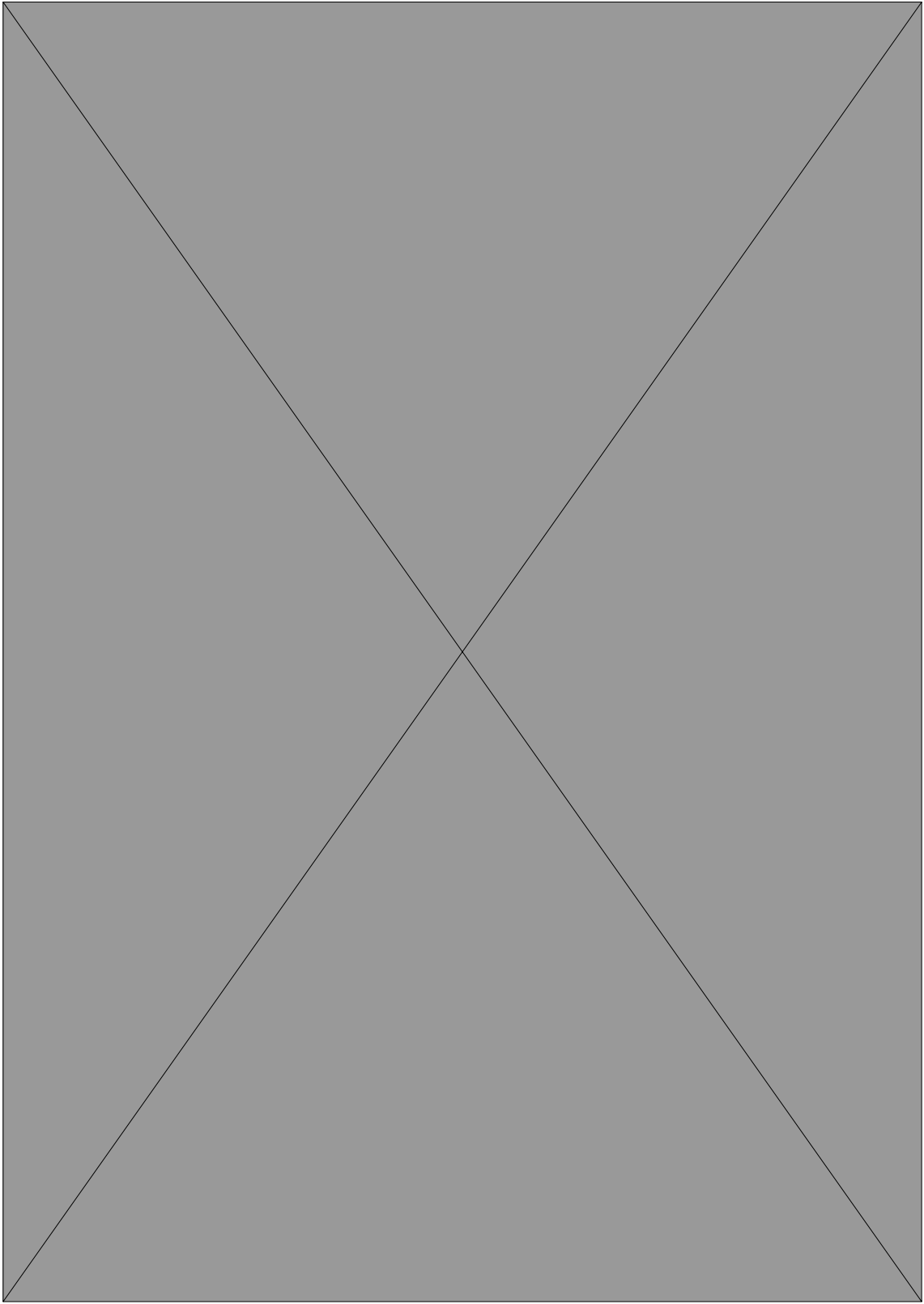
ANEXO II

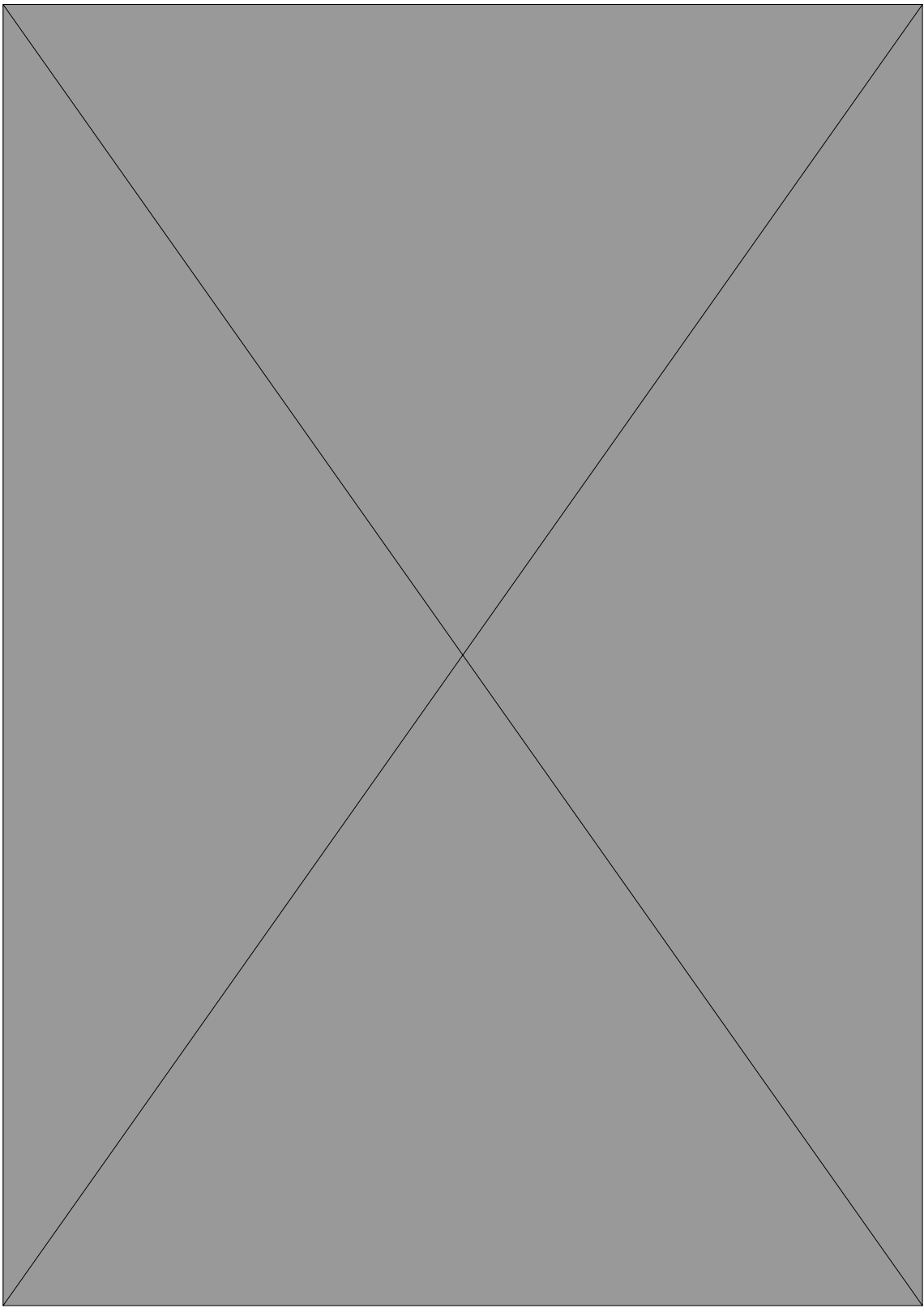
INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO REGISTRADO EM RTD

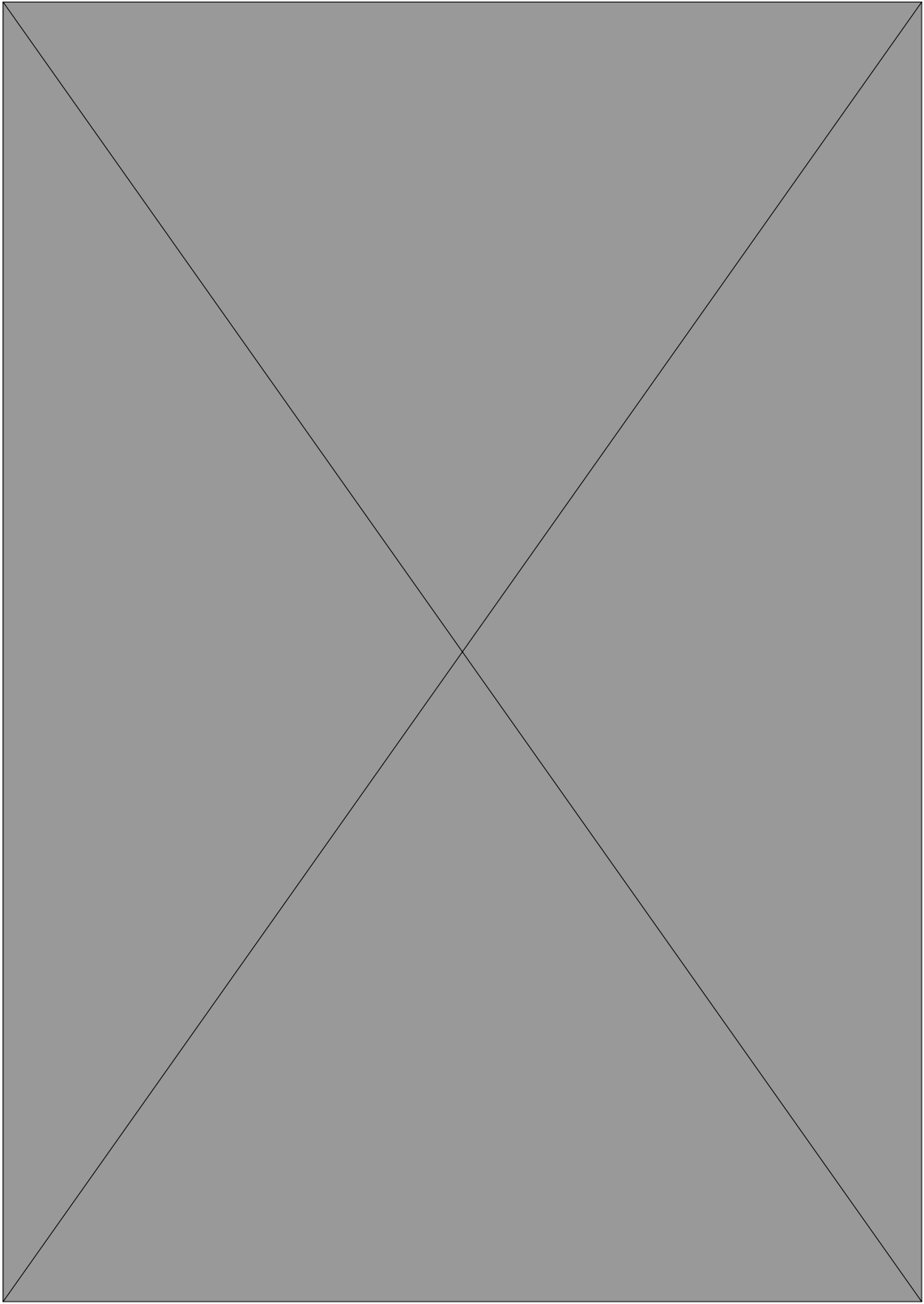
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

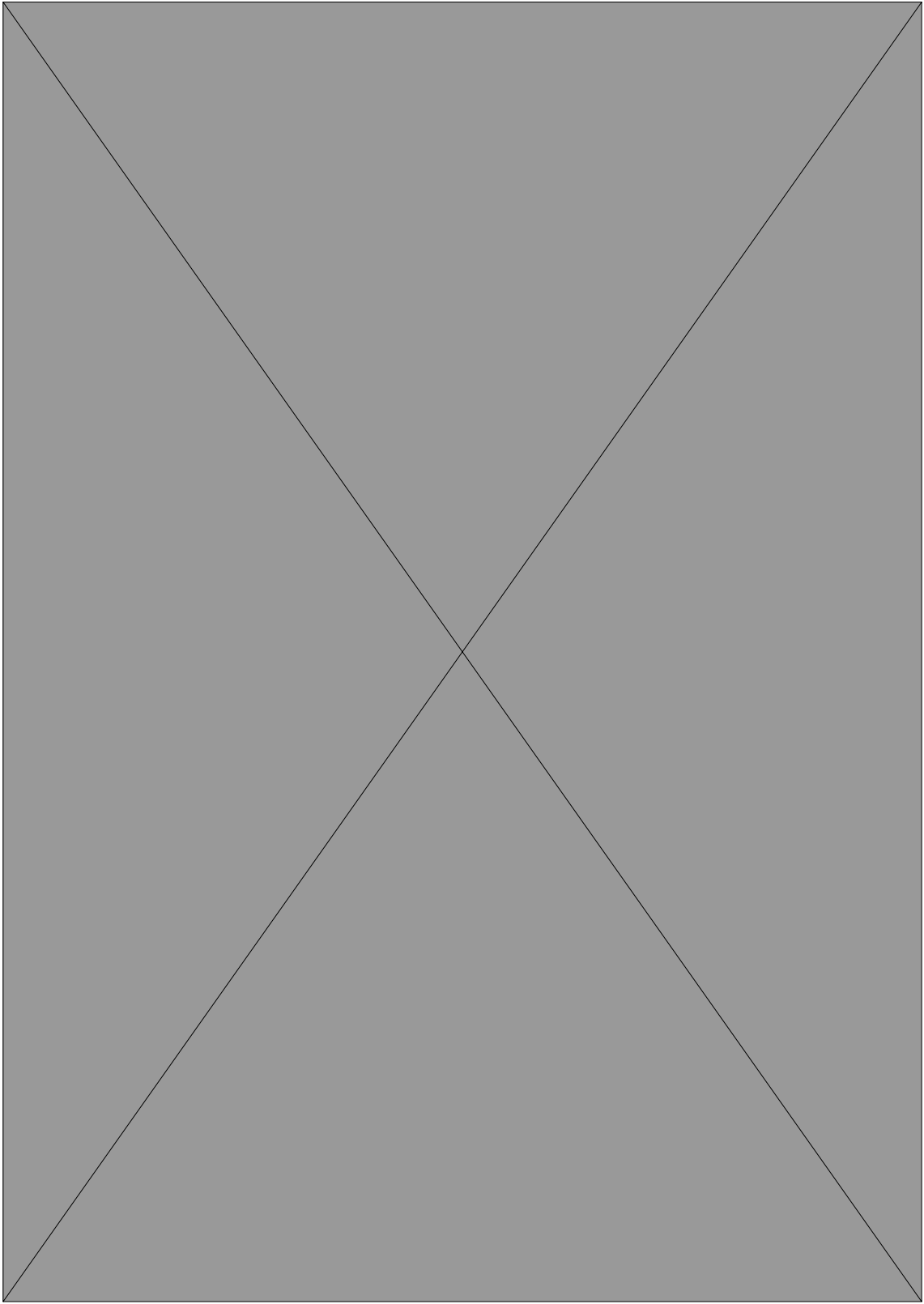


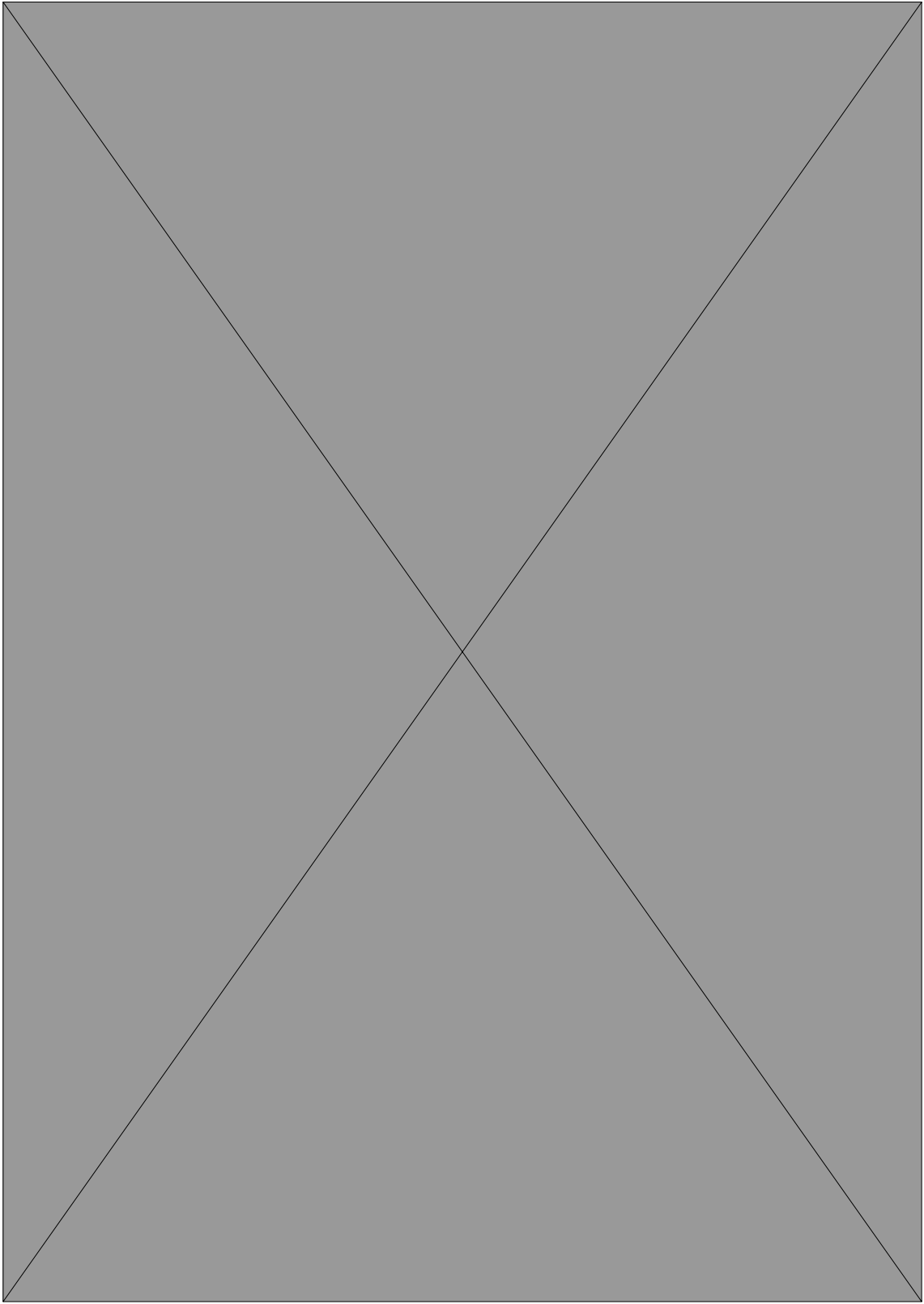


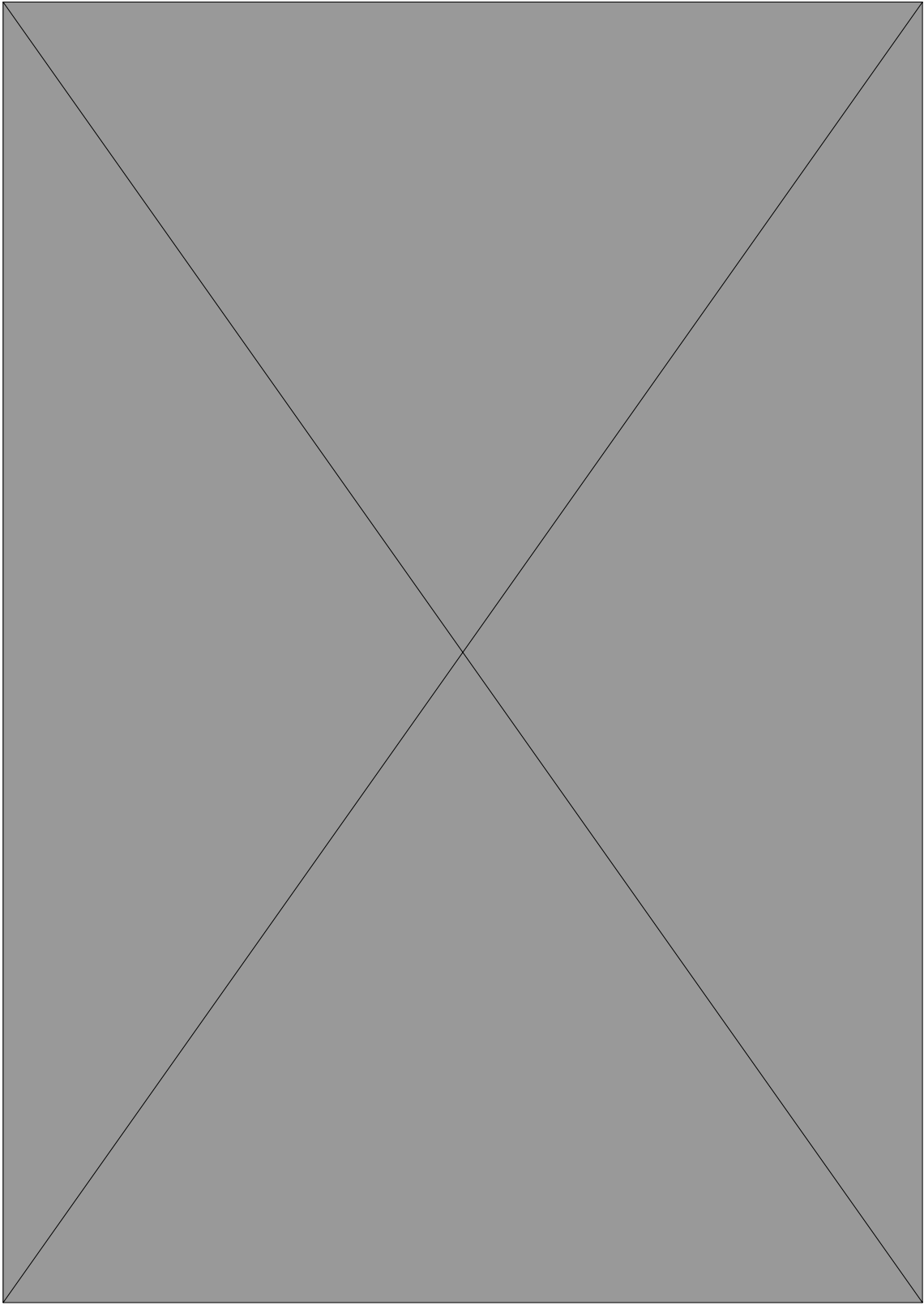


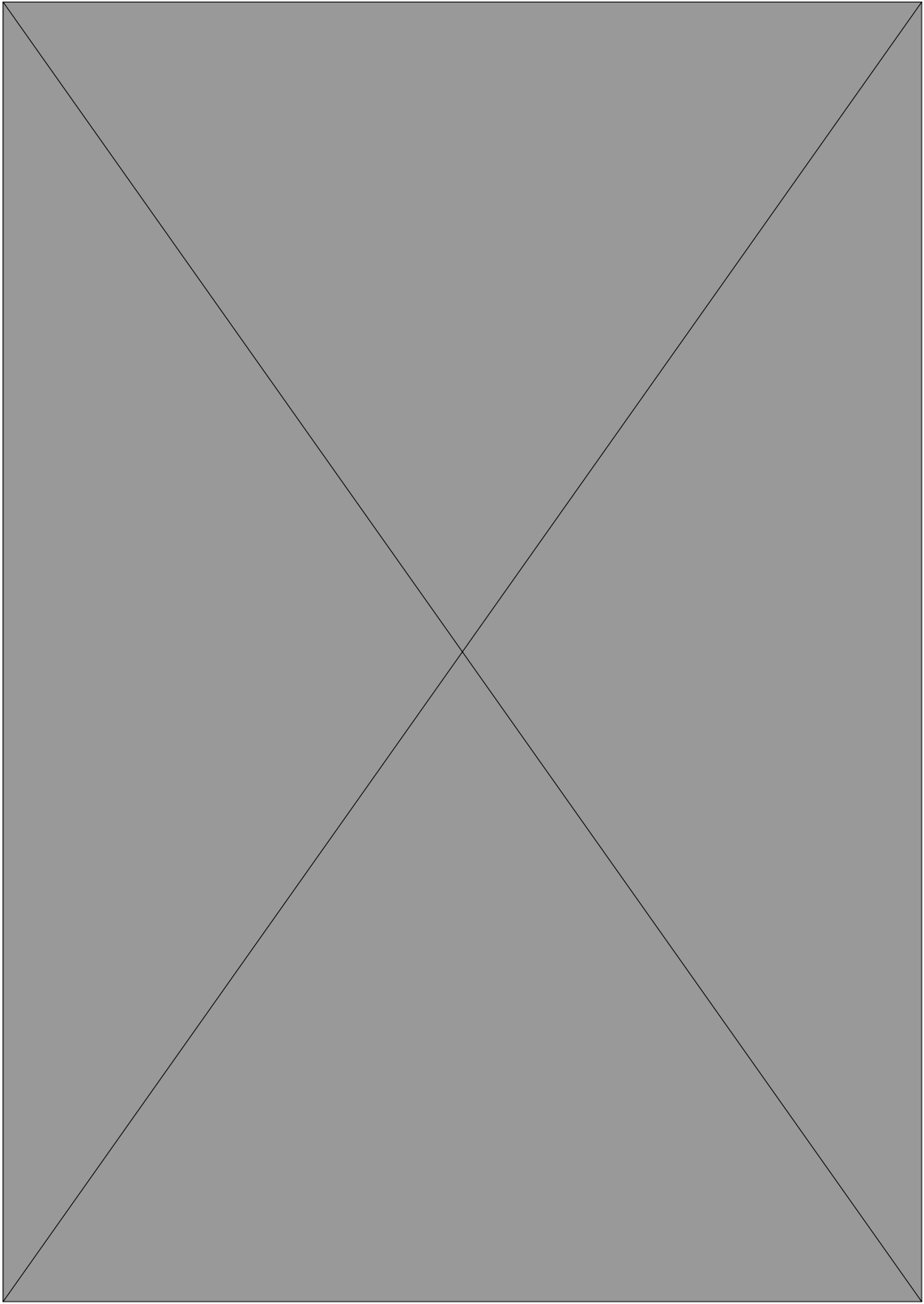


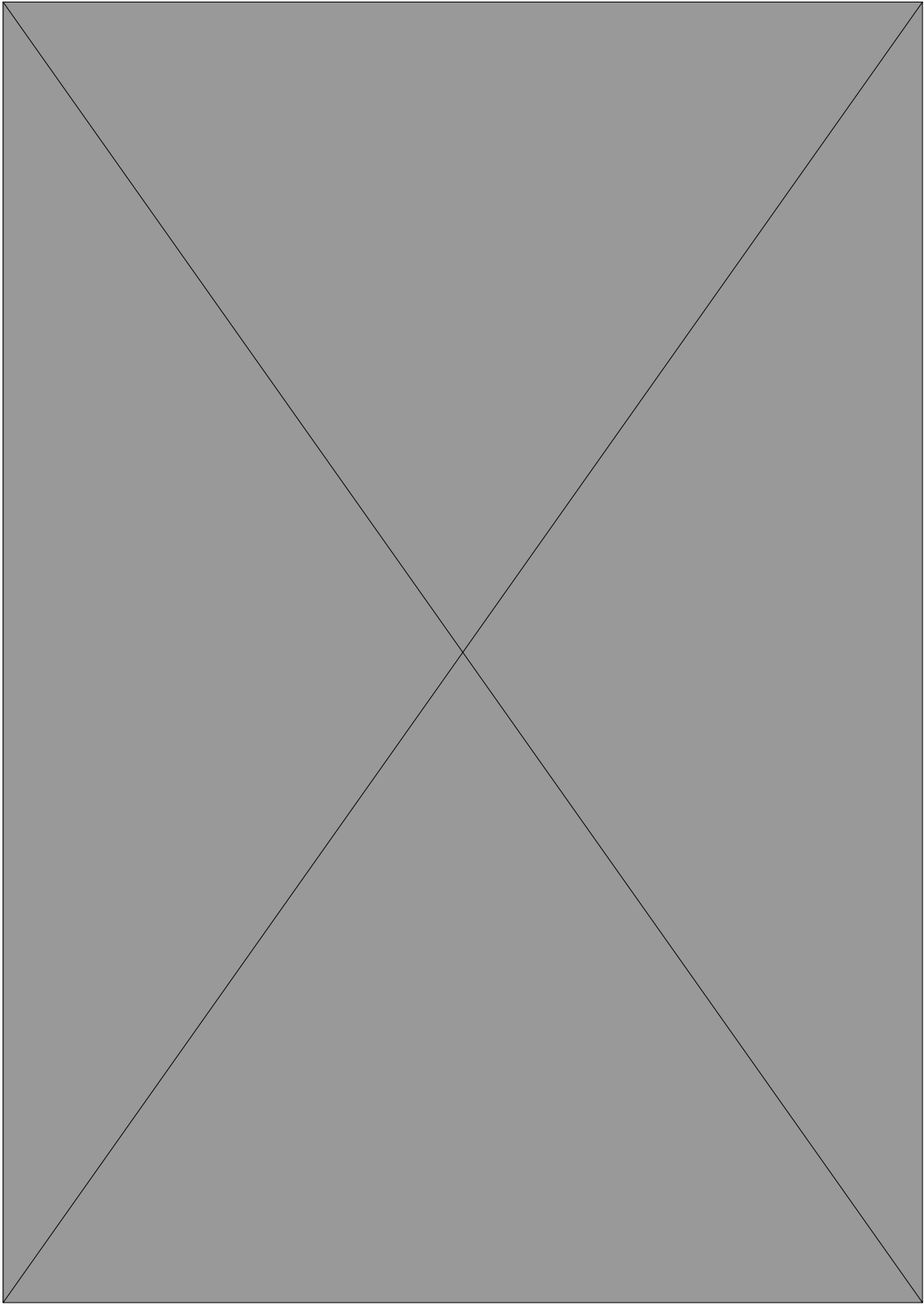


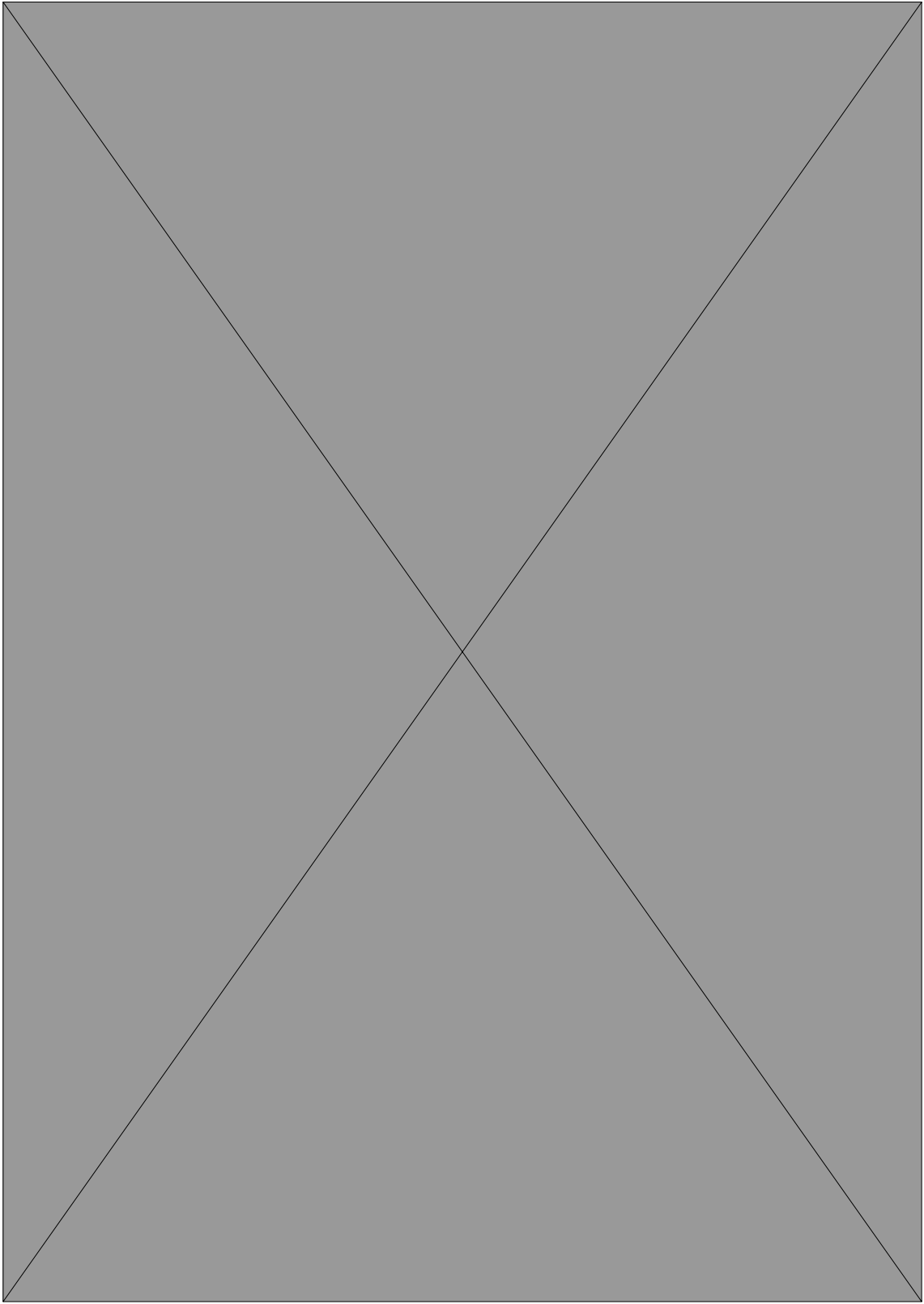


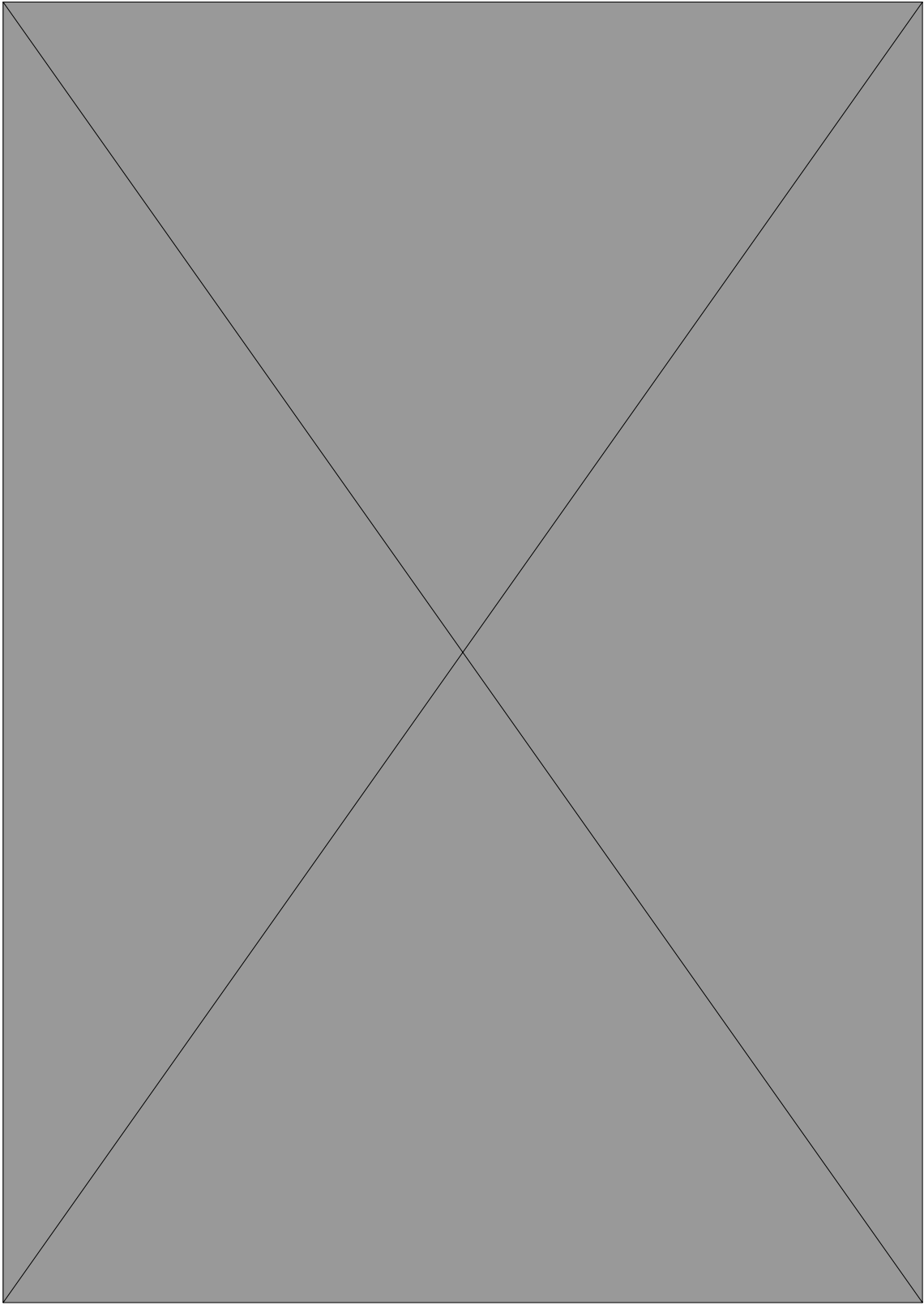


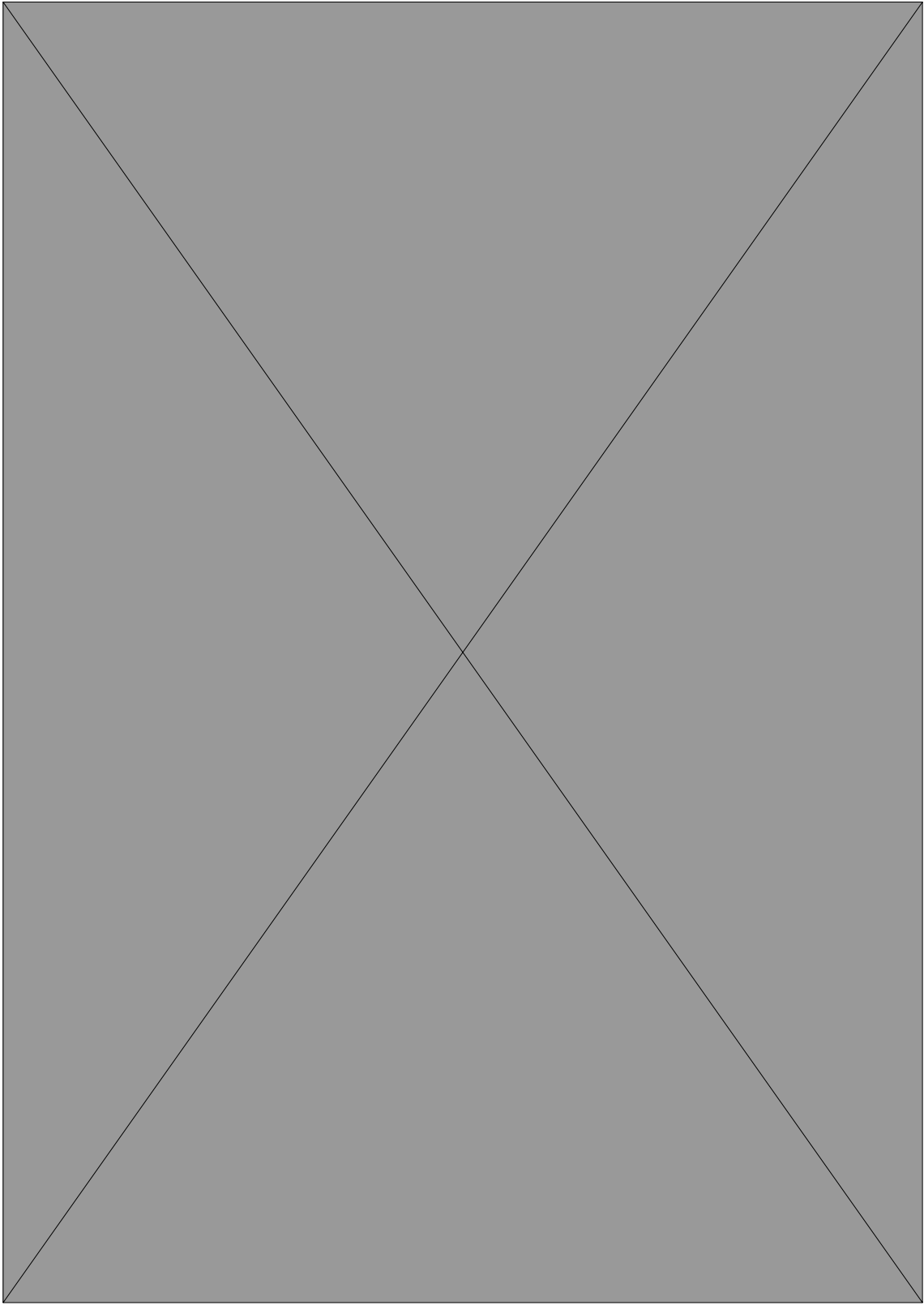


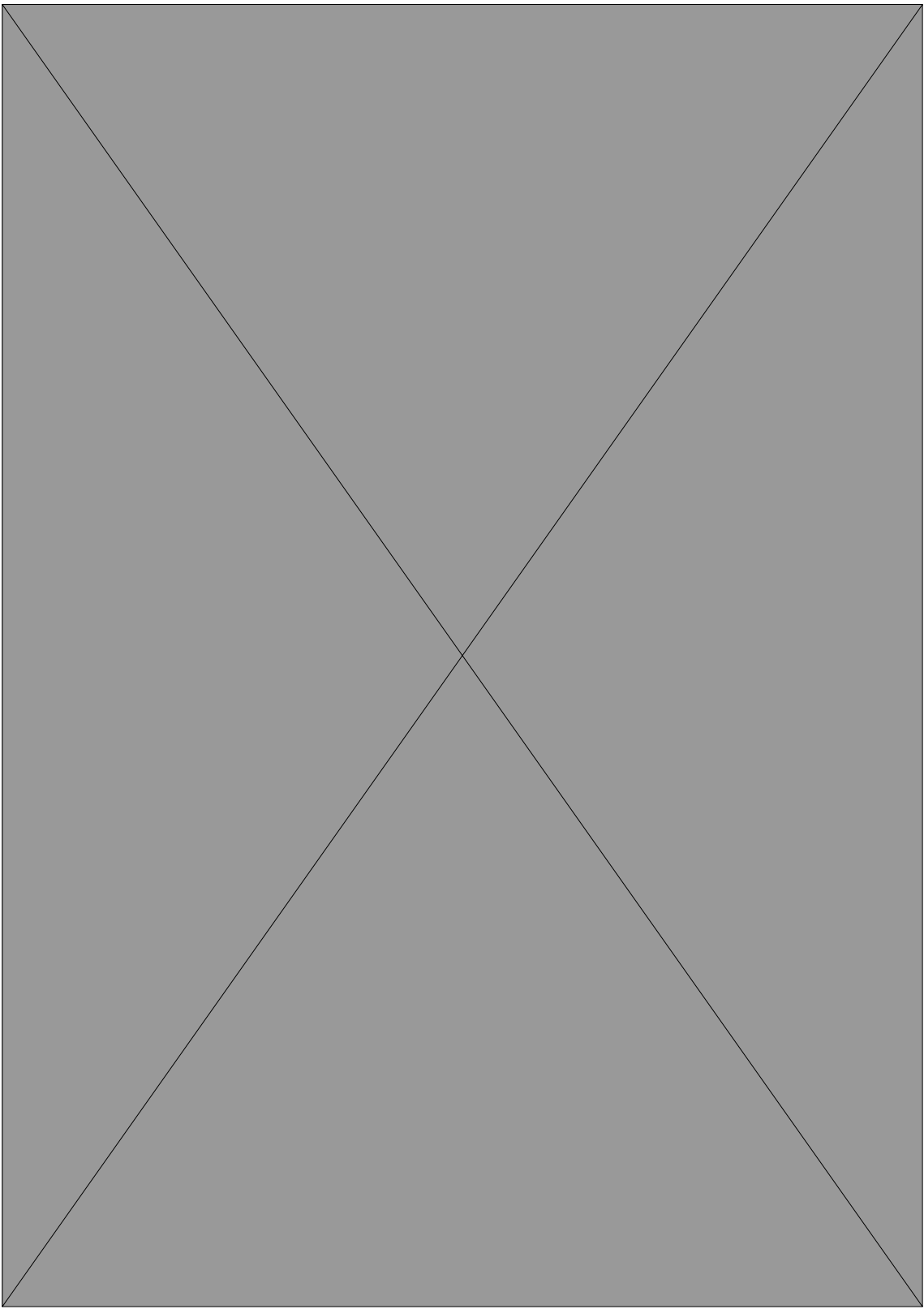


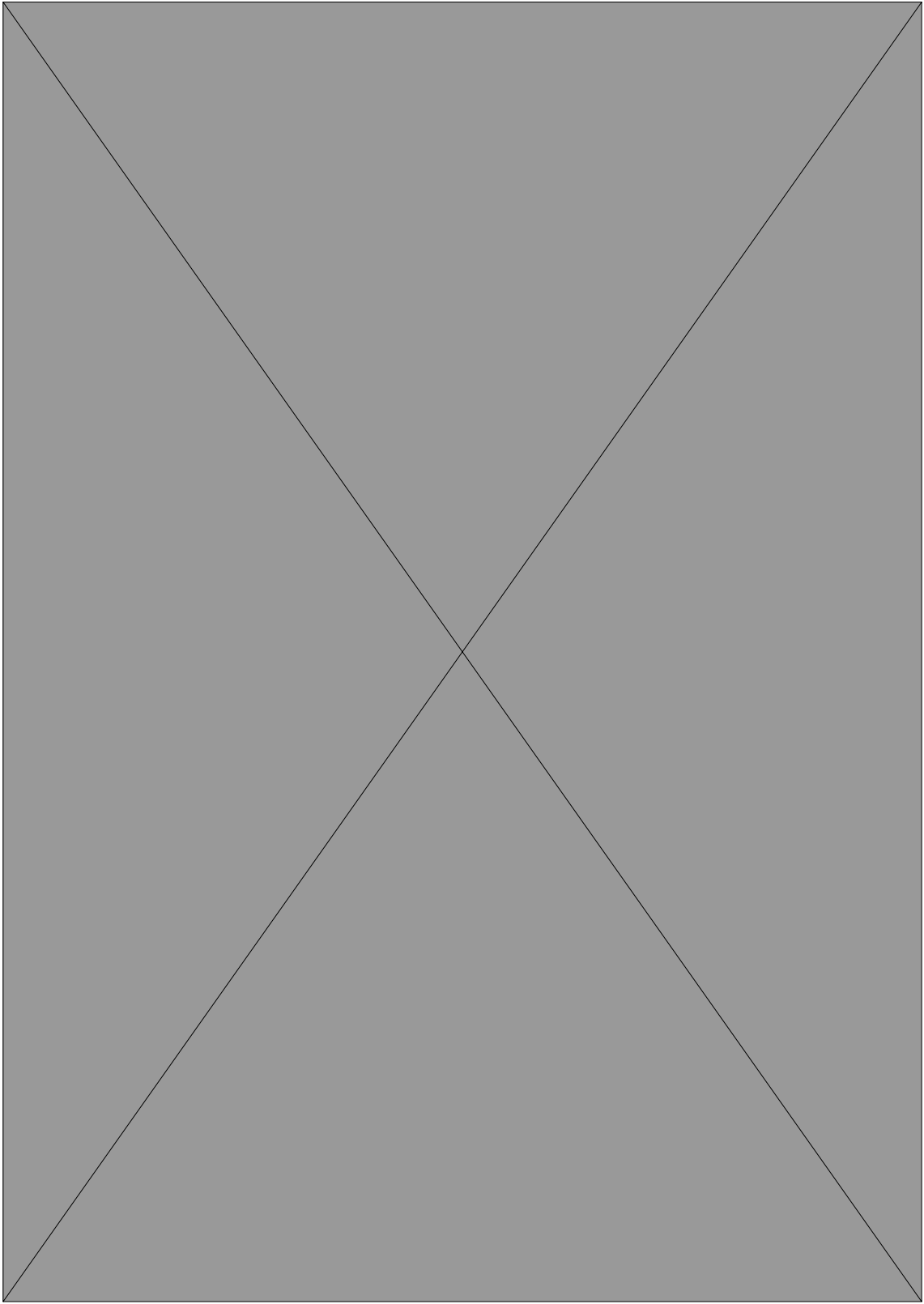


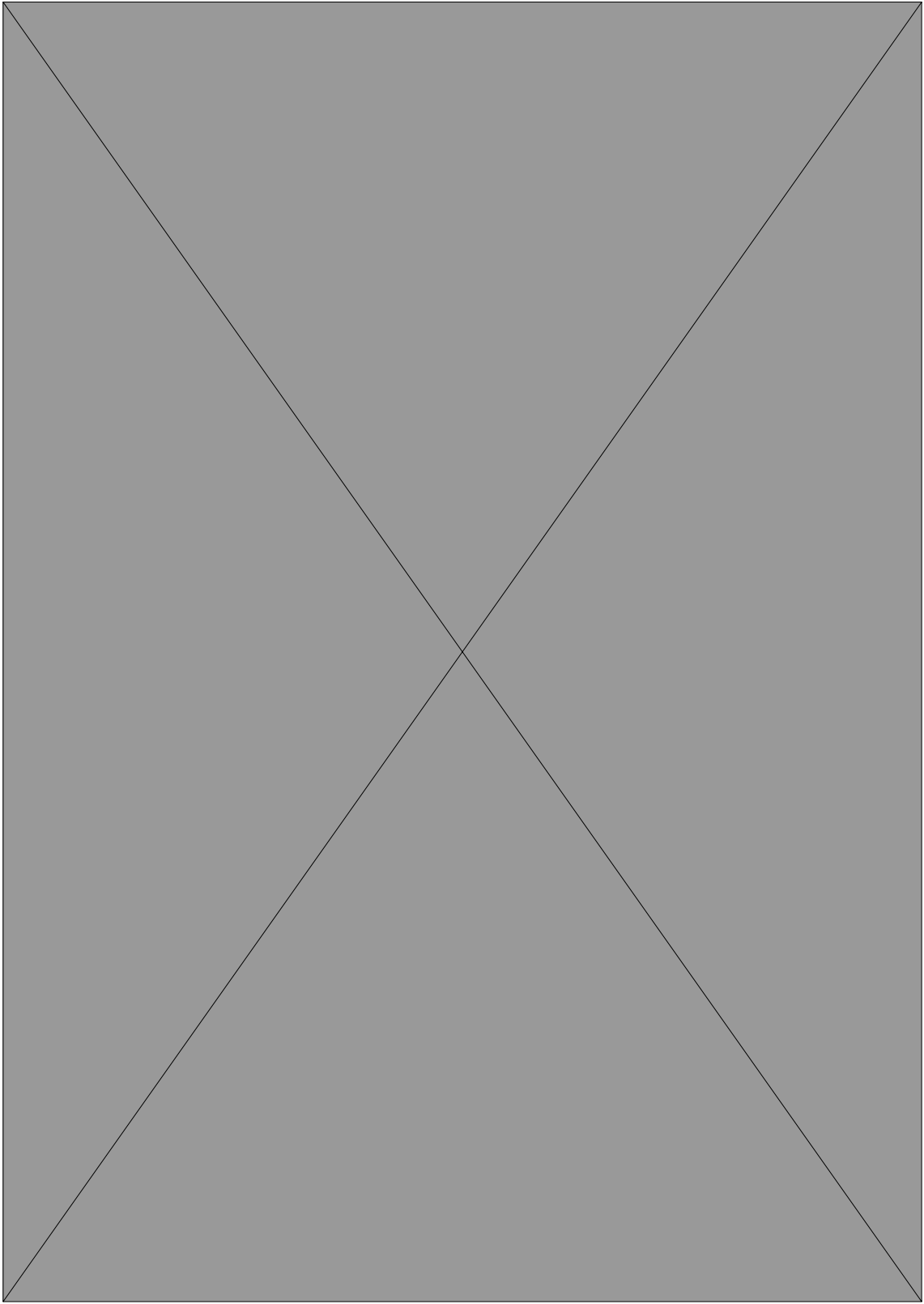


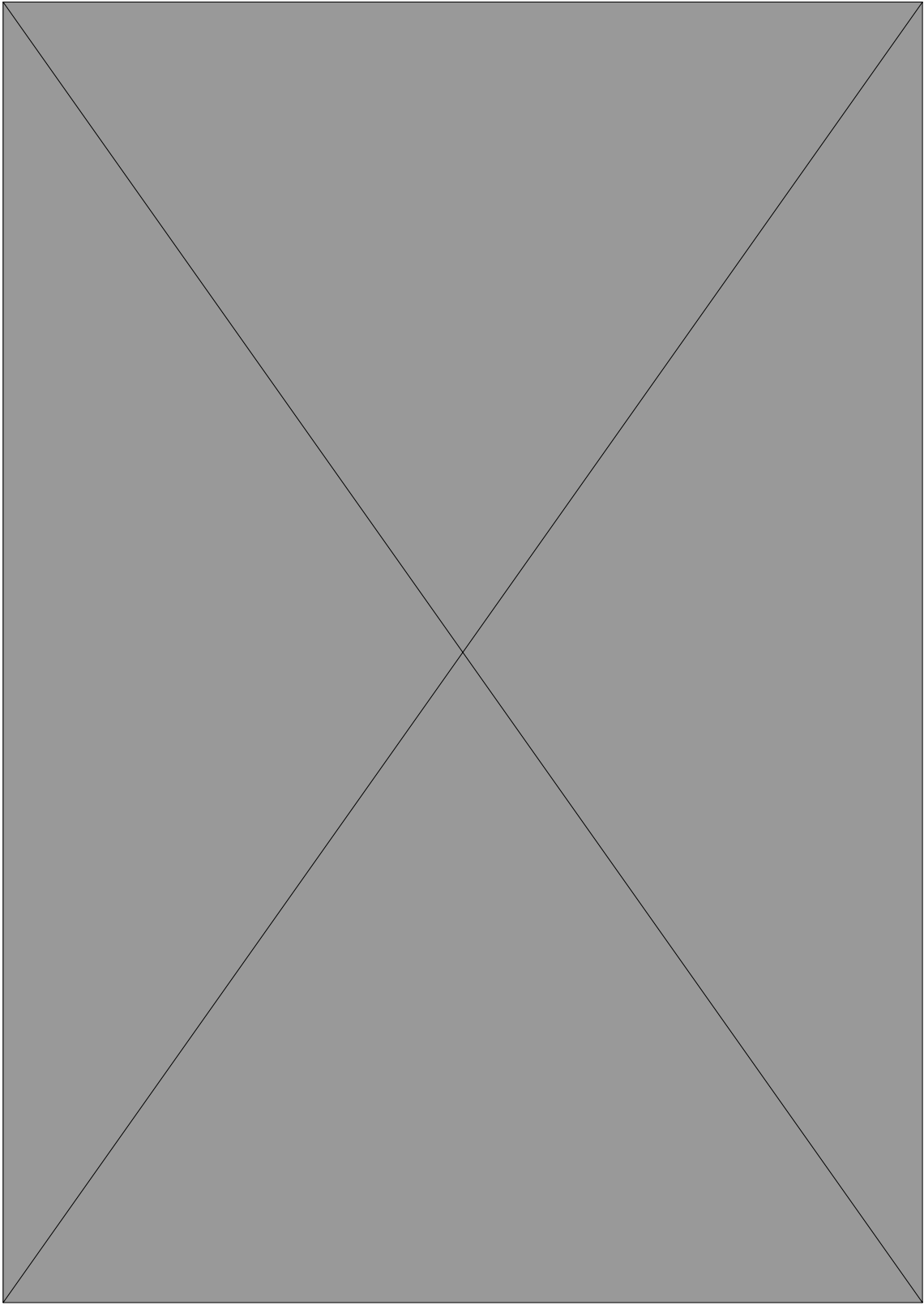


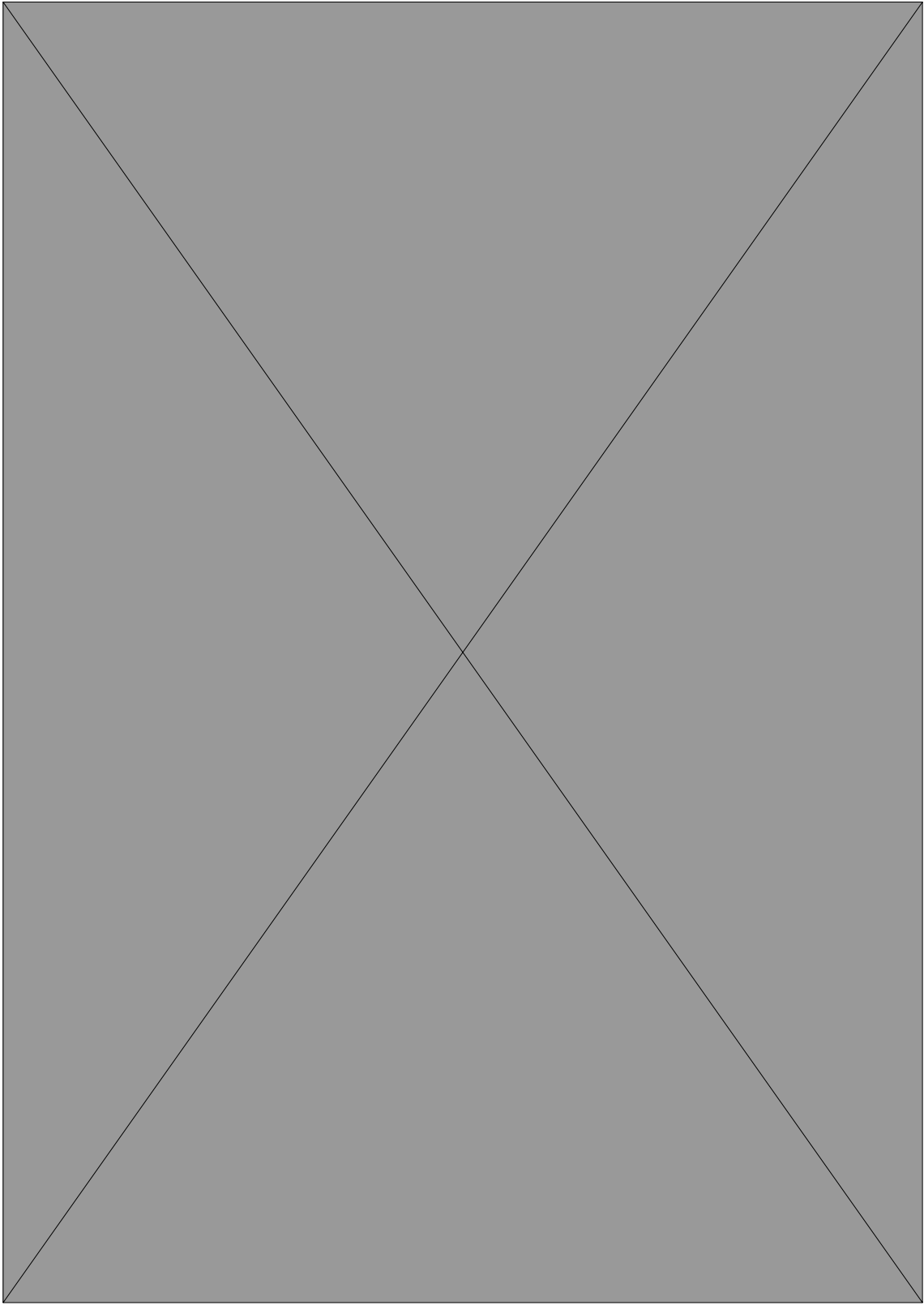


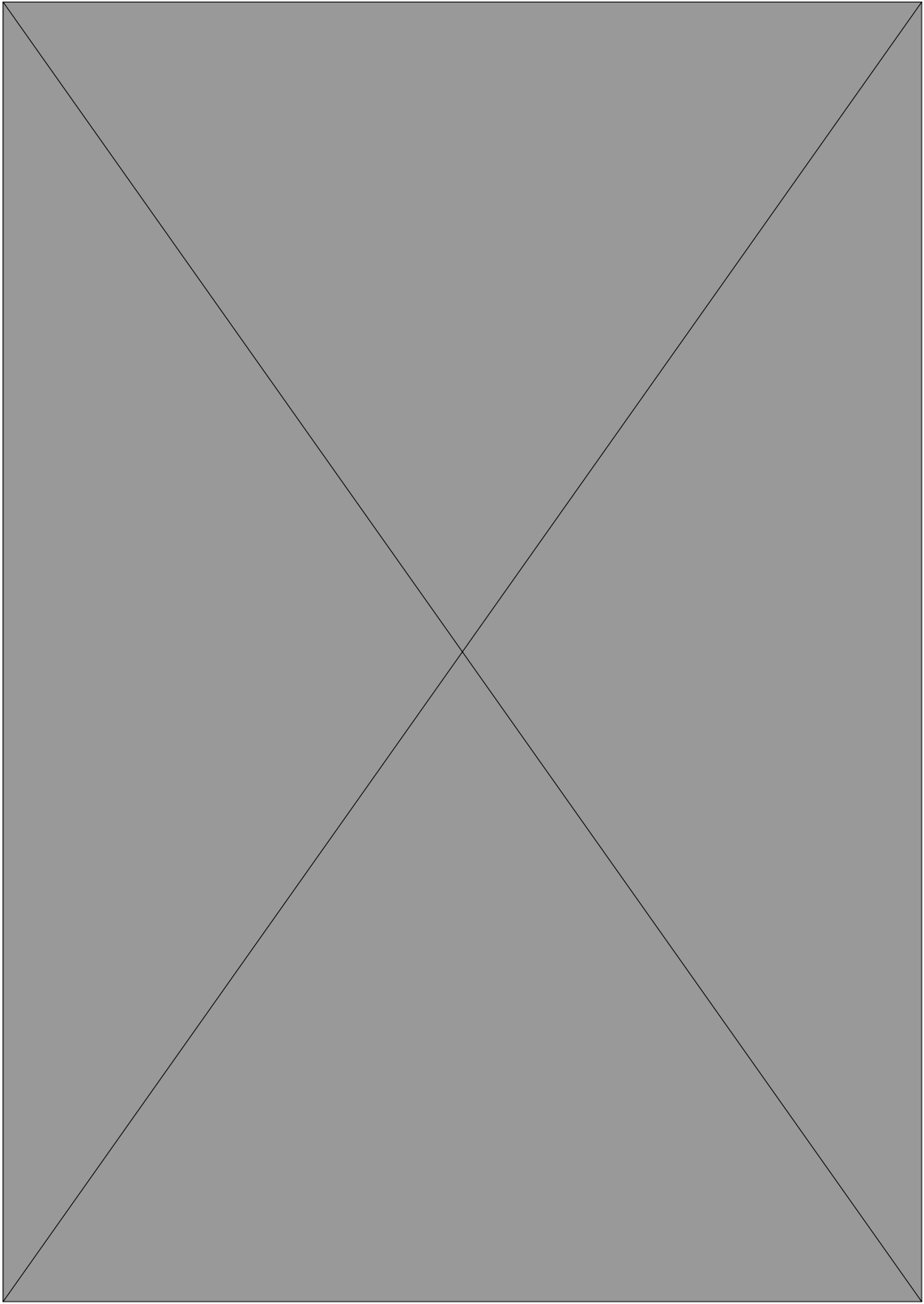


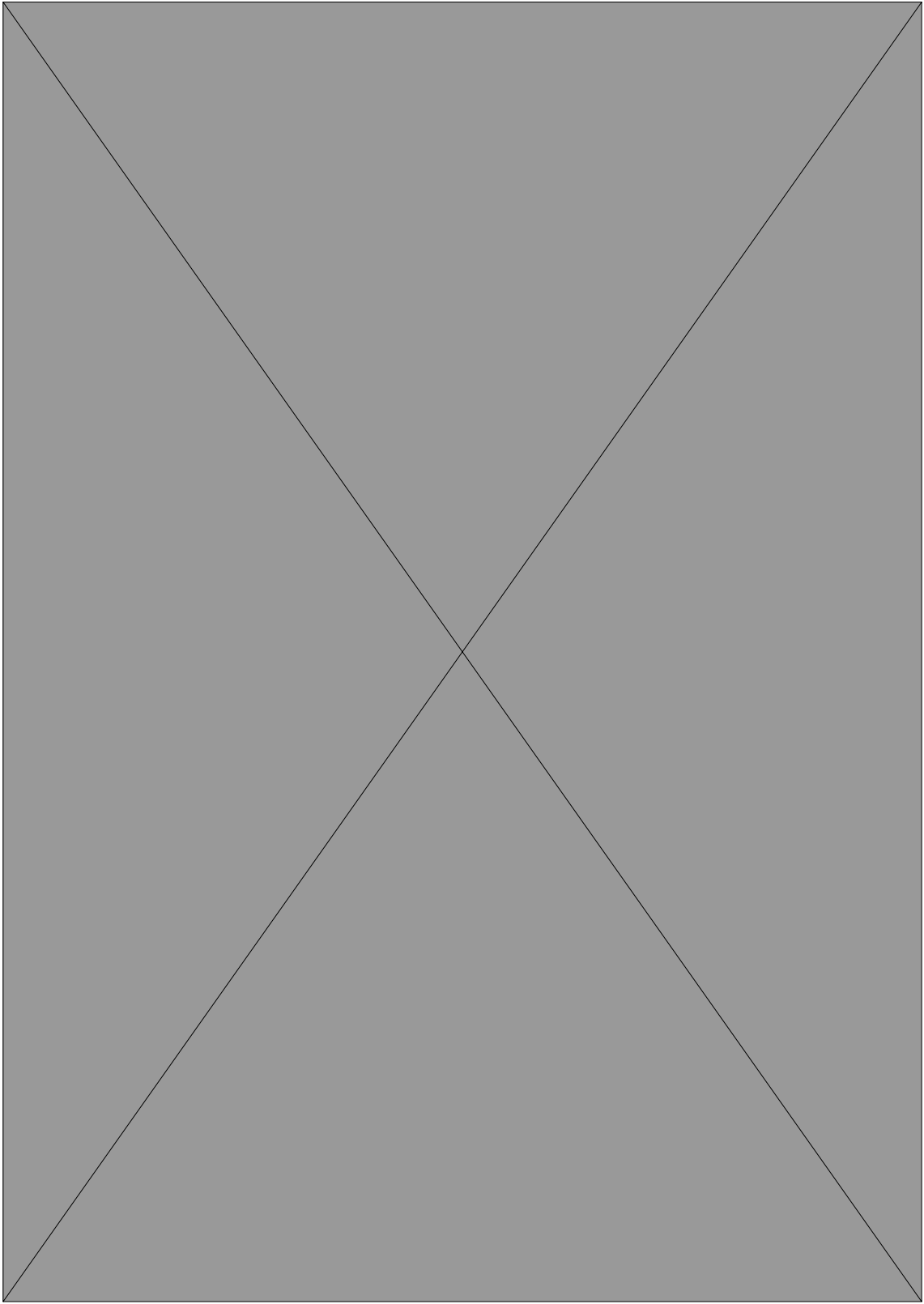


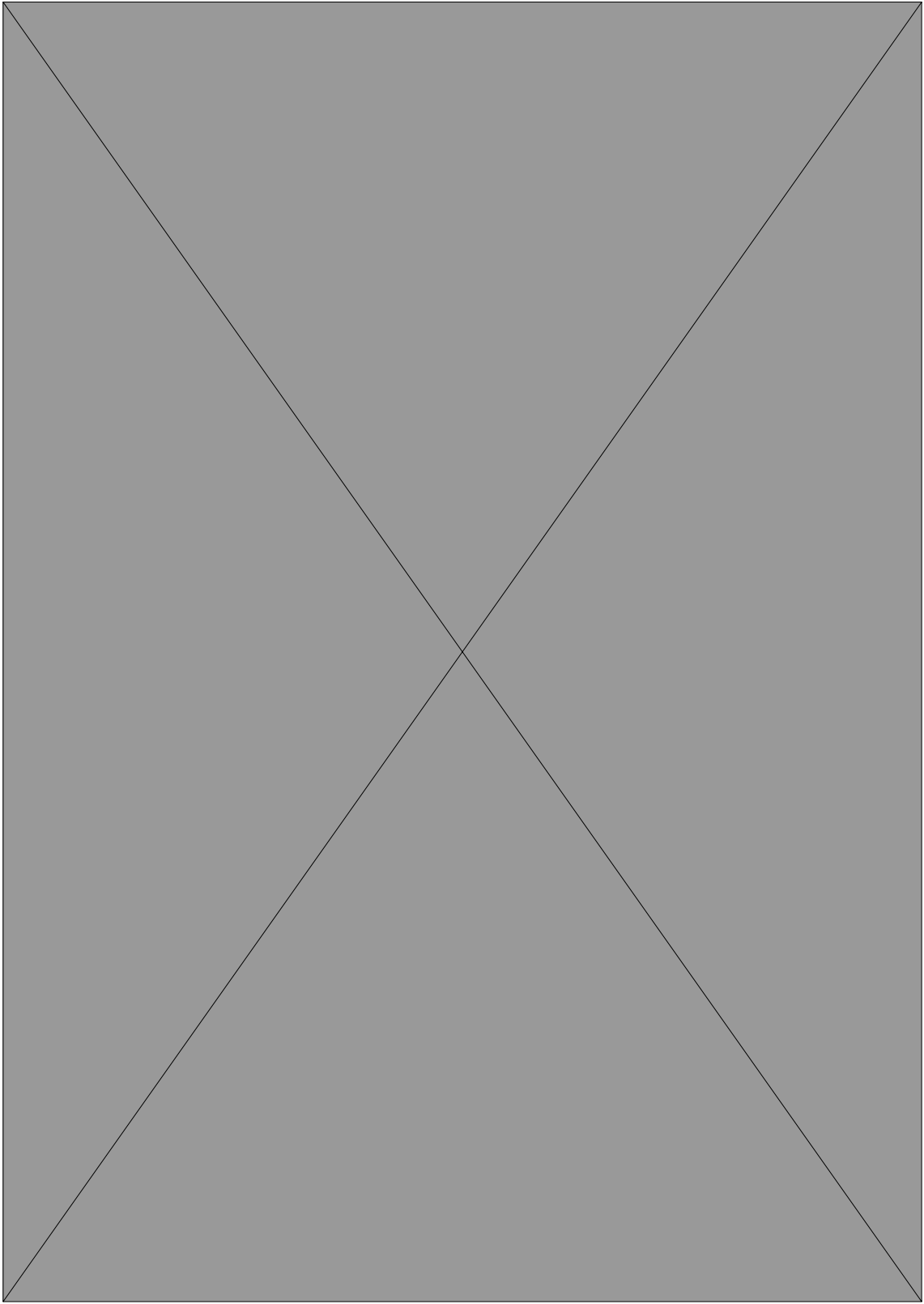


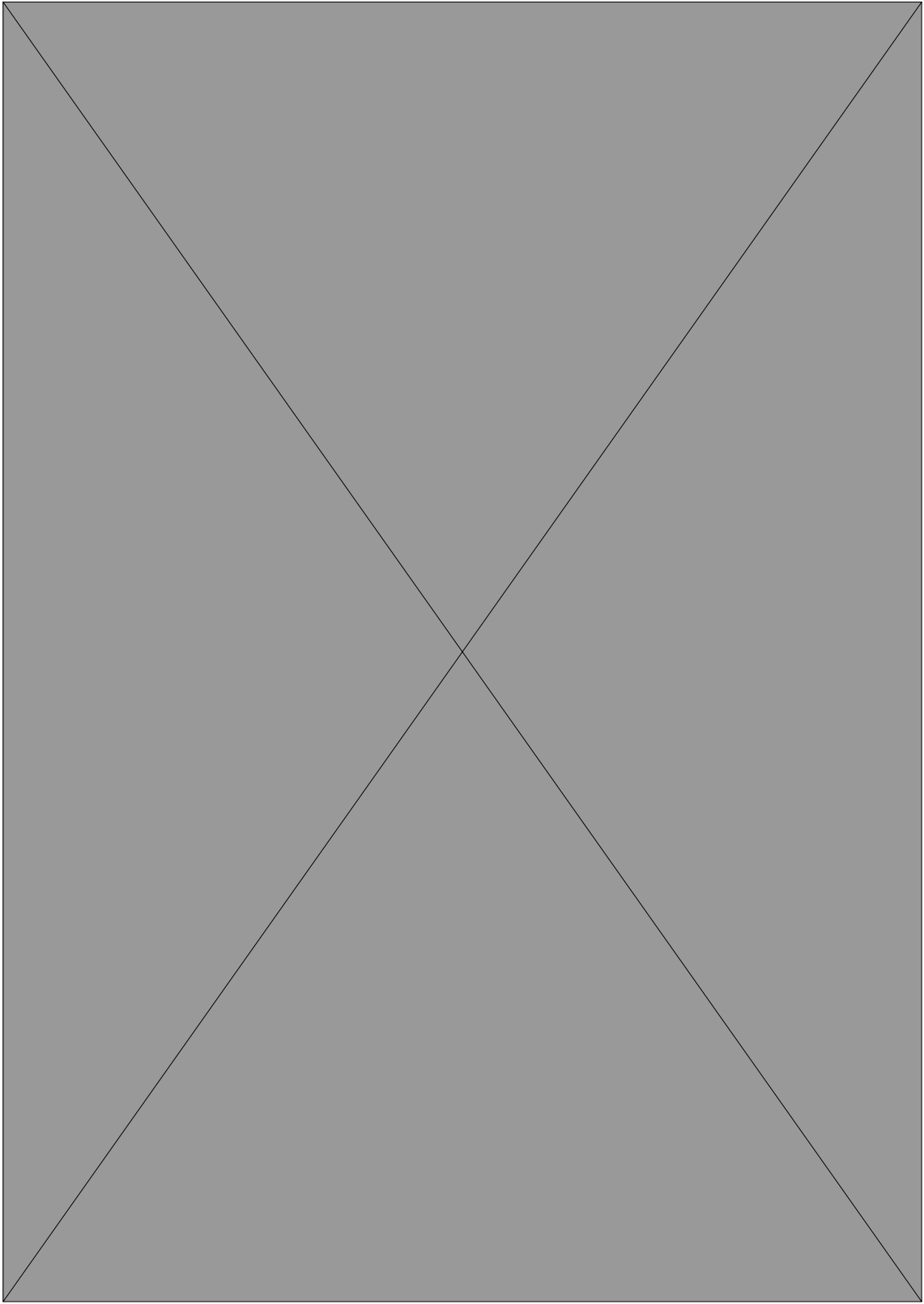


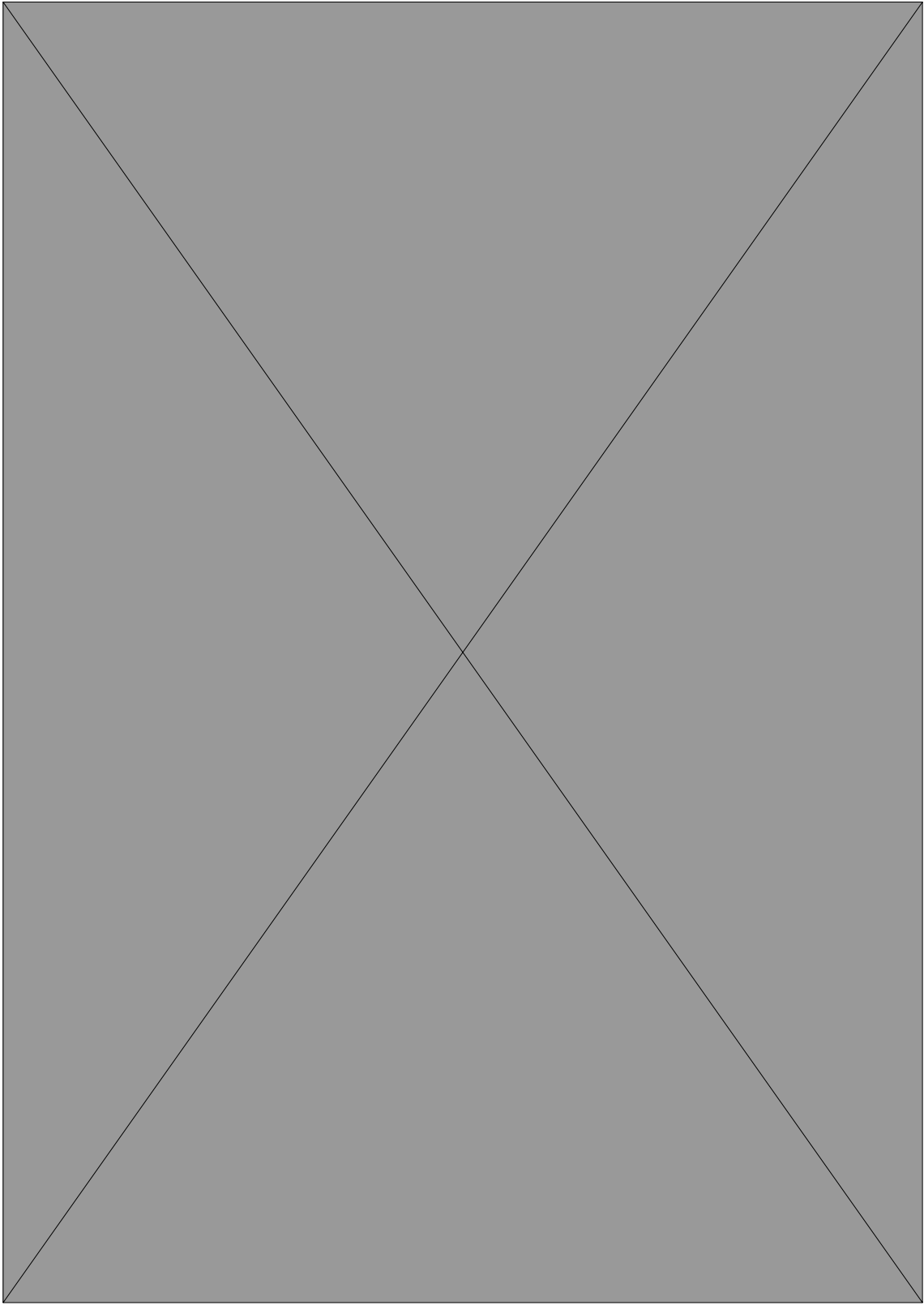


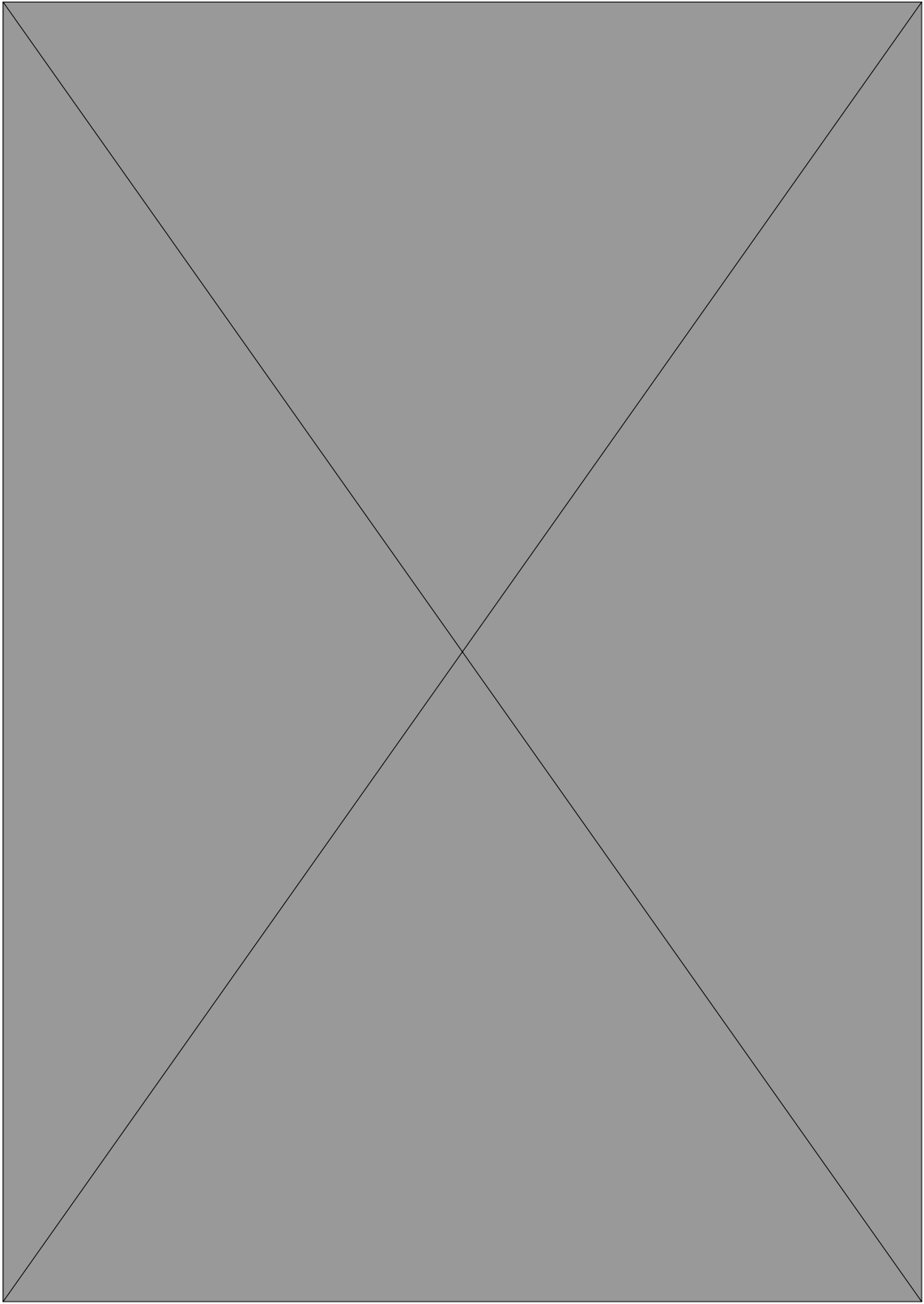


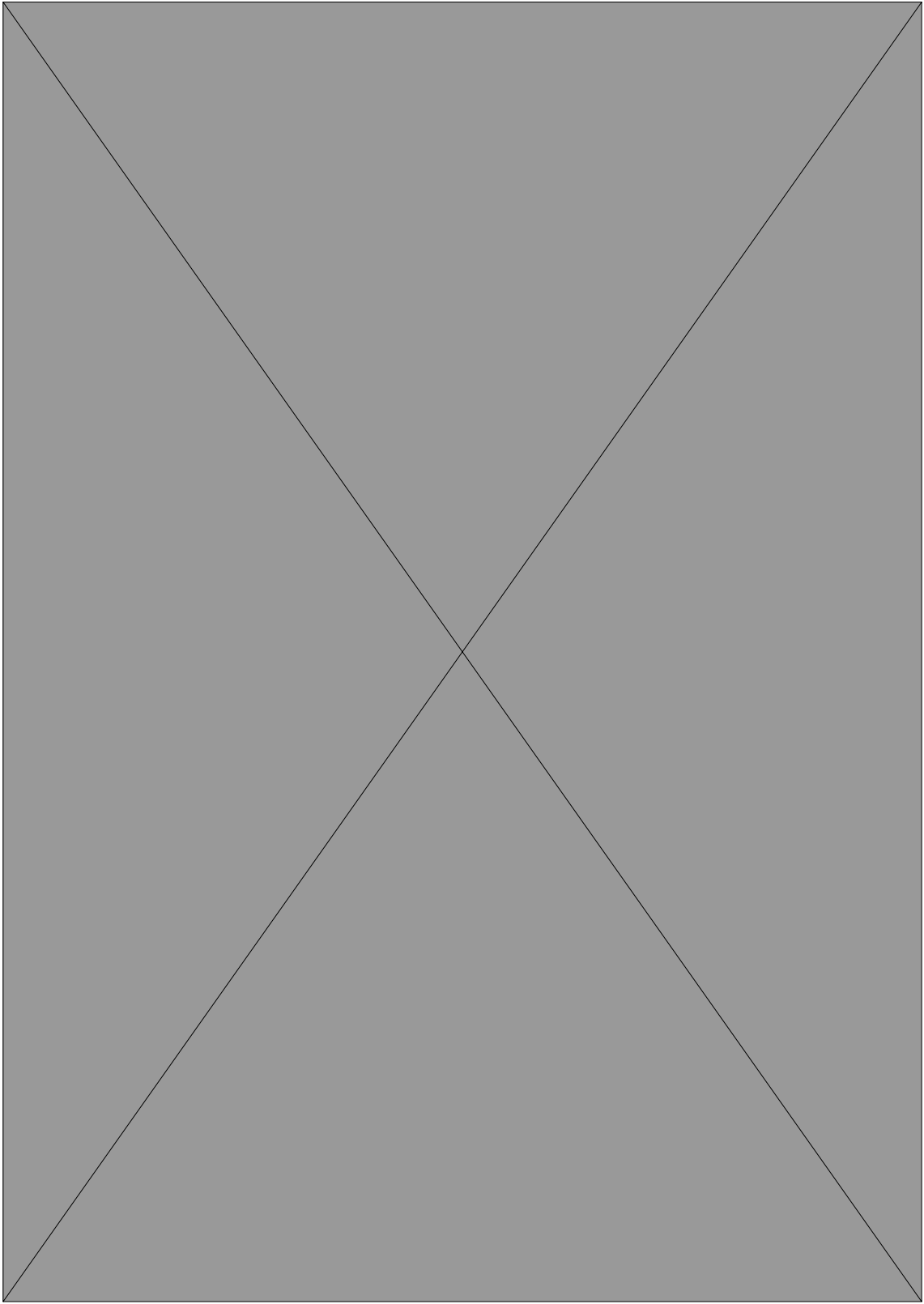


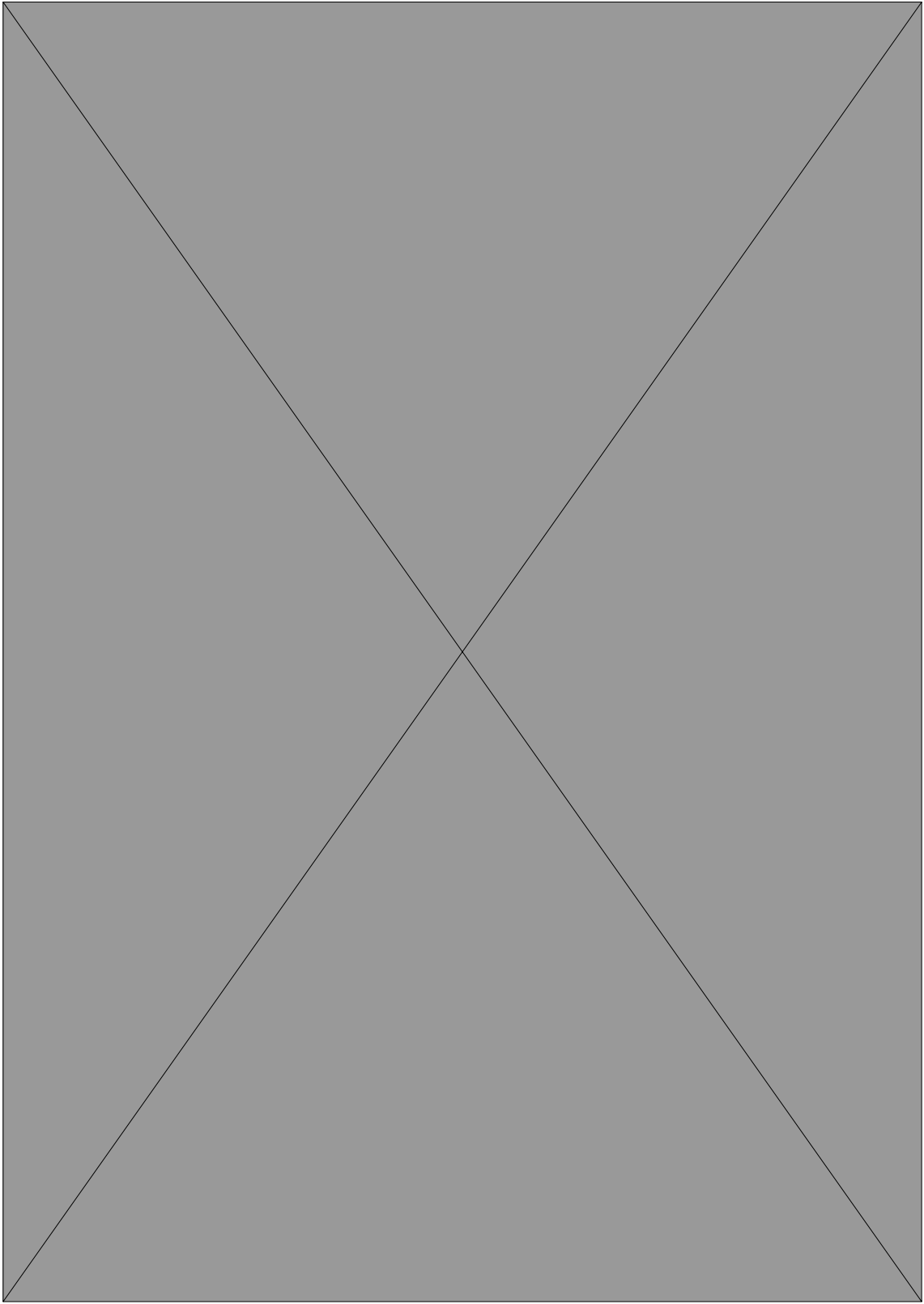


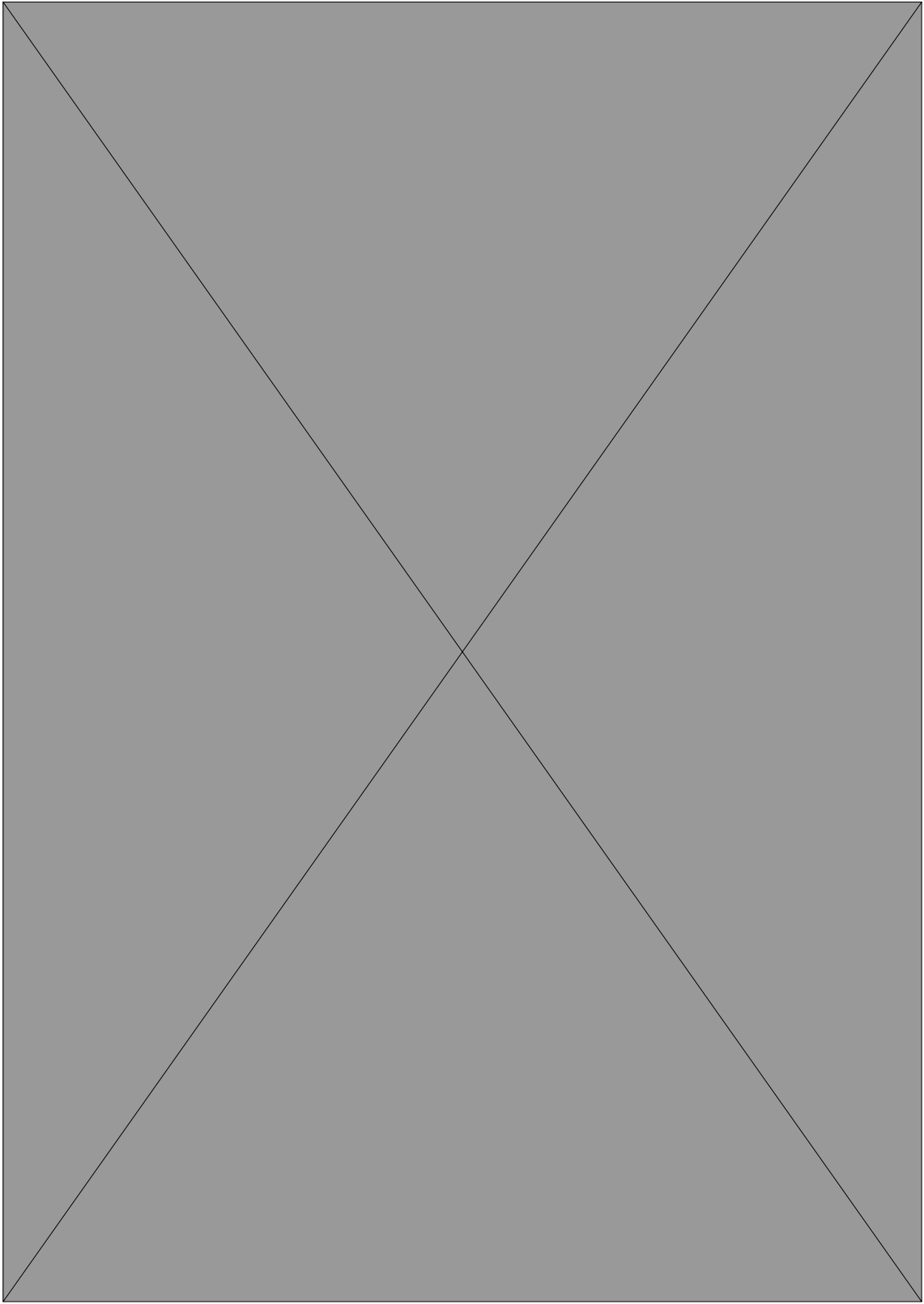


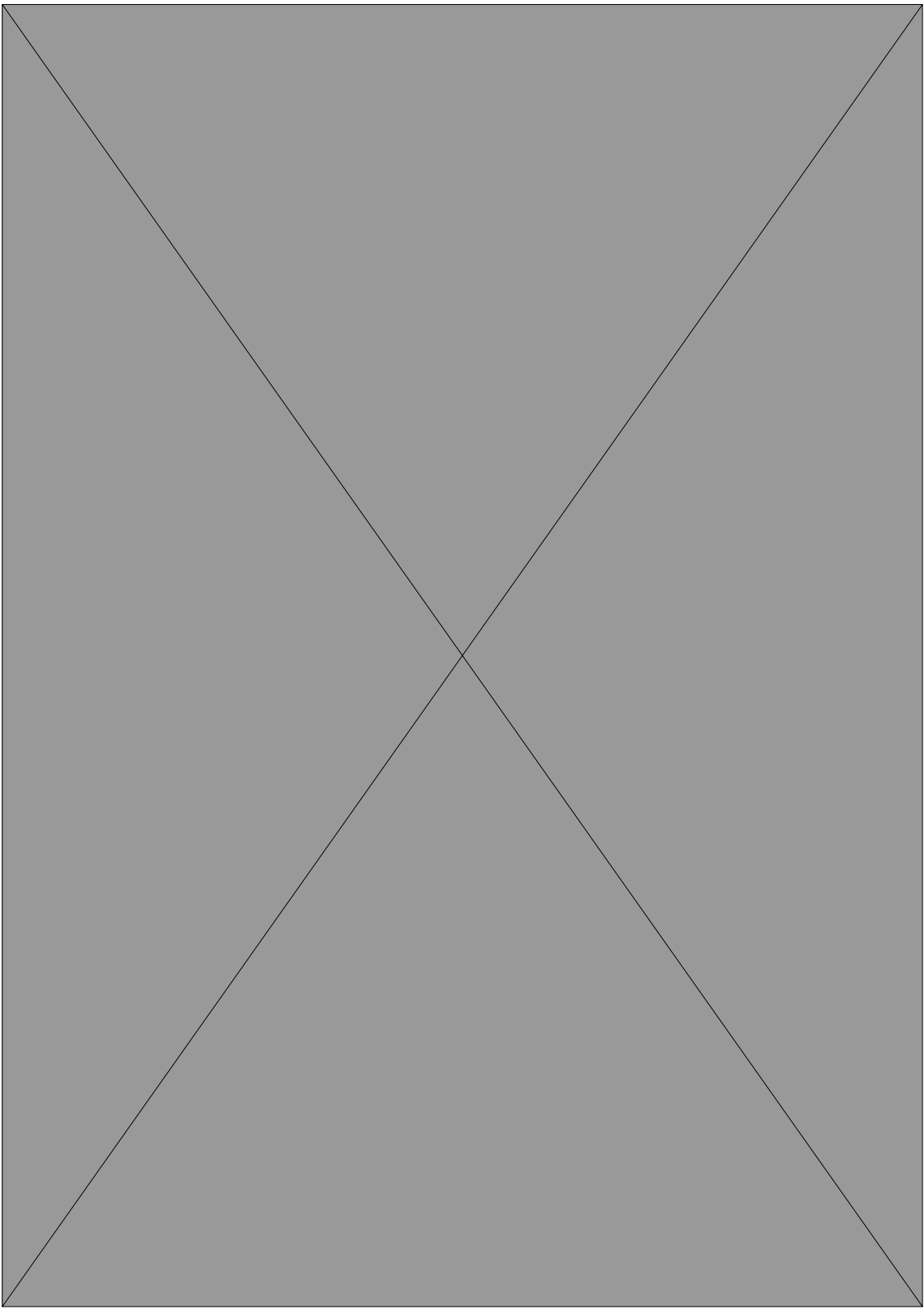


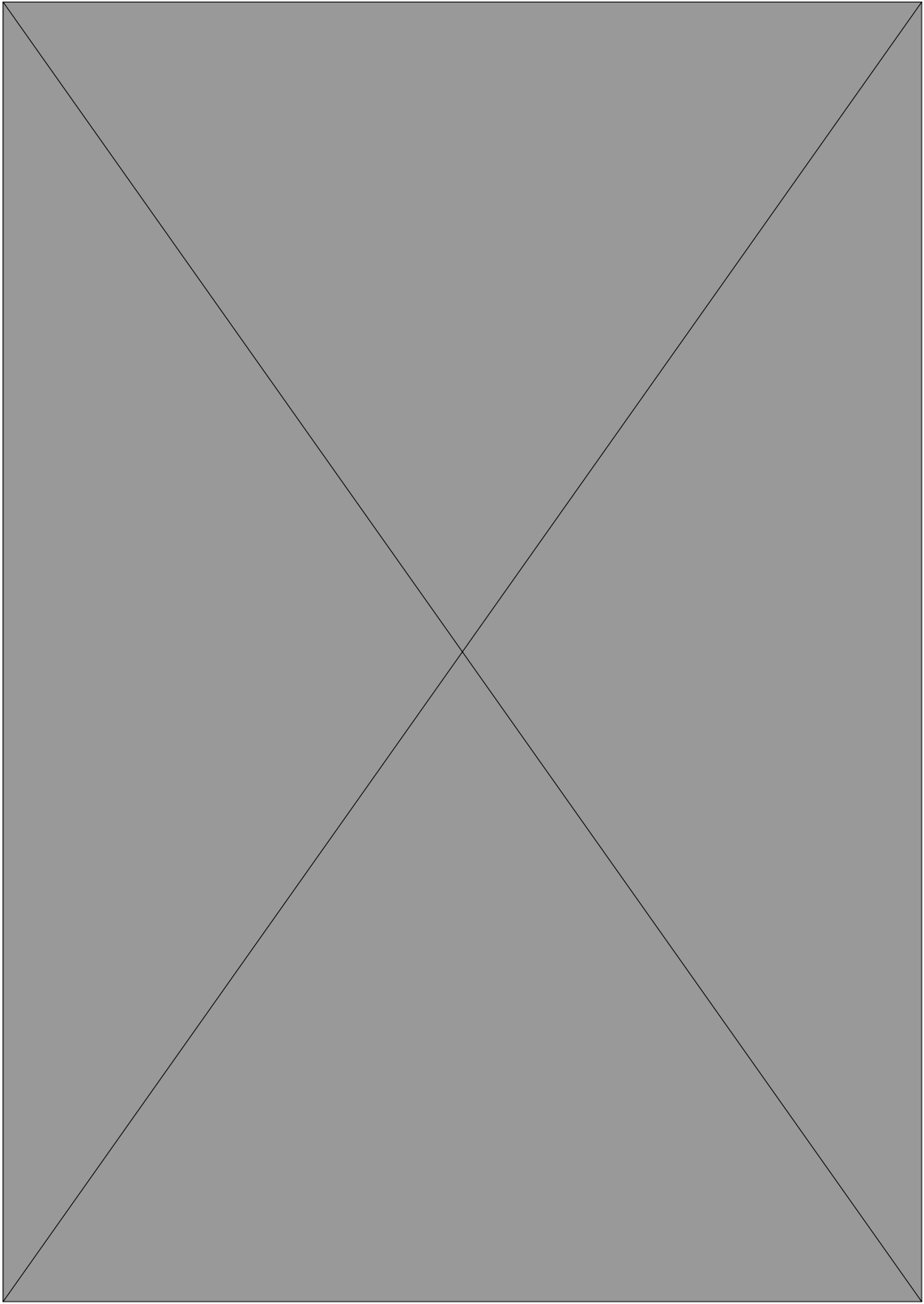


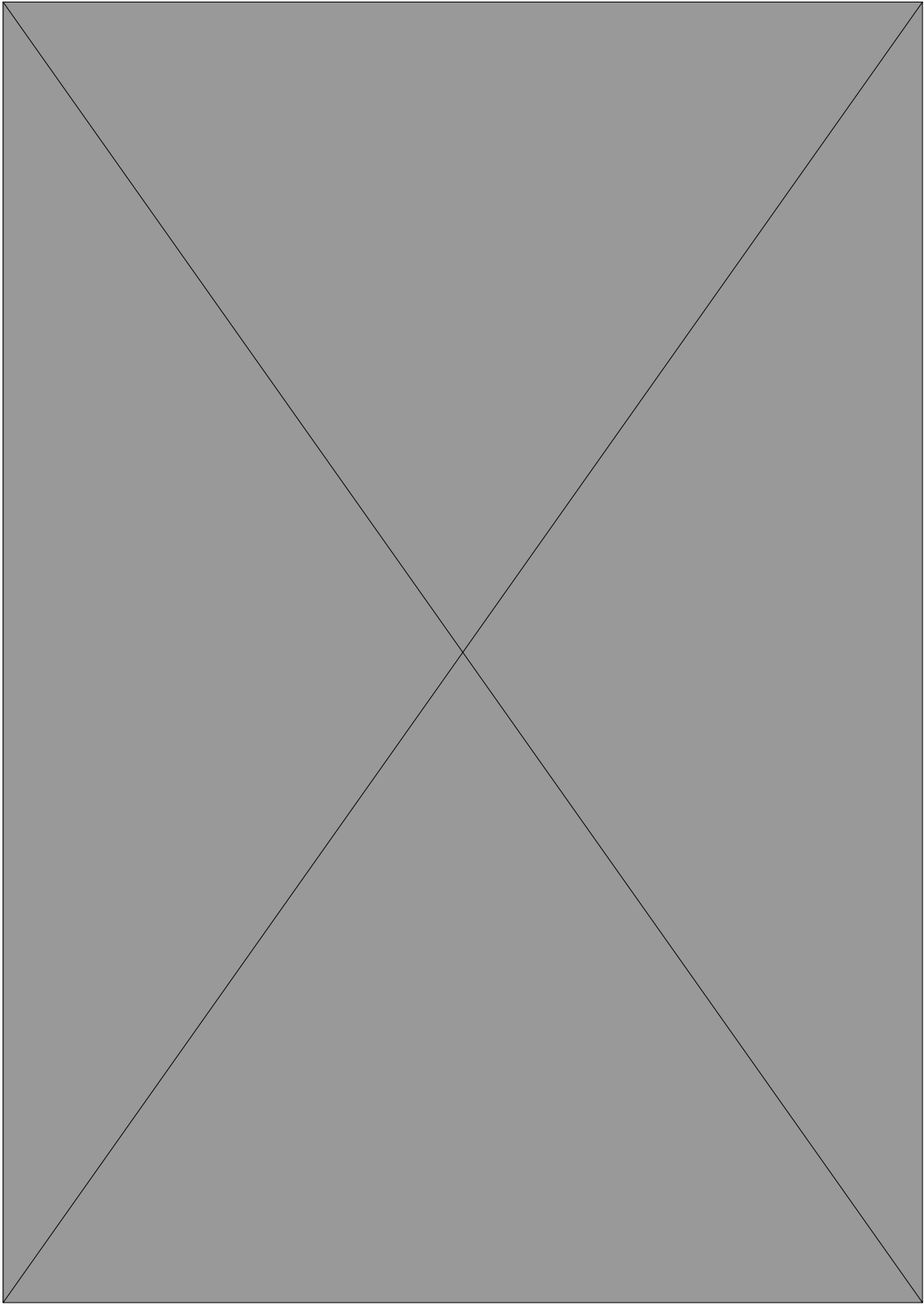


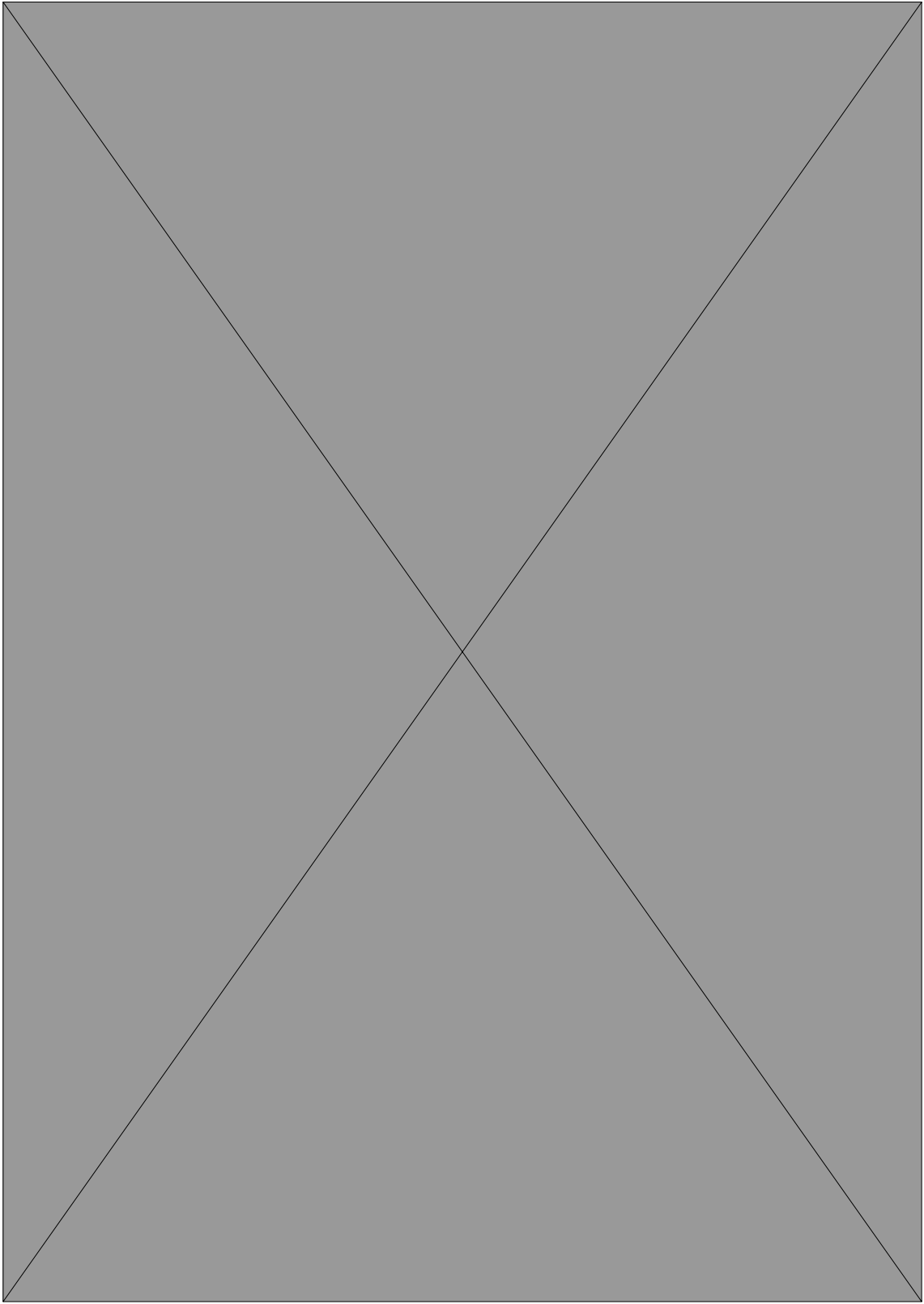


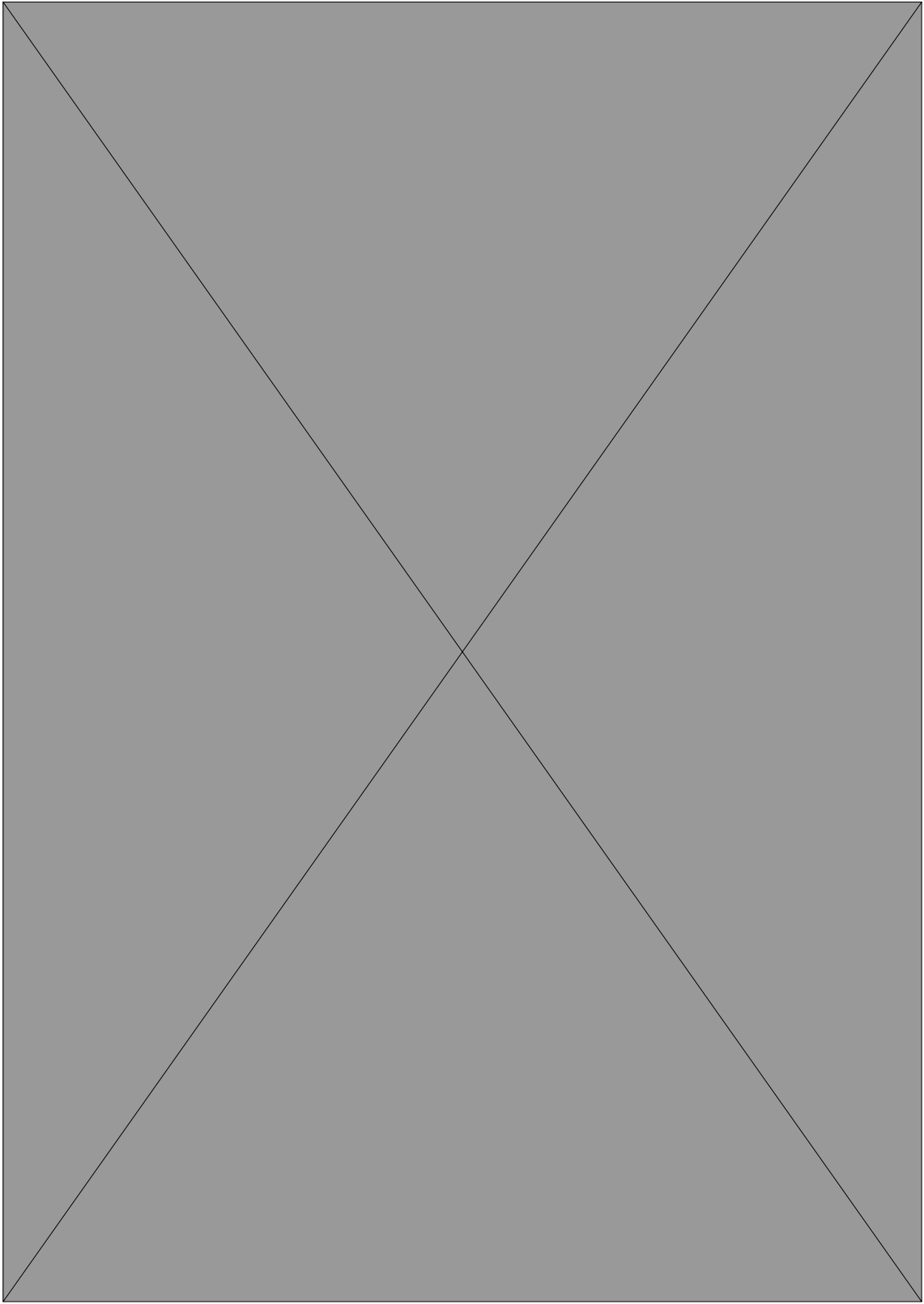


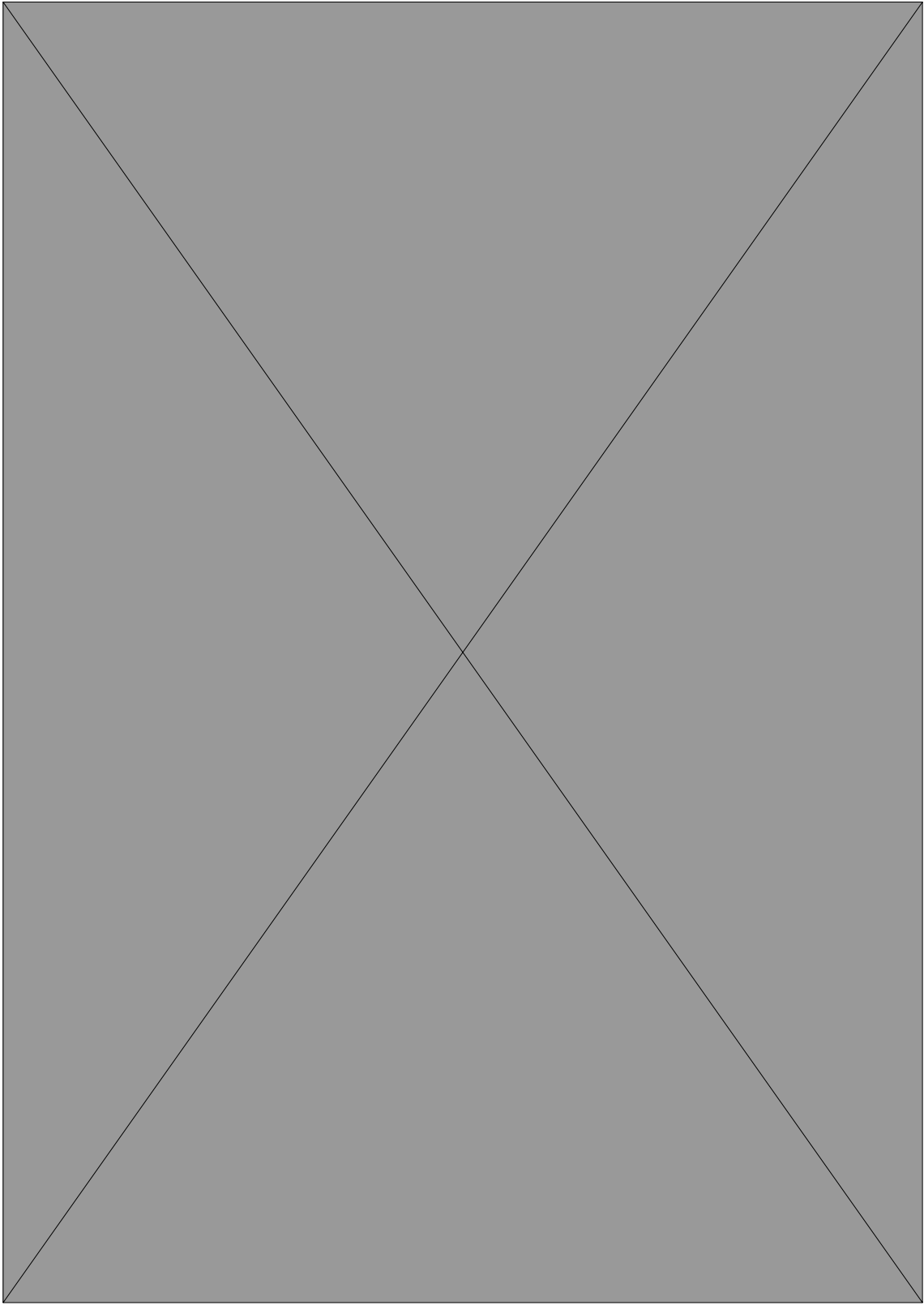


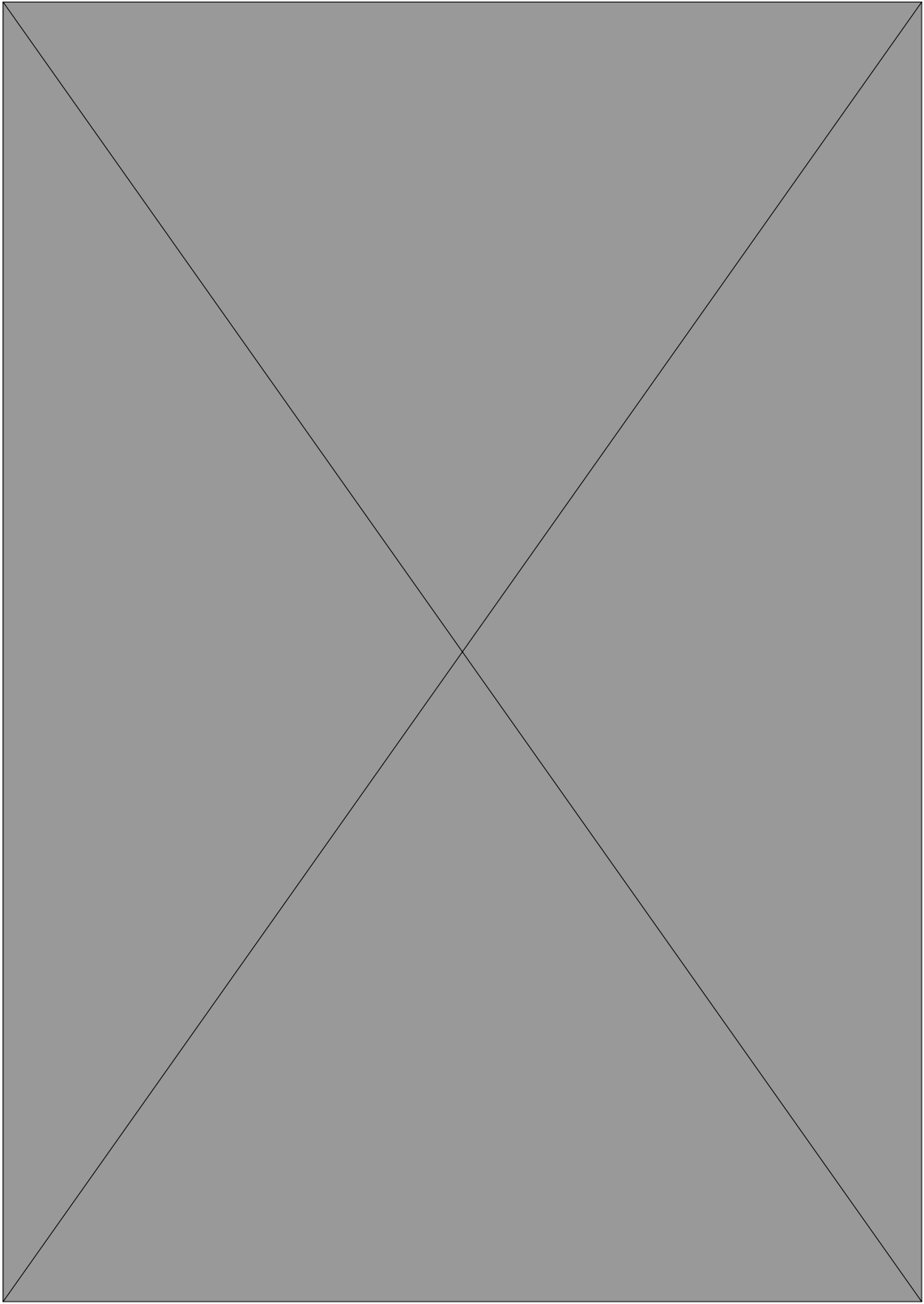


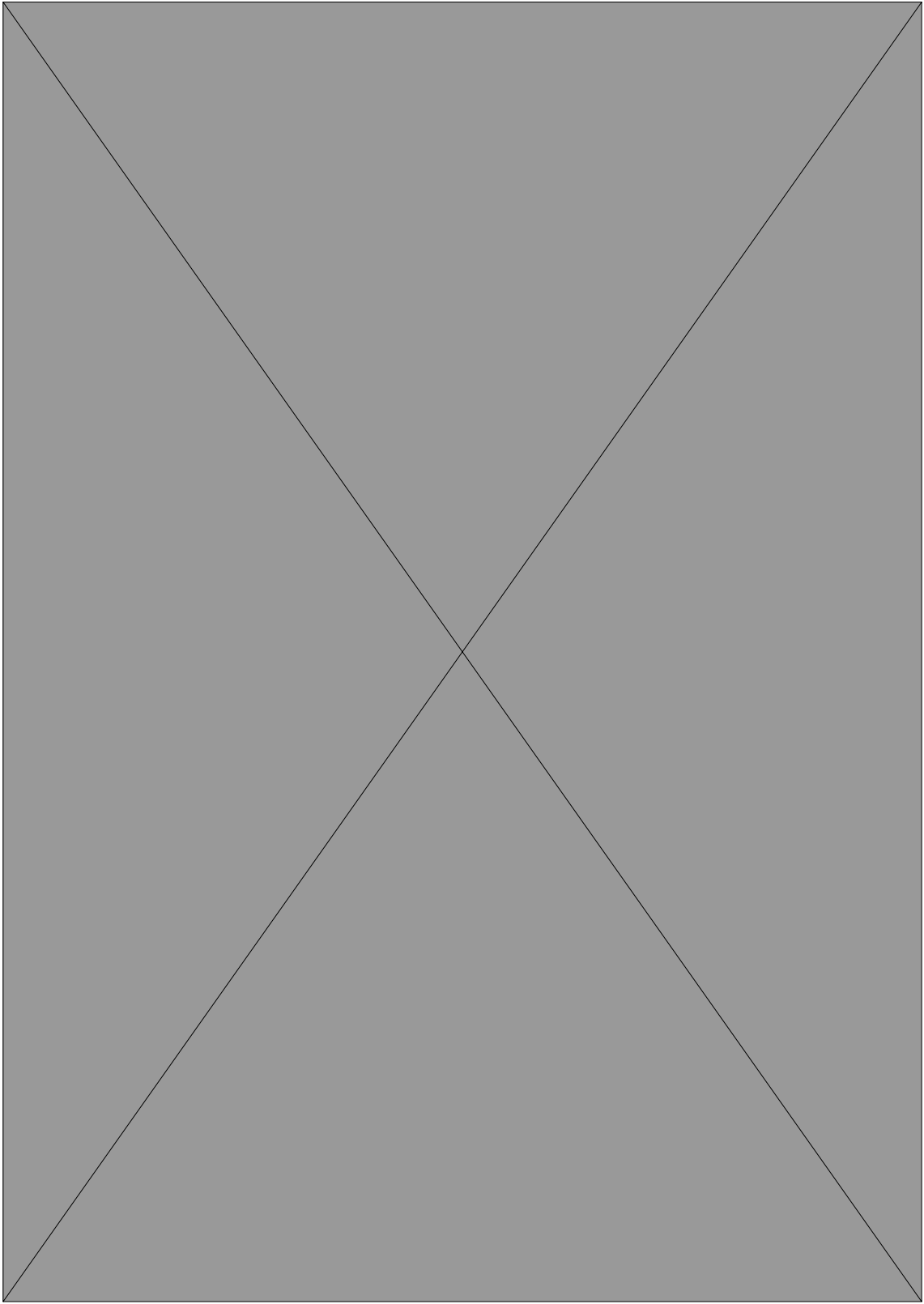


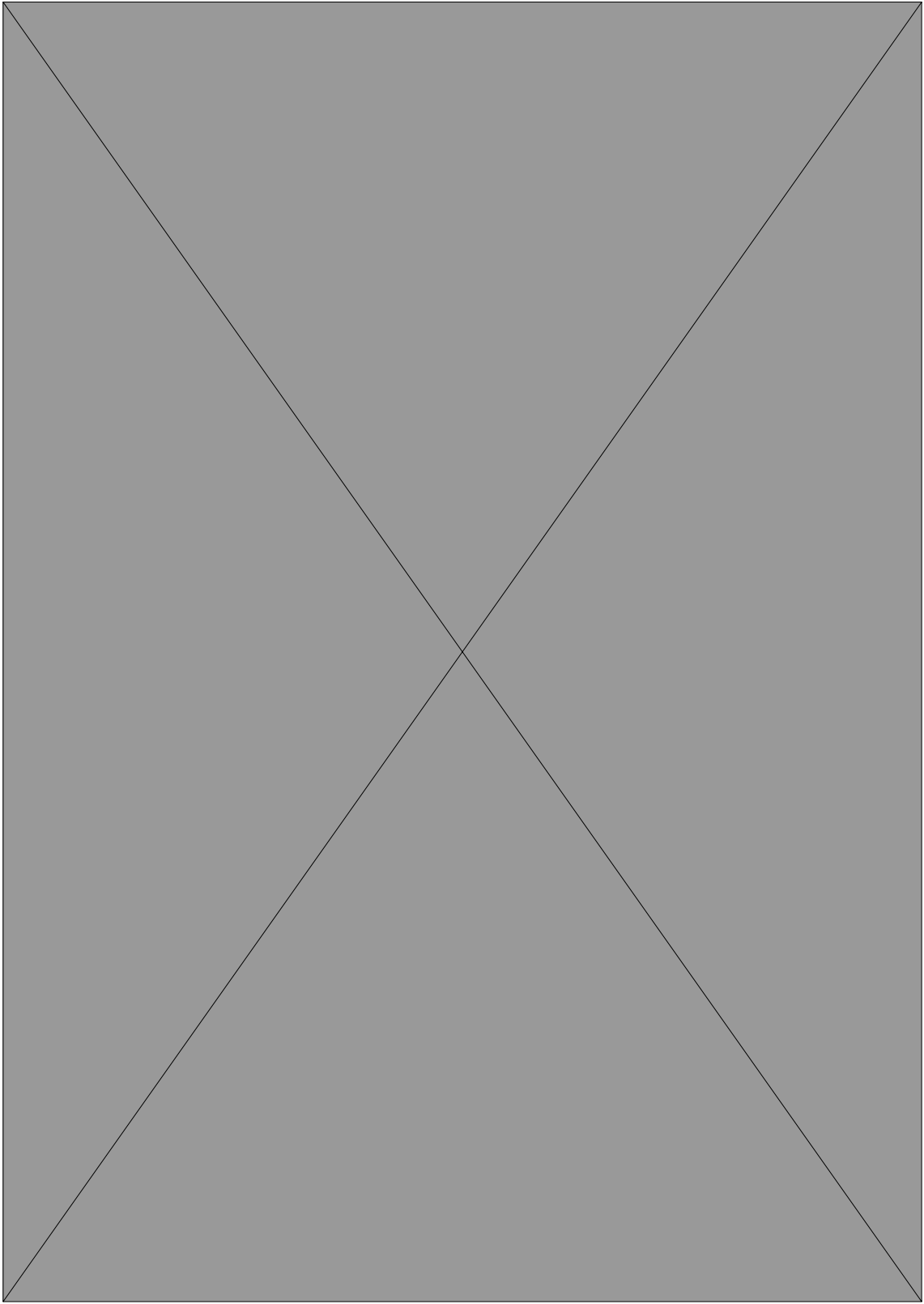


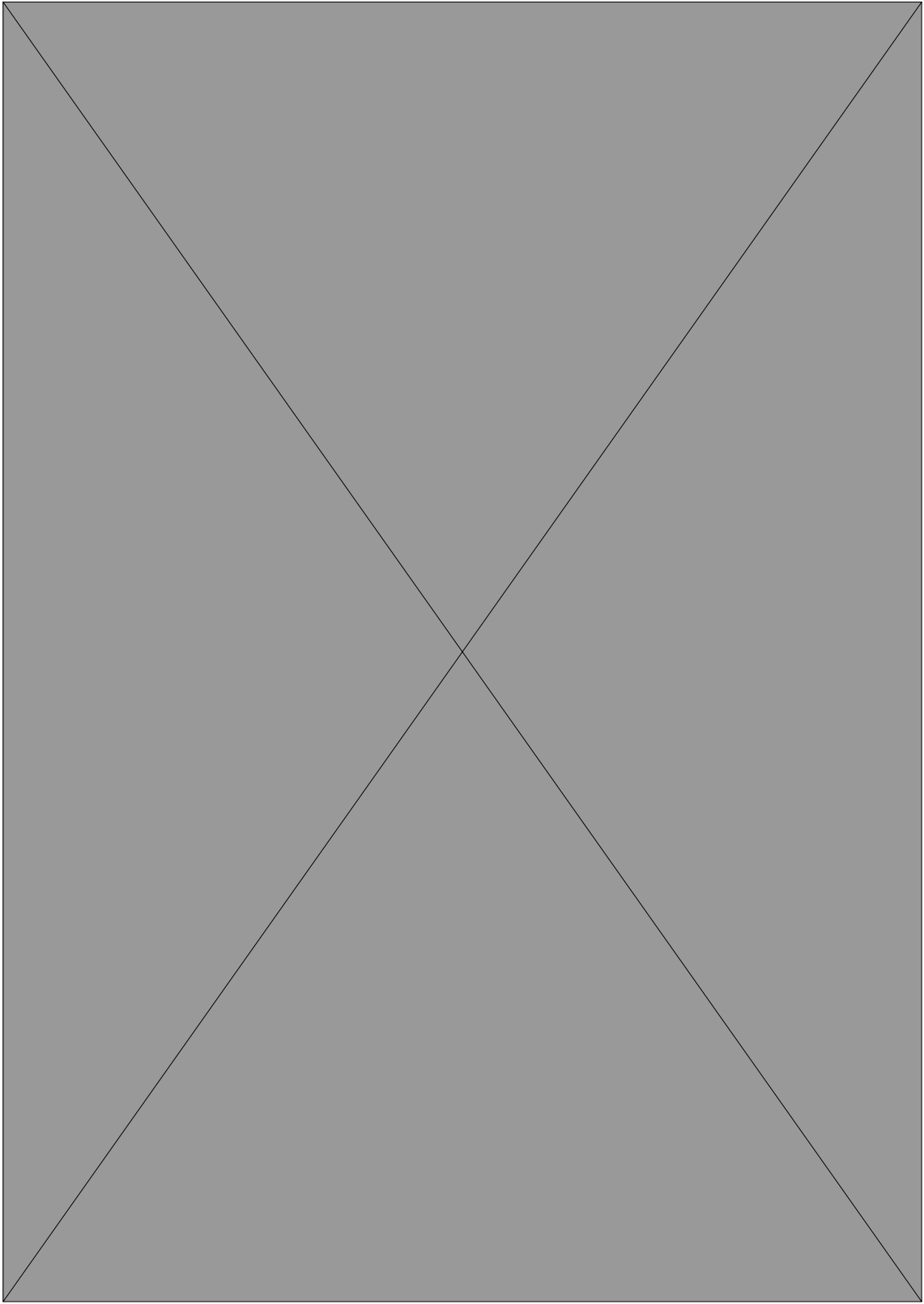


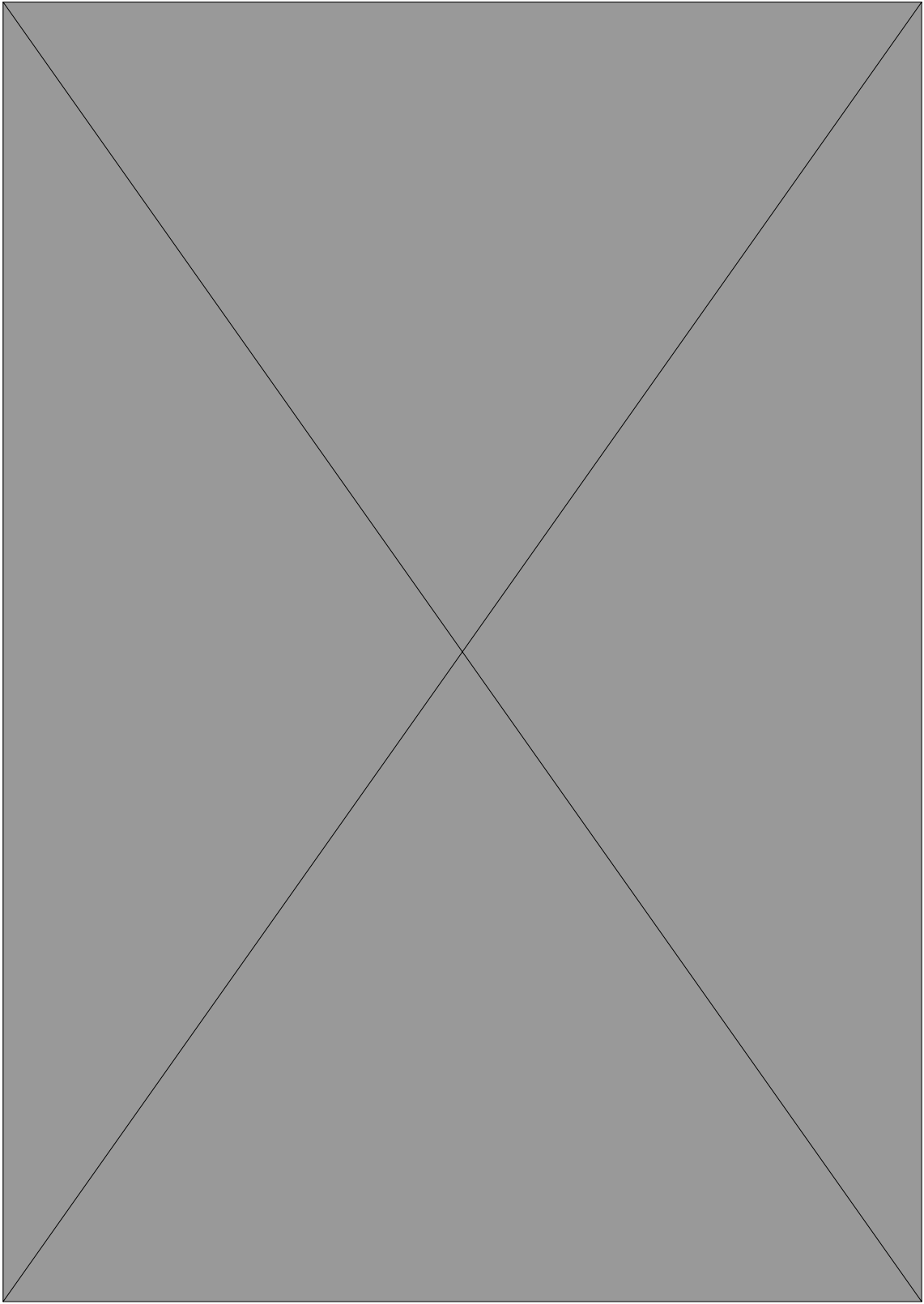


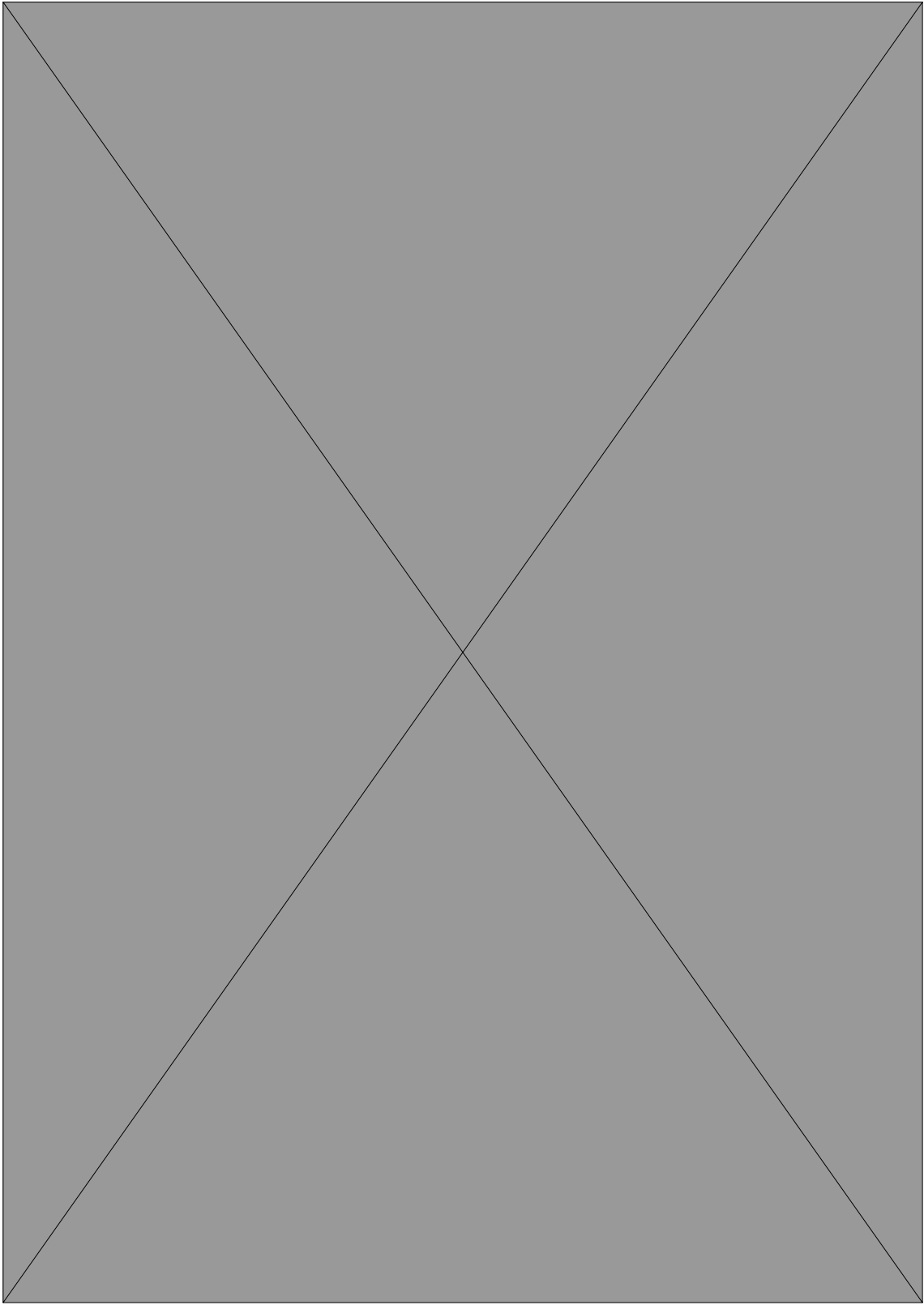


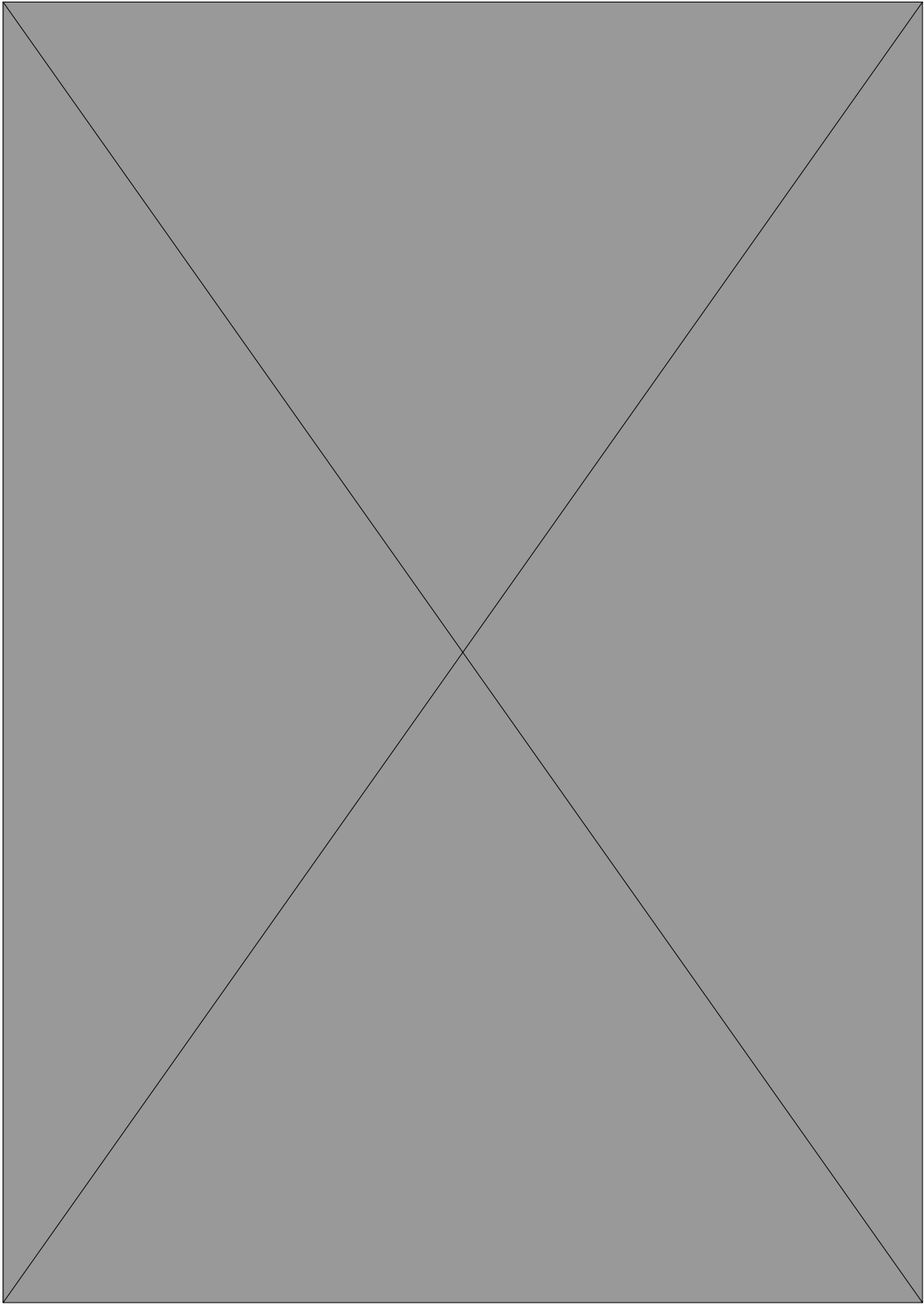


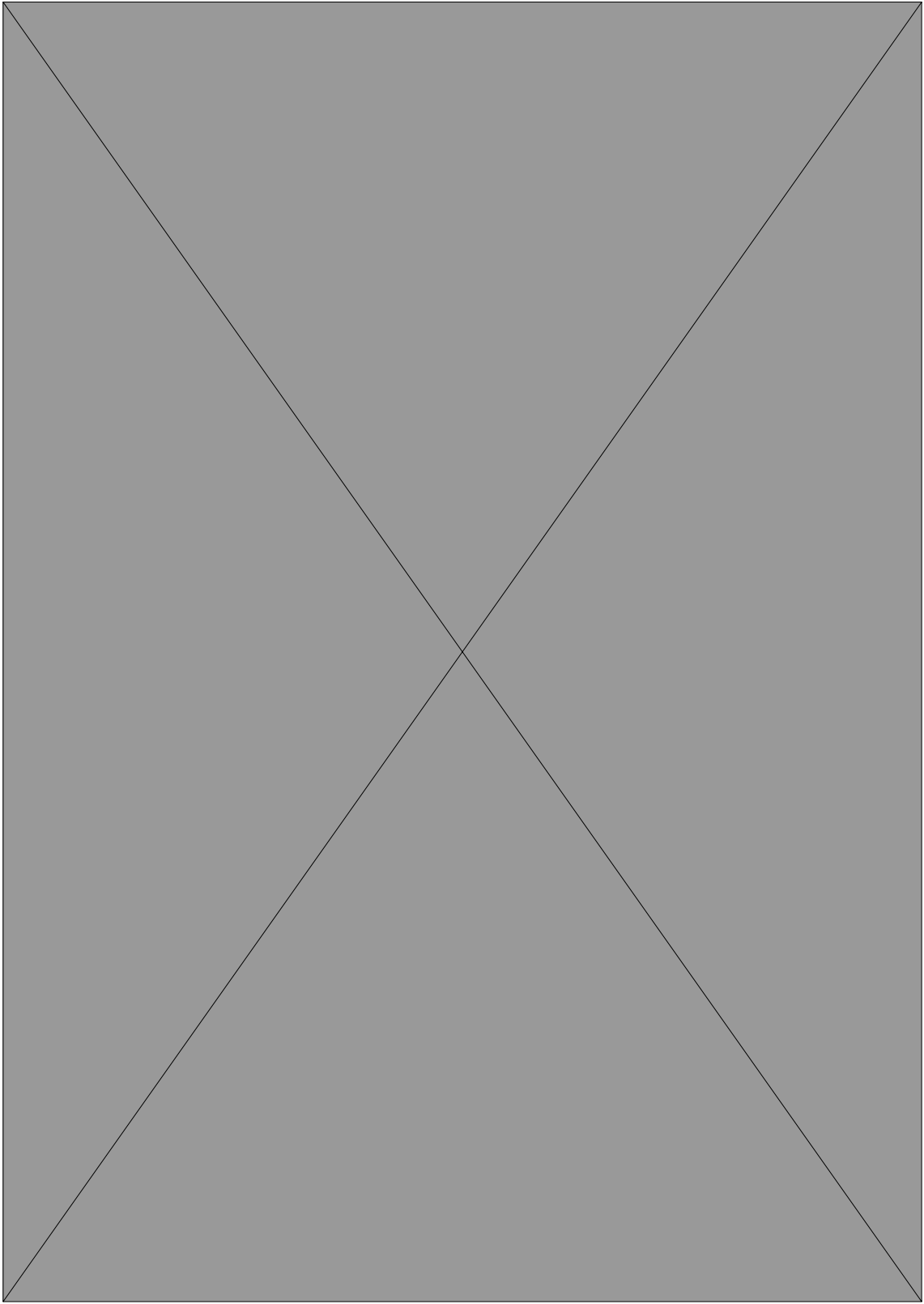


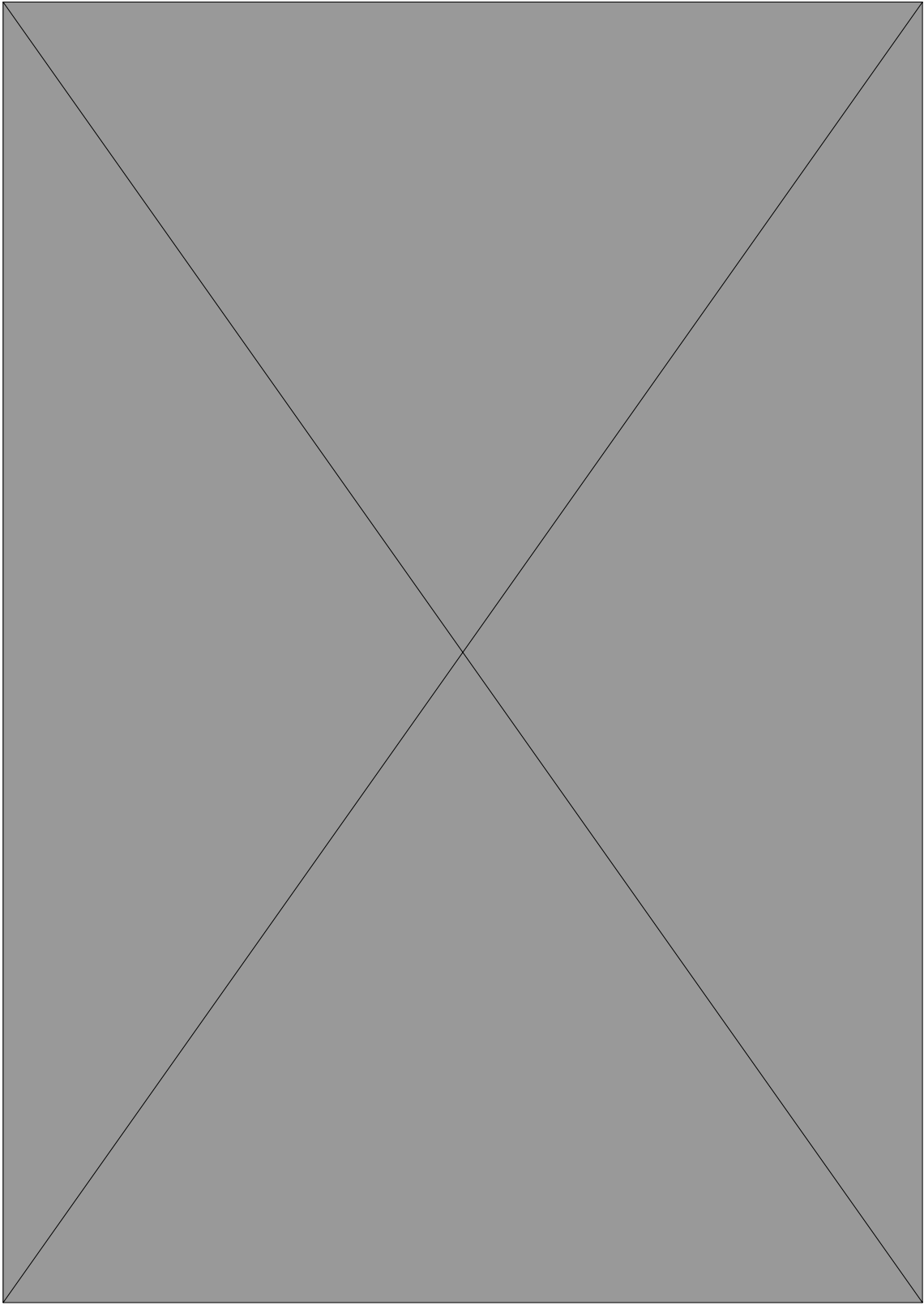


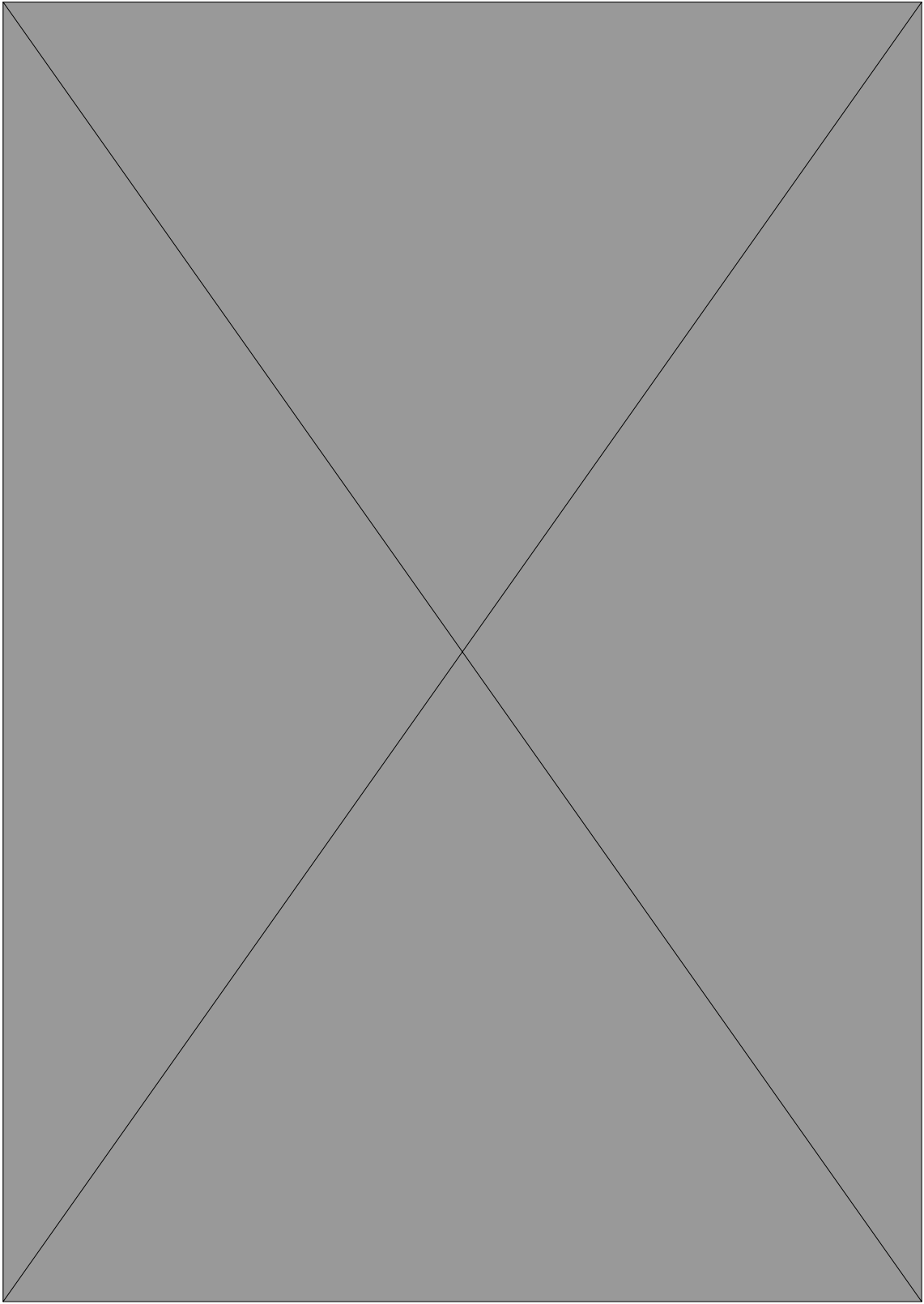


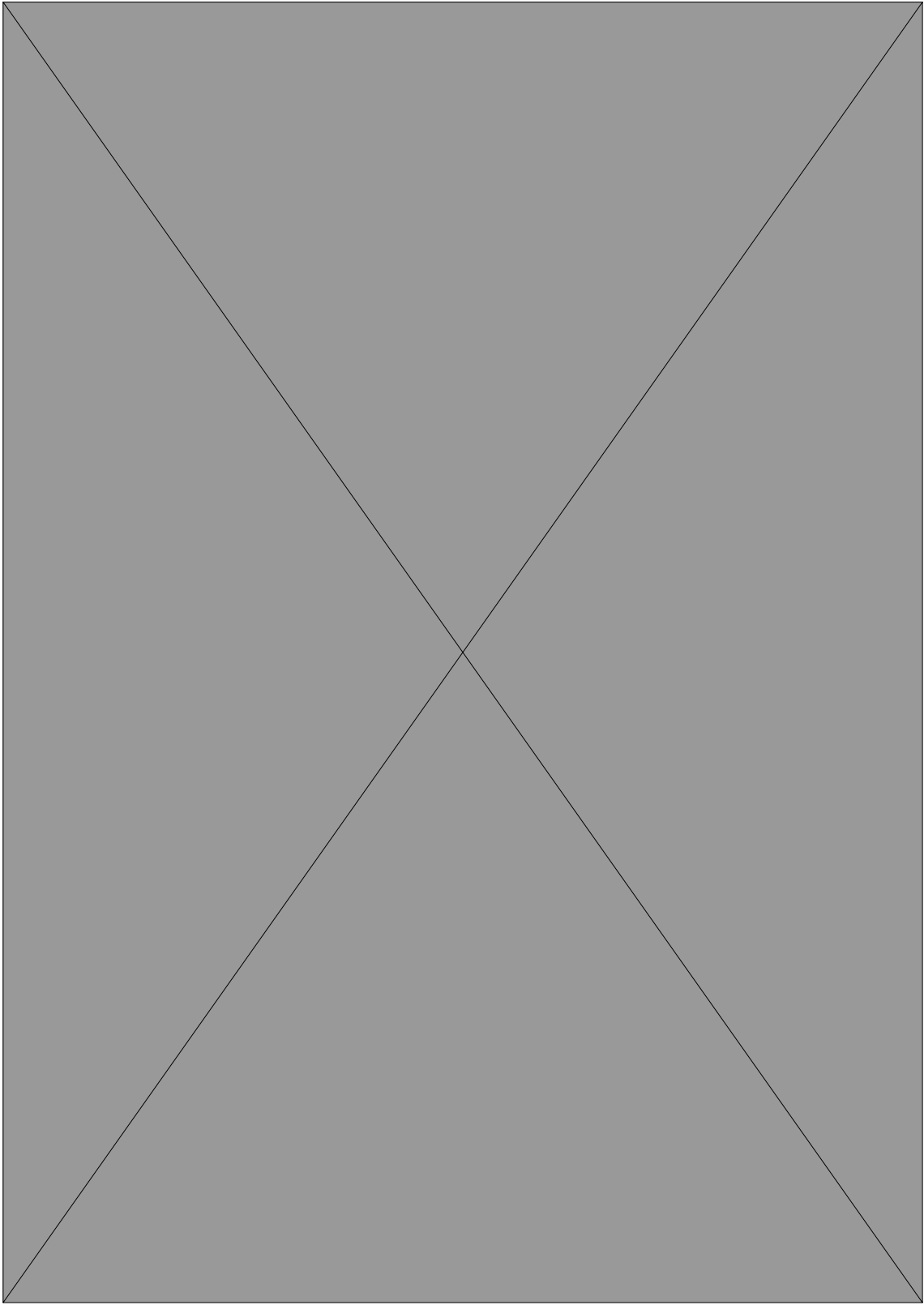


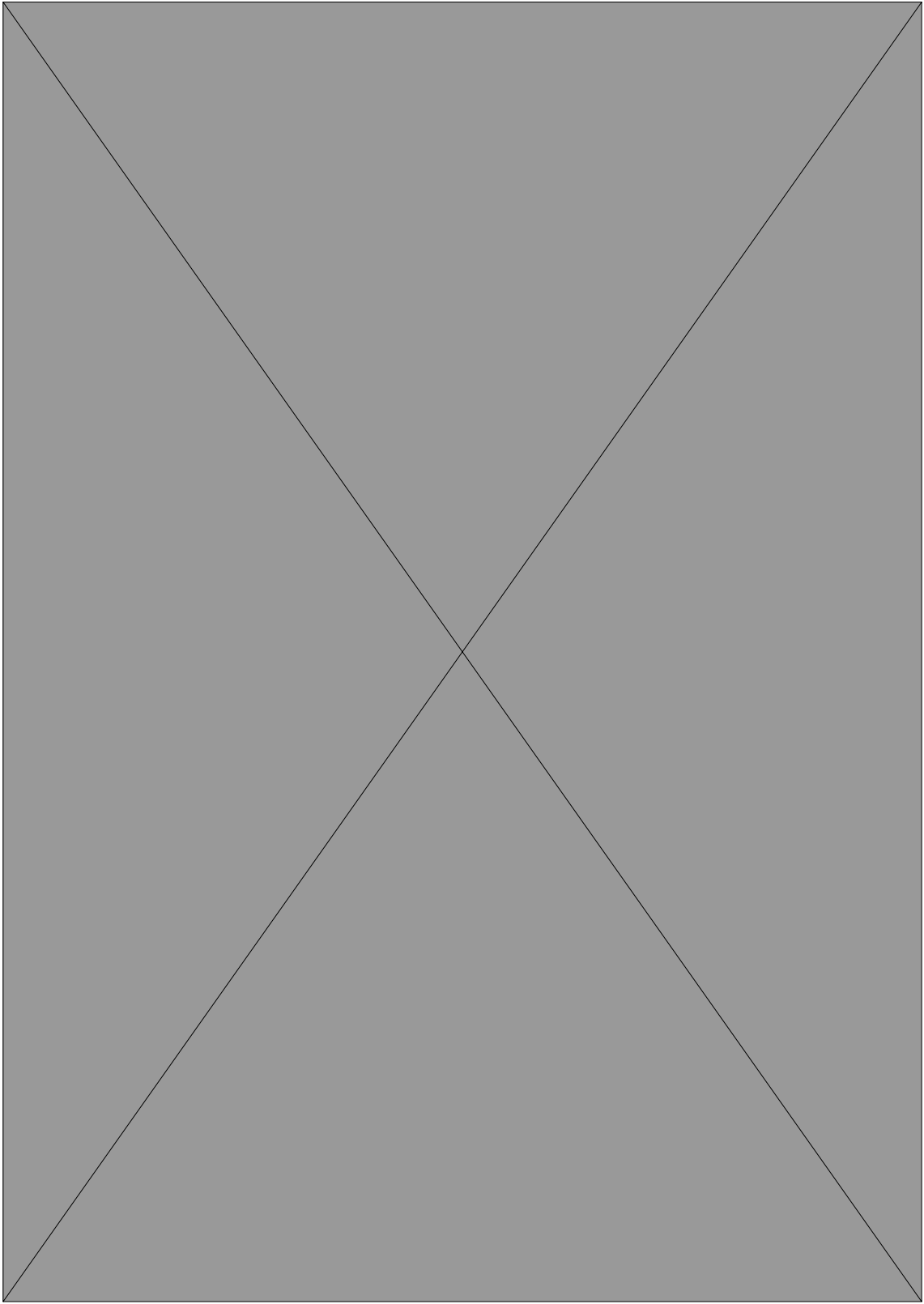


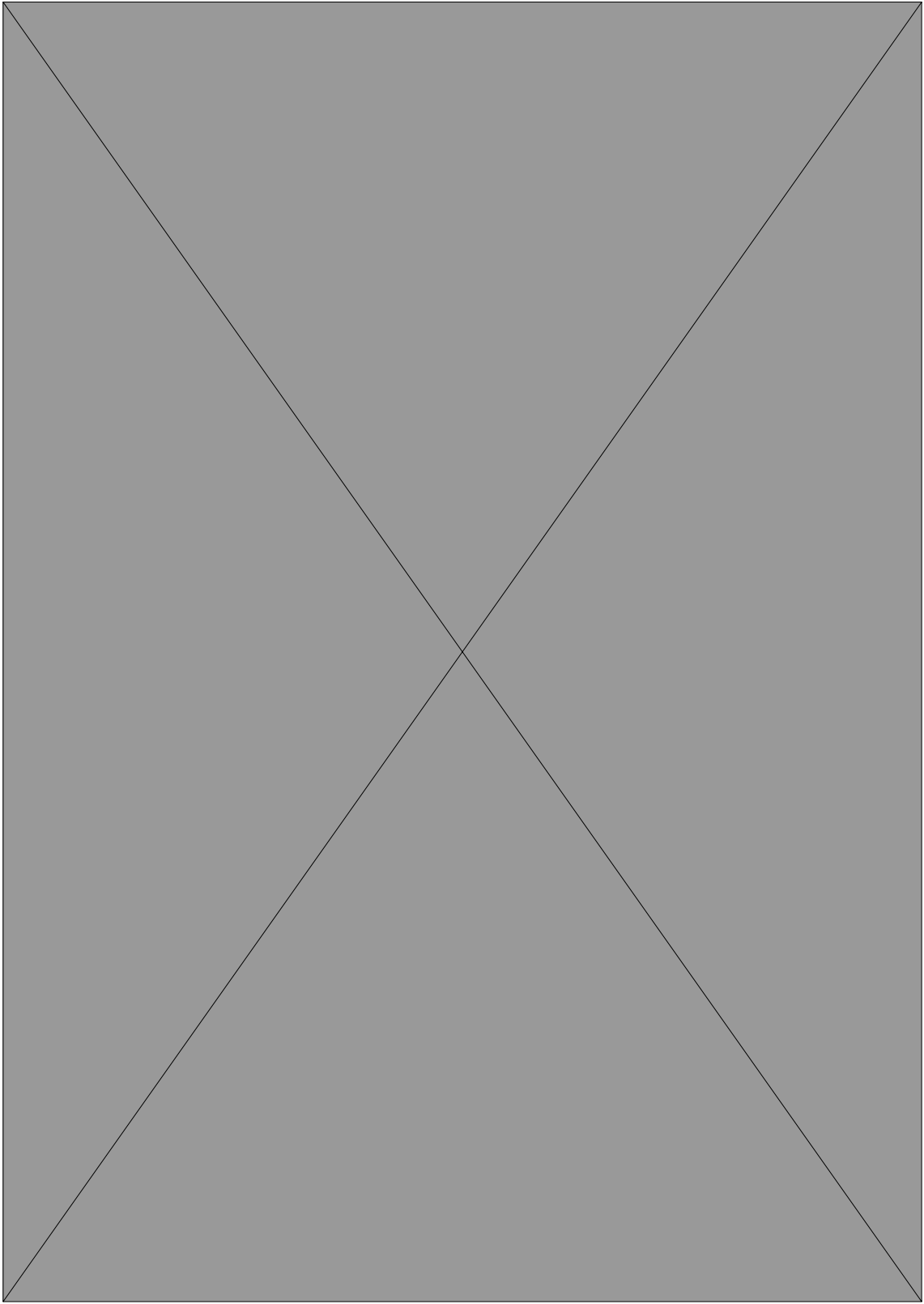


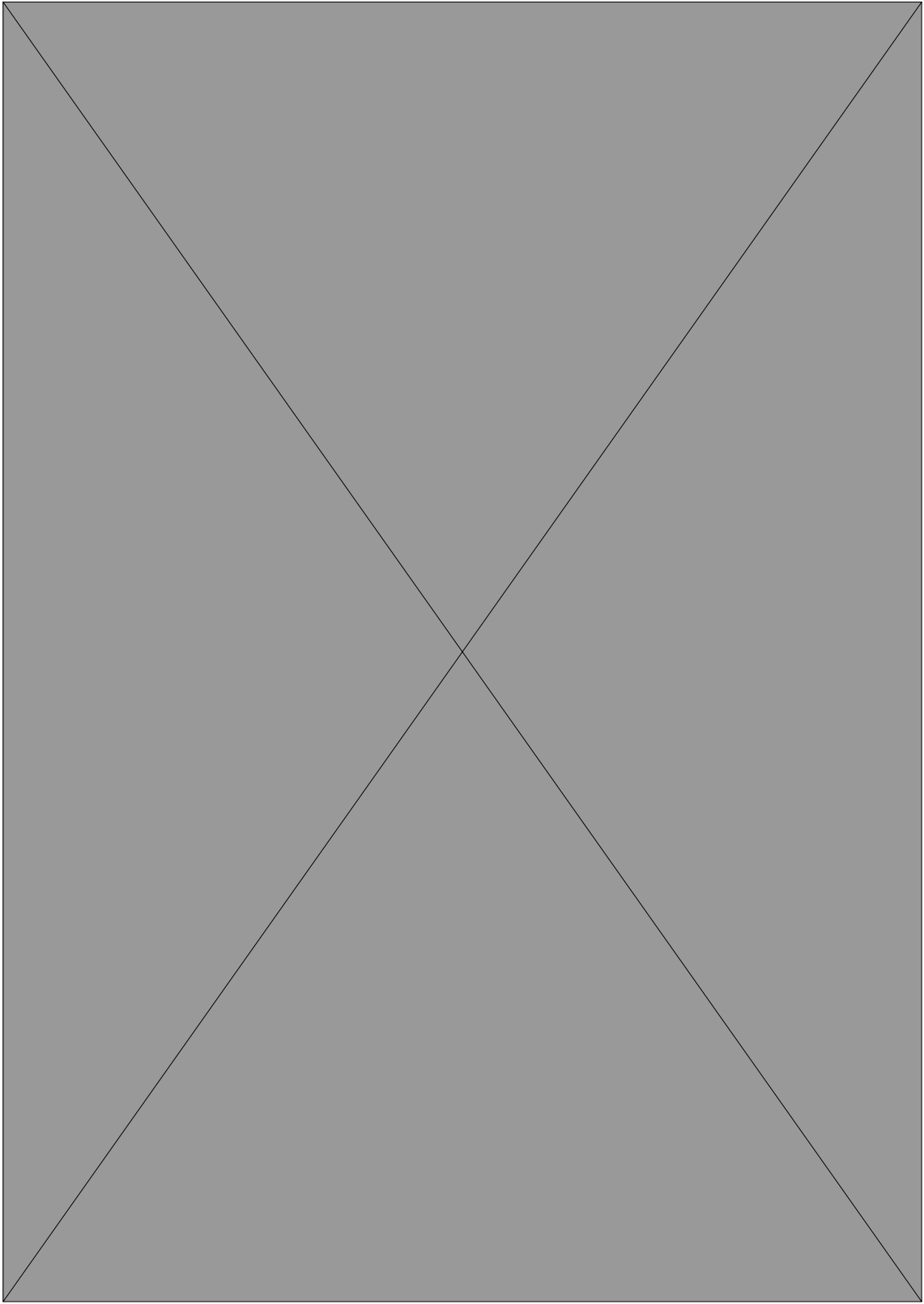


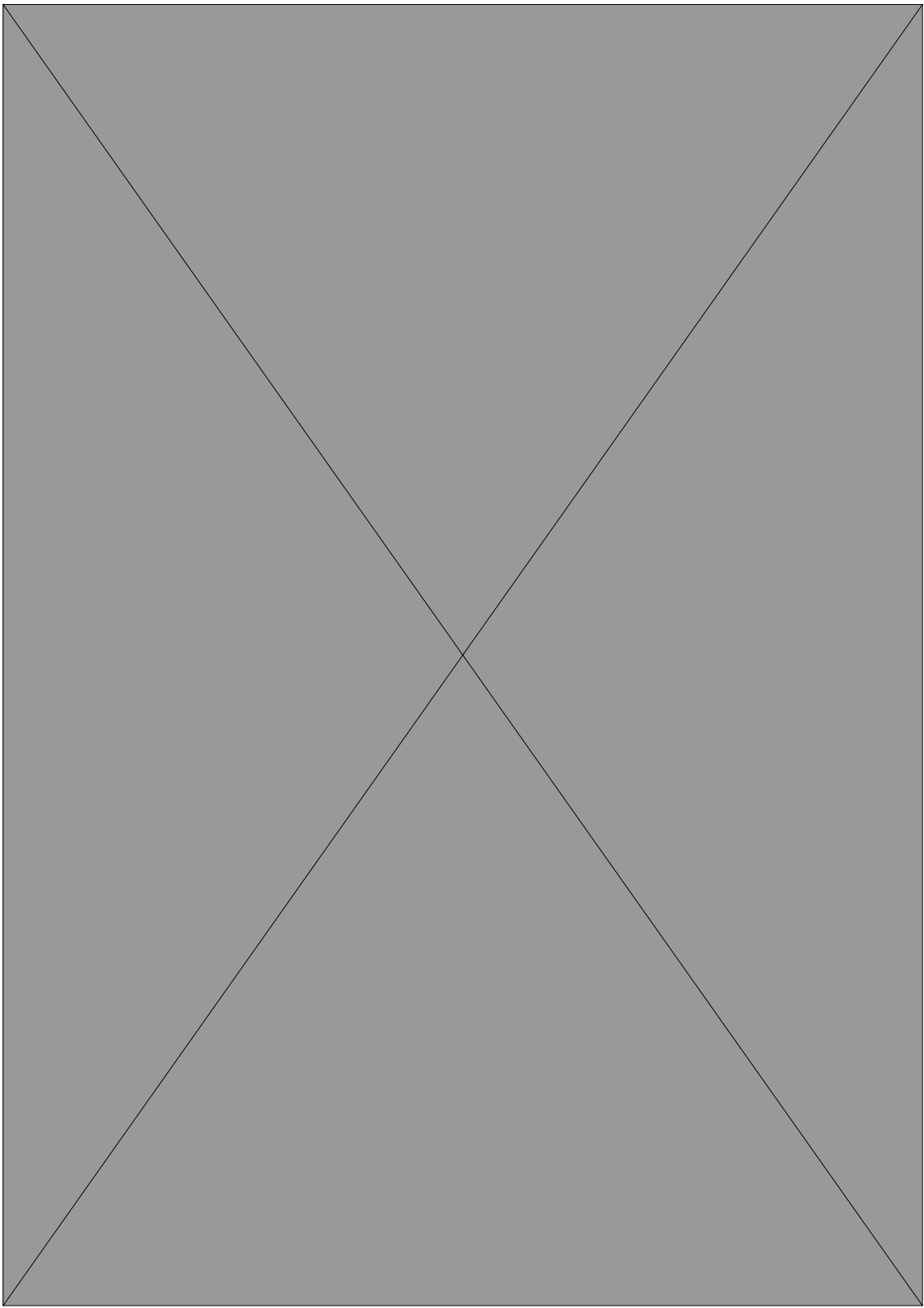


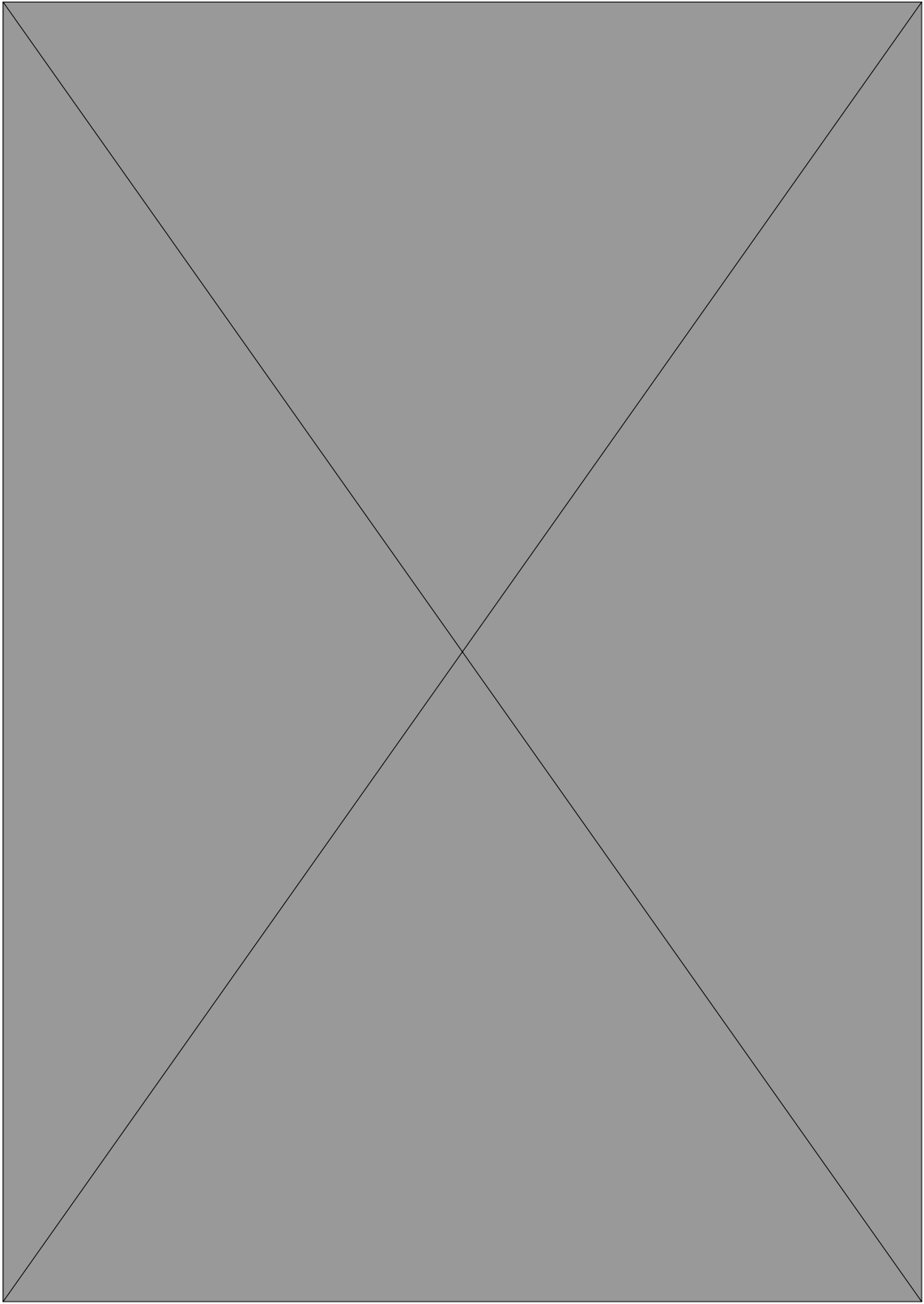


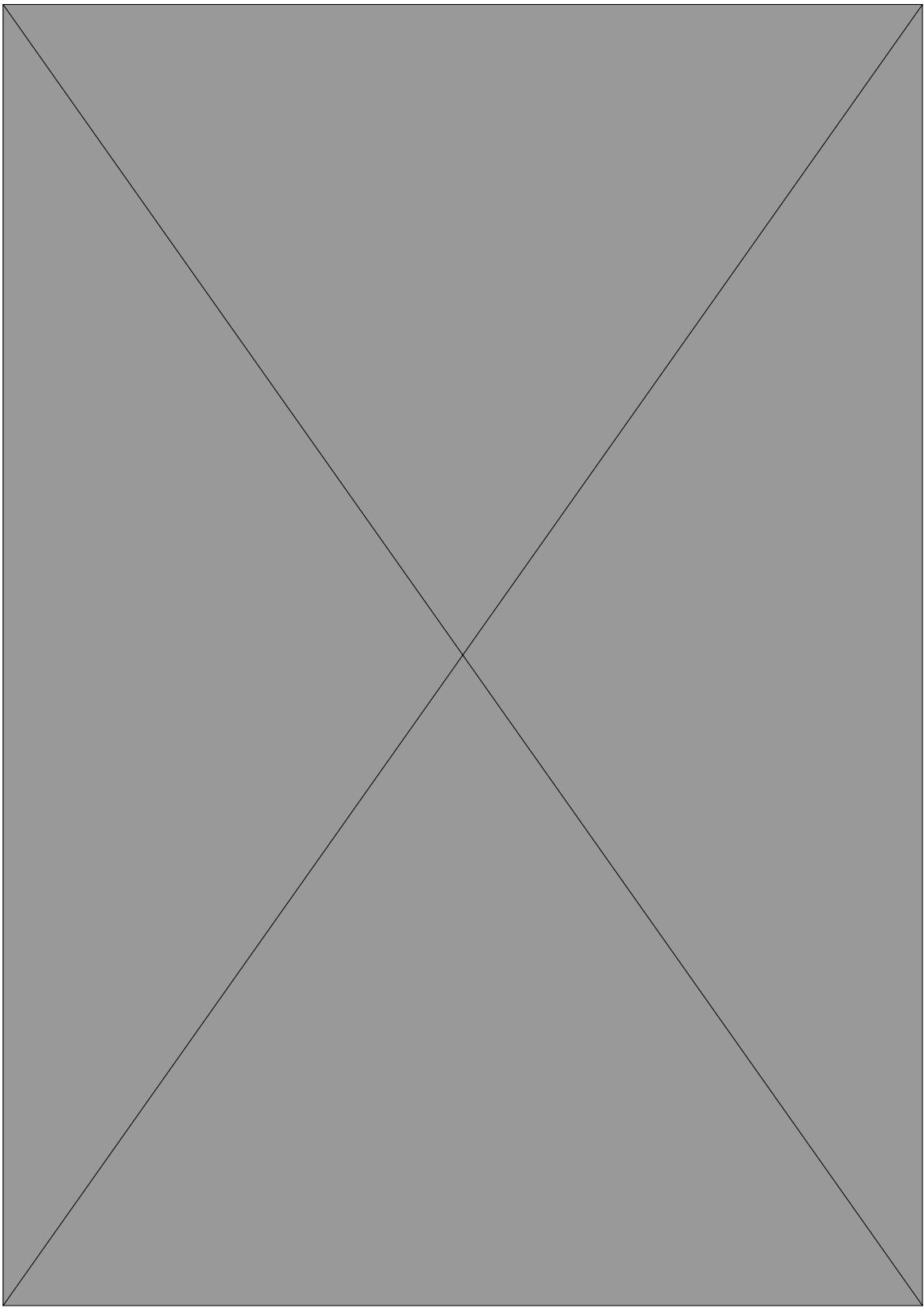


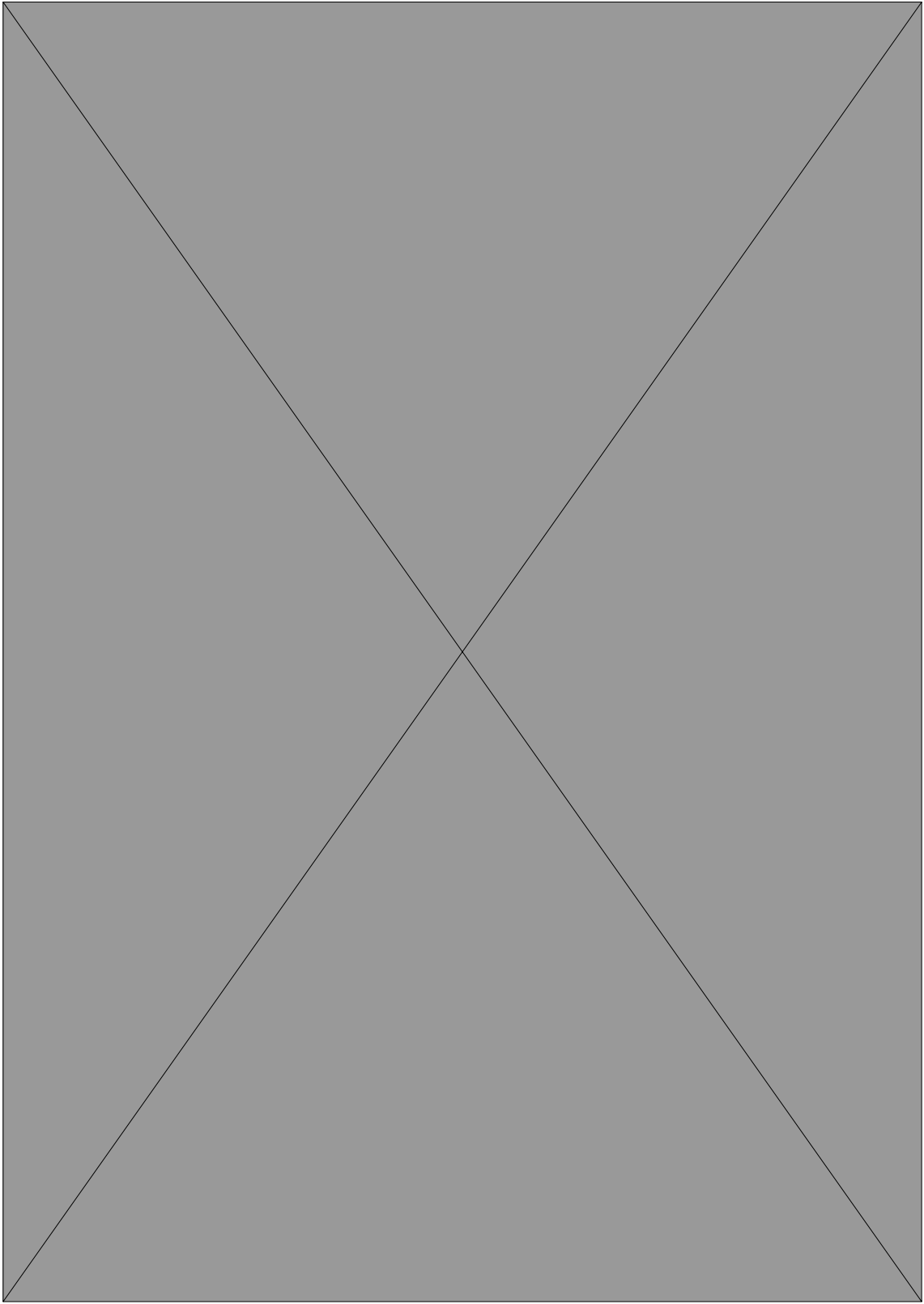


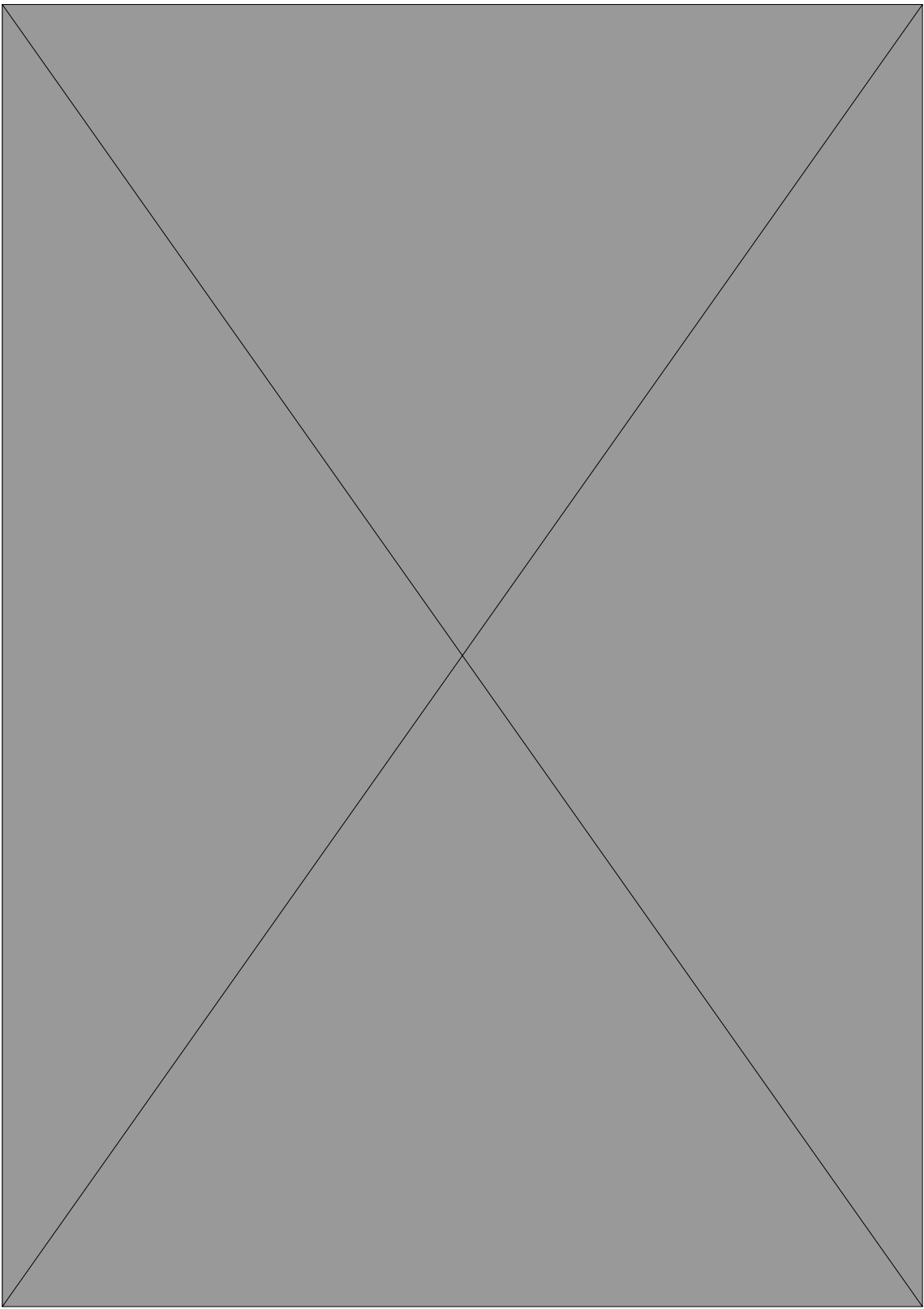


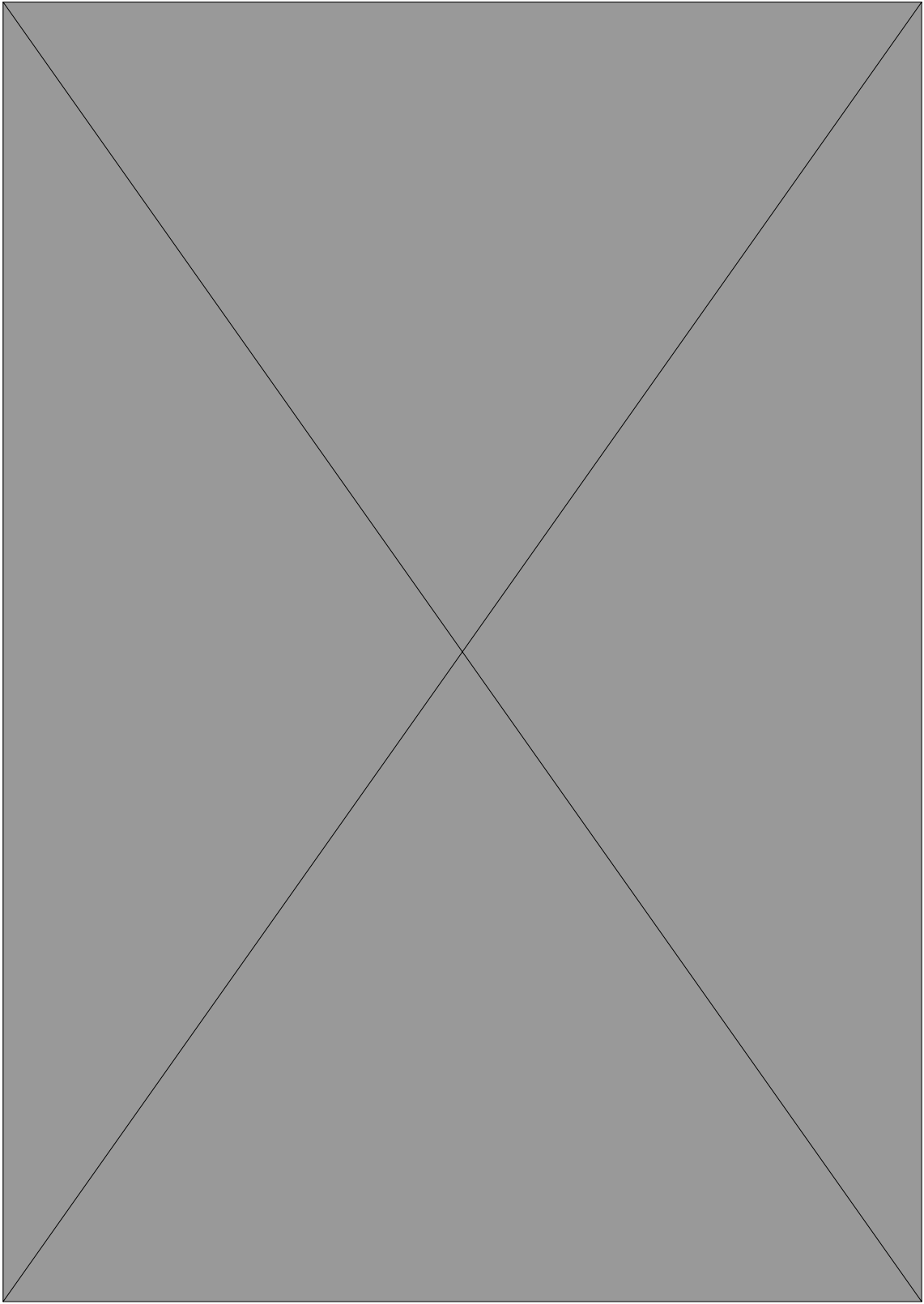


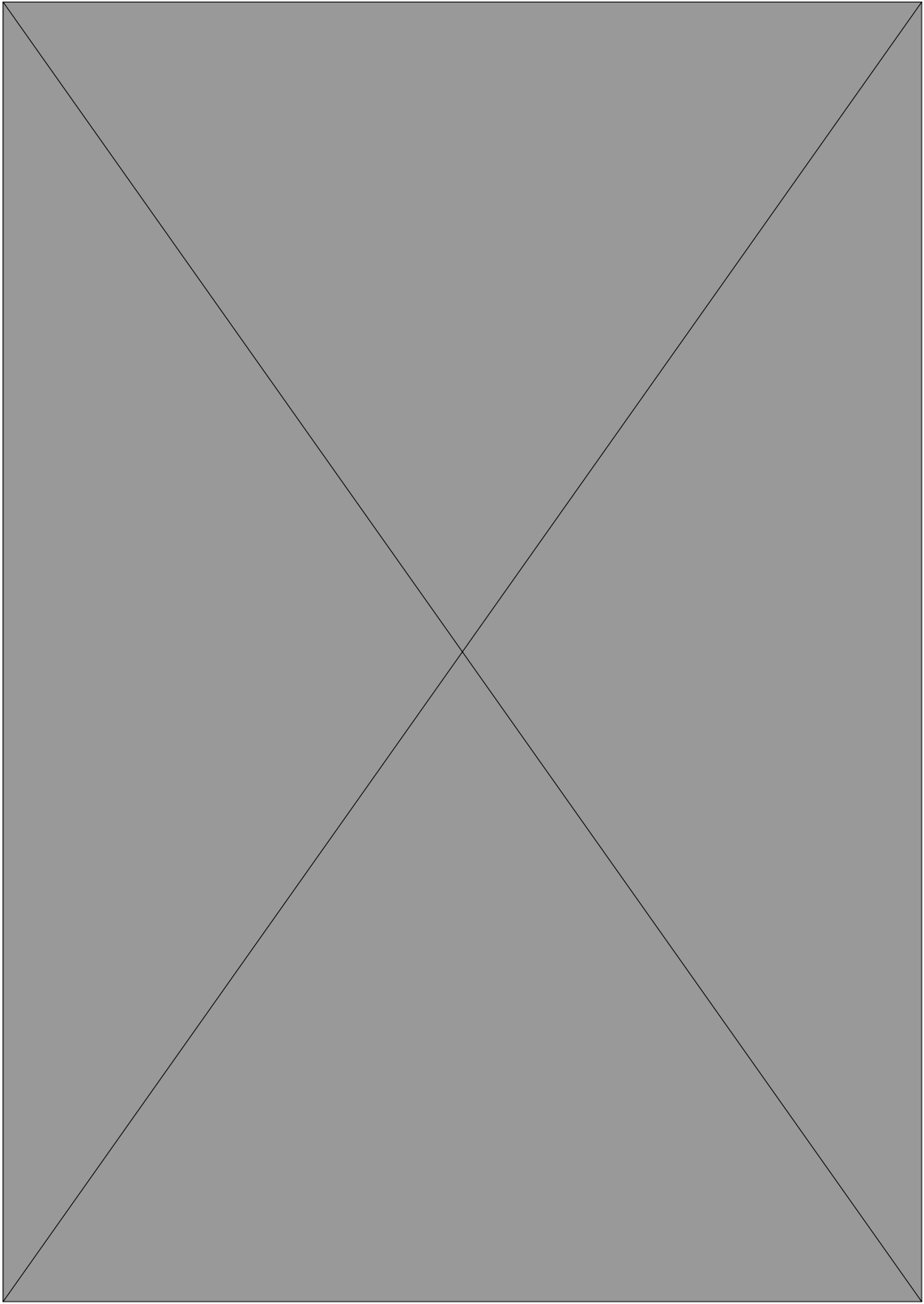


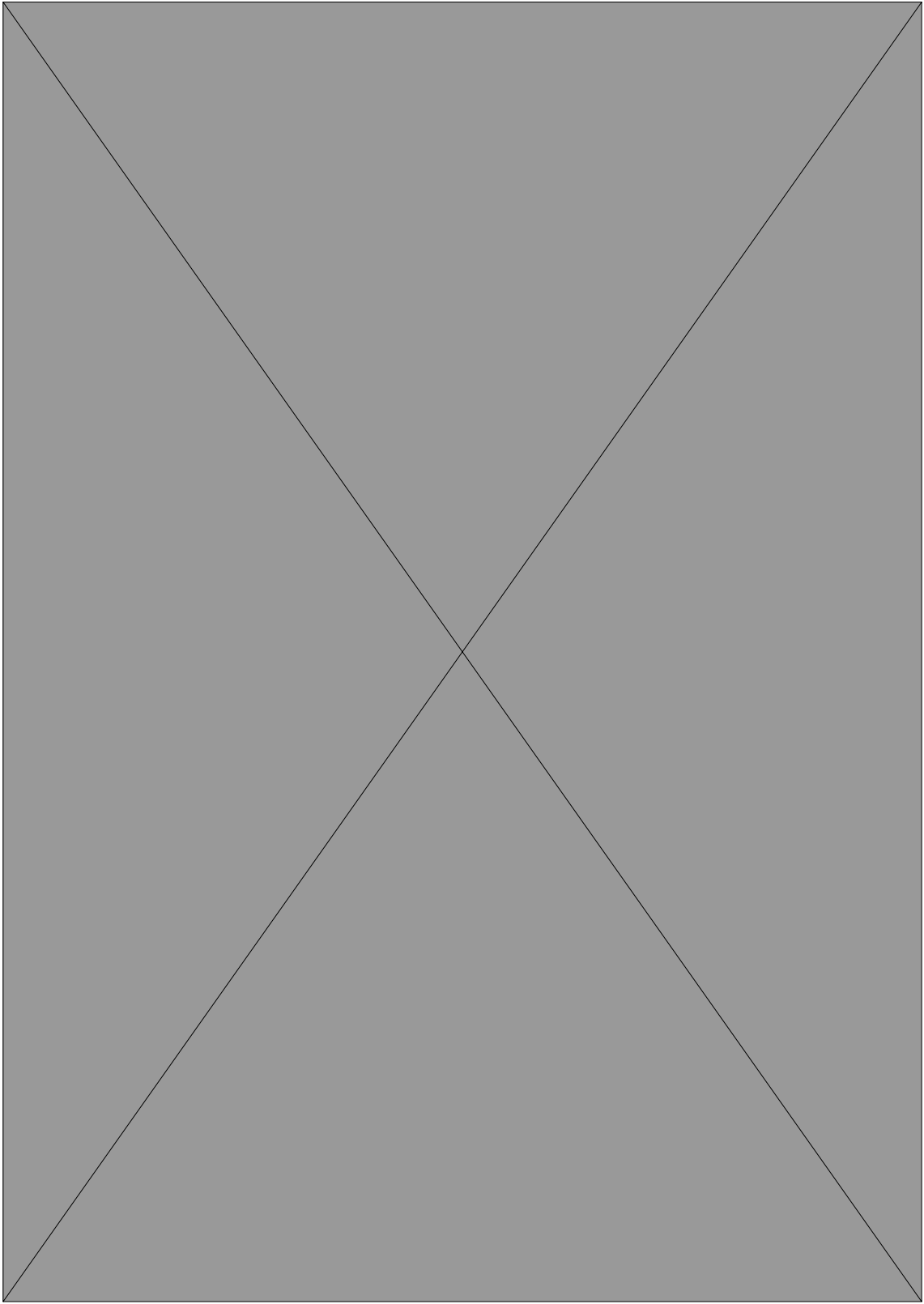


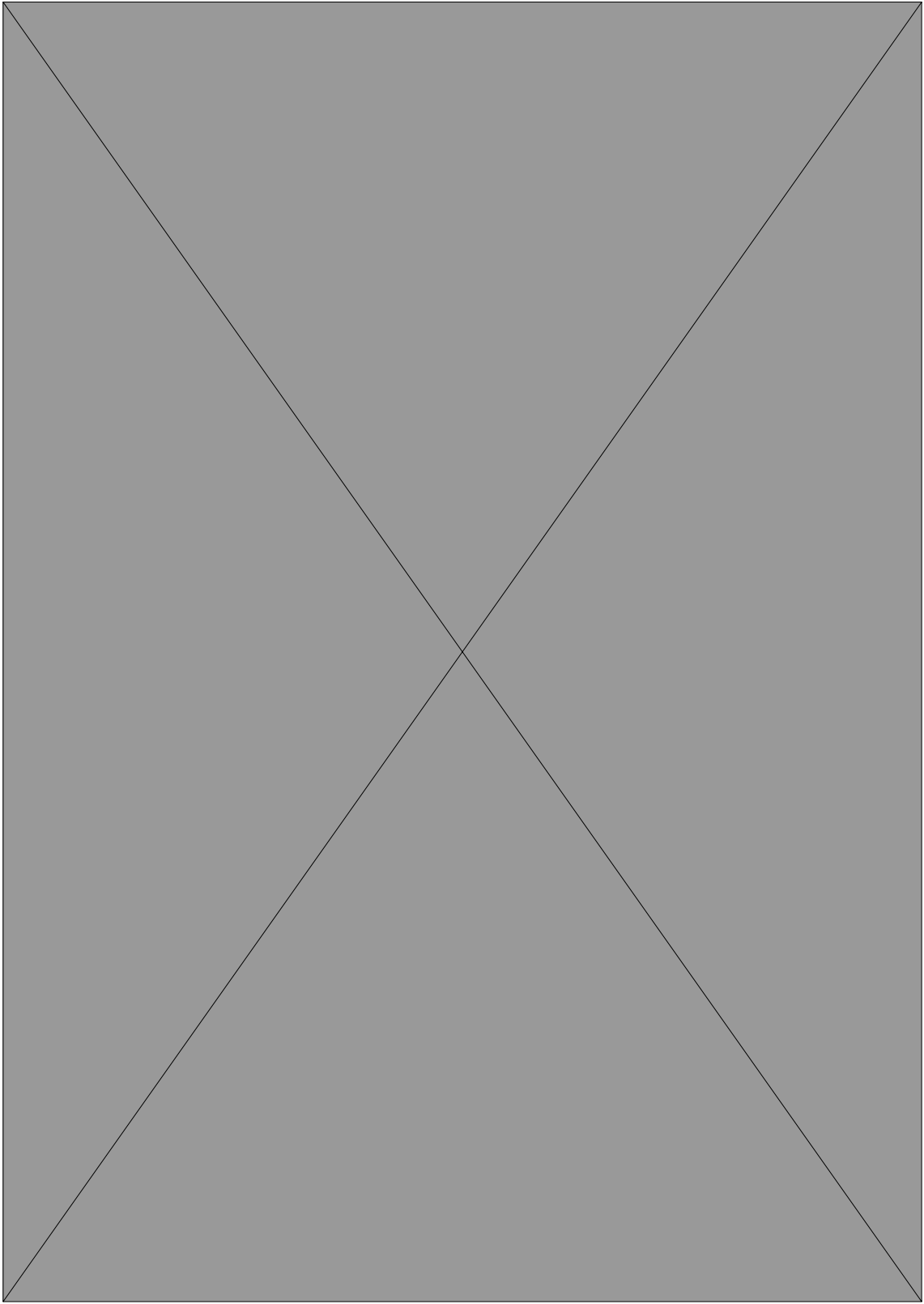


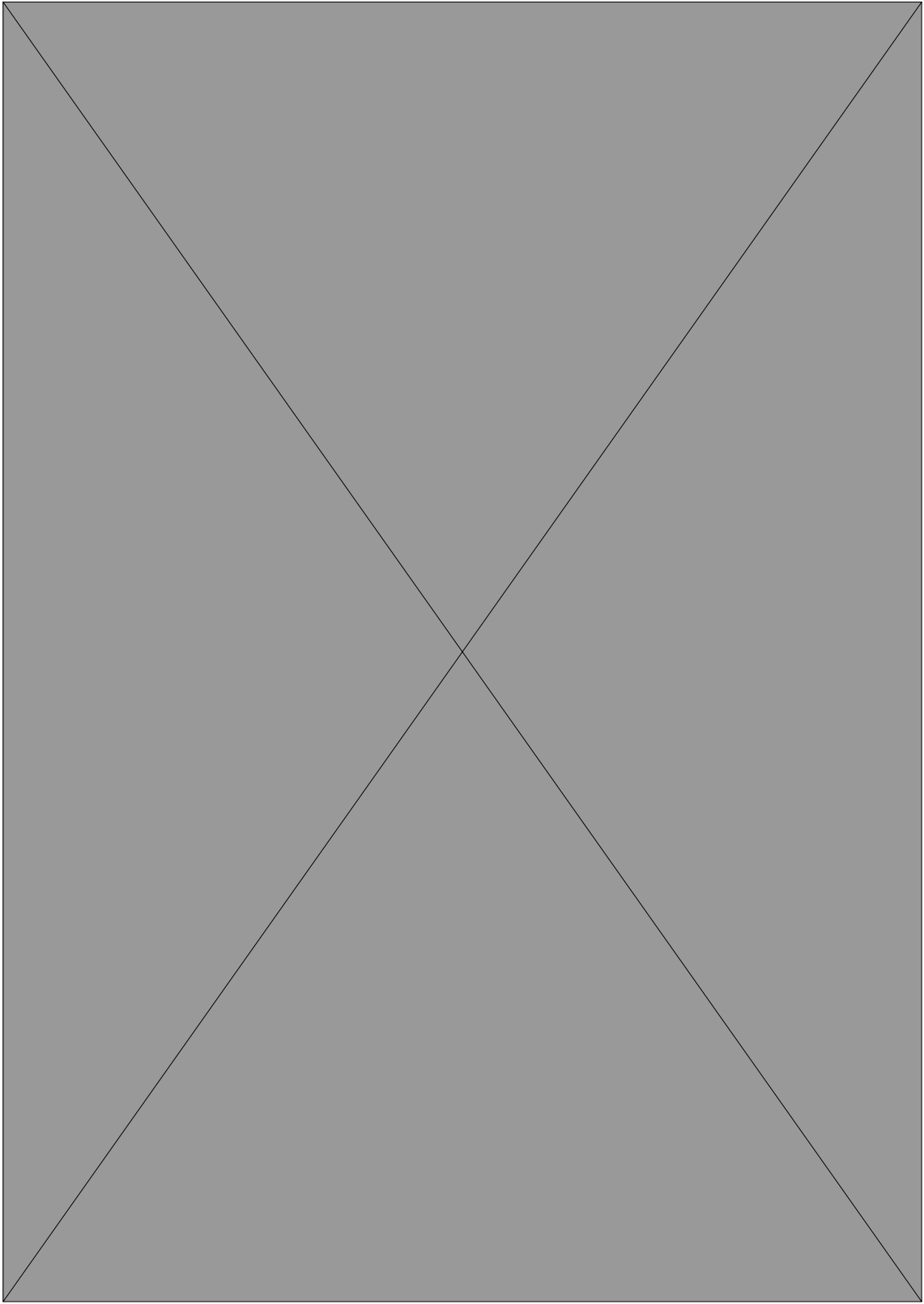












(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO REGISTRADO EM RTD

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 2.046.568 de 19/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **62 (sessenta e duas) páginas**, foi apresentado em 18/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.049.380, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.046.568** e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RODRIGO MARTINS CAVALCANTE(16913257830(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign®, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

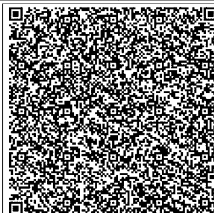
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191565840375367



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIEA000058012FD214

Página 000001/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN
 Rua Sete de Setembro, nº 111
 Rio de Janeiro – RJ

Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIFI
 Rua Sete de Setembro, 111, 30º andar
 20159-900, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Alexandre Pinheiro Machado

Ref.: **Processo CVM nº 19957.006474/2021-27**
 Resposta ao Ofício nº 187/2021/CVM/SIN/GIFI referente à Regularidade do Registro de Funcionamento do EB Futuro Sustentável – FIP Multiestratégia ("Resposta").

Prezados Senhores,

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do **EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.656/0001-42 ("Fundo"), vem, respeitosamente, à presença desta D. CVM, por meio desta, atender as exigências constantes do Ofício nº 187/2021/CVM/SIN/GIFI, datado de 15 de agosto de 2021 ("Ofício"), formuladas no âmbito do pedido de informações encaminhado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE em razão do pedido de registro de oferta pública de cotas Classe 1 e 2 da Primeira Emissão do Fundo, protocolado nesta D. CVM em 15 de julho de 2021.

I - RESPOSTAS À SOLICITAÇÃO FORMULADA POR MEIO DO OFÍCIO

O Ofício tem como objetivo o aprimoramento do Regulamento do Fundo, conforme disponibilizado no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), a partir da solicitação de cumprimento da exigência abaixo destacada:

"(i) incluir, no texto constante do art. 9.21, os critérios detalhados e específicos para a adoção dos procedimentos mencionados no próprio art. 9.21, observado o disposto no art. 20, §§ 5º ao 7º, da Instrução nº 578."

Em atendimento a esta exigência, informamos que foi aprovada uma nova versão do Regulamento, na qual a descrição do procedimento de integralização de cotas do Fundo em títulos

Página 000002/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

e valores mobiliários foi revisada, incorporando à sua redação, de forma expressa, as previsões dos §§ 5º ao 7º do art. 20 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Em anexo à presente Resposta, são encaminhados, para referência desta D. Comissão, **(i)** o Ato Único do Administrador do Fundo que alterou o Regulamento, conforme acima indicado; e **(ii)** a nova versão do Regulamento, destacando, em marcas, as alterações realizadas nesta nova versão em comparação com a versão anteriormente enviada, que teve início de vigência em 15 de julho de 2021.

Por oportuno, esclarecemos que a nova versão do Regulamento foi encaminhada também a esta D. CVM via sistema SGF.

II - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

O Administrador solicita que todas as correspondências, ofícios e exigências referentes a este processo que venham a ser expedidos pela CVM sejam, por gentileza, encaminhados ao seguinte endereço:

Administrador

BRL Trust Investimentos Ltda.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi,
 São Paulo – SP – CEP 01451-011
 At.: Danilo Barbieri
 E-mail: fip@brltrust.com.br
 Tel.: (11) 3133-0350

Por oportuno, autorizamos o assessor legal abaixo indicado a acompanhar o Processo CVM nº 19957.006474/2021-27 perante esta D. CVM, inclusive para receber e encaminhar, em conjunto com o Administrador, toda e qualquer informação, documento ou correspondência relativa ao assunto em questão:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
 CEP 01403-001 – São Paulo, SP
 At.: Sra. Ana Carolina Nomura
 E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br
 Telefone: (11) 3147-7634

Sendo o que cumpria para o momento, o Administrador renova os votos de estima e consideração e subscreve.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

(Página de assinatura da Resposta ao Ofício nº 187/2021/CVM/SIN/GIFI referente à Regularidade do Registro de Funcionamento do EB Futuro Sustentável – FIP – Processo CVM nº 19957.006474/2021-27)


BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Nome: Rodrigo Cavalcante
Cargo: Sócio-Diretor

Nome:
Cargo:

Página 000004/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

BRL / TRUST

INVESTIMENTOS

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42

Por este instrumento particular, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.656/0001-42 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não apresenta cotistas e não possui patrimônio,

RESOLVE:

1. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo A**, alterando os itens 9.21 e 14.1 do Regulamento, e incluindo os novos itens 9.21.1 e 9.21.2 ao Regulamento;
2. Aprovar a retificação dos seguintes itens no âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, aprovada em ato do Administrador datado de 15 de julho de 2021 ("Ato de Aprovação"), na forma de distribuição pública primária ("Oferta"), de cotas da classe 1 ("Cotas Classe 1") e cotas da classe 2 ("Cotas Classe 2" e, em conjunto com as Cotas Classe 1, indistintamente referidas como "Cotas"):
 - a. **Valor total previsto para a Oferta:** retificar o valor total previsto para a Oferta, para que passe a ser de, inicialmente, até 500.000 (quinhenta mil) Cotas Classe 1 e Cotas Classe 2, ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas, sendo o montante total de Cotas Classe 1 e Cotas Classe 2 em conjunto de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
 - b. **Cotas adicionais:** Incluir o montante de cotas adicionais que poderão acrescer a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, para fazer constar o montante atualizado de até 100.000 (cem mil) cotas adicionais, equivalente a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - c. **Aplicação mínima inicial da Oferta Classe 2:** retificar o valor da aplicação mínima inicial da Oferta Classe 2 (conforme definida no Ato de Aprovação), de modo que cada investidor da Oferta Classe 2 deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe 2, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
3. Aprovar a ratificação de todos os demais termos e condições da referida Oferta e da 1ª (primeira)

Página 000005/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

emissão de Cotas, conforme aprovados no Ato de Aprovação.

4. Praticar, bem como autorizar o Gestor a praticar, conforme o caso, todos e quaisquer atos necessários à concretização da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado. Este instrumento foi assinado em formato eletrônico, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.


 Assinado por RODRIGO MARTINS CAVALCANTE 16913257830
 CPF: 16913257830
 Data e hora da assinatura: 19/08/2021 13:20:26 BRT
 Nome: Rodrigo Cavalcante
 Cargo: sócio-Diretor

* * *

Página 000006/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62

ANEXO A AO ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

REGULAMENTO DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42

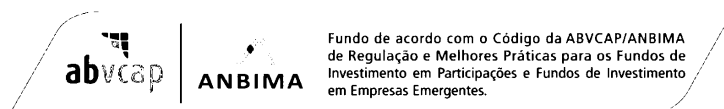
</

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

REGULAMENTO DO

EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42



<

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

SUMÁRIO

I. DOS FATORES DE RISCO	11
Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:	12
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:	15
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:	17
II. DO FUNDO.....	18
Das Características do FUNDO.....	18
Classificação ABVCAP/ANBIMA	18
Público-Alvo	18
Prazo de Duração	19
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	19
Objetivo do FUNDO	19
Participação no processo decisório das Sociedades Investidas	21
Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas	21
Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas.....	22
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs.....	23
Gestão de Caixa do FUNDO	23
Operações com Derivativos	23
Desenquadramento Passivo	23
Desenquadramento Ativo	23
Períodos de Investimento e Desinvestimento.....	24
Operações de Empréstimo.....	25
Política de Coinvestimento	25
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	26
ADMINISTRADOR e GESTOR	26
Poderes de Gestão	27
Equipe Chave do GESTOR.....	28

Página 000009/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contação	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR	28
Deveres e Obrigações do GESTOR	29
Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR	29
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO	29
Da Taxa de Administração	29
Da Taxa de Gestão	30
VI. DA TAXA DE PERFORMANCE	30
Catch Up – Pagamento Prioritário	30
VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	31
VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	31
Renúncia, Descrédito e Destituição	31
Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR	32
IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	33
Patrimônio Líquido	33
Classes de Cotas	34
Investimento Inicial Mínimo por Cotista	34
Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas	34
Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	34
Oferta Privada de Cotas	36
Oferta Pública de Cotas	36
Direito de Preferência	36
Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento	36
Chamadas de Capital	37
Integralização das Cotas	38
Cotista Inadimplente	38
Cessão e Negociação de Cotas	39
X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	40
Rendimentos e proventos de qualquer natureza	40

Página

000011/000062

Registro Nº

2.046.568

19/08/2021

Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.046.568** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

DEFINIÇÕES

"ADMINISTRADOR"	É a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"Assembleia Geral de Cotistas"	É o órgão deliberativo máximo do FUNDO , composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no item XVI.
"B3"	É a B3 – Bolsa, Brasil, Balcão.
"Boletim de Subscrição"	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
"CAM-B3"	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Capital Autorizado"	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.7 deste Regulamento.
"Capital Comprometido"	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no FUNDO , por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.
"Capital Investido"	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Carteira"	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do FUNDO .
"Chamada(s) de Ajuste"	É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
"Chamada(s) de Capital"	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO , mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR , conforme orientação do GESTOR , na medida em que

<u>Página</u> 000013/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

"Cotistas Classe 2"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe 2.
"Cotista Inadimplente"	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
"Custo Unitário de Distribuição"	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo FUNDO para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.
"Custodiante"	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"EB Preferred Futures"	É o EB PREFERRED FUTURES – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.219.284/0001-99, fundo de investimento em participações com o qual o FUNDO investirá paralelamente nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento.
"Equalização"	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e

<u>Página</u> 000014/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

	integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
"FUNDO"	É o EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.656/0001-42.
"Fundo DI"	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe 2, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.19 deste Regulamento.
"GESTOR"	É a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e aderente ao Código ABVCAP/ANBIMA.
"Instrução CVM 400"	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
"Instrução CVM 476"	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
"Instrução CVM 555"	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
"Instrução CVM 578"	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016,

<u>Página</u> 000015/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

	que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	É, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo GESTOR , relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pelo GESTOR , de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR , ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, respectivamente, nas categorias de "administrador fiduciário" e "gestor de recursos".
"Lei da Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
"Novas Cotas"	São Cotas do FUNDO de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do FUNDO .
"Novos Cotistas"	São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO após a realização da primeira Chamada de Capital.
"Pagamento Prioritário"	É o pagamento prioritário a ser realizado para o GESTOR , a título de Taxa de Performance.
"Parte(s) Ligada(s)"	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

	ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou de qualquer Cotista.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO.
"Período de Desinvestimento"	É o período de desinvestimento do FUNDO, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do FUNDO.
"Período de Investimento"	É o período em que o FUNDO realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, o qual poderá ser prorrogado por até dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do GESTOR.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Público-Alvo"	São Investidores Qualificados e/ou investidores profissionais (conforme definidos na Resolução CVM 30).
"Rentabilidade Preferencial"	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao GESTOR, nos termos deste Regulamento.
"Regulamento"	É este Regulamento do FUNDO.

Página 000018/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO**, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.4. Os investimentos do **FUNDO** e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo **FUNDO**, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;
- (iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar

Página

000019/000062

Registro Nº

2.046.568

19/08/2021

Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.046.568** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

- (v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do **GESTOR**: o **GESTOR** poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **GESTOR** poderá impactar negativamente os

<u>Página</u> 000020/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Cotistas e o **FUNDO**.

- (vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) Risco de Divergência nos termos do **FUNDO** e do EB Preferred Futures: o **FUNDO** foi constituído com o objetivo de realizar investimentos em conjunto com o EB Preferred Futures, de forma *pari passu* e proporcional ao capital comprometido disponível entre o Fundo e o EB Preferred Futures. Não obstante as disposições deste Regulamento e a natureza dos investimentos do **FUNDO**, a Assembleia Geral de Cotistas é órgão máximo de deliberação do **FUNDO** e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores do EB Preferred Futures. Se os investidores do EB Preferred Futures deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, o **FUNDO** poderá divergir dos termos e condições aplicáveis aos investidores do EB Preferred Futures, incluindo com relação à política e/ou restrições de investimentos ou os termos e condições do EB Preferred Futures, mesmo que a intenção do **FUNDO** seja de realizar investimentos com conjunto com o EB Preferred Futures.
- (ix) Risco relacionado ao Fundo DI: tendo em vista que os Cotistas Classe 2 passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe 2 encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe 2 e, consequentemente, o **FUNDO** podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no **FUNDO**.
- (x) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas: pelo fato de o **FUNDO** ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo

<u>Página</u> 000022/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (ii) Risco trabalhista e sindical: As relações trabalhistas das Sociedades Investidas estão inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do **FUNDO** poderá sofrer uma desvalorização.
- (iii) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação: As operações das Sociedades Investidas podem demandar investimentos constantes em tecnologia da informação e podem ser de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que conseqüentemente afetará os resultados do **FUNDO**.
- (iv) Riscos com acidentes na distribuição de logística: As operações das Sociedades Investidas estão sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que conseqüentemente poderá reduzir os resultados do **FUNDO**.
- (v) Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público: As operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do **FUNDO** poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas.
- (vi) Riscos relacionados à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos: As operações das Sociedades Investidas contam

Página 000023/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (vii) Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas: o **FUNDO** não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Exemplificativamente, as atividades das Sociedades Investidas relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada. No que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com a Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas vinculadas ao setor de tratamento de água e serviços de saneamento e causar um efeito adverso sobre o **FUNDO**. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

<u>Página</u> 000024/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,93	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o **FUNDO**, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

II. DO FUNDO

Das Características do FUNDO

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ABVCAP/ANBIMA

2.2. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como diversificado Tipo 3.

Público-Alvo

2.3. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

2.3.1. Não será admitida a participação, como Cotistas do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR** e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do **FUNDO**. Não obstante, é permitido ao **GESTOR**, bem como a seus sócios,

Página 000025/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente.

2.4. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

2.5. Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

Prazo de Duração

2.6. O Fundo permanecerá em existência pelo seu Prazo de Duração.

2.7. O **ADMINISTRADOR** manterá o **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo **FUNDO** para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo **FUNDO** relativamente a desinvestimentos do **FUNDO**, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.7.1. Na hipótese de necessidade de manutenção do **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do **FUNDO** que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do **FUNDO** com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do **FUNDO**, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do **FUNDO** que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do FUNDO

3.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação, em conjunto e de forma *pari passu* com o EB Preferred Futures, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas

Página 000026/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo outros títulos e valores mobiliários conversíveis em participações. Entendem-se como Sociedades Alvo as sociedades atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do **GESTOR**, seja capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável.

- 3.1.1. Os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas serão realizados *pari passu*, ou seja, em igualdade de condições, sem qualquer preferência entre o **FUNDO** e o EB Preferred Futures, de forma proporcional ao capital comprometido disponível no **FUNDO** e no EB Preferred Futures.
- 3.1.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no artigo 3.1 acima, os valores:
 - (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas.
- 3.1.3. O **FUNDO** poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578.
- 3.1.4. Para fins da Instrução CVM 578 e deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.1.5. Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a 33% (trinta e três por cento) da Carteira.
- 3.3. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os

Página 000027/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O **FUNDO** e o EB Preferred Futures, representado pelo **GESTOR**, participarão do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** e do EB Preferred Futures no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** e ao EB Preferred Futures efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do **GESTOR**.

3.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5%

<u>Página</u> 000028/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

(cinco por cento) ou mais do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo; e (iii) para viabilizar o investimento do **FUNDO** com o EB Preferred Futures nas Sociedades Alvo, nos termos previstos neste Regulamento.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o **GESTOR** somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de

Página 000029/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. Observado o disposto no item 3.2 acima, o **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

Gestão de Caixa do FUNDO

3.15. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O **GESTOR** terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data

<u>Página</u> 000030/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
<u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.18 acima.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reequilibrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O **FUNDO** realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- caso o **FUNDO** tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- para o pagamento de despesas do **FUNDO** e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;
- para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou
- caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do **FUNDO**.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o **FUNDO** não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais

Página 000031/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.26. O **GESTOR** deverá assegurar que qualquer desinvestimento a ser realizado pelo **FUNDO** em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, conforme o caso, seja realizado de forma uniforme, em bloco, com o EB Preferred Futures, observando a proporcionalidade de cada investimento realizado pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, nos termos deste Regulamento.

3.27. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento.

Operações de Empréstimo

3.28. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.29. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.28 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o **FUNDO**.

Política de Coinvestimento

3.30. Sem prejuízo dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, a critério do **GESTOR**, e observadas as disposições deste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR** ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de novas Cotas do **FUNDO**; (ii) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo **GESTOR**; ou (iii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.31. O **GESTOR** definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do **FUNDO** para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do **GESTOR**; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo **GESTOR** em veículos de investimento paralelos.

3.31.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo **GESTOR** ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido

<u>Página</u> 000032/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo **FUNDO**.

3.32. A decisão do **GESTOR** em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do **FUNDO** e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo **FUNDO**; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo **GESTOR**.

3.33. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão coinvestir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR** em cada caso.

3.33.1. Para fins do disposto no item 3.33 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

ADMINISTRADOR e GESTOR

4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.

4.2. O **ADMINISTRADOR** tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pelo **GESTOR**, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo Custodiante, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.

4.5. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

4.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação

Página 000033/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Poderes de Gestão

4.8. Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.9. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do **GESTOR** para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.10. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.8 e 4.9 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.12. O **GESTOR**, observando o seu dever fiduciário perante o **FUNDO** e o disposto no item 4.12.1 abaixo, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares aos do **FUNDO**.

4.12.1. Em caso de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR**, o **FUNDO** e cada um dos referidos veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** não poderão investir percentual superior a 20% (vinte por cento) do seu respectivo Patrimônio Líquido na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida aplicável.

<u>Página</u> 000034/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

4.12.2. A restrição disposta no item 4.12.1 acima não é aplicável (i) em casos de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** que forem indicados, pelo **GESTOR**, em ofertas de oportunidades de Coinvestimento, na forma do item 0 acima, (ii) aos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, nos termos deste Regulamento.

Equipe Chave do GESTOR

4.13. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira, o **GESTOR** contará com o envolvimento de uma equipe qualificada a ser composta, pelo menos, por um diretor, um analista sênior e um analista júnior pertencentes ao quadro de colaboradores do **GESTOR** ("Equipe Chave"). Adicionalmente, a Equipe Chave contará com 3 (três) pessoas chave indicadas pelo **GESTOR** no termo de adesão a este Regulamento ou em instrumento apartado firmado pelo **GESTOR** ("Pessoas Chave").

4.13.1. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe Chave ou de qualquer Pessoa Chave ao longo do Prazo de Duração do **FUNDO**, o **GESTOR** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.13.2. Não obstante, na hipótese de duas ou mais Pessoas Chave serem desligadas do quadro de colaboradores do **GESTOR** em um intervalo de tempo inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a escolha dos substitutos às Pessoas Chave desligadas deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo **GESTOR**.

4.13.3. Nos termos do item 4.13.2 acima, o **GESTOR**, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data do desligamento da segunda Pessoa Chave em questão, deverá indicar uma lista tríplice de substitutos, com qualificação técnica equivalente, a qual será submetida à Assembleia Geral de Cotistas para análise e, conforme aplicável, (i) escolha dos substitutos às duas ou mais Pessoas Chave desligadas, ou (ii) ratificação do substituto à primeira Pessoa Chave desligada, caso este já tenha sido indicado pelo **GESTOR**, e escolha do substituto às demais Pessoas Chave desligadas.

4.13.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os nomes da lista tríplice submetida pelo **GESTOR**, gerando vacância de uma ou mais posições no grupo de Pessoas Chave, o **GESTOR** deverá elaborar uma nova lista tríplice de substitutos, apenas para as posições em vacância, e apresentá-la em até 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item 4.13.3 acima. Caso nenhum nome da segunda lista tríplice seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Período de Investimento deverá ser automaticamente encerrado.

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR

4.14. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

Página 000035/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Deveres e Obrigações do GESTOR

4.15. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

4.15.1. As disposições relativas ao investimentos e desinvestimentos a serem realizados em conjunto entre o **FUNDO** e o EB Preferred Futures somente serão exigíveis do **GESTOR** na medida em que o **GESTOR** atuar como **GESTOR** do **FUNDO** e do EB Preferred Futures.

Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR

4.16. O **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração ao **ADMINISTRADOR** e a Taxa de Gestão ao **GESTOR**.

Da Taxa de Administração

5.2. Pela prestação dos serviços referidos no item 5.2.1, prestados pelo Administrador, será devida pelo **FUNDO** a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

Serviços	Patrimônio Líquido do FUNDO	Percentual da Remuneração
Administração, custódia e controladoria	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano
	Igual ou acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano
Escrituração	Qualquer valor de Patrimônio Líquido	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

5.2.1. Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), estando limitado ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

Página 000037/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

proporcionalmente atribuídas às Cotas, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **GESTOR**, seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe 1: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 1, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 1; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 2, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 2.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe 1: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 1, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 1, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1 deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 2, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 2, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2 deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** para o exercício da atividade de

<u>Página</u> 000038/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

administração de carteira de valores mobiliários; e/ou

- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

8.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido nos itens 15.18 a 15.21 deste Regulamento.

Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

8.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do **FUNDO** aprovado em 09 de junho de 2021, (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR**, ou (iv) Renúncia Motivada do **GESTOR**, caberá:

- (i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e
- (ii) ao **GESTOR** (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto; e (b) o montante a ser pago a título de Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo **FUNDO** até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o

<u>Página</u> 000039/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

GESTOR e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o **FUNDO** tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o **GESTOR** seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance dos investimentos que o **FUNDO** realizou, cabendo o restante a seu substituto.

8.5.1. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada do **GESTOR**” será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do **GESTOR**, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 15.2, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do **FUNDO**, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do **GESTOR**, substituição, descredenciamento ou destituição do **GESTOR**, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do **GESTOR**, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do **GESTOR**, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do **FUNDO**; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo **GESTOR** sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento aprovada em 09 de junho de 2021.

8.6. Caso seja substituído com Justa Causa:

- (i) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.5(i), acima; e
- (ii) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo **FUNDO** até sua substituição.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe.

Página 000040/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,93	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Classes de Cotas

9.3. O **FUNDO** contará com 2 (duas) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe 1: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento; e
- (ii) Cotas Classe 2: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.19 deste Regulamento.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.

9.4. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Investimento Inicial Mínimo por Cotista

9.5. Não haverá investimento inicial mínimo no **FUNDO** por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas.

Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

9.6. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.7. O **FUNDO** terá um Capital Autorizado de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do **GESTOR**, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável.

9.7.1. Para viabilizar o investimento do **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas, em conjunto com o EB Preferred Futures, o Capital Comprometido disponível para Chamada de Capital e investimento do **FUNDO**, quando somado ao capital comprometido disponível para chamada de capital e investimento do EB Preferred Futures, não poderá ultrapassar o valor do Capital Autorizado do **FUNDO**, observado que, nos termos do item 3.1.1 deste Regulamento, os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures deverão ser sempre realizados de forma

<u>Página</u> 000041/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

proporcional ao capital comprometido no **FUNDO** e no **EB Preferred Futures**.

- 9.7.2. Caberá ao **GESTOR**, a seu exclusivo critério, verificar o montante do capital comprometido do **FUNDO** com o objetivo de definir as proporções dos aportes a serem realizados pelo **FUNDO** e pelo **EB Preferred Futures** nas Sociedades Alvo e as proporções a serem observadas no investimento, que deverão obedecer a proporção total do capital comprometido do **FUNDO** e do **EB Preferred Futures** nas respectivas ofertas.
- 9.7.3. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.
- 9.7.4. Caso o **GESTOR** aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas.
- 9.7.5. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do **GESTOR** com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo **FUNDO**, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo **FUNDO**, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do **GESTOR**.
- 9.7.6. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.
- 9.7.7. A cada emissão realizada por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, poderá ser cobrado um Custo Unitário de Distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do **FUNDO**.
- 9.7.8. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já

Página 000042/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,93	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

existentes, conforme sua respectiva Classe.

Oferta Privada de Cotas

9.8. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o **ADMINISTRADOR** observando as instruções do **GESTOR**, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.9. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.8 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.10. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do **FUNDO**, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do **ADMINISTRADOR** a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do **FUNDO**. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do **FUNDO** ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.10, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.11. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e

<u>Página</u> 000043/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

aos fatores de risco, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

9.12. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.13. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.14. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.15. Sem prejuízo do disposto no item 9.19 abaixo, o **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **GESTOR**, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência.

9.16. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.18, 9.19 e 9.20 abaixo.

9.17. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.18. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

9.18.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo **FUNDO**.

9.19. Os investidores que subscreverem Cotas Classe 2 estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos

<u>Página</u> 000044/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. Em caso de Chamada de Capital do **FUNDO**, o distribuidor da respectiva emissão deverá, em nome de cada Cotista Classe 2 da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe 2 em sua conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada Cotista Classe 2, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe 2 impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe 2 assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Integralização das Cotas

9.20. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 9.19 acima.

9.21. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a Carteira nos termos deste Regulamento, o que será verificado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, previamente à submissão do laudo de avaliação de tais ativos à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.21.1. A integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários observará o disposto nos parágrafos 5º a 7º do Artigo 20 da Instrução CVM 578, sendo certo que o valor justo de tais ativos deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no parágrafo 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578.

9.21.2. O laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos dos itens 15.1, (xiv), e 15.11, (vi), deste Regulamento.

Cotista Inadimplente

9.22. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.23. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

<u>Página</u> 000045/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

9.24. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.25. As consequências referidas no item 9.24 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.26. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.27. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

9.28. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.29. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do **GESTOR** e a seu exclusivo critério, as Cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF,

<u>Página</u> 000046/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

9.30. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

9.31. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, a critério do **GESTOR**, no exercício dos poderes de gestão, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

10.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério do **GESTOR**, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Página 000047/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**, selecionada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**.

Classificação Contábil do FUNDO

11.5. O **FUNDO** será inicialmente classificado como "entidade de investimento".

11.6. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **GESTOR** ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

<u>Página</u> 000048/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do FUNDO

12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Observado o item 2.7 acima, quando da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Observado o item 2.7 acima, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

12.6. Por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo **GESTOR**:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Página 000049/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
Oficial		Estado		Secretaria Fazenda		Reg. Civil		T. Justiça		M. Público
R\$ 11.757,67		R\$ 3.341,66		R\$ 2.287,18		R\$ 618,83		R\$ 806,95		R\$ 564,37
										ISS
										R\$ 246,44
										Contribuição
										R\$ 0,00
										Despesas
										R\$ 0,00
										Total
										R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

13.2. Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do

Página 000050/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

FUNDO, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

13.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, sem limitação de valores, as

<u>Página</u> 000051/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implementação cobradas pelos prestadores de serviços do **FUNDO** etc.), sem limitação de valor;
- (xvi) despesas com a manutenção do registro do **FUNDO** junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) quaisquer despesas inerentes à constituição do **FUNDO**, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do **FUNDO** junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O **ADMINISTRADOR** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração (incluindo a Taxa de Gestão) fixada neste Regulamento.

<u>Página</u> 000052/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração deste Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seus substitutos;
- (iv) a destituição ou substituição do **GESTOR** e escolha de seus substitutos;
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (viii) a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO**, de um lado, e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, de outro lado;
- (xiii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;

<u>Página</u> 000053/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

- (xv) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código BVCAP/ANBIMA;
- (xvi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;
- (xvii) substituição de Pessoas Chave, nos termos dos itens 4.13.3 e 4.13.4 acima; e
- (xviii) alteração da política de investimento do **FUNDO**, conforme prevista no item 3.1. deste Regulamento.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, por proposta do **GESTOR**, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo (i) **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do **GESTOR** ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, ou (ii) **GESTOR**.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

<u>Página</u> 000054/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

15.7. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

<u>Página</u> 000055/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 15.1 acima.

15.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, **(a)** dois terços das Cotas subscritas a matéria descrita no inciso (xvi) do item 15.1 acima e **(b)** 95% das Cotas subscritas a matéria descrita no inciso (xviii) do item 15.1 acima.

15.18. A destituição do **GESTOR**, com Justa Causa, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.19. A destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.20. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, nos termos dos incisos (iii) e (iv) do item 15.1 acima, especificamente nas situações em que os mesmos venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

15.21. A alteração (i) do Regulamento nos termos do inciso (ii) do item 15.1, ou (ii) de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (ix) do item 15.1, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

15.22. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.24. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de

Página 000056/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.25. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

15.26. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.27. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3 e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações

<u>Página</u> 000057/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

16.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 16.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do **FUNDO**, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

<u>Página</u> 000058/000062 <u>Registro Nº</u> 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 059A9209-E133-4DC9-BE06-3DEA6D154A0A

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Sucessão dos Cotistas

18.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **FUNDO**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Forma de Comunicação

18.2. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o **ADMINISTRADOR** no momento em que tal notificação seja entregue.

18.3. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o **ADMINISTRADOR** sempre que necessário.

18.4. Caso o Cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Lei Aplicável

18.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

*_*_*

Página 000059/000062	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.046.568 19/08/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 059A9209E1334DC9BE063DEA6D154A0A

Assunto: Assinatura | EB Futuro Sustentável FIP | IPA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 58

Certificar páginas: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Samuel de Oliveira Pereira

Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar

SP, SP 01451-011

spereira@brltrust.com.br

Endereço IP: 179.191.76.50

Rastreamento de registros

Status: Original

18/08/2021 11:59:59

Portador: Samuel de Oliveira Pereira

spereira@brltrust.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Rodrigo Cavalcante

rcavalcante@brltrust.com.br

Director

BRLTRUST

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2019 14:40:45

ID: e85303d1-6cdf-44ed-8646-9229fda09252

Assinatura

DocuSigned by:

Rodrigo Cavalcante

SACCS7E983394EE

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.76.50

Registro de hora e data

Enviado: 18/08/2021 12:03:08

Visualizado: 18/08/2021 13:25:56

Assinado: 18/08/2021 13:26:34

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

18/08/2021 12:03:08

Entrega certificada

Segurança verificada

18/08/2021 13:25:56

Assinatura concluída

Segurança verificada

18/08/2021 13:26:34

Concluído

Segurança verificada

18/08/2021 13:26:34

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página 000060/000062 Registro Nº 2.046.568 19/08/2021	Protocolo nº 2.049.380 de 18/08/2021 às 16:59:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.046.568 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 2.046.479 de 18/08/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 02/07/2019 11:17:42
 Partes concordam em: Rodrigo Cavalcante

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

</

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: dbonifacio@brltrust.com.br

To advise BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 28E0900D-9CD7-4ED3-A18A-6F32E05194C2

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42

Por este instrumento particular, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.656/0001-42 ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

1. até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas; e
2. o Administrador deseja reformar e consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), de forma a atualizar os fatores de risco constante do Regulamento, conforme exigido pela CVM nos ofícios nºs 501/2021/CVM/SRE/GER-1, de 12 de agosto de 2021, e 565/2021/CVM/SRE/GER-1, de 03 de setembro de 2021.

RESOLVE:

1. aprovar o novo teor do Regulamento, o qual passará a vigorar, a partir desta data, nos termos do **Anexo A**, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em formato eletrônico, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
Daniela Bonifácio
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464885
Hora de assinatura: 09/09/2021 12:23:59 BRT

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Daniela Bonifácio
Diretora

* * *

DocuSign Envelope ID: 28E0900D-9CD7-4ED3-A18A-6F32E05194C2

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62

**ANEXO A AO ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**REGULAMENTO DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42

DocuSign Envelope ID: 28E0900D-9CD7-4ED3-A18A-6F32E05194C2

REGULAMENTO DO

EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

SUMÁRIO

I. DOS FATORES DE RISCO	11
Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:	12
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:	15
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:	21
II. DO FUNDO.....	22
Das Características do FUNDO.....	22
Classificação ABVCAP/ANBIMA	22
Público-Alvo	22
Prazo de Duração	23
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	23
Objetivo do FUNDO	23
Participação no processo decisório das Sociedades Investidas	25
Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas.....	25
Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas.....	26
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs.....	27
Gestão de Caixa do FUNDO	27
Operações com Derivativos	27
Desenquadramento Passivo	27
Desenquadramento Ativo.....	28
Períodos de Investimento e Desinvestimento.....	28
Operações de Empréstimo.....	29
Política de Coinvestimento	29
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	30
ADMINISTRADOR e GESTOR	30
Poderes de Gestão	31
Equipe Chave do GESTOR.....	32

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR	33
Deveres e Obrigações do GESTOR.....	33
Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR.....	33
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO.....	33
Da Taxa de Administração	33
Da Taxa de Gestão	34
VI. DA TAXA DE PERFORMANCE.....	34
Catch Up – Pagamento Prioritário	35
VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA.....	35
VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	35
Renúncia, Descredenciamento e Destituição	35
Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.....	36
IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	37
Patrimônio Líquido	37
Classes de Cotas	38
Investimento Inicial Mínimo por Cotista	38
Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas.....	38
Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	38
Oferta Privada de Cotas	40
Oferta Pública de Cotas	40
Direito de Preferência.....	40
Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento	40
Chamadas de Capital.....	41
Integralização das Cotas	42
Cotista Inadimplente.....	42
Cessão e Negociação de Cotas	44
X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	44
Rendimentos e proventos de qualquer natureza	44

Amortização de Cotas	44
Resgate de Cotas	45
XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA	45
Demonstrações Contábeis	45
Metodologia de avaliação da Carteira	45
Classificação Contábil do FUNDO	45
XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	46
Procedimento para liquidação do FUNDO	46
XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	47
Informações Periódicas	47
Fatos Relevantes	47
XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO	48
XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	50
Convocação e Instalação	51
Deliberações	53
XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS	54
XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	55
XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	56
Sucessão dos Cotistas	56
Forma de Comunicação	56
Lei Aplicável	56

DEFINIÇÕES

“ADMINISTRADOR”	É a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“Assembleia Geral de Cotistas”	É o órgão deliberativo máximo do FUNDO , composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no item XVI.
“B3”	É a B3 – Bolsa, Brasil, Balcão.
“Boletim de Subscrição”	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
“CAM-B3”	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Capital Autorizado”	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.7 deste Regulamento.
“Capital Comprometido”	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no FUNDO , por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Carteira”	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do FUNDO .
“Chamada(s) de Ajuste”	É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
“Chamada(s) de Capital”	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO , mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR , conforme orientação do GESTOR , na medida em que

	sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO .
“Código ABVCAP/ANBIMA”	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do FUNDO .
“Conflito de Interesses”	É qualquer situação em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo FUNDO , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio FUNDO e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.
“Cota(s)”	São as frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO , independentemente da classe.
“Cotas Classe 1”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no FUNDO igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Classe 2”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no FUNDO inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.19 deste Regulamento.
“Cotistas”	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, independentemente da classe.
“Cotistas Classe 1”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe 1.

“Cotistas Classe 2”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe 2.
“Cotista Inadimplente”	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
“Custo Unitário de Distribuição”	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo FUNDO para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.
“Custodiante”	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
“CVM”	É a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“EB Preferred Futures”	É o EB PREFERRED FUTURES – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.219.284/0001-99, fundo de investimento em participações com o qual o FUNDO investirá paralelamente nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento.
“Equalização”	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e

	integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
“FUNDO”	É o EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.656/0001-42.
“Fundo DI”	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe 2, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.19 deste Regulamento.
“GESTOR”	É a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e aderente ao Código ABVCAP/ANBIMA.
“Instrução CVM 400”	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
“Instrução CVM 476”	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
“Instrução CVM 555”	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
“Instrução CVM 578”	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
“Instrução CVM 579”	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016,

	que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
“Justa Causa”	É, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo GESTOR , relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pelo GESTOR , de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR , ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, respectivamente, nas categorias de “administrador fiduciário” e “gestor de recursos”.
“Lei da Liberdade Econômica”	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
“Novas Cotas”	São Cotas do FUNDO de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do FUNDO .
“Novos Cotistas”	São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO após a realização da primeira Chamada de Capital.
“Pagamento Prioritário”	É o pagamento prioritário a ser realizado para o GESTOR , a título de Taxa de Performance.
“Parte(s) Ligada(s)”	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do

	ADMINISTRADOR , do GESTOR ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do ADMINISTRADOR , do GESTOR , ou de qualquer Cotista.
“Patrimônio Líquido”	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO .
“Período de Desinvestimento”	É o período de desinvestimento do FUNDO , o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do FUNDO .
“Período de Investimento”	É o período em que o FUNDO realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , o qual poderá ser prorrogado por até dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do GESTOR .
“Prazo de Duração”	É o prazo de duração determinado de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
“Público-Alvo”	São Investidores Qualificados e/ou investidores profissionais (conforme definidos na Resolução CVM 30).
“Rentabilidade Preferencial”	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao GESTOR , nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	É este Regulamento do FUNDO .

“Resolução CVM 30”	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
“Sociedade(s) Alvo”	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pelo FUNDO , atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do GESTOR , seja capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável.
“Sociedade(s) Investida(s)”	São as Sociedades Alvo que receberem investimentos do FUNDO .
“Taxa de Administração”	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do FUNDO ao ADMINISTRADOR , prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
“Taxa de Gestão”	É a remuneração devida ao GESTOR pelos Cotistas, prevista no item 5.4 deste Regulamento.
“Taxa de Performance”	É a remuneração devida pelos Cotistas ao GESTOR , por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 deste Regulamento.

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo **FUNDO**, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo **FUNDO** e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O **FUNDO** poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido. No caso dos investimentos realizados nas

Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO**, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.4. Os investimentos do **FUNDO** e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo **FUNDO**, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;
- (iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar

em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

- (v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do **GESTOR**: o **GESTOR** poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **GESTOR** poderá impactar negativamente os

Cotistas e o **FUNDO**.

- (vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) Risco de Divergência nos termos do **FUNDO** e do EB Preferred Futures: o **FUNDO** foi constituído com o objetivo de realizar investimentos em conjunto com o EB Preferred Futures, de forma *pari passu* e proporcional ao capital comprometido disponível entre o Fundo e o EB Preferred Futures. Não obstante as disposições deste Regulamento e a natureza dos investimentos do **FUNDO**, a Assembleia Geral de Cotistas é órgão máximo de deliberação do **FUNDO** e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores do EB Preferred Futures. Se os investidores do EB Preferred Futures deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, o **FUNDO** poderá divergir dos termos e condições aplicáveis aos investidores do EB Preferred Futures, incluindo com relação à política e/ou restrições de investimentos ou os termos e condições do EB Preferred Futures, mesmo que a intenção do **FUNDO** seja de realizar investimentos com conjunto com o EB Preferred Futures.
- (ix) Risco relacionado ao Fundo DI: tendo em vista que os Cotistas Classe 2 passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe 2 encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe 2 e, conseqüentemente, o **FUNDO** podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no **FUNDO**.
- (x) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas: pelo fato de o **FUNDO** ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo

garantia de saída ao Cotista.

- (xi) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do **FUNDO**.
- (xii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO**.
- (xiii) Conflito de interesses: o **FUNDO** poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o **FUNDO**.
- (xiv) Risco Relacionado à gestão em fundos concorrentes: o Gestor poderá, direta ou indiretamente, atuar na gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do **FUNDO**, incluindo o EB Preferred Futures, não havendo, portanto, garantias de que o **FUNDO** será o único veículo do grupo destinado aos setores de atuação das Sociedades Alvo – saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados. O Gestor não acredita que os atuais fundos sob sua gestão conflitariam com tais atividades pretendidas ao **FUNDO**, mas, caso existam outros fundos com estratégia similar ao do **FUNDO** no futuro, os investimentos destinados aos setores acima indicados poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos pelo **FUNDO**. Eventuais situações de potencial conflito de interesse envolvendo o **FUNDO**, incluindo no caso de alocação numa Sociedade Investida, deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578 e do Regulamento. Em tais hipóteses, os investidores do **FUNDO** podem vir a deliberar sobre um assunto de forma a não aprovar as transações submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos pelo **FUNDO**.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco relacionado aos critérios adotados pelo Gestor para a escolha das

Sociedades Investidas e à discricionariedade de investimento pelo Gestor: as Sociedades Alvo deverão ser escolhidas para receber investimentos do **FUNDO** a partir de critérios próprios do Gestor, pautados na busca de modelo de negócio capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável. A aplicação de tais critérios de escolha das Sociedades Alvo, pelo Gestor, não anula a possibilidade de o **FUNDO** ser eventualmente exposto a investimentos que não alinhem práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável, o que poderá prejudicar a sua rentabilidade.

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outras. Como regra geral, o Gestor buscará oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que enderecem algum dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Organização das Nações Unidas (“ONU”) em sua atividade-fim ou a partir de suas práticas vinculadas à atividade-fim – especialmente aqueles objetivos que, de acordo com o dashboard de ODS mais recente publicado pela ONU, indique maior carência e necessidade de investimentos em capital financeiro e humano no Brasil –, levando em consideração, no processo de seleção de Sociedades Alvo, os efeitos trazidos pelas empresas em cada uma das cinco dimensões propostas pelo fórum *Impact Management Project* (IMP). De todo modo, haverá espaço para subjetividade do Gestor em determinar se o ativo ou as oportunidades de investimento cumprem tais critérios e, portanto, o processo de aquisição de ativos pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada. Considerando que os recursos do **FUNDO** serão investidos em Sociedades Alvo discricionariamente selecionadas pelo Gestor, o Cotista não terá qualquer ingerência na seleção de tais ativos ou nos critérios adotados pelo Gestor para escolha de cada uma das Sociedades Investidas, de forma que o investidor estará sujeito à avaliação do Gestor na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Não há como garantir que os processos do Gestor para seleção e aquisição de Sociedades Alvo serão suficientes e adequados para os investimentos. Em caso de avaliações incorretas e escolhas inadequadas pelo Gestor, o patrimônio do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas podem ser negativamente impactados, resultando, inclusive, na necessidade de novos aportes pelos Cotistas.

O Gestor está envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo a gestão da carteira de fundos e estruturação de veículos de investimento. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao **FUNDO**, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no **FUNDO**, pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do

FUNDO e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pelo **FUNDO**, existe o risco de não se encontrar ativos para a destinação de recursos do **FUNDO** durante o Período de Investimento, fato que poderá afetar a rentabilidade das Cotas e do **FUNDO**. Ou seja, o Fundo poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis que atendam, a critério do Gestor, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pelo **FUNDO** poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade alvo das Cotas.

Os ativos objeto de investimento pelo **FUNDO** serão geridos pelo Gestor e, portanto, os resultados do **FUNDO** dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao **FUNDO**. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o **FUNDO** e, conseqüentemente, os Cotistas.

- (ii) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Risco trabalhista e sindical: As relações trabalhistas das Sociedades Investidas podem estar inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do **FUNDO** poderá sofrer uma desvalorização.
- (iv) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação: As operações das Sociedades Investidas podem demandar investimentos constantes em tecnologia da informação e podem ser de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do **FUNDO**.
- (v) Riscos com acidentes na distribuição de logística: As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do **FUNDO**.
- (vi) Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público: As operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do **FUNDO** poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas.
- (vii) Riscos relacionados à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos: As operações das Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos

de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (viii) Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas: o **FUNDO** não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.
- (ix) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor da saúde: as Sociedades Investidas que atuam no setor da saúde estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual, distrital e municipal de diversos órgãos governamentais, incluindo protocolos e padrões de segurança impostos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), corpos de bombeiros, órgãos ambientais e diversas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária. As Sociedades Investidas também estão sujeitas a leis e regulamentos que tratam de diferentes questões, incluindo (i) proteção ambiental, bem-estar e segurança do trabalho; (ii) coleta, manuseio, transporte e descarte de substâncias e resíduos perigosos decorrentes de seus serviços de saúde, como amostras de exames médicos (incluindo de sangue), e outros resíduos contaminantes e materiais radioativos; (iii) cotas para contratação de, por exemplo, aprendizes e deficientes; (iv) controles de segurança do trabalho e roupas e equipamentos de proteção necessários para minimizar a exposição e a transmissão de doenças infecciosas; e (v) obtenção de licenças de funcionamento. O atendimento às exigências legais e regulamentares impostas pelas esferas de governo, órgão e agências reguladoras acima citadas podem gerar custos adicionais para as Sociedades Investidas que não tenham sido previstos e mapeados quando da realização do investimento pelo **FUNDO**.
- (x) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de educação: as Sociedades Investidas que atuam no setor educacional estão sujeitas a diversas leis federais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, pelas Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de educação ou outros que venham a ser criados ou substituídos. Se as exigências regulatórias não forem cumpridas pela empresa investida, o Ministério da Educação poderá impor restrições a suas operações, cancelar sua capacidade de emitir diplomas e certificados e/ou revogar seu credenciamento, o que poderá prejudicar sua situação financeira e resultados operacionais. Alterações nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino podem prejudicar significativamente o resultado das operações da Sociedade Investida que atue no setor educacional, especialmente por mudanças relativas a (a) descredenciamento de instituições de ensino privadas; (b) imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade; (c) exigências de qualificação de membros do corpo docente; (d) exigências acadêmicas para cursos e currículos; (e) exigências de infraestrutura das escolas; tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre

outras. Além disso, novas unidades de educação precisam ser credenciadas pelo Ministério da Educação antes do início de operações. A não obtenção de autorizações e credenciamentos de forma tempestiva pode prejudicar as receitas da Sociedade Investida que atue no setor educacional e suas controladas.

- (xi) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de saneamento: as atividades das Sociedades Investidas relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada. No que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com a Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas vinculadas ao setor de tratamento de água e serviços de saneamento e causar um efeito adverso sobre o **FUNDO**. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. As atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o **FUNDO**.
- (xii) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de reciclagem e gestão de resíduos: as Sociedades Investidas que atuam no setor de reciclagem e gestão de resíduos estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual, distrital e municipal, incluindo diversas diretrizes de manejo, de proteção ambiental e de segurança impostas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), conforme determinado pela Lei nº 12.305, de

2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O atendimento às exigências legais e regulamentares impostas pelas esferas de governo, órgãos e agências reguladoras acima citadas podem gerar custos adicionais para as Sociedades Investidas que não tenham sido previstos e mapeados quando da realização do investimento pelo **FUNDO**.

- (xiii) Risco relacionado a possibilidade de falha nos processos de *due diligence* das Sociedades Alvo: o **FUNDO** não pode assegurar a efetividade integral dos processos de due diligence, coordenados pelo Gestor, aos quais são submetidas as Sociedades Alvo e suas respectivas operações, a fim de avaliar os riscos de investir os recursos do **FUNDO** em determinada Sociedade Alvo. Eventuais falhas nos processos de due diligence acima mencionados podem expor os recursos do **FUNDO** a investimentos em Sociedades Alvo que estejam inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais e/ou possuam considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xiv) Riscos relacionados à pandemia de COVID-19: o surto de coronavírus - COVID-19 em escala global que teve início em dezembro de 2019 e foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas pelo **FUNDO** e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo **FUNDO** no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de

desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o **FUNDO**, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

II. DO FUNDO

Das Características do FUNDO

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ABVCAP/ANBIMA

2.2. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como diversificado Tipo 3.

Público-Alvo

- 2.3. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.
- 2.3.1. Não será admitida a participação, como Cotistas do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR** e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do **FUNDO**. Não obstante, é permitido ao **GESTOR**, bem como a seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente.
- 2.4. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.
- 2.5. Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

Prazo de Duração

- 2.6. O Fundo permanecerá em existência pelo seu Prazo de Duração.
- 2.7. O **ADMINISTRADOR** manterá o **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo **FUNDO** para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo **FUNDO** relativamente a desinvestimentos do **FUNDO**, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
- 2.7.1. Na hipótese de necessidade de manutenção do **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do **FUNDO** que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do **FUNDO** com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do **FUNDO**, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do **FUNDO** que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do FUNDO

- 3.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas

Cotas mediante a aplicação, em conjunto e de forma *pari passu* com o EB Preferred Futures, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo outros títulos e valores mobiliários conversíveis em participações. Entendem-se como Sociedades Alvo as sociedades atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do **GESTOR**, seja capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável.

- 3.1.1. Os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas serão realizados *pari passu*, ou seja, em igualdade de condições, sem qualquer preferência entre o **FUNDO** e o EB Preferred Futures, de forma proporcional ao capital comprometido disponível no **FUNDO** e no EB Preferred Futures.
- 3.1.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no artigo 3.1 acima, os valores:
 - (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas.
- 3.1.3. O **FUNDO** poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578.
- 3.1.4. Para fins da Instrução CVM 578 e deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.1.5. Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus

de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a 33% (trinta e três por cento) da Carteira.

3.3. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O **FUNDO** e o EB Preferred Futures, representado pelo **GESTOR**, participarão do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** e do EB Preferred Futures no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** e ao EB Preferred Futures efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do **GESTOR**.

3.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo; e (iii) para viabilizar o investimento do **FUNDO** com o EB Preferred Futures nas Sociedades Alvo, nos termos previstos neste Regulamento.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o **GESTOR** somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. Observado o disposto no item 3.2 acima, o **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

Gestão de Caixa do FUNDO

3.15. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O **GESTOR** terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.18 acima.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O **FUNDO** realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o **FUNDO** tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do **FUNDO** e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;
- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do **FUNDO**.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o **FUNDO** não realizará novos

investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.26. O **GESTOR** deverá assegurar que qualquer desinvestimento a ser realizado pelo **FUNDO** em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, conforme o caso, seja realizado de forma uniforme, em bloco, com o EB Preferred Futures, observando a proporcionalidade de cada investimento realizado pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, nos termos deste Regulamento.

3.27. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento.

Operações de Empréstimo

3.28. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.29. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.28 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o **FUNDO**.

Política de Coinvestimento

3.30. Sem prejuízo dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, a critério do **GESTOR**, e observadas as disposições deste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR** ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de novas Cotas do **FUNDO**; (ii) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo **GESTOR**; ou (iii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.31. O **GESTOR** definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do **FUNDO** para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do **GESTOR**; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo **GESTOR** em veículos de investimento paralelos.

3.31.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo **GESTOR** ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo **FUNDO**.

3.32. A decisão do **GESTOR** em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do **FUNDO** e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo **FUNDO**; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo **GESTOR**.

3.33. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão coinvestir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR** em cada caso.

3.33.1. Para fins do disposto no item 3.33 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

ADMINISTRADOR e GESTOR

4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.

4.2. O **ADMINISTRADOR** tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pelo **GESTOR**, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo Custodiante, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.

4.5. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores

independentes devidamente autorizados pela a CVM para o exercício dessa atividade.

4.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Poderes de Gestão

4.8. Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.9. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do **GESTOR** para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.10. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.8 e 4.9 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.12. O **GESTOR**, observando o seu dever fiduciário perante o **FUNDO** e o disposto no item 4.12.1 abaixo, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares aos do **FUNDO**.

4.12.1. Em caso de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR**, o **FUNDO** e cada um dos referidos veículos ou fundos

de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** não poderão investir percentual superior a 20% (vinte por cento) do seu respectivo Patrimônio Líquido na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida aplicável.

4.12.2. A restrição disposta no item 4.12.1 acima não é aplicável (i) em casos de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** que forem indicados, pelo **GESTOR**, em ofertas de oportunidades de Coinvestimento, na forma do item 0 acima, (ii) aos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, nos termos deste Regulamento.

Equipe Chave do GESTOR

4.13. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira, o **GESTOR** contará com o envolvimento de uma equipe qualificada a ser composta, pelo menos, por um diretor, um analista sênior e um analista júnior pertencentes ao quadro de colaboradores do **GESTOR** ("Equipe Chave"). Adicionalmente, a Equipe Chave contará com 3 (três) pessoas chave indicadas pelo **GESTOR** no termo de adesão a este Regulamento ou em instrumento apartado firmado pelo **GESTOR** ("Pessoas Chave").

4.13.1. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe Chave ou de qualquer Pessoa Chave ao longo do Prazo de Duração do **FUNDO**, o **GESTOR** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.13.2. Não obstante, na hipótese de duas ou mais Pessoas Chave serem desligadas do quadro de colaboradores do **GESTOR** em um intervalo de tempo inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a escolha dos substitutos às Pessoas Chave desligadas deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo **GESTOR**.

4.13.3. Nos termos do item 4.13.2 acima, o **GESTOR**, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data do desligamento da segunda Pessoa Chave em questão, deverá indicar uma lista tríplice de substitutos, com qualificação técnica equivalente, a qual será submetida à Assembleia Geral de Cotistas para análise e, conforme aplicável, (i) escolha dos substitutos às duas ou mais Pessoas Chave desligadas, ou (ii) ratificação do substituto à primeira Pessoa Chave desligada, caso este já tenha sido indicado pelo **GESTOR**, e escolha do substituto às demais Pessoas Chave desligadas.

4.13.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os nomes da lista tríplice submetida pelo **GESTOR**, gerando vacância de uma ou mais posições no grupo de Pessoas Chave, o **GESTOR** deverá elaborar uma nova lista tríplice de substitutos, apenas para as posições em vacância, e apresentá-la em até 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item 4.13.3 acima. Caso nenhum nome da segunda lista tríplice seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Período de Investimento deverá ser automaticamente encerrado.

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR

4.14. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

Deveres e Obrigações do GESTOR

4.15. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

4.15.1. As disposições relativas ao investimentos e desinvestimentos a serem realizados em conjunto entre o **FUNDO** e o EB Preferred Futures somente serão exigíveis do **GESTOR** na medida em que o **GESTOR** atuar como **GESTOR** do **FUNDO** e do EB Preferred Futures.

Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR

4.16. O **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração ao **ADMINISTRADOR** e a Taxa de Gestão ao **GESTOR**.

Da Taxa de Administração

5.2. Pela prestação dos serviços referidos no item 5.2.1, prestados pelo Administrador, será devida pelo **FUNDO** a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

Serviços	Patrimônio Líquido do FUNDO	Percentual da Remuneração
Administração, custódia e controladoria	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano
	Igual ou acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano
Escrituração	Qualquer valor de Patrimônio Líquido	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

5.2.1. Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), estando limitado ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à

manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

Da Taxa de Gestão

5.4. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

5.4.1. Para as Cotas Classe 1:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 1; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe 1.

5.4.2. Para as Cotas Classe 2:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 2; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe 2.

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do **FUNDO** e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.6. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

5.7. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir.

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às Cotas, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **GESTOR**, seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe 1: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 1, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 1; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 2, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 2.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe 1: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 1, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 1, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1 deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 2, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 2, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2 deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

8.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido nos itens 15.18 a 15.21 deste Regulamento.

Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

8.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do **FUNDO** aprovado em 09 de junho de 2021, (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR**, ou (iv) Renúncia Motivada do **GESTOR**, caberá:

- (i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e
- (ii) ao **GESTOR** (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo

dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto; e (b) o montante a ser pago a título de Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo **FUNDO** até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o **GESTOR** e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o **FUNDO** tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o **GESTOR** seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance dos investimentos que o **FUNDO** realizou, cabendo o restante a seu substituto.

8.5.1. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada do **GESTOR**” será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do **GESTOR**, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 15.2, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do **FUNDO**, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do **GESTOR**, substituição, descredenciamento ou destituição do **GESTOR**, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do **GESTOR**, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do **GESTOR**, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do **FUNDO**; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo **GESTOR** sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento aprovada em 09 de junho de 2021.

8.6. Caso seja substituído com Justa Causa:

- (i) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.5(i), acima; e
- (ii) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo **FUNDO** até sua substituição.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que

corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe.

Classes de Cotas

9.3. O **FUNDO** contará com 2 (duas) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe 1: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento; e
- (ii) Cotas Classe 2: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.19 deste Regulamento.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.

9.4. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Investimento Inicial Mínimo por Cotista

9.5. Não haverá investimento inicial mínimo no **FUNDO** por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas.

Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

9.6. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.7. O **FUNDO** terá um Capital Autorizado de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do **GESTOR**, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável.

9.7.1. Para viabilizar o investimento do **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas, em conjunto com o EB Preferred Futures, o Capital Comprometido disponível para Chamada de Capital e investimento do **FUNDO**, quando somado ao capital comprometido disponível para chamada de capital e

investimento do EB Preferred Futures, não poderá ultrapassar o valor do Capital Autorizado do **FUNDO**, observado que, nos termos do item 3.1.1 deste Regulamento, os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures deverão ser sempre realizados de forma proporcional ao capital comprometido no **FUNDO** e no EB Preferred Futures.

- 9.7.2. Caberá ao **GESTOR**, a seu exclusivo critério, verificar o montante do capital comprometido do **FUNDO** com o objetivo de definir as proporções dos aportes a serem realizados pelo **FUNDO** e pelo EB Preferred Futures nas Sociedades Alvo e as proporções a serem observadas no investimento, que deverão obedecer a proporção total do capital comprometido do **FUNDO** e do EB Preferred Futures nas respectivas ofertas.
- 9.7.3. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.
- 9.7.4. Caso o **GESTOR** aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas.
- 9.7.5. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do **GESTOR** com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo **FUNDO**, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo **FUNDO**, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do **GESTOR**.
- 9.7.6. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.
- 9.7.7. A cada emissão realizada por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, poderá ser cobrado um Custo Unitário de Distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras,

devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do **FUNDO**.

9.7.8. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.

Oferta Privada de Cotas

9.8. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o **ADMINISTRADOR** observando as instruções do **GESTOR**, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.9. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.8 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.10. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do **FUNDO**, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do **ADMINISTRADOR** a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do **FUNDO**. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do **FUNDO** ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.10, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.11. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**,

que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

9.12. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.13. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.14. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.15. Sem prejuízo do disposto no item 9.19 abaixo, o **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **GESTOR**, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência.

9.16. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.18, 9.19 e 9.20 abaixo.

9.17. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.18. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

9.18.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao

pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo **FUNDO**.

9.19. Os investidores que subscreverem Cotas Classe 2 estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. Em caso de Chamada de Capital do **FUNDO**, o distribuidor da respectiva emissão deverá, em nome de cada Cotista Classe 2 da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe 2 em sua conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada Cotista Classe 2, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe 2 impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe 2 assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Integralização das Cotas

9.20. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 9.19 acima.

9.21. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a Carteira nos termos deste Regulamento, o que será verificado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, previamente à submissão do laudo de avaliação de tais ativos à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.21.1. A integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários observará o disposto nos parágrafos 5º a 7º do Artigo 20 da Instrução CVM 578, sendo certo que o valor justo de tais ativos deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no parágrafo 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578.

9.21.2. O laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos dos itens 15.1, (xiv), e 15.11, (vi), deste Regulamento.

Cotista Inadimplente

9.22. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.23. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será

considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

9.24. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.25. As consequências referidas no item 9.24 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.26. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.27. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

9.28. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.29. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do **GESTOR** e a seu exclusivo critério, as Cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

9.30. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

9.31. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, a critério do **GESTOR**, no exercício dos poderes de gestão, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

10.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério do **GESTOR**, se dar em moeda

corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**, selecionada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**.

Classificação Contábil do FUNDO

11.5. O **FUNDO** será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

11.6. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **GESTOR** ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do FUNDO

12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Observado o item 2.7 acima, quando da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Observado o item 2.7 acima, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

12.6. Por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo **GESTOR**:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por

meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

13.2. Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição

de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO**, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

13.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, sem limitação de valores, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do **FUNDO** etc.), sem limitação de valor;
- (xvi) despesas com a manutenção do registro do **FUNDO** junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) quaisquer despesas inerentes à constituição do **FUNDO**, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do **FUNDO** junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O **ADMINISTRADOR** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que o somatório dessas parcelas não

exceda o montante total da Taxa de Administração (incluindo a Taxa de Gestão) fixada neste Regulamento.

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração deste Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seus substitutos;
- (iv) a destituição ou substituição do **GESTOR** e escolha de seus substitutos;
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (viii) a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO**, de um lado, e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, de outro lado;
- (xiii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na

integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;

- (xv) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código BVCAP/ANBIMA;
- (xvi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;
- (xvii) substituição de Pessoas Chave, nos termos dos itens 4.13.3 e 4.13.4 acima; e
- (xviii) alteração da política de investimento do **FUNDO**, conforme prevista no item 3.1. deste Regulamento.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, por proposta do **GESTOR**, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo (i) **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do **GESTOR** ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, ou (ii) **GESTOR**.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as

circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 15.1 acima.

15.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, **(a)** dois terços das Cotas subscritas a matéria descrita no inciso (xvi) do item 15.1 acima e **(b)** 95% das Cotas subscritas a matéria descrita no inciso (xviii) do item 15.1 acima.

15.18. A destituição do **GESTOR**, com Justa Causa, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.19. A destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.20. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, nos termos dos incisos (iii) e (iv) do item 15.1 acima, especificamente nas situações em que os mesmos venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

15.21. A alteração (i) do Regulamento nos termos do inciso (ii) do item 15.1, ou (ii) de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (ix) do item 15.1, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

15.22. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a

cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.24. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.25. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

15.26. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.27. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3 e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

16.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 16.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do **FUNDO**, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento

de qualquer informação.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Sucessão dos Cotistas

18.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **FUNDO**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Forma de Comunicação

18.2. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o **ADMINISTRADOR** no momento em que tal notificação seja entregue.

18.3. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o **ADMINISTRADOR** sempre que necessário.

18.4. Caso o Cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Lei Aplicável

18.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

*_*_*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com escritório na município e estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”) da oferta pública de Distribuição Pública Primária das Cotas Classe 1 e Classe 2 da Primeira Emissão do **EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 41.593.656/0001-42, constituído sob a forma de condomínio fechado (“**Fundo**”), conforme “*Instrumento Particular de Constituição do Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado em 09 de abril de 2021, administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 (“**Administrador**”), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), inclusive suas respectivas atualizações, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização e em cada data de atualização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2021.

BERNARDO AMARAL
BOTELHO:04301578
781

Assinado de forma digital por
BERNARDO AMARAL
BOTELHO:04301578781
Dados: 2021.08.19 20:26:15 -03'00'

FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por
FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717
Dados: 2021.08.19 20:25:53 -03'00'

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 972BA7DE-71A6-43C2-8627-9B9BDFC07045

BRL TRUST

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administrador do **EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado conforme seu regulamento em vigor (“**Regulamento**”), inscrito no CNPJ nº 41.593.656/0001-42 (“**Fundo**”), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição pública primária das cotas classe 1 e classe 2 da primeira emissão do Fundo (“**Oferta**”), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), declarar que (i) o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) contém, e o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”) conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) os Prospectos, bem como suas atualizações, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, se houver, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

DocuSigned by
Daniela Bonifácio
Assinado por DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 3033464865
Data de assinatura: 18/08/2021 17:24:28 BRT

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Administrador

Nome: Daniela Bonifácio

Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 28E0900D-9CD7-4ED3-A18A-6F32E05194C2

BRL TRUST INVESTIMENTOS

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42

Por este instrumento particular, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.656/0001-42 ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

1. até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas; e
2. o Administrador deseja reformar e consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), de forma a atualizar os fatores de risco constante do Regulamento, conforme exigido pela CVM nos ofícios nºs 501/2021/CVM/SRE/GER-1, de 12 de agosto de 2021, e 565/2021/CVM/SRE/GER-1, de 03 de setembro de 2021.

RESOLVE:

1. aprovar o novo teor do Regulamento, o qual passará a vigorar, a partir desta data, nos termos do **Anexo A**, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em formato eletrônico, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.


 Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
 CPF: 32033464885
 Hora de assinatura: 09/09/2021 12:23:59 BRT
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Daniela Bonifácio
Diretora

* * *

DocuSign Envelope ID: 28E0900D-9CD7-4ED3-A18A-6F32E05194C2

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62

**ANEXO A AO ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**REGULAMENTO DO EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42

DocuSign Envelope ID: 28E0900D-9CD7-4ED3-A18A-6F32E05194C2

REGULAMENTO DO

EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.593.656/0001-42



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

SUMÁRIO

I. DOS FATORES DE RISCO	11
Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:	12
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:	15
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:	21
II. DO FUNDO.....	22
Das Características do FUNDO.....	22
Classificação ABVCAP/ANBIMA	22
Público-Alvo	22
Prazo de Duração	23
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	23
Objetivo do FUNDO	23
Participação no processo decisório das Sociedades Investidas	25
Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas.....	25
Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas.....	26
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs.....	27
Gestão de Caixa do FUNDO	27
Operações com Derivativos	27
Desenquadramento Passivo	27
Desenquadramento Ativo.....	28
Períodos de Investimento e Desinvestimento.....	28
Operações de Empréstimo.....	29
Política de Coinvestimento.....	29
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	30
ADMINISTRADOR e GESTOR	30
Poderes de Gestão	31
Equipe Chave do GESTOR.....	32

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR	33
Deveres e Obrigações do GESTOR.....	33
Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR.....	33
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO.....	33
Da Taxa de Administração	33
Da Taxa de Gestão	34
VI. DA TAXA DE PERFORMANCE.....	34
Catch Up – Pagamento Prioritário	35
VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA.....	35
VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	35
Renúncia, Descredenciamento e Destituição	35
Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.....	36
IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	37
Patrimônio Líquido	37
Classes de Cotas	38
Investimento Inicial Mínimo por Cotista	38
Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas.....	38
Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	38
Oferta Privada de Cotas	40
Oferta Pública de Cotas	40
Direito de Preferência.....	40
Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento	40
Chamadas de Capital.....	41
Integralização das Cotas	42
Cotista Inadimplente.....	42
Cessão e Negociação de Cotas	44
X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	44
Rendimentos e proventos de qualquer natureza	44

Amortização de Cotas	44
Resgate de Cotas	45
XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA	45
Demonstrações Contábeis	45
Metodologia de avaliação da Carteira	45
Classificação Contábil do FUNDO	45
XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	46
Procedimento para liquidação do FUNDO	46
XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	47
Informações Periódicas	47
Fatos Relevantes	47
XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO	48
XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	50
Convocação e Instalação	51
Deliberações	53
XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS	54
XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	55
XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	56
Sucessão dos Cotistas	56
Forma de Comunicação	56
Lei Aplicável	56

DEFINIÇÕES

“ ADMINISTRADOR ”	É a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“Assembleia Geral de Cotistas”	É o órgão deliberativo máximo do FUNDO , composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no item XVI.
“B3”	É a B3 – Bolsa, Brasil, Balcão.
“Boletim de Subscrição”	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
“CAM-B3”	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Capital Autorizado”	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.7 deste Regulamento.
“Capital Comprometido”	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no FUNDO , por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Carteira”	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do FUNDO .
“Chamada(s) de Ajuste”	É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
“Chamada(s) de Capital”	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO , mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR , conforme orientação do GESTOR , na medida em que

	sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO .
“Código ABVCAP/ANBIMA”	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do FUNDO .
“Conflito de Interesses”	É qualquer situação em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo FUNDO , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio FUNDO e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.
“Cota(s)”	São as frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO , independentemente da classe.
“Cotas Classe 1”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no FUNDO igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Classe 2”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no FUNDO inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.19 deste Regulamento.
“Cotistas”	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, independentemente da classe.
“Cotistas Classe 1”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe 1.

“Cotistas Classe 2”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe 2.
“Cotista Inadimplente”	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
“Custo Unitário de Distribuição”	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo FUNDO para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.
“Custodiante”	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
“CVM”	É a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“EB Preferred Futures”	É o EB PREFERRED FUTURES – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.219.284/0001-99, fundo de investimento em participações com o qual o FUNDO investirá paralelamente nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento.
“Equalização”	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e

	integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
“FUNDO”	É o EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.656/0001-42.
“Fundo DI”	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe 2, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.19 deste Regulamento.
“GESTOR”	É a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e aderente ao Código ABVCAP/ANBIMA.
“Instrução CVM 400”	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
“Instrução CVM 476”	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
“Instrução CVM 555”	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
“Instrução CVM 578”	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
“Instrução CVM 579”	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016,

	que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
“Justa Causa”	É, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo GESTOR , relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pelo GESTOR , de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR , ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, respectivamente, nas categorias de “administrador fiduciário” e “gestor de recursos”.
“Lei da Liberdade Econômica”	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
“Novas Cotas”	São Cotas do FUNDO de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do FUNDO .
“Novos Cotistas”	São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO após a realização da primeira Chamada de Capital.
“Pagamento Prioritário”	É o pagamento prioritário a ser realizado para o GESTOR , a título de Taxa de Performance.
“Parte(s) Ligada(s)”	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do

	ADMINISTRADOR , do GESTOR ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do ADMINISTRADOR , do GESTOR , ou de qualquer Cotista.
“Patrimônio Líquido”	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO .
“Período de Desinvestimento”	É o período de desinvestimento do FUNDO , o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do FUNDO .
“Período de Investimento”	É o período em que o FUNDO realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , o qual poderá ser prorrogado por até dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do GESTOR .
“Prazo de Duração”	É o prazo de duração determinado de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
“Público-Alvo”	São Investidores Qualificados e/ou investidores profissionais (conforme definidos na Resolução CVM 30).
“Rentabilidade Preferencial”	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao GESTOR , nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	É este Regulamento do FUNDO .

“Resolução CVM 30”	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
“Sociedade(s) Alvo”	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pelo FUNDO , atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do GESTOR , seja capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável.
“Sociedade(s) Investida(s)”	São as Sociedades Alvo que receberem investimentos do FUNDO .
“Taxa de Administração”	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do FUNDO ao ADMINISTRADOR , prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
“Taxa de Gestão”	É a remuneração devida ao GESTOR pelos Cotistas, prevista no item 5.4 deste Regulamento.
“Taxa de Performance”	É a remuneração devida pelos Cotistas ao GESTOR , por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 deste Regulamento.

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo **FUNDO**, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo **FUNDO** e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O **FUNDO** poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido. No caso dos investimentos realizados nas

Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO**, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.4. Os investimentos do **FUNDO** e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo **FUNDO**, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;
- (iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar

em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

- (v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do **GESTOR**: o **GESTOR** poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **GESTOR** poderá impactar negativamente os

Cotistas e o **FUNDO**.

- (vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) Risco de Divergência nos termos do **FUNDO** e do EB Preferred Futures: o **FUNDO** foi constituído com o objetivo de realizar investimentos em conjunto com o EB Preferred Futures, de forma *pari passu* e proporcional ao capital comprometido disponível entre o Fundo e o EB Preferred Futures. Não obstante as disposições deste Regulamento e a natureza dos investimentos do **FUNDO**, a Assembleia Geral de Cotistas é órgão máximo de deliberação do **FUNDO** e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores do EB Preferred Futures. Se os investidores do EB Preferred Futures deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, o **FUNDO** poderá divergir dos termos e condições aplicáveis aos investidores do EB Preferred Futures, incluindo com relação à política e/ou restrições de investimentos ou os termos e condições do EB Preferred Futures, mesmo que a intenção do **FUNDO** seja de realizar investimentos com conjunto com o EB Preferred Futures.
- (ix) Risco relacionado ao Fundo DI: tendo em vista que os Cotistas Classe 2 passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe 2 encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe 2 e, conseqüentemente, o **FUNDO** podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no **FUNDO**.
- (x) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas: pelo fato de o **FUNDO** ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo

garantia de saída ao Cotista.

- (xi) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do **FUNDO**.
- (xii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO**.
- (xiii) Conflito de interesses: o **FUNDO** poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o **FUNDO**.
- (xiv) Risco Relacionado à gestão em fundos concorrentes: o Gestor poderá, direta ou indiretamente, atuar na gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do **FUNDO**, incluindo o EB Preferred Futures, não havendo, portanto, garantias de que o **FUNDO** será o único veículo do grupo destinado aos setores de atuação das Sociedades Alvo – saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados. O Gestor não acredita que os atuais fundos sob sua gestão conflitariam com tais atividades pretendidas ao **FUNDO**, mas, caso existam outros fundos com estratégia similar ao do **FUNDO** no futuro, os investimentos destinados aos setores acima indicados poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos pelo **FUNDO**. Eventuais situações de potencial conflito de interesse envolvendo o **FUNDO**, incluindo no caso de alocação numa Sociedade Investida, deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578 e do Regulamento. Em tais hipóteses, os investidores do **FUNDO** podem vir a deliberar sobre um assunto de forma a não aprovar as transações submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos pelo **FUNDO**.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco relacionado aos critérios adotados pelo Gestor para a escolha das

Sociedades Investidas e à discricionariedade de investimento pelo Gestor: as Sociedades Alvo deverão ser escolhidas para receber investimentos do **FUNDO** a partir de critérios próprios do Gestor, pautados na busca de modelo de negócio capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável. A aplicação de tais critérios de escolha das Sociedades Alvo, pelo Gestor, não anula a possibilidade de o **FUNDO** ser eventualmente exposto a investimentos que não alinhem práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável, o que poderá prejudicar a sua rentabilidade.

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outras. Como regra geral, o Gestor buscará oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que enderecem algum dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Organização das Nações Unidas (“ONU”) em sua atividade-fim ou a partir de suas práticas vinculadas à atividade-fim – especialmente aqueles objetivos que, de acordo com o dashboard de ODS mais recente publicado pela ONU, indique maior carência e necessidade de investimentos em capital financeiro e humano no Brasil –, levando em consideração, no processo de seleção de Sociedades Alvo, os efeitos trazidos pelas empresas em cada uma das cinco dimensões propostas pelo fórum *Impact Management Project* (IMP). De todo modo, haverá espaço para subjetividade do Gestor em determinar se o ativo ou as oportunidades de investimento cumprem tais critérios e, portanto, o processo de aquisição de ativos pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada. Considerando que os recursos do **FUNDO** serão investidos em Sociedades Alvo discricionariamente selecionadas pelo Gestor, o Cotista não terá qualquer ingerência na seleção de tais ativos ou nos critérios adotados pelo Gestor para escolha de cada uma das Sociedades Investidas, de forma que o investidor estará sujeito à avaliação do Gestor na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Não há como garantir que os processos do Gestor para seleção e aquisição de Sociedades Alvo serão suficientes e adequados para os investimentos. Em caso de avaliações incorretas e escolhas inadequadas pelo Gestor, o patrimônio do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas podem ser negativamente impactados, resultando, inclusive, na necessidade de novos aportes pelos Cotistas.

O Gestor está envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo a gestão da carteira de fundos e estruturação de veículos de investimento. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao **FUNDO**, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no **FUNDO**, pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do

FUNDO e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pelo **FUNDO**, existe o risco de não se encontrar ativos para a destinação de recursos do **FUNDO** durante o Período de Investimento, fato que poderá afetar a rentabilidade das Cotas e do **FUNDO**. Ou seja, o Fundo poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis que atendam, a critério do Gestor, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pelo **FUNDO** poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade alvo das Cotas.

Os ativos objeto de investimento pelo **FUNDO** serão geridos pelo Gestor e, portanto, os resultados do **FUNDO** dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao **FUNDO**. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o **FUNDO** e, conseqüentemente, os Cotistas.

- (ii) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Risco trabalhista e sindical: As relações trabalhistas das Sociedades Investidas podem estar inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do **FUNDO** poderá sofrer uma desvalorização.
- (iv) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação: As operações das Sociedades Investidas podem demandar investimentos constantes em tecnologia da informação e podem ser de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do **FUNDO**.
- (v) Riscos com acidentes na distribuição de logística: As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do **FUNDO**.
- (vi) Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público: As operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do **FUNDO** poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas.
- (vii) Riscos relacionados à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos: As operações das Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos

de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (viii) Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas: o **FUNDO** não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.
- (ix) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor da saúde: as Sociedades Investidas que atuam no setor da saúde estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual, distrital e municipal de diversos órgãos governamentais, incluindo protocolos e padrões de segurança impostos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), corpos de bombeiros, órgãos ambientais e diversas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária. As Sociedades Investidas também estão sujeitas a leis e regulamentos que tratam de diferentes questões, incluindo (i) proteção ambiental, bem-estar e segurança do trabalho; (ii) coleta, manuseio, transporte e descarte de substâncias e resíduos perigosos decorrentes de seus serviços de saúde, como amostras de exames médicos (incluindo de sangue), e outros resíduos contaminantes e materiais radioativos; (iii) cotas para contratação de, por exemplo, aprendizes e deficientes; (iv) controles de segurança do trabalho e roupas e equipamentos de proteção necessários para minimizar a exposição e a transmissão de doenças infecciosas; e (v) obtenção de licenças de funcionamento. O atendimento às exigências legais e regulamentares impostas pelas esferas de governo, órgão e agências reguladoras acima citadas podem gerar custos adicionais para as Sociedades Investidas que não tenham sido previstos e mapeados quando da realização do investimento pelo **FUNDO**.
- (x) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de educação: as Sociedades Investidas que atuam no setor educacional estão sujeitas a diversas leis federais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, pelas Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de educação ou outros que venham a ser criados ou substituídos. Se as exigências regulatórias não forem cumpridas pela empresa investida, o Ministério da Educação poderá impor restrições a suas operações, cancelar sua capacidade de emitir diplomas e certificados e/ou revogar seu credenciamento, o que poderá prejudicar sua situação financeira e resultados operacionais. Alterações nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino podem prejudicar significativamente o resultado das operações da Sociedade Investida que atue no setor educacional, especialmente por mudanças relativas a (a) descredenciamento de instituições de ensino privadas; (b) imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade; (c) exigências de qualificação de membros do corpo docente; (d) exigências acadêmicas para cursos e currículos; (e) exigências de infraestrutura das escolas; tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre

outras. Além disso, novas unidades de educação precisam ser credenciadas pelo Ministério da Educação antes do início de operações. A não obtenção de autorizações e credenciamentos de forma tempestiva pode prejudicar as receitas da Sociedade Investida que atue no setor educacional e suas controladas.

- (xi) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de saneamento: as atividades das Sociedades Investidas relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada. No que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com a Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas vinculadas ao setor de tratamento de água e serviços de saneamento e causar um efeito adverso sobre o **FUNDO**. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. As atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o **FUNDO**.
- (xii) Riscos relacionados à operação das Sociedades Investidas atuantes no setor de reciclagem e gestão de resíduos: as Sociedades Investidas que atuam no setor de reciclagem e gestão de resíduos estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual, distrital e municipal, incluindo diversas diretrizes de manejo, de proteção ambiental e de segurança impostas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), conforme determinado pela Lei nº 12.305, de

2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O atendimento às exigências legais e regulamentares impostas pelas esferas de governo, órgãos e agências reguladoras acima citadas podem gerar custos adicionais para as Sociedades Investidas que não tenham sido previstos e mapeados quando da realização do investimento pelo **FUNDO**.

- (xiii) Risco relacionado a possibilidade de falha nos processos de *due diligence* das Sociedades Alvo: o **FUNDO** não pode assegurar a efetividade integral dos processos de due diligence, coordenados pelo Gestor, aos quais são submetidas as Sociedades Alvo e suas respectivas operações, a fim de avaliar os riscos de investir os recursos do **FUNDO** em determinada Sociedade Alvo. Eventuais falhas nos processos de due diligence acima mencionados podem expor os recursos do **FUNDO** a investimentos em Sociedades Alvo que estejam inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais e/ou possuam considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xiv) Riscos relacionados à pandemia de COVID-19: o surto de coronavírus - COVID-19 em escala global que teve início em dezembro de 2019 e foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas pelo **FUNDO** e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo **FUNDO** no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de

desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o **FUNDO**, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

II. DO FUNDO

Das Características do FUNDO

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ABVCAP/ANBIMA

2.2. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como diversificado Tipo 3.

Público-Alvo

- 2.3. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.
- 2.3.1. Não será admitida a participação, como Cotistas do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR** e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do **FUNDO**. Não obstante, é permitido ao **GESTOR**, bem como a seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente.
- 2.4. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.
- 2.5. Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

Prazo de Duração

- 2.6. O Fundo permanecerá em existência pelo seu Prazo de Duração.
- 2.7. O **ADMINISTRADOR** manterá o **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo **FUNDO** para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo **FUNDO** relativamente a desinvestimentos do **FUNDO**, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
- 2.7.1. Na hipótese de necessidade de manutenção do **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do **FUNDO** que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do **FUNDO** com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do **FUNDO**, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do **FUNDO** que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do FUNDO

- 3.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas

Cotas mediante a aplicação, em conjunto e de forma *pari passu* com o EB Preferred Futures, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo outros títulos e valores mobiliários conversíveis em participações. Entendem-se como Sociedades Alvo as sociedades atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do **GESTOR**, seja capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável.

- 3.1.1. Os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas serão realizados *pari passu*, ou seja, em igualdade de condições, sem qualquer preferência entre o **FUNDO** e o EB Preferred Futures, de forma proporcional ao capital comprometido disponível no **FUNDO** e no EB Preferred Futures.
- 3.1.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no artigo 3.1 acima, os valores:
 - (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas.
- 3.1.3. O **FUNDO** poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578.
- 3.1.4. Para fins da Instrução CVM 578 e deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.1.5. Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus

de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a 33% (trinta e três por cento) da Carteira.

3.3. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O **FUNDO** e o EB Preferred Futures, representado pelo **GESTOR**, participarão do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** e do EB Preferred Futures no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** e ao EB Preferred Futures efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do **GESTOR**.

3.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo; e (iii) para viabilizar o investimento do **FUNDO** com o EB Preferred Futures nas Sociedades Alvo, nos termos previstos neste Regulamento.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o **GESTOR** somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. Observado o disposto no item 3.2 acima, o **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

Gestão de Caixa do FUNDO

3.15. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O **GESTOR** terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.18 acima.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O **FUNDO** realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o **FUNDO** tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do **FUNDO** e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;
- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do **FUNDO**.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o **FUNDO** não realizará novos

investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.26. O **GESTOR** deverá assegurar que qualquer desinvestimento a ser realizado pelo **FUNDO** em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, conforme o caso, seja realizado de forma uniforme, em bloco, com o EB Preferred Futures, observando a proporcionalidade de cada investimento realizado pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, nos termos deste Regulamento.

3.27. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento.

Operações de Empréstimo

3.28. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.29. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.28 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o **FUNDO**.

Política de Coinvestimento

3.30. Sem prejuízo dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, a critério do **GESTOR**, e observadas as disposições deste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR** ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de novas Cotas do **FUNDO**; (ii) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo **GESTOR**; ou (iii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.31. O **GESTOR** definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do **FUNDO** para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do **GESTOR**; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo **GESTOR** em veículos de investimento paralelos.

3.31.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo **GESTOR** ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo **FUNDO**.

3.32. A decisão do **GESTOR** em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do **FUNDO** e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo **FUNDO**; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo **GESTOR**.

3.33. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão coinvestir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR** em cada caso.

3.33.1. Para fins do disposto no item 3.33 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

ADMINISTRADOR e GESTOR

4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.

4.2. O **ADMINISTRADOR** tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pelo **GESTOR**, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo Custodiante, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.

4.5. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores

independentes devidamente autorizados pela a CVM para o exercício dessa atividade.

4.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Poderes de Gestão

4.8. Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.9. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do **GESTOR** para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.10. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.8 e 4.9 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.12. O **GESTOR**, observando o seu dever fiduciário perante o **FUNDO** e o disposto no item 4.12.1 abaixo, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares aos do **FUNDO**.

4.12.1. Em caso de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR**, o **FUNDO** e cada um dos referidos veículos ou fundos

de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** não poderão investir percentual superior a 20% (vinte por cento) do seu respectivo Patrimônio Líquido na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida aplicável.

4.12.2. A restrição disposta no item 4.12.1 acima não é aplicável (i) em casos de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** que forem indicados, pelo **GESTOR**, em ofertas de oportunidades de Coinvestimento, na forma do item 0 acima, (ii) aos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures, nos termos deste Regulamento.

Equipe Chave do GESTOR

4.13. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira, o **GESTOR** contará com o envolvimento de uma equipe qualificada a ser composta, pelo menos, por um diretor, um analista sênior e um analista júnior pertencentes ao quadro de colaboradores do **GESTOR** ("Equipe Chave"). Adicionalmente, a Equipe Chave contará com 3 (três) pessoas chave indicadas pelo **GESTOR** no termo de adesão a este Regulamento ou em instrumento apartado firmado pelo **GESTOR** ("Pessoas Chave").

4.13.1. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe Chave ou de qualquer Pessoa Chave ao longo do Prazo de Duração do **FUNDO**, o **GESTOR** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.13.2. Não obstante, na hipótese de duas ou mais Pessoas Chave serem desligadas do quadro de colaboradores do **GESTOR** em um intervalo de tempo inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a escolha dos substitutos às Pessoas Chave desligadas deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo **GESTOR**.

4.13.3. Nos termos do item 4.13.2 acima, o **GESTOR**, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data do desligamento da segunda Pessoa Chave em questão, deverá indicar uma lista tríplice de substitutos, com qualificação técnica equivalente, a qual será submetida à Assembleia Geral de Cotistas para análise e, conforme aplicável, (i) escolha dos substitutos às duas ou mais Pessoas Chave desligadas, ou (ii) ratificação do substituto à primeira Pessoa Chave desligada, caso este já tenha sido indicado pelo **GESTOR**, e escolha do substituto às demais Pessoas Chave desligadas.

4.13.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os nomes da lista tríplice submetida pelo **GESTOR**, gerando vacância de uma ou mais posições no grupo de Pessoas Chave, o **GESTOR** deverá elaborar uma nova lista tríplice de substitutos, apenas para as posições em vacância, e apresentá-la em até 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item 4.13.3 acima. Caso nenhum nome da segunda lista tríplice seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Período de Investimento deverá ser automaticamente encerrado.

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR

4.14. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

Deveres e Obrigações do GESTOR

4.15. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

4.15.1. As disposições relativas ao investimentos e desinvestimentos a serem realizados em conjunto entre o **FUNDO** e o EB Preferred Futures somente serão exigíveis do **GESTOR** na medida em que o **GESTOR** atuar como **GESTOR** do **FUNDO** e do EB Preferred Futures.

Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR

4.16. O **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração ao **ADMINISTRADOR** e a Taxa de Gestão ao **GESTOR**.

Da Taxa de Administração

5.2. Pela prestação dos serviços referidos no item 5.2.1, prestados pelo Administrador, será devida pelo **FUNDO** a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

Serviços	Patrimônio Líquido do FUNDO	Percentual da Remuneração
Administração, custódia e controladoria	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano
	Igual ou acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano
Escrituração	Qualquer valor de Patrimônio Líquido	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

5.2.1. Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), estando limitado ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à

manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

Da Taxa de Gestão

5.4. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

5.4.1. Para as Cotas Classe 1:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 1; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe 1.

5.4.2. Para as Cotas Classe 2:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 2; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe 2.

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do **FUNDO** e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.6. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

5.7. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir.

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às Cotas, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **GESTOR**, seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe 1: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 1, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 1; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 2, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 2.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe 1: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 1, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 1, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1 deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 2, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 2, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2 deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

8.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido nos itens 15.18 a 15.21 deste Regulamento.

Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

8.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do **FUNDO** aprovado em 09 de junho de 2021, (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR**, ou (iv) Renúncia Motivada do **GESTOR**, caberá:

- (i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e
- (ii) ao **GESTOR** (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo

dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto; e (b) o montante a ser pago a título de Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo **FUNDO** até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o **GESTOR** e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o **FUNDO** tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o **GESTOR** seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance dos investimentos que o **FUNDO** realizou, cabendo o restante a seu substituto.

8.5.1. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada do **GESTOR**” será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do **GESTOR**, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 15.2, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do **FUNDO**, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do **GESTOR**, substituição, descredenciamento ou destituição do **GESTOR**, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do **GESTOR**, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do **GESTOR**, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do **FUNDO**; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo **GESTOR** sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento aprovada em 09 de junho de 2021.

8.6. Caso seja substituído com Justa Causa:

- (i) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.5(i), acima; e
- (ii) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo **FUNDO** até sua substituição.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que

corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe.

Classes de Cotas

9.3. O **FUNDO** contará com 2 (duas) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe 1: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento; e
- (ii) Cotas Classe 2: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.19 deste Regulamento.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.

9.4. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Investimento Inicial Mínimo por Cotista

9.5. Não haverá investimento inicial mínimo no **FUNDO** por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas.

Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

9.6. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.7. O **FUNDO** terá um Capital Autorizado de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do **GESTOR**, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável.

9.7.1. Para viabilizar o investimento do **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas, em conjunto com o EB Preferred Futures, o Capital Comprometido disponível para Chamada de Capital e investimento do **FUNDO**, quando somado ao capital comprometido disponível para chamada de capital e

investimento do EB Preferred Futures, não poderá ultrapassar o valor do Capital Autorizado do **FUNDO**, observado que, nos termos do item 3.1.1 deste Regulamento, os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o EB Preferred Futures deverão ser sempre realizados de forma proporcional ao capital comprometido no **FUNDO** e no EB Preferred Futures.

- 9.7.2. Caberá ao **GESTOR**, a seu exclusivo critério, verificar o montante do capital comprometido do **FUNDO** com o objetivo de definir as proporções dos aportes a serem realizados pelo **FUNDO** e pelo EB Preferred Futures nas Sociedades Alvo e as proporções a serem observadas no investimento, que deverão obedecer a proporção total do capital comprometido do **FUNDO** e do EB Preferred Futures nas respectivas ofertas.
- 9.7.3. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.
- 9.7.4. Caso o **GESTOR** aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas.
- 9.7.5. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do **GESTOR** com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo **FUNDO**, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo **FUNDO**, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do **GESTOR**.
- 9.7.6. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.
- 9.7.7. A cada emissão realizada por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, poderá ser cobrado um Custo Unitário de Distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras,

devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do **FUNDO**.

9.7.8. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.

Oferta Privada de Cotas

9.8. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o **ADMINISTRADOR** observando as instruções do **GESTOR**, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.9. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.8 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.10. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do **FUNDO**, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do **ADMINISTRADOR** a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do **FUNDO**. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do **FUNDO** ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.10, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.11. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**,

que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

9.12. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.13. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.14. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.15. Sem prejuízo do disposto no item 9.19 abaixo, o **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **GESTOR**, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência.

9.16. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.18, 9.19 e 9.20 abaixo.

9.17. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.18. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

9.18.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao

pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo **FUNDO**.

9.19. Os investidores que subscreverem Cotas Classe 2 estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. Em caso de Chamada de Capital do **FUNDO**, o distribuidor da respectiva emissão deverá, em nome de cada Cotista Classe 2 da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe 2 em sua conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada Cotista Classe 2, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe 2 impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe 2 assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Integralização das Cotas

9.20. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 9.19 acima.

9.21. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a Carteira nos termos deste Regulamento, o que será verificado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, previamente à submissão do laudo de avaliação de tais ativos à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.21.1. A integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários observará o disposto nos parágrafos 5º a 7º do Artigo 20 da Instrução CVM 578, sendo certo que o valor justo de tais ativos deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no parágrafo 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578.

9.21.2. O laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos dos itens 15.1, (xiv), e 15.11, (vi), deste Regulamento.

Cotista Inadimplente

9.22. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.23. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será

considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

9.24. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.25. As consequências referidas no item 9.24 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.26. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.27. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

9.28. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.29. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do **GESTOR** e a seu exclusivo critério, as Cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

9.30. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

9.31. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, a critério do **GESTOR**, no exercício dos poderes de gestão, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

10.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério do **GESTOR**, se dar em moeda

corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**, selecionada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**.

Classificação Contábil do FUNDO

11.5. O **FUNDO** será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

11.6. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **GESTOR** ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do FUNDO

12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Observado o item 2.7 acima, quando da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Observado o item 2.7 acima, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

12.6. Por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo **GESTOR**:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por

meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

13.2. Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição

de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO**, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

13.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, sem limitação de valores, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do **FUNDO** etc.), sem limitação de valor;
- (xvi) despesas com a manutenção do registro do **FUNDO** junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) quaisquer despesas inerentes à constituição do **FUNDO**, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do **FUNDO** junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O **ADMINISTRADOR** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que o somatório dessas parcelas não

exceda o montante total da Taxa de Administração (incluindo a Taxa de Gestão) fixada neste Regulamento.

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração deste Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seus substitutos;
- (iv) a destituição ou substituição do **GESTOR** e escolha de seus substitutos;
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (viii) a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO**, de um lado, e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, de outro lado;
- (xiii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na

integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;

- (xv) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código BVCAP/ANBIMA;
- (xvi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;
- (xvii) substituição de Pessoas Chave, nos termos dos itens 4.13.3 e 4.13.4 acima; e
- (xviii) alteração da política de investimento do **FUNDO**, conforme prevista no item 3.1. deste Regulamento.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, por proposta do **GESTOR**, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo (i) **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do **GESTOR** ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, ou (ii) **GESTOR**.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as

circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 15.1 acima.

15.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, **(a)** dois terços das Cotas subscritas a matéria descrita no inciso (xvi) do item 15.1 acima e **(b)** 95% das Cotas subscritas a matéria descrita no inciso (xviii) do item 15.1 acima.

15.18. A destituição do **GESTOR**, com Justa Causa, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.19. A destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.20. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, nos termos dos incisos (iii) e (iv) do item 15.1 acima, especificamente nas situações em que os mesmos venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

15.21. A alteração (i) do Regulamento nos termos do inciso (ii) do item 15.1, ou (ii) de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (ix) do item 15.1, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

15.22. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a

cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.24. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.25. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

15.26. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.27. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3 e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

16.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 16.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do **FUNDO**, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento

de qualquer informação.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Sucessão dos Cotistas

18.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **FUNDO**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Forma de Comunicação

18.2. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o **ADMINISTRADOR** no momento em que tal notificação seja entregue.

18.3. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o **ADMINISTRADOR** sempre que necessário.

18.4. Caso o Cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Lei Aplicável

18.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

*_*_*

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BNY MELLON

Autorregulação
ANBIMA

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50
("FUNDO")**

Classificação ANBIMA: RF Simples

Nível 1: Renda Fixa - Fundos de Investimento que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa, sendo aceitos ativos sintetizados por meio do uso de derivativos, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços, bem como ativos de renda fixa emitidos no exterior.

Nível 2: Simples - Fundos que devem observar a regulamentação da CVM e adotam o sufixo "Simples" em sua denominação, devendo possuir: a. 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por: i. Títulos da dívida pública federal; ii. Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; iii. Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte do fundo na operação possua classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal; b. Operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge); c. Estratégia de investimento que proteja o fundo de riscos de perdas e volatilidade.

ESTE FORMULÁRIO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR;

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC;

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA; e

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.



BNY MELLON

Autorregulação
ANBIMA

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50
("FUNDO")

ESTE FUNDO PODE TER SUAS COTAS COMERCIALIZADAS POR VÁRIOS DISTRIBUIDORES, O QUE PODE GERAR DIFERENÇAS DE HORÁRIOS E VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO OU RESGATE, E TELEFONES PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE.

I – Relação de prestadores de serviços do FUNDO:

São prestadores de serviços do FUNDO:

- a) ADMINISTRADOR: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 02.201.501/0001-61; Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997;
- b) GESTOR: XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA, AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1909, 30º ANDAR, SÃO PAULO/SP, CNPJ: 37.918.829/0001-88, Ato Declaratório nº 18.247, de 24/11/2020
- c) CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO SA, CNPJ: 42.272.526/0001-70
- d) CONTROLADOR de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO): O próprio ADMINISTRADOR.
- e) CONTROLADOR de passivo (escrituração de cotas): O próprio ADMINISTRADOR.
- f) DISTRIBUIDOR: XP INVESTIMENTOS CCTVM SA, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, CNPJ nº 02.332.886/0001-04 e/ou instituições devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível no website do ADMINISTRADOR..
- g) AUDITOR: KPMG AUDITORIA INDEPENDENTES, RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105 - TORRE A - 6º, 7º, 8º, 11º E 12º (PARTES), VILA SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO, SP, CNPJ nº 57.755.217/0001-29.

II – Apresentação do ADMINISTRADOR:

O BNY Mellon é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes associados à ANBIMA e para investidores institucionais no Brasil. O BNY Mellon é uma companhia de investimentos global dedicada a ajudar seus clientes a gerir seus ativos financeiros por todo o ciclo de vida dos investimentos. Seja fornecendo serviços para instituições, corporações ou investidores individuais, o BNY Mellon provê gestão de investimentos e serviços para investimentos em 35 países e mais de 100 mercados. Fundada por Alexander Hamilton em 1784, é uma das instituições financeiras mais tradicionais do mundo. Em 2007, a fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation fez com que estas duas instituições legendárias se tornassem uma única grande companhia e uma das líderes globais em administração e gestão de ativos. Até 31/03/2015, o BNY Mellon tinha US\$ 28,5 trilhões em ativos sob custódia e/ou administração e US\$ 1,7 trilhão em ativos sob gestão.

III – Apresentação da GESTORA (Aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas):

<https://www.xpasset.com.br/#/>

- a) Registro CVM: Ato Declaratório nº 18.247 de 24 de novembro de 2020;

Data de entrada em vigor: 06/08/2021

Avenida Presidente Wilson, 231, 11º andar, CEP: 20030-905 Rio de Janeiro- RJ

Página 2 de 7



BNY MELLON

Autorregulação
ANBIMA

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50
("FUNDO")**

- b) Departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o FUNDO:
<https://www.xpasset.com.br/#/>

IV- Agência de classificação de risco de crédito do FUNDO

O FUNDO não possui contrato celebrado com agência de classificação de risco de crédito.

V – Local, meio e forma de divulgação das informações do FUNDO

O ADMINISTRADOR se obriga a:

- a) calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.
- b) disponibilizar mensalmente aos cotistas extrato de conta
- c) divulgar aos cotistas qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira
- d) disponibilizar aos cotistas a demonstração de desempenho, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, caso o FUNDO, na data em questão, já esteja em operação há, no mínimo, 1 ano;
- e) divulgar em seu website (www.bnymellon.com.br):
 - (i) até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa aos 12 meses findos em 31/12;
 - (ii) até o último dia útil de agosto de cada ano, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa aos 12 meses findos em 30/06;

As seguintes informações são, ainda, disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em seu *website*:

- a) valor da cota, patrimônio líquido e Regulamento (disponível também para terceiros);
- b) formulário de informações complementares.

Anualmente, as demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social do FUNDO.

Caso o cotista não informe ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço (físico ou eletrônico), este fica exonerado do dever de prestar as informações previstas na regulamentação a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

VI – Periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do FUNDO

O demonstrativo da composição e diversificação de carteira do FUNDO será disponibilizado mensalmente no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e



BNY MELLON

Autorregulação
ANBIMA

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50
("FUNDO")**

posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII – Local, meio e forma de solicitação de informações pelo(s) cotista(s)

As informações ou documentos tratados neste Formulário e no Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Caso as informações ou documentos tratados no Regulamento do FUNDO e neste Formulário não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio eletrônico, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o Distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o Distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Caso não haja uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512 - Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, no seguinte contato: DANILO DE SOUZA GABRIEL – Tel: 11 3526 8110 – ri@xpasset.com.br – .

VIII – Fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO

- Crédito - Privado Livre: Risco de perda substancial devido a incerteza de pagamento de obrigação financeira pelo emissor.
- Crédito: Risco de perda substancial devido a incerteza de pagamento de obrigação financeira pelos emissores.
- Taxa de Juros: Risco de variação dos preços dos ativos devido a mudança de valor na taxa de juros.
- Taxa de Juros - Local: Risco de variação dos preços dos ativos devido a mudança de valor da taxa básica de juros da economia brasileira.
- Índices de Preço: Risco de variação dos preços dos ativos devido à mudança de valor em índices de preços.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

IX – Tributação aplicável ao FUNDO e a seu(s) cotista(s)

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Data de entrada em vigor: 06/08/2021

Avenida Presidente Wilson, 231, 11º andar, CEP: 20030-905 Rio de Janeiro- RJ

Página 4 de 7



BNY MELLON

Autorregulação
ANBIMA

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50
("FUNDO")**

Os rendimentos dos cotistas estão sujeitos a:

- a) IOF: de 1% ao dia sobre o resgate, mas como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo, a legislação usa tabela regressiva para apurar o valor a pagar, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;
- b) IR na Fonte: incide no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come cotas") ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, ainda, que:
 - (i) enquanto o FUNDO mantiver carteira de longo prazo (de títulos com prazo médio superior a 365 dias), o IR será cobrado à alíquota de:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.
 - (ii) caso o FUNDO se insira na hipótese do item (i) quando do "come cotas", o IR será retido pela alíquota de 15%. A cada resgate será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre a utilizada no "come cotas" e a aplicável conforme acima.
 - (iii) caso, por razões estratégicas/operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, o FUNDO mantiver carteira de curto prazo (de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), o IR será cobrado à alíquota de:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.
 - (iv) caso o FUNDO se insira na hipótese do item (iii) quando do "come cotas", o IR será retido pela alíquota de 20%. A cada resgate será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre a utilizada no "come cotas" e a aplicável conforme acima.

Como não há garantia de que o FUNDO terá tratamento tributário de longo prazo, fica ressalvado que a alteração nas referidas alíquotas, ainda que gere ônus para o cotista, não pode ser interpretada como responsabilidade do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, dado que a gestão da carteira e suas repercussões fiscais dão-se em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que ADMINISTRADOR e GESTORA não garantem qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Data de entrada em vigor: 06/08/2021

Avenida Presidente Wilson, 231, 11º andar, CEP: 20030-905 Rio de Janeiro- RJ

Página 5 de 7



BNY MELLON

Autorregulação
ANBIMA

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50
("FUNDO")

X – Política de administração de risco do ADMINISTRADOR

Esta política baseia-se em três metodologias: *Value at Risk* ("VaR"), *Stress Testing* e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, descritas abaixo.

O VaR fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do ADMINISTRADOR realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos) em um horizonte de tempo de um dia.

O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das(os) potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos financeiros tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, o ADMINISTRADOR gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.), que são revistos periodicamente pelo ADMINISTRADOR, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do FUNDO, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do FUNDO. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência do FUNDO, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de *stress*.

XI – Condições para compra de cotas do FUNDO

O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 14:30 horas, observando os seguintes limites:

- a) Aplicação mínima inicial: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
- b) Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100,00% (Cem por cento).
- c) Valor mínimo para aplicação adicional: R\$ 100,00 (Cem reais).
- d) Valor mínimo para resgate: R\$ 100,00 (Cem reais).
- e) Saldo mínimo de permanência: R\$ 100,00 (Cem reais).

Para fins de aplicação e resgate de cotas devem ser observados os horários e limites estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, ressaltando que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, os quais podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.



BNY MELLON

Autorregulação
ANBIMA

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50
("FUNDO")

XII – Política relativa ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO

A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, a qual destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da GESTORA são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da GESTORA no melhor interesse dos cotistas do FUNDO, o procedimento que a GESTORA deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos cotistas do FUNDO.

A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta em seu website no endereço: <https://www.xpasset.com.br/#/>.

Cabe à GESTORA exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.

XIII – Política de distribuição de cotas do FUNDO

A distribuição das cotas do FUNDO é efetuada por sociedades integrantes do sistema de distribuição e previamente avaliadas pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, tais como distribuidoras, corretoras ou agentes autônomos ("Distribuidores"). Os contratos são firmados pelo FUNDO envolvendo tanto GESTORA e ADMINISTRADOR como intervenientes anuentes, e estabelecem obrigações relacionadas com a manutenção de procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de obtenção de documentos cadastrais, de anticorrupção e de adequação do FUNDO ao perfil do investidor (*suitability*).

Os Distribuidores têm conhecimento da importância da manutenção de um comportamento ético, imparcial e são orientados a alertar os investidores sobre os riscos do FUNDO, especialmente no sentido de que rentabilidade passada não é garantia de resultados futuros e que a aplicação em fundos não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os Distribuidores ofertam o FUNDO conforme público-alvo descrito no Regulamento e devem informar ao ADMINISTRADOR ou GESTORA qualquer situação que os coloque em potencial conflito de interesses. Os Distribuidores devem manter as licenças necessárias para atuar na prestação desses serviços e devem ser aderentes às entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando assim requerido pelas normas em vigor. A estrutura física e de governança dos Distribuidores devem ser compatíveis com seu respectivo segmento de atuação, grau de dispersão das cotas e público alvo.

Os Distribuidores ofertam para o público alvo do FUNDO, preponderantemente, fundos geridos por um único gestor ou por gestoras ligadas a um mesmo grupo econômico.

Os Distribuidores são remunerados diretamente pelo FUNDO, com base em percentual da taxa de administração e, em determinados casos, em percentual da taxa de performance, podendo existir ou não desconto da parcela paga à GESTORA.

Em situações específicas, o próprio ADMINISTRADOR pode atuar como Distribuidor do FUNDO e, neste caso, adotará todas as medidas acima mencionadas para assegurar a oferta adequada do FUNDO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO
M3054 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ("BNY MELLON") com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, Centro, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, CONSIDERANDO:

- a) que o **M3054 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (doravante designado como FUNDO), constituído em 04 de janeiro de 2021, até o presente momento não entrou em funcionamento; e
- b) que, por outro lado, persiste o interesse de investidores em aplicar recursos em um Fundo de Investimento, a ser administrado pelo BNY MELLON;

RESOLVE:

- a) Indicar a Sra. PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, contadora, portadora da carteira de identidade nº 192215413, expedida pela SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 144.008.588-98, residente e domiciliada na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, como diretora estatutário responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil;
- b) Alterar a classe do FUNDO para RENDA FIXA;
- c) Alterar a denominação social do FUNDO para **TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**;
- d) Substituir a gestora da carteira do FUNDO que passa a ser XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, São Paulo/SP, CNPJ nº 37.918.829/0001-88, Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020;
O Regulamento alterado por meio do presente instrumento estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador



**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Capítulo I. Do FUNDO

Artigo 1º. O TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao FUNDO qualquer transformação ou mudança de sua classificação, bem como a transformação de seu condomínio em fechado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Do Público Alvo

Artigo 2º. O FUNDO destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13 ("Investidores Qualificados"), que tenham aderido à oferta de cotas do EB Futuro

Sustentável FIP Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 41.593.656/0001-42 ("FIP"), fundo administrado pelo BRL Trust Investimentos Ltda. ("Administrador do FIP"), conforme verificado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Distribuidor"), que atuará exclusivamente na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro - Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

Artigo 3º. São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, São Paulo/SP, CNPJ nº 37.918.829/0001-88, Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

Parágrafo Primeiro – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Segundo – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em investir, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o nº 32.892.326/0001-67 ("Fundo Master"), fundo administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas ("Cotistas") a integralização de cotas Classe 2 do FIP e/ou de cotas de determinada classe do FIP cuja integralização seja realizada por conta e ordem, nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no compromisso de investimento do FIP ("Compromisso de Investimento"). Para todos os fins, o investimento do Cotista no FUNDO, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em cotas Classe 2 do FIP e/ou em cotas de determinada classe do FIP cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do FUNDO somente poderá ser realizada mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – A GESTORA deve adotar para o FUNDO estratégia de investimento que o proteja de riscos de perdas e volatilidade.

Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Parágrafo Segundo – É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado.

Parágrafo Terceiro – Somente é permitida a aquisição de cotas de fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Artigo 7º. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco

Artigo 8º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Artigo 9º. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido

negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 10. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/08/2021
Página 3 de 17





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO e/ou o fundo investido. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o gestor dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar

negativamente o valor da cota do fundo investido e, consequentemente, do FUNDO.

- VI. Riscos referentes ao Fundo Master: Não obstante o acima disposto fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Master, uma vez que, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDO serão investidos no referido fundo. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Master estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacionados ao Fundo Master antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.

Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos

Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,05% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.335,00, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,25% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima").

Parágrafo Quinto – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

Artigo 14. Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 15. O FUNDO não cobra taxa de performance.

Artigo 16. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,006% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 347,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17. Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro - Durante um período de 12 meses contados da data de início do FUNDO ou no momento em que o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00, o que ocorrer primeiro, a GESTORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia; e
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3"), SELIC e CBLC, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - O reembolso, pela GESTORA, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o

dia 10 do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo FUNDO, se aplicável.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 18. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Quarto – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/08/2021
Página 6 de 17





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

("B3"), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

Artigo 19. Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

Artigo 20. As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 21. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 22. Durante o prazo de 7 anos contados a partir da data em que o Cotista realizar o investimento no FUNDO ("Período de 7 anos"), o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de cotas Classe 2 e/ou cotas de determinada classe do FIP sujeitas à integralização por conta e ordem detidas pelos Cotistas no FIP ("Chamadas de Capital"), nos termos do Regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR realizará o resgate das cotas do FUNDO em montante solicitado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, para atender à respectiva Chamada de Capital, conforme procedimento descrito no caput deste artigo e as instruções que lhe forem apresentadas pelo Distribuidor.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Distribuidor assegurar que os resgates realizados pelos Cotistas durante o Período de 7 anos sejam feitos exclusivamente para a finalidade descrita neste Artigo, devendo o Distribuidor manter os Cotistas devidamente informados sobre tais resgates, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as cotas do FUNDO serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento, mediante solicitação do Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, ao ADMINISTRADOR no Dia

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/08/2021
Página 7 de 17





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Útil imediatamente subsequente ao término do Período de 7 anos.

Artigo 23. Para fins deste Regulamento:

- I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao mesmo útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Segundo – Conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, o FUNDO poderá realizar resgate compulsório de Cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), mediante solicitação apresentada ao Administrador pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Terceiro – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda ("Come-Cotas") incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento

em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de investimento ("Fundos-Espelho"), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos Fundos-Espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

Parágrafo Quinto – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do Come-Cotas, sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

Parágrafo Sexto – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

Artigo 24. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/08/2021
Página 8 de 17





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

Artigo 25. O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Parágrafo Único – O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia (“cota de abertura”). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

Artigo 26. É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;

- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO

Artigo 27. A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENTA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Parágrafo Terceiro - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

Parágrafo Segundo – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

Artigo 29. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 30. As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 31. O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

Artigo 32. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu

website (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no website do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

Parágrafo Quarto – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quinto – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

Artigo 33. As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Capítulo XI. Do Exercício Social

Artigo 34. Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

Capítulo XII. Do Encerramento

Artigo 35. A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

Artigo 36. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 37. Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Artigo 38. Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

Artigo 39. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 40. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Parágrafo Único. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Capítulo XIII. Do Foro

Artigo 41. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENTA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: www.bnymellon.com.br, 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.





REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
REDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50

ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas do Fundo Master	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Fundos de Investimento da Classe "Renda Fixa"	0%		Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	
Cotas de Fundos de Investimento da Classe "Renda Fixa" Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples	0%		5%	

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Vedado
Companhias Abertas	Vedado
Fundos de Investimento	Sem Limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Vedado
União Federal	Sem Limites
Outros Limites de Concentração por Emissor:	
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/08/2021
Página 14 de 17





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:				
GRUPO A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário		Vedado	5%
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		Vedado	
	CRI		Vedado	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)		5%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	5%	
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob a administração do ADMINISTRADOR				
GRUPO B:				
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			Vedado	





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Vedado
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

Fundos Estruturados	Limite individual		Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		Vedado
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	Vedado	Vedado	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
Cotas de FI Imobiliário	Vedado		

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Vedado
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)	
Posição Doadora	Permitido, Até 1 vez a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Vedado
Operações de Derivativos (exclusivamente por meio dos fundos investidos)	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/08/2021
Página 16 de 17





**REGULAMENTO DO TREND PE VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENTA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 35.551.330/0001-50**

Aplicação em cotas de fundos de investimento que permitam operações nos mercados de derivativos	Não
Limite de exposição em derivativos	Vedado
Alavancagem (exclusivamente por meio dos fundos investidos) Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	
NÃO	





**DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE
1 E CLASSE 2 DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**EB FUTURO SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTOS
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®